



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 156

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de agosto de 2015



N. da Coejo: No Suplemento ao DOU nº 75, de 22-4-2015, referente ao número da edição, onde se lê: Nº 75-A, leia-se: Nº 75.

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	29
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente.....	61
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério do Turismo.....	63
Ministério dos Transportes.....	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	63
Ministério Público da União.....	64
Tribunal de Contas da União.....	64
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	93

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 524 (1)**  
**ORÍGEN** : ADI - 11632 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**PROCED.** : ESPÍRITO SANTO  
**RELATOR** : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
**REDATOR DO ACÓRDÃO**  
**RISTF** : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADV.(A/S) : JOSE MARIA RODRIGUES PINHEIRO E OUTRO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), que julgava procedente, em parte, a ação para dar interpretação conforme ao dispositivo, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Cezar Peluso, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 05.10.2006.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), julgou procedente, em parte, a ação direta para emprestar interpretação conforme à Constituição para declarar constitucional o inciso VI, do art. 32, da Constituição do Estado do Espírito Santo, somente quando incida sobre os cargos de provimento em comissão, função gratificada, cargos de direção e assessoramento, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido formulado. Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Plenário, 20.05.2015.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCISO VI DO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SERVIDOR PÚBLICO. NEPOTISMO. VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES SOB A DIREÇÃO IMEDIATA DE CONJUGE OU PARENTE ATÉ O SEGUNDO GRAU CIVIL. VIOLAÇÃO AO INCISO II DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA. PROIBIÇÃO QUE DECORRE DO CAPUT DO ART. 37 DA CF. PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA EMPRESTAR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO.

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 160, DE 2015(\*)

Approva o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, celebrado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica da Mauritânia, celebrado em Brasília, em 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2015  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12 de junho de 2015.

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 309, de 14 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANÍBAL DINIZ, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Jarbas José Valente.

Nº 310, de 14 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OTÁVIO LUIZ RODRIGUES JÚNIOR, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga do Senhor Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de agosto de 2015

Entidade: AR CERTITEC, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB.

Processos nºs: 00100.000102/2015-91 e 00100.000107/2015-14

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-39/2015 e consoante Pareceres nº 60/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTITEC, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Avenida 136, 797, Quadra F 44, Lote 36 E, Sala 802, Edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFICADORA ITAJAÍ EIRELI, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB.

Processos nºs: 00100.000143/2015-88 e 00100.000152/2015-79

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI -53/2015 e consoante Pareceres nºs 94 e 95/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFICADORA ITAJAÍ, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Pedro Ferreira, 102 - sala 21, Centro, Itajaí - SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

## AVISO

Encontra-se disponível pelo endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Suplementos, também para venda, o Suplemento do DOU nº 75, da Seção 1, contendo a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2015.

Informações pelo telefone 0800 725 6787.

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB  
Processos n.º: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota n.º 482/2015/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de aprovação de abertura de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF listado abaixo, vinculada à AC NOTARIAL RFB como proposto. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defere-se o pedido de abertura de nova Instalação Técnica.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
1º TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS/GO	Avenida Mato Grosso, n.º 144, térreo, Bairro Jundiá, Anápolis-Go

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 632, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do § 2º e do § 4º do art. 11, da Lei n.º 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Nas hipóteses de afastamento ou impedimento concomitantes do Procurador-Geral Federal e do Subprocurador-Geral Federal, ficam delegadas ao Subprocurador-Geral Federal Substituto as atribuições previstas nos incisos IV a VII do §2º do artigo 11 da Lei n.º 10.480, de 02 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Processo n.º 00190.017697/2014-71

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo e as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer n.º 00136/2015/AS-JUR-CGU/AGU, e decido Arquivar o processo por ter restado demonstrado que não houve nenhuma irregularidade nos fatos apurados.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

#### DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Processo n.º 00190.017695/2014-82

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo e as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer n.º 00166/2015/ASJUR-CGU/AGU, e decido Arquivar o processo administrativo sancionador por ter restado demonstrado que não houve nenhuma irregularidade nos fatos apurados.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.283, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.002099/2013-09 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto proposto para o Termo de Compromisso Arbitral a ser celebrado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a empresa Libra Terminal 35 S/A, consoante instruído às fls. 813/828 dos autos em epígrafe, anuindo com as propostas de alteração sugeridas no âmbito da Nota Informativa n.º 14/2015/DOUP/SPP/SEP/PR, no Parecer n.º 168/2015/AS-JUR-SEP/CGU/AGU, e nas questões envolvendo aspectos de natureza formal suscitadas na Nota n.º 0110/2015/GAB/PFANTAQ/PGF/AGU, particularmente quanto aos ajustes na representação institucional da ANTAQ e SEP/PR e alteração do foro para Brasília/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.284, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.001473/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução n.º 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ n.º 01.039.203/0001-54, para realizar a descarga direta do navio MV ABIS DUSAVIK, no cais do Estaleiro Rio Grande, de "Offloading Systems" destinados à construção dos cascos das plataformas FPSO (Floating Production, Storage and Offloading), pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a SUPRG do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização das operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.285, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50300.001427/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução n.º 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ n.º 01.039.203/0001-54, para realizar a descarga direta do navio MARFORT 12, no cais do Estaleiro EBR, de "dois módulos de caixas de estruturas metálicas retangulares", destinados à construção de plataformas FPSO (Floating Production, Storage and Offloading) P74, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a SUPRG do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização das operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.286, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 00045.002407/2014-69, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Acompanhar, na íntegra, o entendimento exarado pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ, por intermédio do Parecer n.º 00048/2015/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU, instruído nos autos em epígrafe, diante da controvérsia entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, quanto à propriedade dos bens que foram cedidos àquela, em virtude do Convênio de Delegação n.º 16/2000, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e o Estado do Maranhão, tendo como intervenientes a EMAP e a CODOMAR.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, por intermédio da Unidade Regional de São Luís - URESL, ambas desta Agência, de posse dos documentos pertinentes, proceda ao levantamento de todos os bens utilizados nos portos cuja exploração/administração foi objeto do referido Convênio de Delegação, identificando-lhes sua titularidade/propriedade à luz da respectiva cadeia dominial.

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.287, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria n.º 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo n.º 50300.000774/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização n.º 227-ANTAQ, de 13 de setembro de 2005, de titularidade da empresa TEPORTI - Terminal Portuário de Itajajá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.788.529/0001-00, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução n.º 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que realize estudos com o objetivo de, em consonância com a legislação de regência da atividade portuária, estabelecer regramento que enfrente distorções na exploração de instalações portuárias, caracterizadas por movimentação e/ou armazenagem de cargas não provenientes nem destinadas ao transporte aquaviário, comparativamente ao efetivo recebimento e expedição de cargas pelo modo aquaviário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.288, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria n.º 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo n.º 50300.001412/2005-73 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:



Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 381-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, de titularidade da empresa Braskem Petroquímica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0006-81, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.289, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000182/2015-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa Mineração Rio do Norte S.A., CNPJ nº 04.932.216/0001-46, localizada no município de Oriximiná/PA, visando o atendimento à navegação interior, no desenvolvimento das atividades pertinentes à prestação do serviço de transporte de carga geral, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.290, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001085/2014-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000737-4, lavrado pela Unidade Regional Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em 28 de maio de 2014, em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, por não ter restado comprovada a materialidade da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50314.001085/2014-91.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.291, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002117/2014-75 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa F. E. TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.493.824/0001-15, com sede à Comunidade São Lázaro nº 20, Zona Rural, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre os municípios de Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.292, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002623/2013-23, e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Retificar, em virtude de erro material, o valor da sanção pecuniária consignada na Resolução nº 4.201-ANTAQ, de 24 de junho de 2015, que passa a totalizar o valor de R\$ 225.100,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cem reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I, XLVIII e LIV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002171/2014-11 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.126-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, da microempreendedora individual EDNA GERONIMO DO CARMO 31375030272, CNPJ nº 20.916.194/0001-87, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.294, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002169/2012-90 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 924-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2012, da empresária individual DANIELE PINTO FIGUEIREDO - ME, CNPJ nº 16.479.530/0001-02, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## ACÓRDÃO-74-2015-ANTAQ

Processo: 50302.001799/2013-58.  
Parte: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, CNPJ nº 09.062.893/0001-74, em face de decisão exarada pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, que estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para que a recorrente cumprisse as disposições emanadas da Resolução nº 2.381-ANTAQ, de 7 de fevereiro de 2012, aplicando os valores corretos de cobrança da tarifa nela estabelecidos para o porto de São Sebastião, juntamente com sua divulgação nos mesmos veículos utilizados para publicar as tarifas julgadas indevidas, bem como o prazo de 90 (noventa) dias para ressarcimento dos valores cobrados a maior dos usuários, corrigidos monetariamente; e aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

**Acórdão:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por: a) conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, em face da decisão proferida por ocasião da 355ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 3.270-ANTAQ, de 4 de fevereiro de 2014, eis que tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) consignar que fica mantido o entendimento acerca da irregularidade da aplicação da tabela IV da tarifa do porto de São Sebastião, em desacordo com o que fora autorizado pela Resolução nº 2.381-ANTAQ, de 7 de fevereiro de 2012; c) eximir a CDSS do ressarcimento dos valores cobrados a maior dos usuários, tornando sem efeito a determinação contida no art. 2º da Resolução nº 3.270-ANTAQ, de 2014; e d) aplicar à CDSS, nos termos da Notificação nº 021/2014-ANTAQ de 28 de fevereiro de 2014, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e

quatro mil reais), pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso XXVI do art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, tipificada como infração no inciso LV do art. 13 do mesmo normativo. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO-75-2015-ANTAQ

Processo: 50300.000167/2005.  
Parte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., CNPJ nº 88.301.155/0023-14, em face da decisão capitulada no art. 1º da Resolução nº 2.771-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2013, que declarou a nulidade do Termo Aditivo nº 01/2011, ao Contrato de Arrendamento s/nº, de 2 de abril de 1984, firmado entre a Empresa Maranhense de Portos - EMAP e a recorrente.

**Acórdão:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por admitir o pedido de reconsideração interposto pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., de forma a atender orientação da Procuradoria Federal junto a esta Agência, a qual, apesar de considerá-lo intempestivo, recomendou o seu conhecimento, face à existência de antecipação de tutela no bojo da ação judicial 56030-84.2014.4.01.3400, na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto não ter sido apresentado nenhum fato novo que pudesse alterar ou mesmo anular a decisão capitulada no art. 1º da Resolução nº 2.771-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## ACÓRDÃO-76-2015-ANTAQ

Processo: 50300.002516/2014-96.  
Parte: CONSTRUTORA SERRANA LTDA.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Serrana Ltda., CNPJ nº 26.952.010/0001-10, contra decisão prolatada pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio de seu Despacho de Julgamento nº 20/2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pela prática da infração tipificada no art. 23, inciso XLIII da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, materializada no fato de prestar serviços de transporte aquaviário, sem autorização da ANTAQ.

**Acórdão:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso interposto pela empresa Construtora Serrana Ltda., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, posto que a conduta infracional não provocou prejuízo à prestação dos serviços aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, reformando, dessa forma, o tipo sancionador e aplicando a penalidade de advertência à recorrente, por se tratar de infração de natureza média. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

## PORTARIA Nº 107, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno da ANTAQ, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação Institucional, para efeito de cálculo do valor das gratificações GDAR, GDATR e GDPCAR, para o ciclo avaliativo de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, na forma abaixo:

- Resultado alcançado - 1.084 (mil e oitenta e quatro) fiscalizações
- Índice de Desempenho Institucional alcançado - 80 (oitenta) pontos;
- Resultado Final - 100% (cem por cento).

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

## PORTARIA Nº 2.152, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.100974/2015-22, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 00-003, Revisão B (IS nº 00-003B), intitulada "Exames de conhecimentos teóricos para concessão de licenças, habilitações e certificados".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

## PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.187 - Renovar a Homologação das partes práticas e teóricas dos cursos de PP-A, PC-A INV-A e IFR do AERoclube DE EL-DORADO DO SUL, por 5 (cinco) anos, situado à BR 290, Km 123, S/N, Centro, em Eldorado do Sul - RS, CEP 92990-000. Processo nº 00065.022466/2015-04.

Nº 2.188 - Revogar, a pedido, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero, da SKY-LAB CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL, situada à Praça Senador Salgado Filho, s/nº - Aeroporto Santos Dumont, Centro, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 20021-340. Processo nº 00065.014866/2014-57.

Nº 2.189 - Renovar a Autorização de Funcionamento, pelo período de 5 anos, da EJ- Escola de Aviação de Aeronáutica., situada à Rua Paraná, nº 450, Distrito Industrial, em Itápolis (SP), CEP 14900-000 e homologar a partes teóricas e práticas dos cursos de CMV, INVA, PAGR, PC-A, PP-A, IFR e parte teórica do curso de PLA-A, pelo período de 5 anos, da EJ- Escola de Aviação de Aeronáutica., situada à Rua Paraná, nº 450, Distrito Industrial, em Itápolis (SP), CEP 14900-000. Processo nº 00065.070605/2015-06.

Nº 2.190 - Renovar a Homologação dos cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica (MMA) de Célula (CEL), de Aviônicos (AVI) e de Grupo Moto-Propulsor (GMP) do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST/SENAT (Unidade Belo Horizonte/MG), por 5 (cinco) anos, situado à Rua Guido Leão, nº 1 - Bairro Serra Verde - CEP: 31630-570 - Belo Horizonte - MG. Processo nº 00065.159168/2014-80.

Nº 2.191 - Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de piloto privado avião, teórico e prático de piloto comercial avião, teórico de voo por instrumentos, teórico e prático de instrutor de voo avião e teórico e prático de comissário de voo do AERoclube DO AMAZONAS, situado no Aeroporto de Flores, Avenida Professor Newton Lins, nº 300, Bairro de Flores, CEP: 69058-030 - Manaus - AM. Processo nº 00065.056049/2015-57.

Nº 2.192 - Homologar o curso teórico e prático de Despachante Operacional de Voo, por 5 (cinco) anos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL COMPANHIA DAS ASAS - EIRELI, situada à Rua Anton Philips, nº 01, Sala 1, Vila Hermínia, em Guarulhos (SP), CEP 07030-010. Processo nº 00065.043686/2015-63.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

## PORTARIA Nº 2.193, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Exclui o Aeródromo Medianeira (SSMD) da lista de aeroportos classificados.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os arts. 93-E, inciso X, e 41, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta na Portaria nº 652/SIA, de 17 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - Excluir o Aeródromo Medianeira (SSMD), localizado em Medianeria (PR), da lista de aeroportos classificados para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS  
Superintendente de Regulação Econômica de AeroportosFABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI  
Superintendente de Infraestrutura AeroportuáriaCONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 92 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA ROSA, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse da empresa AGROPECUÁRIA SELLE S.A., CNPJ nº 24.711.657/0001-25, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.167996/2014-91, o Parecer de Análise nº 1023/2015/GTCA/GENG/SIA, de 23 de junho de 2015, a conclusão do Ofício nº 343/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 26 de junho de 2015, recebido em 3 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 107/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 93 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA QUEBRAXO, localizado no município de Porto Murinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Renato Junqueira Meirelles, CPF nº 013.578.918-49, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.121779/2013-74, o Parecer de Análise nº 1025/2015/GTCA/GENG/SIA, de 23 de junho de 2015, a conclusão do Ofício nº 344/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 26 de junho de 2015, recebido em 3 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 108/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 94 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado AERÓDROMO PRIVADO FÁTIMA DO SUL, localizado no município de Fátima do Sul, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse da empresa HP AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.377.720/0001-36, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.020118/2014-11, o Parecer de Análise nº 1042/2015/GTCA/GENG/SIA, de 24 de junho de 2015, a conclusão do Ofício nº 368/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 3 de julho de 2015, recebido em 8 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 109/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 95 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTO REIS, localizado no município de Lambari D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de João Alberto Moratelli, CPF nº 145.245.540-68, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.032471/2015-17, o Parecer de Análise nº 1041/2015/GTCA/GENG/SIA, de 24 de junho de 2015, a conclusão do Ofício nº 362/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 3 de julho de 2015, recebido em 8 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 110/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 96 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA CAMBAY, no município de Juti, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de DIVA MARIA ATALLAH, CPF nº 030.508.398-80, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.165871/2014-27, o Parecer de Análise nº 1081/2015/GTCA/GENG/SIA, de 30 de junho de 2015, a conclusão do Ofício nº 360/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 2 de julho de 2015, recebido em 6 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 111/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso, denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA ESTRELA, no município de Antônio João, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de ELEIDA MOREIRA JACQUES, CPF nº 039.473.601-00, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.061875/2014-37, o Parecer de Análise nº 1079/2015/GTCA/GENG/SIA, de 30 de junho de 2015, a conclusão do Ofício nº 361/2015/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 2 de julho de 2015, recebido em 6 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 112/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 98 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar 18 (dezoito) contratos de cessão total e transferência de direitos minerais, datados de 10 de agosto de 2014, celebrados entre o Geomário Leitão de Sena (cedente), CPF nº 875.670.912-87, e a Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia - COOGAM (cessionária), CNPJ nº 84.479.088/0001-66, e, sucessivamente, entre a Cooperativa dos Garimpeiros da Amazônia - COOGAM (cedente) e a Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira - COOGARIMA (cessionária), CNPJ nº 05.972.820/0001-69, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair ouro em 18 (dezoito) áreas distintas de: 37,54ha, 43,08ha, 50,00ha, 24,34ha, 50,00ha, 50,00ha, 11,69ha, 11,69ha, 22,75ha, 39,08ha, 44,45ha, 44,70ha, 19,18ha, 34,02ha, 50,00ha, 38,54ha, 25,10 e 50,00ha, totalizando 646,16ha, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000875/2004-67, 48208.000071/1993-58, 48419.886911/1998-11, 48419.886912/1998-83, 48419.886913/1998-46, 48419.886914/1998-17, 48419.886915/1998-71, 48419.886918/1998-60, 48419.886919/1998-22, 48419.886920/1998-10, 48419.886921/1998-74, 48419.886922/1998-37, 48419.886923/1998-08, 48419.886924/1998-62, 48419.886925/1998-25, 48419.886926/1998-98, 48419.886927/1998-51, 48419.886928/1998-13, 48419.886929/1998-86 e 48419.886930/1998-65, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 073/DIRE/DGTM-2015, de 22 de junho de 2015, recebida em 24 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 113/2015-RF, expedida com ressalvas.



Nº 99 - Dar Assentimento Prévio à empresa GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.720.614/0001-50, para arquivar nas Juntas Comerciais dos estados de Mato Grosso e Rio de Janeiro a Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 17 de março de 2015, que deliberou sobre a eleição de: (i) Augusto Cesar Calazans Lopes, CPF nº 042.980.307-92, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro; (ii) José Augusto Tourinho Dantas Junior, CPF nº 177.222.335-20, para o cargo de Diretor Administrativo e de Recursos Humanos; e (iii) Marcio Gontijo da Silva, CPF nº 515.914.616-15, para o cargo de Diretor de Implantação e Logística, todos com mandato de 2 (dois) anos; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.002183/2007-04, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 58/DIRE/DGTM-2015, de 28 de maio de 2015, com instrução documental concluída em 18 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 115/2015-RF, expedida com ressalvas.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio à CERÂMICA BOAIS E VICENTE LTDA., empresa em formação, com sede na Rodovia OT 416, KM 5,5, Estrada Novo Sarandí a Dois Irmãos, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, Distrito de Novo Sarandí, município de Toledo, na faixa de fronteira do estado do Paraná, representada pelos sócios Jorge Valdir Daer Boais, CPF nº 592.622.579-53, e Adilson José Vicente - CPF nº 717.480.089-00, para arquivar o Contrato Social de Constituição, datado de 23 de fevereiro de 2015, na Junta Comercial do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.926148/2015-35, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 081/DIRE/DGTM, de 30 de junho de 2015, recebido em 3 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 116/2015-RF.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio a RENALDO RUDI SCHORK, CPF nº 452.517.381-53, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair minério de ouro em uma área de 21,99ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866967/2011-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 74/DIRE/DGTM-2015, de 25 de junho de 2015, recebido em 30 de junho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 117/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO E TRANSPORTES PEDRA BRANCA LTDA., CNPJ nº 88.072.962/0001-05, para arquivar na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de março de 2015, que versa sobre: i) a retirada dos sócios Paulo Regis Monego, CPF nº 162.310.820-91; Florenço Marcelino Monego Junior, CPF nº 323.805.930-00; e Mineração Monego Ltda., CNPJ nº 88.142.708/0001-28; e a admissão dos sócios Paulo Regis Monego Junior, CPF nº 013.307.510-94, e Anna Julia Cidade Monego, CPF nº 012.747.190-11; ii) o exercício da administração, em conjunto ou separadamente, pelos sócios Paulo Regis Monego Junior e Anna Julia Cidade Monego; iii) o aumento de capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas, sendo 91.000 quotas ao Paulo Regis Monego Junior e 9.000 quotas à Anna Julia Cidade Monego; iv) a mudança de endereço da sede para Estrada BR 293, KM 164, nº 66, Hulha Negra/RS; e v) a alteração do objeto social; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.850025/1975-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 82/DIRE/DGTM, de 2 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 119/2015-RF.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio à COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, para arquivar na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2014, que deliberou sobre a eleição de: (i) Paulo Regis Monego Junior, CPF nº 013.307.510-94, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Anna Julia Cidade Monego, CPF nº 012.747.190-11, para o cargo de Diretor Vice-Presidente; e (iii) alteração do objeto social da Companhia; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.009541/1942-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 87/DIRE/DGTM-2015, de 15 de julho de 2015, com instrução documental concluída em 3 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 120/2015-RF, expedida com ressalva.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio à empresa ITÁ HIDROMINERAL S.A., CNPJ nº 04.583.832/0001-39, para arquivar na Junta Comercial competente: i) a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 23 de setembro de 2014, que deliberou sobre aumento do capital social de R\$ 966.070,00 (novecentos e sessenta e seis mil e setenta reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 533.930 (quinhentas e trinta e três mil, novecentas e trinta) ações ordinárias nominativas, subscritas nos termos da Lei Municipal nº 1.482, de 11 de janeiro de 2001, do município de Itá, estado de Santa Catarina; e ii) a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 23 de setembro de 2014, que deliberou sobre a eleição de Adriani Ricardo Deitos, CPF nº 893.159.449-68, para o cargo de Diretor Presidente, e de Joseane Passoni, CPF nº 054.119.909-98, para o cargo de Diretora Financeira, ambos eleitos para um mandato de 2 (dois) anos; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001678/2001-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 55/DIRE/DGTM-2015, de 29 de maio de 2015, com instrução documental concluída em 10 de julho de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 121/2015-RF.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio à empresa SERGAM - SERVICOS GEOLÓGICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.826.202/0001-48, com sede na Avenida Rio Jutai, nº 726, sala 3, bairro Nossa Senhora das Graças, município de Manaus/AM, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.980392/1983-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 75/DIRE/DGTM, de 30 de junho de 2015, com instrução documental concluída em 11 de agosto de 2015, e a Nota SAAI-AP nº 122/2015-RF, expedida com ressalva.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 14 de agosto de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica CANCELADO o Extrato Prévio nº 4.741/2015, publicado no DOU nº 155, Seção 3, pag.12, de 14/8/2015.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 4661/2015, publicado no D.O.U. Nº 155, de 14/08/2015, Seção 1, página 7, onde lê-se: "referente ao Galpão de armazenamento", leia-se: "referente a quatro tanques de aço inox (A18010TQ01, A18020TQ01, A18030TQ01 e A18040TQ01), com capacidade de 200 m³ cada um

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Tornar pública a alteração da composição da Comissão de Seleção da Chamada Pública FSA/PRODECINE 05/2014, destinada à produção de obra cinematográfica de longa metragem de relevância artística e linguagem inovadora, em razão de indisponibilidade de agenda, substituindo Milton Gonçalves, designado pela Resolução CGFSA nº 54, de 13 de maio de 2015, por Cléber Eduardo, profissional independente com notório saber e experiência no mercado audiovisual, conforme aprovado pelo CGFSA por meio de consulta extraordinária realizada em 4 de agosto de 2015..

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "Festival Internacional de Cinema de Toronto", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE nº 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2015	
Festival Internacional de Cinema de Toronto	
RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA - CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Iafa Britz
2	Tathiani Sacilotto
3	Gustavo Rosa de Moura
4	Daniel Gonçalves Camargo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual aprovado na 29ª reunião do CGFSA realizada em 11 de agosto de 2015, conforme anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções CGFSA nº 26, de 29 de março de 2012, e nº 29, de 15 de março de 2013.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Caza Filmes Ltda. para a empresa Muviola Filmes Ltda., assim como aprovar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através dos mecanismos indicados.

12-0505 - Jeitosinha

Processo: 01580.033684/2012-57

Proponente: Muviola Filmes Ltda.

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 16.820.127/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.030.190,00 para R\$ 2.283.076,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.229.330,00 para R\$ 1.470.562,20

Banco: 001- agência: 3413-4 conta corrente: 37.675-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 578, realizada em 06/08/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Coração da Selva Transmídia Ltda. para a empresa Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através dos mecanismos indicados.

13-0188 - Sampa, Uma Nova Sinfonia da Metrópole

Processo: 01580.030499/2012-19

Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 56.839.830/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.883.807,09

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 839.334,92

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.162-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 578, realizada em 06/08/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

13-0359 - Bob Cuspe - Nós Não Gostamos de Gente

Processo: 01580.022150/2013-86

Proponente: Coala Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Vila Mariana/ SP

CNPJ: 03.746.956/0001-25

Valor total aprovado: de R\$ 2.965.635,00 para R\$ 5.445.280,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.815.635,00 para R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1557-1 conta corrente: 23.404-4

Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 577, realizada em 21/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 46, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

**ANEXO I**

01-Processo n.º 01512.016024/2014-87

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da CGH Caixões I

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Tunas e Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

02-Processo n.º 01512.016023/2014-32

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da PCH São Miguel

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Protásio Alves, Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

03-Processo n.º 01512.016022/2014-98

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da CGH Serrinha

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Protásio Alves, Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

04-Processo n.º 01512.016025/2014-21

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da CGH Caixões II

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Tunas e Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

05-Processo n.º 01512.016020/2014-07

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da PCH Duque de Caxias

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Protásio Alves, Nova Prata e Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 12 (doze) meses

06-Processo n.º 01502.001360/2015-25

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Complexo Eólico Cristalândia

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Moraes e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Brumado, Rio das Contas e Dom Basílio, Estado da Bahia

Prazo de validade: 06 (seis) meses

07-Processo n.º 01502.003198/2014-07

Projeto: Diagnóstico Arqueológico não interventivo e Levantamento Arqueológico Prospectivo de Sub-Superfície do Parque Solar Ituverava

Arqueólogo Coordenador: Ivan Dorea Cancio Soares e Nádja Freire Dorea Soares

Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA

Área de Abrangência: Município de Tabocas de Brejo Velho, Estado da Bahia

Prazo de validade: 07 (sete) meses

08-Processo n.º 01514.007003/2014-51

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Fazenda Praia Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Sabará, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09-Processo n.º 01494.000321/2015-57

Projeto: Diagnóstico de Arqueologia Preventiva - Forte Santo Antônio da Barra

Arqueólogo Coordenador: Ulysses Pernambucano de Mello Neto

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10-Processo n.º 01425.000204/2015-15

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na PCH da Fazenda

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Schisuco Hirooka

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta e Juara, Estado de Mato Grosso

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

11-Processo n.º 01512.000835/2015-47

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento e Condomínio Residencial Rua Santuário

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

12-Processo n.º 01512.000468/2015-81

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação de um condomínio de Lotes Residenciais

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

13-Processo n.º 01512.000823/2015-12

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da PCH Igrejinha

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Municípios de Joia e Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

14-Processo n.º 01512.016075/2014-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação de Loteamento Residencial, Hotel e área de Recreação

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 02 (dois) meses

15-Processo n.º 01512.001408/2015-86

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Parque Eólico Pontal 2C

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

16-Processo n.º 01514.002665/2015-15

Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial na Poligonal DNPM 831.456/1985

Arqueólogo Coordenador: Alessandra Teixeira Fontes

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Varjão de Minas e Tiros, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

17-Processo n.º 01450.011737/2014-26

Projeto: Salvamento Arqueológico relacionado ao projeto de Linha de Transmissão 500kV Milagres II - Açu III Seccionamentos e Subestações Associadas

Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber

Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri, Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e Universidade Federal da Paraíba - Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional

Área de Abrangência: Municípios de Assú, Paraú, Campo Grande, Patú, Estado do Rio Grande do Norte e Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

18-Processo n.º 01514.006319/2014-25

Projeto: Diagnóstico e Prospecção arqueológica na Fazenda Toca da Onça

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Jaíba e Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19-Processo n.º 01504.000373/2015-67

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área da Fábrica Companhia de Cimento

Arqueólogo Coordenador: Márcia Rodrigues Santos

Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe - Campus de Laranjeiras - Departamento de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

20-Processo n.º 01510.001216/2009-41

Projeto: Monitoramento e Resgate associado à implantação da CGH Uvaia

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa

Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos

Área de Abrangência: Município de Itá, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

21-Processo n.º 01512.002096/2015-28

Projeto: Projeto de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva na área de implantação da Usina Termelétrica Rio Grande e Adução Corsan - UTERG.

Arqueólogos Coordenadores: André Garcia Loureiro e Kelly de Oliveira.

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS.

Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de validade: 02 (dois) meses

22-Processo n.º 01514.006318/2014-81

Projeto: Diagnóstico e Prospecção arqueológica na Fazenda Agrivale

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Eneas

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Jaíba e Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

23-Processo n.º 01500.003595/2014-91

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial nas áreas das obras do Projeto de Adequação da Capacidade da Rodovia BR-493

Arqueólogo Coordenador: Rafael Borges Deminicis

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Histórica e Arqueológica do Rio de Janeiro - IPHARJ

Área de Abrangência: Municípios de Magé, Guapimirim e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses

24-Processo n.º 01494.000372/2014-06

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Residencial Cidade Verde

Arqueólogo Coordenador: Petherson Farias de Oliveira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Paço Lumiar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Processo n.º 01506.004078/2015-60

Projeto: Prospecções Arqueológicas Intensivas, Monitoramento e Programa de Educação Patrimonial do empreendimento SDGN Leme.

Arqueólogo Coordenador: Valdirene do Carmo Ambiel

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Leme e Araras, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Processo n.º 01494.000669/2014-63

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Loteamento Vila Verde

Arqueólogo Coordenador: Ennyo Lurrik Sousa de Silva

Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



27-Processo n.º 01494.000159/2014-96  
 Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial para o Loteamento Ilha Verde  
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
 Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia  
 Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 28-Processo n.º 01422.000179/2015-91  
 Projeto: Prospecção Arqueológica, Histórica, Cultural e Educação Patrimonial na área do Projeto de Mineração Taipas - Tocantins.  
 Arqueólogos Coordenadores: Elaine Alencastro Chaves  
 Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
 Área de Abrangência: Municípios de Taipas e Dianópolis, Estado do Tocantins  
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses  
 29-Processo n.º 01508.000341/2015-21  
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT 138 kV Colombo Seccionamento Almirante Tamandaré  
 Arqueólogo coordenador: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
 Área de Abrangência: Municípios de Colombo, Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses  
 30-Processo n.º 01502.001777/2015-98  
 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo com vistas ao Licenciamento Ambiental da UTE Campo Grande  
 Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
 Área de Abrangência: Município de São Desidério, Estado da Bahia  
 Prazo de validade: 03 (três) meses  
 31-Processo n.º 01492.000186/2015-60  
 Projeto: Resgate Arqueológico na área do empreendimento Serra Les-te.  
 Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima, Denise Pahl Schaan e Antônia Damasceno Barbosa  
 Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá  
 Área de Abrangência: Município de Curionópolis, Estado do Pará  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses  
 32-Processo n.º 01408.000056/2015-39  
 Projeto: Prospecção Arqueológica para drenagem e pavimentação de ruas de acesso as Aldeias Laranjeira, São Francisco, São Miguel e Tapuia.  
 Arqueólogo Coordenador: Patrícia Duarte  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
 Área de Abrangência: Município de Baía da Traição, Estado da Paraíba.  
 Prazo de validade: 06 (seis) meses  
 33-Processo n.º 01494.000120/2015-50  
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Projeto de Expansão da Estrada de Ferro Carajás  
 Arqueólogo Coordenador: Fernando Alexandre Soltys  
 Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia  
 Área de Abrangência: Municípios de Buriticupu e Açailândia, Estado do Maranhão.  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 34-Processo n.º 01512.000815/2015-76  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação de um Loteamento Residencial  
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
 Área de Abrangência: Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 35-Processo n.º 01512.002096/2015-28  
 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Intensiva na área de implantação da Usina Termelétrica Rio Grande e Adutora Corsan - UTERG  
 Arqueólogos Coordenadores: André Garcia Loureiro e Kelly de Oliveira  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
 Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.  
 Prazo de validade: 02 (dois) meses  
 36-Processo n.º 01514.002599/2015-83  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de Influência Reunidas dos Gerais - Matrículas 10300 e 13132,  
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
 Área de Abrangência: Município de Rubelita, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses

37-Processo n.º 01403.000637/2015-11  
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de requalificação do Largo de São Gonçalo  
 Arqueólogo Coordenador Scott Joseph Allen  
 Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas  
 Área de Abrangência: Município de Penedo, Estado de Alagoas.  
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses  
 ANEXO II  
 01-Processo n.º 01510.001369/2014-56  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de influência da PCH Recessaca  
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
 Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
 Área de Abrangência: Município de Capão Alto, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 02-Processo n.º 01494.000389/2014-55  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Polo Florestal Suzano - Setor A  
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
 Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
 Área de Abrangência: Municípios de Açailândia, Bom Jardim, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa e São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão  
 Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 03-Processo n.º 01510.001370/2014-81  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de influência da PCH Carajé  
 Arqueóloga Coordenadora: Everson Paulo Fogolari  
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
 Área de Abrangência: Municípios de Capão Alto e Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 04-Processo n.º 01506.003735/2013-90  
 Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha 15 (prata) do Metrô entre as Estações Iguatemi e Hospital Tiradentes e Subestação São Lucas e Iguatemi  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu  
 Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 05-Processo n.º 01508.000252/2014-02  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo associado à implantação da PCH Jaracatiá  
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
 Área de Abrangência: Município de Salto da Lontra, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 06-Processo n.º 01510.001396/2014-29  
 Projeto: O Contexto Jê Meridional em Alfredo Wagner  
 Arqueólogo Coordenador: Lucas de Melo Reis Bueno  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina  
 Área de Abrangência: Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 07-Processo n.º 01502.001708/2014-01  
 Projeto: Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Estrela do Oriente  
 Arqueólogo Coordenador: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque  
 Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
 Área de Abrangência: Município de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 08-Processo n.º 01502.001704/2014-15  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Brejo Novo 2  
 Arqueólogo Coordenador: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque  
 Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
 Área de Abrangência: Município de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 09-Processo n.º 01506.004603/2014-66  
 Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial na área de influência da Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado  
 Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
 Área de Abrangência: Municípios de Lençóis Paulista, Macatuba, Igarapu do Tietê e Barra Bonita, Estado de São Paulo  
 Prazo de validade: 12 (doze) meses

10-Processo n.º 01502.001722/2014-05  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Brejo Novo  
 Arqueólogo Coordenador: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque  
 Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
 Área de Abrangência: Município de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 11-Processo n.º 01502.001713/2014-14  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Cafundó  
 Arqueólogo Coordenador: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque  
 Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
 Área de Abrangência: Município de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia  
 Prazo de validade: 06 (seis) meses  
 12-Processo n.º 01502.001725/2014-31  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Pedra do Meio  
 Arqueólogo Coordenador: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque  
 Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
 Área de Abrangência: Município de Gentio do Ouro e Xique-Xique, Estado da Bahia  
 Prazo de validade: 07 (sete) meses  
 13-Processo n.º 01492.000065/2015-18  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico em área de estudo do Projeto Fafá  
 Arqueólogos Coordenadores: Edward Karel Maurits Koole e Fábio Origuela de Lira  
 Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá  
 Área de Abrangência: Município de Água Azul do Norte, Estado de Pará  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 14-Processo n.º 01512.001910/2013-25  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência do Projeto Atlântico Sul  
 Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
 Apoio Institucional: Universidade Federal do Rio Grande - Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia  
 Área de Abrangência: Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de validade: 10 (dez) meses  
 15-Processo n.º 01516.002382/2014-72  
 Projeto: Gestão do Patrimônio Cultural e Arqueologia Preventiva na Área de Atuação a Anglo American Níquel Brasil  
 Arqueólogo Coordenador: Gislaíne Valério de Lima Tedesco  
 Apoio Institucional: Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia  
 Área de Abrangência: Município de Barro Alto, Estado de Goiás  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 16-Processo n.º 01514.001409/2014-20  
 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Fazenda Saco da Tapera e Lagoa de Fora  
 Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de São Romão, Estado de Minas Gerais.  
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
 ANEXO III  
 01-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: José Severiano Chaves - 018.576.494-00  
 Empreendimento: Loteamento Sítio Isaura  
 Processo n.º: 01403.000338/2015-86  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Sítio Isaura  
 Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen  
 Arqueólogos Coordenadores de Campo: Waldimir Maia Leite Neto  
 Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas  
 Área de Abrangência: Município de Japaratinga, Estado de Alagoas  
 Prazo de validade: 03 (três) meses  
 02-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: VALE S.A - 33.592.501/0426-63  
 Empreendimento: Área de Empréstimo (jazida) \_ AES 09/4 \_ Bom Jesus das Selvas - MA  
 Processo n.º: 01494.000307/2015-53  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em áreas de Empréstimo (AE) ao Longo do "Projeto de Duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC  
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira  
 Arqueólogos Coordenadores de Campo: Cláudio César de Souza Silva  
 Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia Área de Abrangência: Municípios de Alto Alegre do Pindaré, Bom Jesus da Selva, São Francisco Brejão, São Pedro da Água Branca e Vitória do Mearim, Estado do Maranhão  
 Prazo de validade: 02 (dois) meses

03- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Fazenda Parnaíba - 12.147.930/0001-51  
Empreendimento: Fazenda Catuai Norte  
Processo n.º: 01494.000293/2015-78  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Catuai Norte  
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos  
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF  
Área de Abrangência: Municípios de Tasso Fragoso, Balsas e Alto Parnaíba, Estado do Maranhão  
Prazo de validade: 03 (três) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 484, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

151821 - Contações e Encantos  
PIMENTA EVENTOS E SOCIEDADE ARTISTICA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.994.252/0001-08

Processo: 01400015722201511

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 439.050,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e a execução de 60 (sessenta) apresentações de contação de histórias do projeto "Contações e Encantos", executadas pelo Grupo Encantos, com duração aproximadamente de 45 (quarenta e cinco) minutos, a serem realizadas em espaços culturais, escolas públicas, instituições carentes, abertas ao público em geral, sem cobrança de ingressos.

153370 - Festival da Criança

Dueto Produções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01

Processo: 01400037709201513

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.848.121,81

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto tem a intenção de realizar oito dias de apresentações de espetáculos de artes cênicas infantis, divididas em duas praças, realizadas por quatro grupos de teatro distintos e multiculturais.

153416 - G.R.E.S. IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE - CARNAVAL 2016

GREMIO RECREATIVO ESC DE SAMBA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE

CNPJ/CPF: 27.281.047/0001-27

Processo: 01400037965201501

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 7.902.072,04

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este ano a escola vai preparar um carnaval melhor do que o de 2015, quando fizemos um excelente desfile, estamos preparando com toda atenção um novo projeto para o carnaval 2016. Sendo assim, contamos com a compreensão e a aprovação deste projeto, visto que, a comunidade local irá contribuir com a sua força de trabalho através da confecção de 4000 fantasias. Os mesmos serão componentes da comunidade da escola levando alegria e entusiasmo.

150500 - MOSTRA DE ARTES CÊNICAS DE CURITIBA (nome provisório)

José Daniel Liviski

CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28

Processo: 0140000628201550

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 395.960,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Implementação uma de série de apresentações de espetáculos amadores de artes cênicas, desenvolvidos pelos alunos do Colégio Positivo de Curitiba/PR. A proposta engloba uma Mostra Amadora de Teatro e Dança, através da qual serão apresentadas inúmeras atrações. Entre teatro e dança, serão 45 apresentações. Haverá uma montagem de um espetáculo sob a forma de musical, reunindo mais de 200 alunos. Público estimado de 5.000 pessoas.

152242 - PROJETO PAPAÍ NOEL E A MAGIA DO NA-

TAL

Adriana Frederico de Oliveira

CNPJ/CPF: 310.466.538-90

Processo: 01400016335201594

Cidade: Ourinhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 171.426,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O evento visa através das artes cênicas, formar plateia e desenvolver e fortalecer a cultura levando para os moradores de Ourinhos, cidades vizinhas e turistas durante a temporada um espetáculo com alta qualidade técnica, efeitos nunca vistos antes no interior paulista.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1413908 - Centro Cultural Memorial Manuelzão

Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé

CNPJ/CPF: 07.428.656/0001-59

Processo: 01400082794201485

Cidade: Três Marias - MG;

Valor Aprovado: R\$ 289.009,90

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto tem por objetivo resgatar, preservar e divulgar a Cultura do Bicentário Distrito de Andrequicé, fortalecendo os grupos folclóricos existentes, criação de novas alternativas artísticas e culturais e formação de agentes culturais, voltado à literatura João Guimarães Rosa, visando também, o apoio sociocultural para a comunidade, a implementação das ações do Museu Manuelzão, conclusão e implantação do Centro Cultural Armazém da Cultura, realização de mostras culturais.

152019 - CIRCUITO ARAXAENSE DE CULTURA - Edição 2015

JOSE ABDON BRAGA

CNPJ/CPF: 518.976.606-34

Processo: 01400016007201598

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 650.000,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do CIRCUITO ARAXAENSE DE CULTURA - Edição 2015, com apresentações de 10 grupos de música instrumental, 04 grandes apresentações com músicos da MPB, e 05 apresentações de teatro/dança em Araxá. A estimativa de público é de aproximadamente 40.000 pessoas.

153161 - CIRCUITO CULTURAL GRANDE HOTEL MURIAHÉ - 6ª EDIÇÃO

Sociedade Musical União dos Artistas

CNPJ/CPF: 20.350.575/0001-41

Processo: 01400029362201527

Cidade: Muriaé - MG;

Valor Aprovado: R\$ 371.275,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da promoção da 6ª edição do Circuito Cultural Grande Hotel Muriaé que tem por meta garantir o funcionamento do Centro Cultural e Turístico Regional Doutor Pio Soares Canêdo - Grande Hotel Muriaé como pólo irradiador de suas ações em Muriaé-MG e região da Zona da Mata Mineira. Agregando os seus espaços aos de outros equipamentos culturais da cidade, como o recém inaugurado Teatro Belmira Vilas Boas, prevê o oferecimento de uma agenda regular de atividades, que se expandem para os distritos de Pirapanema, seltamuri e Bom Jesus da Cachoeira, com o intuito de ampliar as competências locais para a gestão autônoma de suas ações em eventos de maior visibilidade. Acresce-se, ainda, a ampliação do Programa Arte-Educativo que reforça o compromisso da proposta com a formação através da arte.

152508 - Projeto Geração de Talentos Fase 4

Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas

CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15

Processo: 01400028428201561

Cidade: Criciúma - SC;

Valor Aprovado: R\$ 568.680,43

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE 4, é continuidade do Geração de Talentos Fase 3, visa realizar cursos, oficinas para aprendizado de musica instrumental por intermédio de aulas de orquestra, instrumentos de cordas, (Violinos, Violas clássicas, Violoncelos e Contrabaixo Acústico) e canto coral, para 240 (duzentas e quarenta) crianças e adolescentes com idade de 06 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal, inclusive portadores de necessidades especiais. Durante a execução do projeto, além cursos e das oficinas, prevê ainda, realizar 07 (sete) apresentações musicais e culturais em festas, eventos e datas comemorativas nacionais e regionais, de acordo com programação anexada. Os alunos formados nas oficinas é que farão as apresentações. O projeto é anual e será executado no ano de 2016.

153127 - Vinada Cultural

MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49

Processo: 01400029246201516

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 775.000,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Vinada Cultural prevê a realização de um evento musical no Parque Passeio Público - o mais central espaço de convivência da capital paranaense e primeiro parque a ser inaugurado na cidade, como incentivo a ocupação cultural do espaço público. Alicerçado em atrações musicais gratuitas, o evento contará com programação instrumental, apresentando cinco shows de artistas e grupos locais de música. O ícone do violão de 7 cordas, Yamandu Costa, encerra a programação que pretende fomentar a produção artística curitibana aproximando-a de seu público e ao mesmo tempo oportunizar e democratizar o acesso à shows que usualmente ocorrem a valor comercial.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

151085 - Agua + Forte

Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador

CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31

Processo: 01400014730201532

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 253.510,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: É um projeto de exposição de gravuras de grandes dimensões, em metal utilizando-se um método tradicional de impressão com uma linguagem contemporânea onde o artista plástico Gilberto Salvador usou a temática da água como motivo de desenho. A exposição se dará na cidade de Santos na Pinacoteca Benedito Calixto e terá uma ação educativa ligada ao público local, com a utilização de um laboratório de impressão no âmbito da mostra.

152230 - IRMÁS - Exposição Fotográfica

MARIA DA GRACA ARAUJO OLIVEIRA MAIOLINO

CNPJ/CPF: 156.744.014-20

Processo: 01400016314201579

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 68.720,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 28/12/2015

Resumo do Projeto: Mostra fotográfica sobre as cidades Belmonte brasileira e Belmonte portuguesa. Recontando a história do descobrimento do Brasil e seu descobridor, Pedro Alvares Cabral. O ensaio fotográfico será exposto através de 15 fotografias em Preto e Branco, com interferências coloridas em cada uma delas em tamanhos variando entre 83 x 60 a 155 x 55 cm.

150459 - Ocorre Mini Galeria de Arte e Escola de Grafite

INSTITUTO WARK- IW

CNPJ/CPF: 14.049.195/0001-79

Processo: 0140000058201530

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 450.800,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O coletivo Ocorre vai promover oficinas, vivências e exposições de grafite em uma estrutura construída sob um contêiner, na Rocinha, onde funcionará uma mini-galeria de arte escola. O objetivo principal do projeto é a facilitação e geração de renda para os artistas grafiteiros, que apesar de notórios, não são contemplados pelo mercado. Além de capacitar novos talentos, o projeto irá apresentar à população a riqueza desta arte, com a promoção de exposições de arte e a edição de um catálogo.

153336 - SINGULARIDADES/ANOTAÇÕES - Rumos Artes Visuais 1998 - 2013

Associação dos Amigos do Paço Imperial

CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13

Processo: 01400029731201581

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 913.015,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a itinerância da exposição SINGULARIDADES/ANOTAÇÕES - Rumos Artes Visuais 1998 - 2013 para o Centro Cultural Paço Imperial, no Rio de Janeiro. O projeto faz parte da série Rumos Legado, programa do Itaú Cultural, que revisita a trajetória de diversos artistas contemplados ao longo de quase duas décadas do projeto e que esteve em cartaz de 27 de agosto a 26 de outubro de 2014 no Itaú Cultural, São Paulo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

150053 - Família Peluso - História, Cultura e Gastronomia.

Ana Beatriz Hosken Cunha

CNPJ/CPF: 009.851.606-08

Processo: 0140000074201591

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 235.318,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto pretende produzir 3.000 exemplares do livro "Família Peluso - História, Cultura e Gastronomia" de valor humanístico que contará a trajetória da Família Peluso, desde as origens italianas até a instalação no Brasil no século XX. Ao longo desta transição, o enfoque principal do livro será a gastronomia e o intercâmbio entre culinária brasileira e italiana. Além disso, o material abordará momentos atuais do descendente italiano e chef de cozinha Remo Peluso, e contará com o mesmo para relatos de suas percepções históricas e seus dotes culinários. A distribuição do livro será totalmente gratuita.





## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
152238 - Festa dos Povos - São Miguel Paulista, Sua Cultura e Tradições

Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil  
CNPJ/CPF: 04.257.105/0001-81  
Processo: 01400016323201560  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 122848,00  
Prazo de Captação: 17/08/2015 à 20/10/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de uma festa popular multi-cultural comemorativa aos 393 anos de aniversário do bairro de São Miguel Paulista. A festa será realizada na Praça Fortunato da Silveira com apresentações artísticas, danças típicas, cortejos, teatros, exposição, show musical, artesanato, workshop, oficinas culturais, literatura, gastronomia e ações de cidadania. A comemoração visa resgatar as raízes culturais étnicas dos migrantes e imigrantes que participaram do desenvolvimento histórico e social do Bairro

152976 - Festival João Rock  
Banana s Eventos  
CNPJ/CPF: 07.331.431/0001-80  
Processo: 01400028978201581  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Aprovado: 1069970,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015  
Resumo do Projeto: Este projeto que se propõe ao Programa Nacional da Cultura através da Lei Rouanet tem por objetivo a realização do Festival João Rock, o maior festival de música no interior do país, tem por objetivo promover a música nacional e regional, proporcionar lazer saudável a toda a população da região

1414430 - RABIOLA, OLA, CATIBIRIBOLA - TURNÊ e DVD

Bangalô Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.523.829/0001-92  
Processo: 01400093162201447  
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: 454060,00

Prazo de Captação: 17/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto "Rabiola, Ola, Catibiribola" - Turnê e DVD, prevê a realização de 8 apresentações do espetáculo musical infantil da cantora, compositora e educadora Sílvia Negrão. Serão realizadas 2 apresentações em Belém e Belo Horizonte e 1 apresentação em São Paulo, Rio de Janeiro, Uberlândia e Juiz de Fora. Haverá ainda a realização de 1 oficina de música para professores em todas as cidades. Paralelamente será criado um DVD de animação 2D com músicas do referido espetáculo.

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 555 de 22/08/2014, publicada no D.O.U. n.º 162 de 25/08/2014, Seção 1, páginas 22/23, referente ao Projeto Prêmio CCBB Contemporâneo - Exposições - Pronac: 13 10824: Onde se lê: Valor Aprovado: R\$ 1.621.803,35  
Leia-se: Valor Aprovado: R\$ 1.648.803,35

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.194/GC3, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Fixa índice para reajuste dos valores das Tarifas de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, de conformidade com o previsto no inciso XXV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e com o Despacho Decisório nº 10/MD, de 04 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 148, de 05 de agosto de 2015, e republicado no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, e considerando o que consta dos Processos nº 67000.005902/2015-06 e nº 60010.000423/2015-27, resolve:

Art. 1º Fixar em 72% (setenta e dois por cento) o índice para a atualização dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT-APP) e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT-ADR), para os voos domésticos e internacionais, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II.

§ 1º O percentual constante do caput não se aplica aos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), vigentes em 2014, que permanecem os mesmos de acordo com as Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Os novos valores das Tarifas TAT-APP e TAT-ADR, calculados em função da aplicação do índice fixado no caput deste artigo, são os constantes das Tabelas 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não se aplica à concessionária provedora dos serviços de navegação aérea do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (SBSG).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao desta publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, e nº 1.340/GC5, de 27 de dezembro de 2012, publicadas, respectivamente, nos DOU nº 211, seção 1, de 3 de novembro de 2011, página 37; nº 2, seção 1, de 6 de janeiro de 2012, páginas 53 e 54; e nº 250, seção 1, de 28 de dezembro de 2012, páginas 40 e 41.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

#### ANEXO I

Tabela 1 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)

Grupo I - Voos Domésticos e Voos Internacionais

Região de Informação de Voo (FIR)	Voos Domésticos ( em R\$)	Voos Internacionais ( em USD)
FIR Brasília	0,65	0,57
FIR Curitiba	0,65	0,57
FIR Recife	0,65	0,57
FIR Amazônica	0,65	0,57
FIR Atlântico	0,35	0,12

Tabela 2 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN)

Grupo II - Voos Domésticos e Voos Internacionais (Preços Únicos)

Faixa de PMD (ton.)	Voos domésticos ( em R\$)	Voos Internacionais ( em USD)
Até 1	25,34	24,74
Mais de 1 até 2	36,21	35,33
Mais de 2 até 4	56,60	55,20
Mais de 4 até 6	74,97	73,61
Mais de 6 até 12	150,11	147,29
Mais de 12 até 24	300,42	276,24
Mais de 24 até 48	600,65	552,47
Mais de 48 até 100	1.126,28	1.105,05
Mais de 100 até 200	2.252,66	2.210,09
Mais de 200 até 300	4.283,43	4.368,32
Mais de 300	5.211,59	4.805,16

Tabela 3 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT-APP)

Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos ( em R\$)	Voos Internacionais ( em USD)
A	248,57	279,14
B	198,83	223,36
C	139,25	156,33
D	76,11	85,54
E	NA	NA
F	NA	NA

NA - Não aplicável.

Tabela 4 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT-ADR)

Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos ( em R\$)	Voos Internacionais ( em USD)
A	398,75	447,78
B	318,97	358,31
C	223,38	250,79

D	177,64	199,43
E	177,64	199,43
F	71,09	139,58

Tabela 5 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT-APP)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	71,98	51,62	9,80	5,68	NA	NA
mais de 1 até 2	71,98	51,62	14,12	7,74	NA	NA
mais de 2 até 4	112,30	77,52	22,45	11,61	NA	NA
mais de 4 até 6	149,11	102,89	30,07	18,06	NA	NA
mais de 6 até 12	198,83	154,61	100,55	45,80	NA	NA
mais de 12 até 24	248,63	206,37	150,74	90,82	NA	NA
mais de 24 até 48	298,27	257,93	184,28	177,80	NA	NA
mais de 48 até 100	397,68	309,50	239,65	224,05	NA	NA
mais de 100 até 200	497,10	412,63	301,77	296,42	NA	NA
mais de 200 até 300	621,38	523,21	392,42	382,41	NA	NA
mais de 300	954,41	776,82	602,21	563,40	NA	NA

NA - Não aplicável.

Tabela 6 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT-ADR)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	115,46	82,80	15,74	12,64	12,64	4,90
mais de 1 até 2	115,46	82,80	22,65	18,32	18,32	7,22
mais de 2 até 4	180,15	124,37	36,00	27,49	27,49	11,09
mais de 4 até 6	239,18	165,05	48,25	43,48	43,48	17,68
mais de 6 até 12	318,97	248,01	161,32	110,17	110,17	44,00
mais de 12 até 24	398,83	331,05	241,81	220,85	220,85	88,37
mais de 24 até 48	478,45	413,78	295,60	290,10	290,10	132,10
mais de 48 até 100	637,93	496,50	384,45	381,48	381,48	176,47
mais de 100 até 200	797,43	661,94	484,09	483,65	483,65	220,47
mais de 200 até 300	996,79	839,29	629,52	623,93	623,93	275,94
mais de 300	1.531,04	1.246,16	966,06	959,31	959,31	444,28

Tabela 7 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT-APP)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	77,47	53,60	10,46	3,35	NA	NA
mais de 1 até 2	77,47	53,60	14,96	4,76	NA	NA
mais de 2 até 4	120,73	80,50	23,74	7,10	NA	NA
mais de 4 até 6	160,46	106,76	31,75	11,09	NA	NA
mais de 6 até 12	213,95	160,46	106,90	27,73	NA	NA
mais de 12 até 24	267,49	213,95	160,46	55,73	NA	NA
mais de 24 até 48	320,99	267,49	213,95	83,59	NA	NA
mais de 48 até 100	427,88	320,99	267,49	143,17	NA	NA
mais de 100 até 200	535,04	427,88	320,99	208,65	NA	NA
mais de 200 até 300	706,23	564,92	423,69	275,13	NA	NA
mais de 300	932,27	745,72	559,31	363,68	NA	NA

NA - Não aplicável.

Tabela 8 - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT-ADR)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	124,29	85,98	16,77	12,78	12,78	10,20
mais de 1 até 2	124,29	85,98	23,99	18,20	18,20	14,59
mais de 2 até 4	193,65	129,14	38,06	27,61	27,61	22,07
mais de 4 até 6	257,38	171,24	50,95	43,86	43,86	35,09
mais de 6 até 12	343,21	257,38	171,48	111,34	111,34	88,89
mais de 12 até 24	429,11	343,21	257,38	222,65	222,65	178,16
mais de 24 até 48	514,93	429,11	343,21	334,25	334,25	267,43
mais de 48 até 100	686,42	514,93	429,11	413,99	413,99	356,44
mais de 100 até 200	858,30	686,42	514,93	487,95	487,95	445,70
mais de 200 até 300	1.132,93	906,20	679,66	644,28	644,28	588,24
mais de 300	1.495,51	1.196,24	897,24	849,96	849,96	776,46



## COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

### DESPACHOS DO COMANDANTE

Em 14 de agosto de 2015

Nº 6/MB -

Processo nº: 61001.010589/2015-23.

Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.

Objetivo: Trânsito, pelos rios Içá e Solimões, das Canhoneiras Fluviais ARAUCA e IGARAPARANA e do Navio-Hospital BONGO, pertencentes à Armada da República da Colômbia, no período de 16 a 22AGO2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.

DECISÃO: Autorizo.

Nº 7/MB -

Processo nº: 61001.010590/2015-58.

Interessado: Embaixada da Bolívia no Brasil.

Objetivo: Trânsito em Águas Jurisdicionais Brasileiras da Lancha Patrulha SANTA CRUZ DE LA SIERRA e da Lancha Logística DEL PLATA, pertencentes à Armada Boliviana, no período de 17AGO a 10SET2015 e visita às cidades de Ladário-MS, no dia 17AGO2015, e de Porto Murtinho - MS, no período de 31AGO a 05SET2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.

DECISÃO: Autorizo.

Nº 8/MB -

Processo nº: 61001.010591/2015-01.

Interessado: Embaixada do Uruguai no Brasil.

Objetivo: Trânsito em Águas Jurisdicionais Brasileiras do Navio Guarda-Costa RIO NEGRO, pertencente à Armada Nacional da República Oriental do Uruguai, no período de 30AGO a 05SET2015 e visita à cidade de Porto Murtinho - MS, no período de 03 a 05SET2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015.

DECISÃO: Autorizo.

WILSON BARBOSA GUERRA  
Interino

## TRIBUNAL MARÍTIMO

### ATA DA 7.002ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.910/2011 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 27.231/2012, 28.976/2014, 29.132/2014, 29.173/2014, 29.181/2014 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.833/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 29.088/2014, 29.139/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do processo nº 23.806/2008, 27.380/2012, 27.380/2013, 27.947/2013, 28.060/2013, 28.207/2013; 28.749/2014, 29.076/2014, 29.245/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.230/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "AMBULANCHA III" e um tripulante, ocorridos no rio Preguiças, Barreirinhas, Maranhão, em 28 de fevereiro de 2014.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Município de Barreirinhas - MA (Proprietário), Auverlando Dias da Rocha (Técnico responsável pela manutenção da embarcação) e Willian Castro Sousa (Condutor).

Nº 29.315/2014 - Fato da navegação envolvendo a lancha "LETÍCIA" e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Tietê, Araçatuba, São Paulo, em 27 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Josélio Nascimento de Medeiros (Condutor inabilitado) e José Marcelo Nascimento Dias (Proprietário).

Nº 29.453/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "FORROZEIRO" com oito pessoas, ocorridos no rio Balsas, município de Balsas, Maranhão, em 29 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Anselmo Dias Carneiro Lopes Filho (Proprietário/Condutor).

#### JULGAMENTOS

Nº 25.681/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CAMILA I", ocorrido nas proximidades do Morro do Pernambuco, Ilhéus, Bahia, em 19 de setembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rosenir Ferreira Santos (Proprietária) e Cícero José da Silva (Mestre), Adv. Dr. Leonel Cristo Pontes (OAB/BA 7.224). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 159-162), para, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", e o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da conduta negligente de Rosenir Ferreira Santos, na condição de proprietária, e das condutas imprudente e negligente de Cícero José da Silva, este na condição de Mestre, ambos da embarcação "CAMILA I", condenar cada um dos Representados à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124-IX, 127 e 139, IV, (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Concedidos os benefícios de Gratuidade de Justiça, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, com redação alterada pela Lei nº 7.510/86, isentar ambos os representados das custas processuais.

Nº 28.363/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "CMA CGM HERODOTE", de bandeira britânica, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Degrad Des Cannes, Guiana Francesa, para o porto de Belém, Pará, Brasil, em 15 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Volodymyr Piskovskyy (Comandante), Adv.ª Dr.ª Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente de negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 15, letra "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

As 14h50min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h58min.

Nº 27.517/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "MIRANDA DIAS", ocorrido no rio Amazonas, Santarém, Pará, em 30 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Ferreira (Comandante) e Marcelo Silva de Oliveira (Proprietário), Adv. Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Manoel Ferreira e Marcelo Silva de Oliveira, condenando o 1º Representado à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 2º Representado. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida por Marcelo Silva de Oliveira, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 29.072/2014 - Fato da navegação envolvendo o navio "IPIROL", quando atracado no Cais Municipal de São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 15 de outubro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra João Luís Souza de Aguiar (Responsável pelo carregamento), Carlos Roberto de Souza (Responsável pelo carregamento) e Márcio Luiz Ribeiro da Silva (Comandante) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação e mandar arquivar os autos por não ter se concretizado nenhum acidente ou fato da navegação capitulados nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do navio "IPIROL" as penalidades em razão das infrações constatadas na inspeção e que estariam suspensas por força do artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.146/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALPHA LOYALTY", de bandeira maltesa, ocorrido no canal da barra do porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 04 de abril de 2014.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, com o voto de desempate do Exmo. Sr. Juiz-Presidente, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, retornar os autos à PEM para representar contra os dois práticos Fábio Morelbaum Gjorup e Gabriel Bandeira Cajaty Gonçalves, o primeiro como assessor direto do Comandante e o segundo que estava acompanhando a movimentação do navio pela tela do radar de navegação, pelos indícios de erro de navegação ao não perceberem a derivação do navio para boreste, conforme croqui de fls. 237/238, alegando um assoreamento a boreste do canal e o posicionamento da boia nº 03 que estaria fora do local e do conhecimento de todos, conforme Laudo Pericial. Ademais as condições climáticas não se apresentaram anormais a ponto de serem consideradas como fortuna do mar (IAFN) ou caso fortuito (representação), principais alegações para o arqui-

vamento, em face do contido no Roteiro Costa Sul da DHN de que nas proximidades dos molhes, com ventos do S, a corrente de enchente pode atingir 3 nós, e a de vazante, com ventos de N, 5 nós. Segundo o depoimento do prático o navio experimentava no início da manobra uma corrente de 1.5 e 2 nós, aumentando para 3.5 nós durante a navegação. Bem como, indícios de omissão do Comandante do navio durante a navegação no canal e da Autoridade Portuária quanto ao posicionamento da boia nº 03 desalinhada em relação às boias nº 1 e nº 5, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras determinava o retorno dos autos à PEM para rever sua manifestação considerando os indícios de responsabilidade dos Práticos e da Autoridade Portuária de erro de navegação e de posicionamento da boia nº 03, respectivamente, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Sergio Bezerra de Matos. Havendo empate, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

#### PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.178/2014 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "SÃO SEBASTIÃO RIO II", ocorrido nas proximidades da ilha Mestre Rodrigues, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, de fls. 49 a 51.

Nº 29.306/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DOM RODOLFO", ocorrido nas proximidades da praia do Porto, Imbituba, Santa Catarina, em 31 de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o processo.

Nº 29.308/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ZEUGMAN", de bandeira turca, ocorrido na área de fundeio GOLF-I da lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 16 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Diana Soares Cor-teze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 27.534/2012, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h39min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 26.400/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, com uma rede de pesca submersa e um dos ocupantes da embarcação, ocorridos no rio Verde Pequeno, Espinosa, Minas Gerais, em 03 de junho de 2011.

Relatora: Exm.ª Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva. Representado: João Batista Ramos (Condutor). Advogado: Dr. Jean Fabiano Ramos de Oliveira (OAB/MG 65.853).

Nº 26.042/2011 - Fato da navegação envolvendo o ferry boat "RIO GURUPATUBA II", ocorrido no canal de Carnapijô, baía de Marajó, Pará, em 06 de julho de 2009.

Relator: Exm.ª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. PEM: Dr.ª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro. Representados: M.N.M. Jesus - ME (Proprietária/Armadora). Advogado: Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931).  
: Antonio de Souza Cabral (Comandante/Condutor) - Revel  
: Antonio dos Santos Campos (Tripulante)  
Advogado: Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas (OAB/PA 14.931)

Nº 26.805/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BM "ZENI DE PONTA DE PEDRAS" e "NORONHA NETO", ocorridos no furo do Arrozal, nas proximidades de Barcarena, Pará, em 17 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Waldomiro Campos de Avelar (Comandante do BM "ZENI DE PONTA DE PEDRAS") - declarada extinta a punibilidade.

: João da Silva Gomes (Comandante do BM "NORONHA NETO")  
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 27.447/2012 - Embargos de Declaração interposto em 17JUN2015.

Acidente da navegação envolvendo o BM "AMANDA LETÍCIA" e a lancha "MARIZIA", ocorrido nas proximidades do cais das Torres, Manaus, Amazonas, em 29 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira

Embargante : Severino Pinto Simões (Condutor da lancha "MARI-ZIA")  
Advogado : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM) - (OAB/AM 186)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 28.460/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CHEM-BULK HOUSTON", de bandeira panamenha, com a boia nº 4 do canal do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 23 de julho de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Mani Ramchandiran (Terceiro Oficial de Nautica) e : Pradeep Kumar (Timoneiro)

Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

: Paulo Sergio Mauricio Barbosa (Prático)

Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de agosto de 2015.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2015 (QUINTA-FEIRA),  
ÀS 13H30MIN**

Nº 26.247/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "ACALANTO", ocorridos na praia da Boa Vista, Paraty, Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representada : Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Hailton Ribeiro da Silva (OAB/SP 17.998)

Nº 28.339/2013 - Fato da navegação envolvendo o BP "FREI DA-MIÃO" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 01 de junho de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Francisco Ferreira Gomes (Comandante),

: Erivelto Henrique (Proprietário/Armador),

: Francisco José Torres da Silva (Tripulante),

: Jameson Martins de Souza (Tripulante) e

: Rogério Galvão da Silva (Tripulante)

Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN 6.605)

Nº 27.277/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "PENEDO", a plataforma "UBARANA 3" e três pessoas, ocorrido em águas costeiras de Natal, Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representada : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS

(Proprietária/Operadora da plataforma "UBARANA 3")

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

Nº 29.261/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "CAROCINHO" e uma passageira, ocorrido na praia da Armação do Pântano do Sul, Florianópolis, Santa Catarina, em 02 de março de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Ercides Peres (Proprietário/Condutor) e Sulamita Adriana Ramos (Passageira) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 28.098/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "RODRIGUES" e o bote "DUDU I", ocorridos na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Fernando Campos Vieira (Piloto/Proprietário da moto aquática "RODRIGUES") - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de agosto de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 819, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de unidades que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Polos de Inovação relacionados no Anexo I.

Art. 2º A estrutura organizacional de cada um dos Institutos Federais passa a ser composta pelas unidades organizacionais relacionadas no Anexo II.

Art. 3º O funcionamento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais será regulamentado por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Polo de Inovação Salvador
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Polo de Inovação Fortaleza
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Polo de Inovação Vitória
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Polo de Inovação Formiga
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Polo de Inovação Campos dos Goytacazes

#### ANEXO II

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Campus Cruzeiro do Sul Campus Rio Branco Campus Sena Madureira Campus Tarauacá Campus Xapuri Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Arapiraca Campus Batalha Campus Coruripe Campus Maceió Campus Maragogi Campus Marechal Deodoro Campus Murici Campus Palmeira dos Índios Campus Penedo Campus Piranhas Campus Rio Largo Campus Santana do Ipanema Campus São Miguel dos Campos Campus Satuba Campus Avançado Viçosa
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Coari Campus Humaitá Campus Lábrea Campus Manaus Centro Campus Manaus Distrito Industrial Campus Manaus Zona Leste Campus Maués Campus Parintins Campus Presidente Figueiredo

		Campus São Gabriel da Cachoeira Campus Tabatinga Campus Avançado Manacapuru Campus Laranjal do Jari Campus Macapá Campus Santana
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Campus Bom Jesus da Lapa Campus Catu Campus Governador Mangabeira Campus Guanambi Campus Itapetinga Campus Santa Inês Campus Senhor do Bonfim Campus Teixeira de Freitas Campus Uruçuca Campus Valença
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Barreiras Campus Brumado Campus Camaçari Campus Euclides da Cunha Campus Eunápolis Campus Feira de Santana Campus Ilhéus Campus Irecê Campus Jacobina Campus Jequié Campus Juazeiro Campus Paulo Afonso Campus Porto Seguro Campus Salvador Campus Santo Amaro Campus Seabra Campus Simões Filho Campus Valença Tendo Campus Vitória da Conquista Campus Avançado Ubaitaba Polo de Inovação Salvador
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Acaraú Campus Aracati Campus Baturité Campus Camocim Campus Canindé Campus Caucaia Campus Cedro Campus Crateús Campus Crato Campus Fortaleza Campus Iguatu Campus Jaguaribe Campus Juazeiro do Norte Campus Limoeiro do Norte Campus Maracanã Campus Morada Nova Campus Quixadá Campus Sobral Campus Tabuleiro do Norte Campus Tauá Campus Tanguá Campus Ubajara Campus Umirim Campus Avançado Guarimiranga Campus Avançado Jaguaruana Polo de Inovação Fortaleza
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Campus Brasília Campus Ceilândia Campus Estrutural Campus Gama Campus Planaltina Campus Riacho Fundo



		Campus Samambaia Campus São Sebastião Campus Taguatinga Campus Taguatinga Centro			Campus Avançado Cataguases Campus Avançado Ubá Campus Inconfidentes	
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Alegre Campus Aracruz Campus Cachoeiro de Itapemirim Campus Cariacica Campus Colatina Campus Guarapari Campus Ibatiba Campus Itapina Campus Linhares Campus Montanha Campus Nova Venécia Campus Piúma Campus Santa Teresa Campus São Mateus Campus Serra Campus Venda Nova do Imigrante Campus Vila Velha Campus Vitória Campus Avançado Viana Polo de Inovação Vitória		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Campus Machado Campus Muzambinho Campus Poços de Caldas Campus Pouso Alegre Campus Passos Campus Avançado Carmo de Minas Campus Avançado Três Corações Campus Ituiutaba Campus Paracatu Campus Patos de Minas Campus Patrocínio Campus Uberaba Campus Uberlândia Campus Uberlândia Centro Campus Avançado Campina Verde Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico	
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Ceres Campus Iporá Campus Morrinhos Campus Posse Campus Rio Verde Campus Urutaiá Campus Avançado Catalão Campus Avançado Cristalina Campus Avançado Hidrolândia Campus Avançado Ipameri		MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  Campus Aquidauana Campus Campo Grande Campus Corumbá Campus Coxim Campus Nova Andradina Campus Ponta Porã Campus Três Lagoas	
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Águas Lindas de Goiás Campus Anápolis Campus Aparecida de Goiânia Campus Cidade de Goiás Campus Formosa Campus Goiânia Campus Goiânia Oeste Campus Inhumas Campus Itumbiara Campus Jataí Campus Luziânia Campus Senador Canedo Campus Uruaçu Campus Valparaíso de Goiás		MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Campus Alta Floresta Campus Barra do Garças Campus Cáceres Campus Campo Novo do Parecis Campus Confresa Campus Cuiabá Campus Cuiabá Bela Vista Campus Juína Campus Pontes e Lacerda Campus Primavera do Leste Campus Rondonópolis Campus São Vicente Campus Sorriso Campus Várzea Grande Campus Avançado Diamantino Campus Avançado Tangará da Serra
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Açailândia Campus Alcântara Campus Bacabal Campus Barra do Corda Campus Barreirinhas Campus Buriticupu Campus Caxias Campus Codó Campus Coelho Neto Campus Grajaú Campus Imperatriz Campus Pedreiras Campus Pinheiro Campus Santa Inês Campus São João dos Patos Campus São José de Ribamar Campus São Luís Centro Histórico Campus São Luís Maracanã Campus São Luís Monte Castelo Campus São Raimundo das Mangabeiras Campus Timon Campus Viana Campus Zé Doca Campus Avançado Carolina Campus Avançado Porto Franco Campus Avançado Rosário		PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Abaetetuba Campus Altamira Campus Belém Campus Bragança Campus Breves Campus Castanhal Campus Conceição do Araguaia Campus Itaituba Campus Parauapebas Campus Marabá Industrial Campus Marabá Rural Campus Óbidos Campus Santarém Campus Tucuruí Campus Avançado Vigia
				PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Cabedelo Campus Cajazeiras Campus Campina Grande Campus Catolé do Rocha Campus Guarabira Campus João Pessoa Campus Monteiro Campus Patos Campus Picuí Campus Princesa Isabel Campus Sousa Campus Avançado Cabedelo Centro
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Bambuí Campus Betim Campus Congonhas Campus Formiga Campus Governador Valadares Campus Ouro Preto Campus Ouro Branco Campus Ribeirão das Neves Campus Sabará Campus Santa Luzia Campus São João Evangelista Campus Avançado Conselheiro Lafaiete Campus Avançado Ipatinga Campus Avançado Itabirito Campus Avançado Ponte Nova Campus Avançado Piumhi Polo de Inovação Formiga		PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Afogados da Ingazeira Campus Barreiros Campus Belo Jardim Campus Cabo de Santo Agostinho Campus Caruaru Campus Garanhuns Campus Ipojuca Campus Jaboatão dos Guararapes Campus Palmares Campus Pesqueira Campus Recife Campus Vitória de Santo Antão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Campus Almenara			Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Campus Floresta Campus Ouricuri Campus Petrolina Campus Petrolina Zona Rural Campus Salgueiro Campus Santa Maria da Boa Vista Campus Serra Talhada
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Campus Barbacena Campus Juiz de Fora Campus Manhuaçu Campus Muriaé Campus Rio Pomba Campus Santos Dumont Campus São João del Rei Campus Avançado Bom Sucesso		PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Angical do Piauí Campus Campo Maior Campus Cocal Campus Corrente Campus Floriano Campus Oeiras Campus Parnaíba Campus Paulistana Campus Pedro II Campus Picos Campus Piripiri Campus São João do Piauí Campus São Raimundo Nonato Campus Teresina Central Campus Teresina Zona Sul Campus Uruçuí Campus Valença do Piauí

PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Pio IX	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde		Campus Avançado Jaguarão
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Assis Chateaubriand	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Alegrete
		Campus Campo Largo		Campus Frederico Westphalen
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Capanema	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Jaguari
		Campus Cascavel		Campus Júlio de Castilhos
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Curitiba	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Panambi
		Campus Foz do Iguaçu		Campus Santa Rosa
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Irati	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Santo Ângelo
		Campus Ivaiporã		Campus Santo Augusto
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Jacarezinho	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Santo Ângelo
		Campus Jaguariá		Campus São Borja
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Londrina	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus São Vicente do Sul
		Campus Palmas		Campus Avançado Uruguaiana
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Paranaguá	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Araranguá
		Campus Paranavai		Campus Caçador
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Pinhais	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Caçador
		Campus Pitanga		Campus Canoinhas
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Telêmaco Borba	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Chapecó
		Campus Umuarama		Campus Criciúma
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus União da Vitória	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Florianópolis
		Campus Avançado Astorga		Campus Florianópolis Continente
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado Barracão	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Garopaba
		Campus Avançado Coronel Vivida		Campus Gaspar
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado Goioerê	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Itajaí
		Campus Avançado Quedas do Iguaçu		Campus Jaraguá do Sul
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Duque de Caxias	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Arraial do Cabo		Campus Joinville
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Engenheiro Paulo de Frontin	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Lages
		Campus Nilópolis		Campus Palhoça
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Paracambi	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Carlos
		Campus Pinheiral		Campus São José
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Realengo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Miguel do Oeste
		Campus Rio de Janeiro		Campus Tubarão
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Gonçalo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Urupema
		Campus Volta Redonda		Campus Xanxerê
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Bom Jesus do Itabapoana	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado São Lourenço do Oeste
		Campus Cabo Frio		Campus Araquari
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Campos Centro	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Blumenau
		Campus Campos Guarus		Campus Brusque
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Campos Itaperuna	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Camboriú
		Campus Macaé		Campus Concórdia
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Quissamã	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Fraiburgo
		Campus Santo Antônio de Pádua		Campus Ibirama
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado Cambuci	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Luzerna
		Campus Avançado Maricá		Campus Rio do Sul
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Avançado São João da Barra	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Francisco do Sul
		Polo de Inovação Campos dos Goytacazes		Campus Santa Rosa do Sul
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Apodi	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Videira
		Campus Caicó		Campus Avançado Abelardo Luz
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Canguaretama	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado Sombrio
		Campus Ceará-Mirim		Campus Aracaju
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Currais Novos	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Estância
		Campus Ipanguaçu		Campus Itabaiana
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus João Câmara	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Itabaiana
		Campus Macau		Campus Lagarto
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Mossoró	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Natal Cidade Alta		Campus Propriá
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Natal Central	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Cristóvão
		Campus Natal Zona Norte		Campus Tobias Barreto
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Nova Cruz	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Araraquara
		Campus Parnamirim		Campus Avaré
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Pau dos Ferros	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Barretos
		Campus Santa Cruz		Campus Birigui
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Gonçalo do Amarante	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Boituva
		Campus São Paulo do Potengi		Campus Bragança Paulista
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado Lajes	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Campinas
		Campus Avançado Parelhas		Campus Campos do Jordão
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Ariquemes	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Capivari
		Campus Cacoal		Campus Caraguatatuba
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Colorado do Oeste	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Catanduva
		Campus Ji-Paraná		Campus Cubatão
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Porto Velho Zona Norte	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Guarulhos
		Campus Porto Velho Calama		Campus Hortolândia
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Vilhena	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Itapetininga
		Campus Amajari		Campus Jacaré
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Boa Vista	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Matão
		Campus Novo Paraíso		Campus Piracicaba
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Boa Vista Zona Oeste	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Presidente Epitácio
		Campus Avançado Bonfim		Campus Registro
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Alvorada	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Salto
		Campus Bento Gonçalves		Campus São Carlos
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Canoas	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São João da Boa Vista
		Campus Caxias do Sul		Campus São José dos Campos
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Erechim	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Paulo
		Campus Farroupilha		Campus São Roque
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Feliz	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Sertãozinho
		Campus Ibirubá		Campus Suzano
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Osório	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Votuporanga
		Campus Porto Alegre		Campus Avançado Ilha Solteira
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Porto Alegre Restinga	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado Limeira
		Campus Rolante		Campus Avançado Mococa
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Rio Grande	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado Pirassununga
		Campus Sertão		Campus Araguaína
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Vacaria	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Araguaína
		Campus Avançado Veranópolis		Campus Araguaína
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Bagé	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Colinas do Tocantins
		Campus Camaquã		Campus Dianópolis
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Charqueadas	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Gurupi
		Campus Gravataí		Campus Palmas
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Lajeado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Passo Fundo		Campus Porto Nacional
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Pelotas	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado Formoso do Araguaia
		Campus Pelotas Visconde da Graça		Campus Avançado Lagoa da Confusão
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Santana do Livramento	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado Pedro Afonso
		Campus Sapiroanga		
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Sapucaia do Sul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	



## EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

### RESOLUÇÃO Nº 174, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 8/2015, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Tocantins (UFT), para a Gestão do Hospital de Doenças Tropicais (HDT) da UFT;

Considerando que o endereço do HDT-UFT constante da Resolução nº 154/2015, de 9 de abril de 2015, apresenta divergência daqueles dos registros oficiais;

Considerando que a correção dos equívocos é condição para continuação e conclusão dos procedimentos de abertura da filial da Ebserh; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Araguaína (TO), objetivando a gestão do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal de Tocantins, localizado na Rua José de Brito Soares, 1.015, Setor Anhanguera, CEP 77.818-530, Araguaína-TO.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Controladoria e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 106ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 14 de agosto de 2015.

NEWTON LIMA NETO  
Presidente da Empresa

### RESOLUÇÃO Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 396/2014, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Goiás (UFG), para a Gestão do Hospital das Clínicas (HC) da UFG;

Considerando que o endereço do HC-UFG constante da Resolução nº 141/2015, de 3 de fevereiro de 2015, apresenta divergência daqueles dos registros oficiais;

Considerando que a correção dos equívocos é condição para continuação e conclusão dos procedimentos de abertura da filial da Ebserh; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Goiânia-GO, objetivando a gestão do Hospital das Clínicas da UFG, localizado na Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-020, Goiânia-GO.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Controladoria e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 106ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 14 de agosto de 2015.

NEWTON LIMA NETO  
Presidente da Empresa

### RESOLUÇÃO Nº 176, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), para a Gestão do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Junior da FURG;

Considerando a documentação constante dos autos do Processo 23477.034094/2014-23; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Rio Grande-RS, objetivando a gestão do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Junior, da Universidade Federal do Rio Grande, localizado na Rua Visconde de Paranaguá, 102, Centro, CEP 96.200-190, Rio Grande-RS.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Controladoria e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 106ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 14 de agosto de 2015.

NEWTON LIMA NETO  
Presidente da Empresa

### RESOLUÇÃO Nº 177, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 58/2014, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), para a Gestão do Hospital Universitário da UFJF;

Considerando que o endereço do Hospital Universitário da UFJF, constante da Resolução nº 135/2014, de 27 de novembro de 2014, foi alterado;

Considerando que a correção desta informação é condição para continuação e conclusão dos procedimentos de abertura da filial da Ebserh; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Juiz de Fora/MG, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizada na Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº, Bairro Aeroporto, CEP 36.038-330, Juiz de Fora-MG.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Controladoria e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 106ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 14 de agosto de 2015.

NEWTON LIMA NETO  
Presidente da Empresa

### RESOLUÇÃO Nº 178, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando os Contratos de Administração 220/2013 e 221/2013, celebrados entre a Ebserh e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), para a gestão da Maternidade Climério de Oliveira e do Hospital Universitário Edgard Santos;

Considerando que o endereço do Hospital Universitário Edgard Santos da UFBA constante da Resolução nº 70/2013, de 20 de dezembro de 2013, apresenta divergência daqueles dos registros oficiais;

Considerando que a correção dos equívocos é condição para continuação e conclusão dos procedimentos de abertura da filial da Ebserh; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Salvador, Bahia, objetivando a gestão da Maternidade Climério de Oliveira, localizada à Rua do Limoeiro, 137, Bairro Nazaré, CEP 40.055-150.

Art. 2º Criar a filial da Ebserh, no município de Salvador, Bahia, objetivando a gestão do Hospital Universitário Edgard Santos, localizado à Rua Doutor Augusto Viana, s/n, Bairro Canela, CEP 40.110-060.

Art. 3º Autorizar o Diretor de Controladoria e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 106ª Reunião da Diretoria Executiva realizada no dia 14 de agosto de 2015.

NEWTON LIMA NETO  
Presidente da Empresa

### PORTARIA Nº 109, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando que é facultado às autoridades da Administração delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;

Considerando a competência prevista no artigo 18, inciso V, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2011;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 83.937, de 06/09/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora de Gestão de Pessoas da EBSERH e, nos seus impedimentos e faltas, ao seu substituto eventual, para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

- I. Expedir e assinar declarações sobre a situação funcional de empregado para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados;
- II. Assinar Contrato, Carteira de Trabalho e Portarias de nomeação, demissão, suspensão, advertência;
- III. Assinar Portarias relativas à progressão funcional dos empregados;
- IV. Praticar atos relativos à apuração de fatos e punição aos empregados da empresa;
- V. Assinar contratos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários;
- VI. Assinar e encaminhar para publicação os atos legais relacionados à legislação de pessoal;
- VII. Instituir comissão de coordenação e comissões técnicas para concurso público ou processo seletivo simplificado público;
- VIII. Assinar certificados de curso, treinamento e eventos realizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IX. Assinar edital para concurso ou processo seletivo simplificado público;
- X. Homologar resultados dos candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado público, assim como o resultado final dos mesmos.

Art. 2º A presente delegação se aplica, no que couber, aos servidores cedidos à EBSERH na forma do art. 7º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LIMA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.264, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 48 e 50 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFS; o disposto na Resolução nº 27/2015/CONSU, de 31/07/2015; o que consta no Processo de nº. 23113.024295/2014-41, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Agronomia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº 030/2014, publicado no D.O.U. de 08/12/2014, seção 3, homologado através da Portaria nº 873, de 13/05/2015, publicada no D.O.U. de 14/05/2015, seção 1, página 15, para a Matéria de Ensino: Fitotecnia.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 030/2014 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## PORTARIA Nº 1.266, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.026836/2013-95; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Agrônoma/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2015, publicado no D.O.U. de 27/03/2015 e no Correio de Sergipe de 28/03/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Economia e Administração Rural
Disciplinas	Gestão Agroindustrial, Administração da Empresa Rural, Economia e Administração Rural
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: HEMILLY CRISTINA MENEZES DE SÁ - 60,97

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
CAMPUS COLATINA

## RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria Nº 239, publicada no Diário oficial da União do dia 27/07/2015, Seção 01, página 19, no quadro onde se lê: "Fernanda Alves Ventura", Leia-se: "Fernanda Ventura Alves".

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

## PORTARIA Nº 1.145, DE 29 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 201317040, o Ofício nº 39.213/2013/CGU-Regional/RO/SGU-PR; considerando ainda o Parecer nº 20/PF-IFRO/AGU, exarado nas fls. 81-88 do Processo do Relatório de Auditoria nº 23243.000005/2014-99, resolve:

Instaurar o competente Processo Administrativo, regulado pela Lei de Procedimento Administrativo nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, objetivando a apuração de responsabilidade da empresa quanto ao prejuízo causado pela contratação do imóvel com preços superiores ao de mercado, conforme supostas irregularidades constantes do Processo nº 23243.001196/2012-44, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 01/08/2015, o prazo para conclusão e apresentação dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar as responsabilidades constantes no processo acima citado, bem como apurar fatos, ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, que tenham conexões às irregularidades anteriormente referidas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

## PORTARIA Nº 2.241, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Criar a Coordenadoria de Extensão, Código FG-01, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada ao Departamento de Relações Institucionais/ Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade/ Pró-Reitoria de Extensão/PROPEX/IFS.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 2.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para a categoria de técnico-administrativos, objeto do Edital nº 33, publicado no D.O.U. de 15/04/2013, homologado através dos Editais nºs 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137 e 138, publicados no D.O.U. de 23/08/2013, seção 3, páginas 93 e 94. (Processo nº 23070.007607/2013-15)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

**Ministério da Fazenda**

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

## PAUTA DE JULGAMENTO

Motivo: Em razão de pedido de retirada de pauta formulado pela defesa, nesta data, após a publicação da pauta de julgamentos no DOU em 14/08/2015.

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000044/2014-52  
Hiuri Comércio de Motos e Serviços Ltda., CNPJ: 09.321.125/0001-98; Ivandro Luiz Vannetti, CPF: 035.129.588-77; Paola Horimoto Cândido da Silva Vannetti, CPF: 128.433.178-43  
Relator: André Luiz Carneiro Ortegá - PGFN  
Advogado: Antenor Pereira Madruga Filho, OAB/DF 25.930

Brasília, 14 de agosto de 2015.  
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES  
Presidente do Conselho

## RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamentos de Processos Administrativos Punitivos, publicada no DOU de 14 de agosto de 2015, Seção 1, página 18:

onde se lê: "(...) de 19 de agosto de 2015, período vespertino: (...) Às 16h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000015/2015-71 - Via Motos Ltda. - ME, CNPJ: 04.580.665/0001-72 Relator: Ricardo Andrade Saadi - MJ Advogado: não constituído nos autos (...)", leia-se: "(...) de 19 de agosto de 2015, período vespertino: (...) Às 16h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000015/2015-71 - Via Motos Ltda. - ME, CNPJ: 04.580.665/0001-72 Relator: Ricardo Andrade Saadi - MJ Advogado: Margarete Lisboa da Silva OAB/DF 40.805 (...)"

onde se lê: "(...) 20 de agosto de 2015, período matutino: (...) Às 09h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000067/2014-67 - V. R. Comercial Ltda. - EPP, CNPJ: 05.604.241/0001-63 Relator: Marcus Vinicius de Carvalho - CVM Advogado: não constituído nos autos (...)", leia-se: "(...) 20 de agosto de 2015, período matutino: (...) Às 09h00: Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000067/2014-67 - V. R. Comercial Ltda. - EPP, CNPJ: 05.604.241/0001-63 Relator: Marcus Vinicius de Carvalho - CVM Advogado: Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2.833 (...)"

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
SECRETARIA EXECUTIVA

## ATO COTEPE/MVA Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de agosto de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium Anidro e Alcool			Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*MG	38,40%	94,93%	39,25%	96,13%	46,28%	-	49,69%	63,29%	24,33%	51,62%	53,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
PR	26,69%	75,96%	25,96%	75,96%	30,00%	-	30,00%	52,20%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*SP	64,45%	119,26%	64,45%	119,26%	25,14%	34,56%	42,20%	30,35%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	72,28%	142,65%	63,84%	130,76%	23,49%	45,28%	23,83%	45,68%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	27,30%	55,24%	207,40%	-
*SP	64,45%	119,26%	64,45%	119,26%	30,76%	48,59%	29,16%	46,78%	183,45%	222,10%	55,94%	77,21%	-	-	-	-





UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
				Alíquota 7%	Alíquota 12%			Alíquota 7%	Alíquota 12%	
*MG	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%	-	-	-	-
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	42,53%	53,25%	61,96%	48,46%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	72,28%	142,65%	63,84%	130,76%	23,49%	45,28%	23,83%	45,68%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	73,06%	130,74%	59,36%	77,89%
*SP	64,45%	119,26%	64,45%	119,26%	30,76%	48,59%	29,16%	46,78%	183,45%	222,10%	55,94%	77,21%	40,76%	87,69%	25,14%	30,35%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	46,56%	106,42%	45,95%	105,56%	24,33%	51,62%
*SP	73,38%	131,18%	73,38%	131,18%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	81,46%	155,58%	70,75%	140,49%	26,71%	49,07%	26,90%	49,30%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	27,30%	55,24%
*SP	73,38%	131,18%	73,38%	131,18%	34,17%	52,47%	32,31%	50,35%	183,45%	222,10%	55,94%	77,21%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	75,73%	147,51%	68,80%	137,74%	40,14%	70,90%
*SP	104,70%	172,94%	104,70%	172,94%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	113,50%	200,71%	93,76%	172,90%	41,27%	66,20%	40,73%	65,56%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	43,48%	74,98%
*SP	104,70%	172,94%	104,70%	172,94%	49,66%	70,07%	46,42%	66,39%	236,72%	222,10%	72,09%	95,55%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	89,10%	166,34%	78,73%	151,74%	40,14%	70,90%
*SP	118,73%	191,64%	118,73%	191,64%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	127,78%	220,82%	103,50%	186,62%	45,49%	71,17%	44,71%	70,24%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	43,48%	74,98%
*SP	118,73%	191,64%	118,73%	191,64%	54,15%	75,18%	50,48%	71,00%	236,72%	222,10%	72,09%	95,55%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	81,46%	155,58%	70,75%	140,49%	26,71%	49,07%	26,90%	49,30%	84,29%	124,74%	84,29%	124,74%	73,06%	130,74%	59,36%	77,89%
*SP	73,36%	131,18%	73,38%	131,18%	34,17%	52,47%	32,31%	50,35%	183,45%	222,10%	55,94%	77,21%	47,69%	96,92%	25,14%	30,35%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	113,50%	200,71%	93,76%	172,90%	41,27%	66,20%	40,73%	65,56%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	80,12%	140,16%	59,36%	77,89%
*SP	104,70%	172,94%	104,70%	172,94%	49,66%	70,07%	46,42%	66,39%	236,72%	222,10%	72,09%	95,55%	47,97%	97,29%	25,14%	30,35%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*MG	127,78%	220,82%	103,50%	186,62%	45,49%	71,17%	44,71%	70,24%	112,39%	159,01%	112,39%	159,01%	80,12%	140,16%	75,59%	96,00%
*SP	118,73%	191,64%	118,73%	191,64%	54,15%	75,18%	50,48%	71,00%	236,72%	222,10%	72,09%	95,55%	55,25%	107,00%	25,14%	30,35%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado Importação 4%	de
	Internas	7%				
*SP	25,14%	-	-	42,20%	-	-

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 16 de agosto de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (RS/ litro)	GAP (RS/ litro)	DIESEL S10 (RS/ litro)	ÓLEO DIESEL (RS/ litro)	GLP (PI3) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	3.8165	3.8165	3.3452	3.3452	-	4.0753	2.0000	3.0368	-	-	-	-
*AL	3.3700	3.3700	-	2.7930	-	3.3253	1.8320	2.5950	2.0880	-	-	-
AM	3.6019	3.6019	2.9461	2.9461	-	3.6835	-	2.7604	-	-	-	-
AP	3.1910	3.1910	2.8250	2.8250	-	4.2046	-	2.9000	-	-	-	-
BA	3.4700	3.4700	-	-	-	-	-	2.5400	1.9900	-	-	-
CE	3.3100	3.3100	2.8048	2.8048	-	3.3077	-	2.5793	-	-	-	-
*DF	3.5430	3.5430	2.8600	2.8600	-	3.7147	-	2.6860	2.6000	-	-	-
ES	3.4517	3.4517	2.7989	2.7989	-	2.7942	2.2542	2.6744	1.8973	-	-	-
GO	3.4480	3.4480	2.8829	2.8829	-	3.3846	-	2.3185	-	-	-	-
*MA	3.2750	3.4090	2.8840	2.7890	-	3.7520	-	2.7780	-	-	-	-
MG	3.5013	4.2765	3.0094	2.8631	2.8485	2.8485	4.1900	2.3840	-	-	-	-
*MS	3.4051	4.3869	3.0383	2.9177	3.8385	3.8385	2.5410	2.3392	2.1666	-	-	-
MT	3.4620	4.1074	3.3291	3.1259	4.5500	4.5500	3.6075	2.2196	2.5151	1.9700	-	-
*PA	3.5320	3.5320	3.0900	3.0370	-	3.8915	-	2.8910	-	-	-	-
*PB	3.2297	4.5400	2.8888	2.7586	-	3.2945	2.3053	2.4017	2.1897	-	1.7283	1.7283
PE	3.4350	3.4350	2.8320	2.7700	3.4208	3.4208	-	2.4730	-	-	-	-
*PI	3.2700	3.2700	2.8577	2.8577	-	3.6670	2.5573	2.6444	-	-	-	-
PR	3.2750	3.2750	2.7570	2.7570	-	3.6710	-	2.1890	-	-	-	-
*RJ	3.5040	3.5040	2.7780	2.7780	-	3.5905	1.5960	2.6781	1.9620	-	-	-
RN	3.3110	3.3110	3.0120	2.7620	3.6738	3.6738	-	2.6270	2.0370	-	1.6687	1.6687
*RO	3.6160	3.6160	3.1910	3.0920	-	3.9815	-	2.7300	-	-	2.8697	-
*RR	3.5300	3.5300	3.1000	3.1000	-	4.2000	7.3950	2.9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.3300	3.3300	2.7600	2.7600	3.6200	3.6200	-	2.4900	2.1200	-	-	-
*SE	3.3523	3.3523	2.9630	2.9001	-	3.3750	2.5120	2.5834	2.1235	-	-	-
*SP	3.1060	3.1060	2.8720	2.7130	3.4146	3.1679	-	1.9100	-	-	-	-
TO	3.4400	3.4400	2.8100	2.8100	-	4.3100	3.7300	2.5500	-	-	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de agosto de 2015

Nº 152 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

#### PROTÓCOLO ICMS 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, DF, no dia 30 de julho de 2015, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados do Amazonas ou do Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Em substituição ao disposto no inciso I, o disposto neste Protocolo não se aplica às operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes e às transferências que destinem mercadorias a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado do Rio Grande do Sul, exceto se o destinatário for exclusivamente varejista.

§ 3º Para fins do disposto nesta cláusula, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, I, e Lei Federal nº 7.798/89, art. 9º);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, II);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, III);

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, I);

VI - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (Lei Federal nº 4.502/64, art. 42, parágrafo único, II).

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sexta Fica condicionada a aplicação deste Protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do Estado signatário de destino.

Parágrafo único. Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.



## ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7	8418.50.10 8418.50.90	Outros congeladores ("freezers")
8	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
9	8418.69.9	Mini Adega e similares
10	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
11	8418.99.00	Partes de refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros, descritos nos itens 8418.10.00, 8418.21.00, 8418.29.00, 8418.30.00, 8418.40.00, 8418.50.10, 8418.50.90, 8418.69.31, 8418.69.9 e 8418.69.99
12	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
13	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrifugas para uso doméstico
14	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nas subposições 8421.12, 8421.19.90 e 8421.21.00
15	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19	8450.11	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20	8450.12	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado
21	8450.19	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico, de capacidade não superior a 10kg, em peso de roupa seca
25	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49.00, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as das subposições 8471.60.54
32	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33	8471.70	Unidades de memória
34	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.
35	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36	8504.3	Outros transformadores, exceto os produtos classificados nas subposições 8504.33.00 e 8504.34.00
37	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
39	8508	Aspiradores

40	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
41	8509.80.10	Enceradeiras
42	8516.10.00	Chaleiras elétricas
43	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
44	8516.50.00	Fornos de micro-ondas
45	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
46	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico - Cafeteiras
47	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico -Torradeiras
48	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico
49	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 8516.10.00, 8516.40.00, 8516.50.00, 8516.60.00, 8516.71.00, 8516.72.00 e 8516.79
50	8517.11	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
51	8517.12	Telefones para redes sem fio, exceto celulares e os de uso automotivo
52	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
53	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
54	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
55	8519 8522 8527.1	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
56	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios. Exceto os de uso automotivo
57	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos
58	8523.51.10	Cartões de memória ("memorycards")
59	8525.80.29	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
60	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
61	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
62	8528.49.29 8528.59.20 8528.61.00 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
63	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
64	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
65	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
65.1	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados em outros itens deste Protocolo
66	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
67	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas
68	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
69	9019.10.00	Aparelhos de massagem
70	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
71	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, bem como suas peças e partes
72	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
73	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
74	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
75	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
76	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
77	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
78	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
79	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smartcards")
80	8414.5	Ventiladores

81	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
82	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
83	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
83.1	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
84	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna
85	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
86	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
87	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos

88	8424.30.90 8424.30.10 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
89	8467.21.00	Furadeiras elétricas
90	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar e suas partes
91	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
92	8516.31.00	Secadores de cabelo
93	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
94	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
96	8479.60.00	Climatizadores de ar

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÃO

No Protocolo de Cooperação Técnica, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 32,:

I - Na cláusula primeira: onde se lê: "Fica instituído o Consórcio", leia-se: " Fica instituído o Comitê";

II - Na lista de assinaturas: onde se lê: "Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier.", leia-se: " Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ José Airton da Silva; Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier."

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.580, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....  
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a e-Financeira poderá conter apenas os arquivos, de acordo com os leiautes definidos no inciso I do caput do art. 15, necessários para o cumprimento do Acordo de que trata o caput com dados referentes ao último dia útil do mês de dezembro de 2014 ou aos meses em que houve encerramento de alguma conta, plano de benefícios de previdência complementar, Fapi ou seguro de pessoas nos termos dos incisos I e II do caput do art. 12, e deverá ser entregue até 31 de agosto de 2015.

.....  
§ 4º Caso sejam identificados encerramentos de contas reportáveis das pessoas de que trata o caput para fins de cumprimento do FATCA, no período compreendido entre janeiro e novembro de 2015, as informações referentes às contas encerradas deverão ser entregues até o último dia útil de maio de 2016."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721432/2015-49 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca MERCEDES BENZ, modelo E-200, ano 2009, cor preta, chassi WDD2120481A155194, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0348684-5, de 04/03/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Reino dos Países Baixos, CNPJ: 03.722.016/0001-04, para o Sr. Sinézio Justen da Silva, CPF: 076.431.791-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
RICHARDSON DOS SANTOS QUEIROZ	642.855.102-00	12266.720251/2015-67

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Procede a Cassação da Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Com fundamento nos art. 30, inciso IV e V, do Decreto 656/92 (vigente à época dos fatos), cumulado com o art. 735, inciso III, alínea "d" e "i" do Decreto nº 6.759/2009, fica cassada no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição abaixo identificada:

NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
LINDOMAR DE MARIA DÁ-VILA LOPES	243.099.902-15	10283.007373/2002-14

II- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722218/2015-60, declara:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica AFICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.206.788/0001-73, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0029/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.206.788/0001-73;

II - Endereço da Unidade Produtora: BR 304, Km 03, S/N, Centro Industrial Avançado, Macaíba, RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito : art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Indústria de transformação - Alimentos, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "i";

VI - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de alimentos;

VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 1.912.524 quilogramas/ano;

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2014;

XIX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Início do Prazo: ano-calendário de 2015;

XI - Término do Prazo: ano-calendário de 2024;

XII - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0029/2015, bem assim, das demais normas regulamentares..

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CORONEL FABRICIANO**

**PORTARIA Nº 34, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Prorroga prazos processuais constantes do art.5º do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, relativos aos contribuintes cuja unidade local de atendimento seja a DRF/CoronelFabriciano/MG.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e considerando que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Coronel Fabriciano/MG estará fechada no período de 10/08/2015 a 12/08/2015 por motivo de paralisação das atividades devido manifestação dos servidores, voltando suas atividades normais em 13/08/2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 13/08/2015 os prazos processuais constantes do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que findarem no período de 10 a 12/08/2015, relativos aos contribuintes cuja unidade local de atendimento seja a DRF/CoronelFabriciano/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas: UNIPLEX PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 38.663.225/0001-09, RETÍFICA VITÓRIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.077.355/0001-81, MATIAS BARBOSA LATICÍNIOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.698.218/0001-64 e ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO DIPLOMATA LTDA - ME, CNPJ nº 25.502.154/0001-02, em virtude da inadimplência de tributos e contribuições previstas nos artigos 1º e 5º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO BRANDÃO DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720819/2015-19 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica TEREZINHA BUENO ANANIAS - ME (CNPJ 04.150.500/0001-60) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720821/2015-98 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica METALURGICA G3 INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP (CNPJ 06.917.006/0001-04) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720799/2015-86 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CAD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CNPJ 06.260.351/0001-18) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720791/2015-10 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica RENATA FERNANDES - ME (CNPJ 03.750.987/0001-50) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720792/2015-64 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CHOPERIA ASSIS & ASSIS LTDA - ME (CNPJ 07.515.070/0001-21) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720793/2015-17 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica INDUSTRIA DE UNIFORMES POÇOS DE CALDAS LTDA - EPP (CNPJ 01.879.067/0001-00) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720795/2015-06 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica RAPIDO 2000 TRANSPORTES (CNPJ 01.197.448/0001-00) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 13660.720169/2015-42, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, sob o nº 06106/150, como produtor, a sociedade empresária TIÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.566.924/0001-90, localizada na Rodovia Aiuruoca/Alagoa, km. 12, Fazenda Guapiara, cidade de Aiuruoca, MG, na atividade de produtor de aguardente de cana (cachaça), marcas CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO e CACHAÇA TIÊ PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 13660.720169/2015-42, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/151, como produtor, a sociedade empresária TIÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.566.924/0001-90, localizada na Rodovia Aiuruoca/Alagoa, km. 12, Fazenda Guapiara, cidade de Aiuruoca, MG, na atividade de engarrafador de aguardente de cana (cachaça), marcas CACHAÇA TIÊ, CACHAÇA TIÊ OURO e CACHAÇA TIÊ PRATA, em vasilhames de vidro não retornáveis de 670 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 14 DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona perante o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição nº 02.447.517/0001-59, em nome de MAX FERRO 2000 - ATACADÃO DE CIMENTO LTDA, no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), por não localizada no endereço constante no CNPJ, visto a não confirmação do recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, conforme o previsto no Art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB no. 1470, de 30 de maio de 2014 e ainda tudo o que consta do dossiê administrativo nº 10100.004.389/0615-51.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da publicação.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Declara INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. De 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 12466.720585/2015-84, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MAXIMA COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI - ME, CNPJ 09.116.680/0001-88, pelo fato da empresa não ter sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui 05 (cinco) pessoas jurídicas e 01 (uma) pessoa física do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição contida no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004 (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2009) e inciso II do art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno), e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como determinado no seu Art. 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único, pois foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que esta tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190.

Art. 4º - Não havendo apresentação de Recurso no prazo previsto no Art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO LUIZ PONTOPIDDAN DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das 05 (cinco) pessoas jurídicas e 01 (uma) pessoa física excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

01.356.314/0001-94	01.514.336/0001-35	28.145.589/0001-35	30.731.327/0001-02
39.367.461/0001-32	394.791.457-15		

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE EQUIPE DA ARRECAÇÃO E COBRANÇA - EAC2 DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições, conforme Portaria DRF/PPE nº 22, de 10/07/2015 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Presidente Prudente/SP, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Onze de Maio, nº 1319 - Cidade Universitária - CEP 19050-050.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SHIGUEO UEHARA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.098.502/0001-60	59.208.488/0001-90
--------------------	--------------------

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento no art. 33, inciso I, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 13900.000093/2004-11, declara:

Art.1º NULA a inscrição no CNPJ nº 05.985.414/0001-30, da empresa NOVA OURO VERDE PANIFICADORA LTDA - ME, em razão de multiplicidade na inscrição.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/04/2003.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.074,  
DE 1º DE JULHO DE 2015**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE EMPREITADA. PERCENTUAL DE RETENÇÃO.

As empresas que têm por atividade econômica preponderante a demolição de edifícios e de outras estruturas, classificada no grupo 413 da CNAE, sujeitam-se, a partir de 1º de janeiro de 2014, à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011.

No caso de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou pelo regime de empreitada parcial para realização de obras ou serviços de construção civil, deverá ser destacada a retenção previdenciária de 3,5% sobre o valor das notas fiscais ou faturas de prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 118, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, artigo 7º, inciso VII e §6º. Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 121 a 123 e 322, IN RFB nº 1.436, de 2014, art. 9º.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.075,  
DE 8 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade ? e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão ? do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.



O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação, sendo permitida esta apenas com débitos das próprias contribuições sociais previdenciárias.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.076,  
DE 8 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, no âmbito da sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC), declarou a inconstitucionalidade? e rejeitou a modulação de efeitos desta decisão? do inciso IV, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991, dispositivo este que previa a contribuição previdenciária de 15% sobre as notas fiscais ou faturas de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil encontra-se vinculada ao referido entendimento.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 59, no que toca à compensação, sendo permitida esta apenas com débitos das próprias contribuições sociais previdenciárias.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, art. 168; Lei nº 8.383, de 1991, art. 66; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 174, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.077,  
DE 10 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA E DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação e manutenção elétrica e de equipamentos industriais são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação elétrica e de equipamentos industriais façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O direito de pleitear restituição tem o seu prazo regulado pelo art. 168 do CTN, com observância dos prazos e procedimentos constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, com destaque, no caso, para os arts. 56 a 60, no que toca à compensação, sendo permitida esta apenas com débitos das próprias contribuições sociais previdenciárias.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 36 - COSIT, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigos 17, incisos XI, XII, parágrafo 1º, 18, parágrafos 5º-B, inciso IX, 5º-C, 5º-F e 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 112, 117, inciso III, 142, inciso III e 191 e Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, arts. 17 a 19 e 60.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.078,  
DE 15 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). VALORES MÁXIMOS PARA REFEIÇÕES.

O Ato Declaratório PGFN nº 13, de 01 de dezembro de 2008, e o Parecer PGFN/CRJ nº 2623, de 13 de novembro de 2008, aprovado por Despacho do Ministério da Fazenda publicado no D.O.U. de 8 de dezembro de 2008, abrangem também a fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador prevista no § 2o do art. 2o da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional - arts. 150 e 174; Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 5º; Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001, art. 18; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, § 4º; Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326, de 1977; Parecer PGFN/CRJ nº 2623, de 2008; IN SRF nº 143, de 1986; IN SRF nº 267, de 2002, art. 2o, § 2o; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012; Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.079,  
DE 16 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. RECEITAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração do lucro presumido, deve ser aplicado o percentual de 8% (oito por cento) às receitas decorrentes de atualização monetária, prevista em contrato, das prestações relativas à comercialização de imóveis auferidas por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 9 DE JUNHO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 4º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. RECEITAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de apuração do resultado presumido, deve ser aplicado o percentual 12% (doze por cento) às receitas decorrentes de atualização monetária, prevista em contrato, das prestações relativas à comercialização de imóveis auferidas por pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 9 DE JUNHO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, caput e § 2º; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.080,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do IRPJ dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015.**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo da CSLL dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.081,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do IRPJ dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015.**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo da CSLL dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015.**

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.082,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do IRPJ dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo da CSLL dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.083, DE 17 DE JULHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo do IRPJ dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO.

O percentual de presunção a ser aplicado para determinação da base de cálculo da CSLL dos pagamentos por estimativa para as atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, será de 32% (trinta e dois por cento).

Por força do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, para o caso de outras atividades, serão aplicados seus correspondentes percentuais de presunção.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, alínea "e", inciso III, § 1º, art. 15, introduzida pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 20; Lei nº 12.973, de 2014, art. 36; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, alínea "e", inciso IV, § 2º, e § 18, ambos do art. 4º, e arts. 81 e 83.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.084, DE 20 DE JULHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo do imposto nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo da contribuição nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81, 83 e 142.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.085, DE 20 DE JULHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo do imposto nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo da contribuição nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81, 83 e 142.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.086, DE 20 DE JULHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo do imposto nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo da contribuição nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81, 83 e 142.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.087, DE 20 DE JULHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo do imposto nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo da contribuição nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81, 83 e 142.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.088, DE 20 DE JULHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo do imposto nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81 e 83.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ESTIMATIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A receita bruta decorrente da prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, vinculados a contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais, submete-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento), para fins de determinação da base de cálculo da contribuição nos pagamentos por estimativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 174, DE 3 DE JULHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, § 1º, III, "e", e 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, arts. 4º, § 2º, IV, "e", 81, 83 e 142.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.089, DE 28 DE JULHO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE COOPERATIVA DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 595.838/SP.

Diante da declaração de inconstitucionalidade do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 pelo Supremo Tribunal Federal e em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, nas Notas PGFN/CASTF nº 174 e PGFN/CRJ nº 604, ambas de 2015, e no Ato Declaratório nº 5/2015, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento, de forma que deixa de ser devida pela tomadora a contribuição de quinze por cento sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço por intermédio de cooperativa de trabalho.





**SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 152, DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, IV; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF Nº 174, de 2015; Nota PGFN/CRJ nº 604, de 2015; Ato Declaratório Interpretativo nº 5, de 2015.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. CO-PARTICIPAÇÃO A PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. MODALIDADE CUSTO OPERACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE.**

Não cabe a retenção na fonte da Cofins nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes às cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde apreço preestabelecido, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados.

Cabe a retenção na fonte da Cofins de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço pós-estabelecido na modalidade de custo operacional, ou seja, quando a contratante repassa à operadora do plano o valor total das despesas assistenciais, isto é, paga exatamente pelos serviços médicos efetivamente prestados.

No caso de o contrato prever forma de pagamento a preço preestabelecido acrescido de valores a título de co-participação a preço pós-estabelecido na modalidade custo operacional, cabe a retenção da Cofins sobre o valor da parcela de co-participação, isto é, o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, emitido em nome da pessoa jurídica contratante, em relação a serviços que lhe são efetivamente prestados por cooperados por intermédio da cooperativa de trabalho.

**VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 5 DE 4 DE ABRIL DE 2013.**

Dispositivos Legais: Arts. 647 e 652, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 30 da Lei nº 10.833; arts. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 2004; arts. 2º e 28 da IN RFB nº 1.234, de 2012; Parecer Normativo CST nº 38 de 01.11.1980; Parecer Normativo CST nº 8, de 17/04/1986; e Ato Declaratório Cosit nº 1, de 11 de fevereiro de 1993; Ato Declaratório Interpretativo Cosit nº 9, de 30 de setembro de 2014.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

**PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. CO-PARTICIPAÇÃO A PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. MODALIDADE CUSTO OPERACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE.**

Não cabe a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes às cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço preestabelecido, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados.

Cabe a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço pós-estabelecido na modalidade custo operacional, ou seja, quando a contratante repassa à operadora do plano o valor total das despesas assistenciais, isto é, paga exatamente pelos serviços médicos efetivamente prestados.

No caso de o contrato prever forma de pagamento a preço preestabelecido acrescido de valores a título de co-participação a preço pós-estabelecido na modalidade custo operacional, cabe a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre o valor da parcela de co-participação, isto é, o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, emitido em nome da pessoa jurídica contratante, em relação a serviços que lhe são efetivamente prestados por cooperados por intermédio da cooperativa de trabalho.

**VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 24 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispositivos Legais: Arts. 647, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99)? arts. 30 da Lei nº 10.833? arts. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 2004? Parecer Normativo CST nº 38 de 01.11.1980 e Parecer Normativo CST nº 8, de 17/04/1986; Ato Declaratório Interpretativo Cosit nº 9, de 30 de setembro de 2014.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

**PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. CO-PARTICIPAÇÃO A PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. MODALIDADE CUSTO OPERACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE.**

Não cabe a retenção na fonte da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes às cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço preestabelecido, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados.

Cabe a retenção na fonte da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço pós-estabelecido na modalidade custo operacional, ou seja, quando a contratante repassa à operadora do plano o valor total das despesas assistenciais, isto é, paga exatamente pelos serviços médicos efetivamente prestados.

No caso de o contrato prever forma de pagamento a preço preestabelecido acrescido de valores a título de co-participação a preço pós-estabelecido na modalidade custo operacional, cabe a retenção da CSLL sobre o valor da parcela de co-participação, isto é, o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, emitido em nome da pessoa jurídica contratante, em relação a serviços que lhe são efetivamente prestados por cooperados por intermédio da cooperativa de trabalho.

**VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 5 DE 20 DE MAIO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Arts. 647, do Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/99); arts.30 da Lei nº 10.833; arts. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 2004; Parecer Normativo CST nº 38 de 01/11/1980 e Parecer Normativo CST nº 8, de 17/04/1986; Ato Declaratório Interpretativo Cosit nº 9, de 30 de setembro de 2014.

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PREÇO PREESTABELECIDO. CO-PARTICIPAÇÃO A PREÇO PÓS-ESTABELECIDO. MODALIDADE CUSTO OPERACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE.**

Não cabe a retenção na fonte do Imposto de Renda nos termos do art. 652 do Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/99, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas contratantes às cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço preestabelecido, onde a contratante paga determinado valor independentemente dos serviços efetivamente prestados, tendo em vista que não há vinculação entre o desembolso financeiro e os serviços executados.

Cabe a retenção na fonte do Imposto de Renda de que trata o art. 652 do Decreto nº 3.000, de 1999 - RIR/99, nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, ou às demais pessoas jurídicas operadoras de plano privado de assistência à saúde, nos contratos de plano privado de assistência à saúde a preço pós-estabelecido na modalidade custo operacional, ou seja, quando a contratante repassa à operadora do plano o valor total das despesas assistenciais, isto é, paga exatamente pelos serviços médicos efetivamente prestados.

No caso de o contrato prever forma de pagamento a preço preestabelecido acrescido de valores a título de co-participação a preço pós-estabelecido na modalidade custo operacional, cabe a retenção do IR sobre o valor da parcela de co-participação, isto é, o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, emitido em nome da pessoa jurídica contratante, em relação a serviços que lhe são efetivamente prestados por cooperados por intermédio da cooperativa de trabalho.

**VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 61 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispositivos Legais: Art. 45 da Lei nº 8.541, de 23.12.1992; art. 652 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999; anexo II, item 11 da RN ANS nº 100, de 03.06.2005.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.090, DE 31 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. VENDAS TRIBUTADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS REGULARMENTE APURADOS. Consoante disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, é assegurada a manutenção, pelo vendedor, dos créditos regularmente apurados da Contribuição para o PIS/Pasep, vinculados a receitas tributadas com alíquota zero.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 308, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2004, art. 28; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**NÃO CUMULATIVIDADE. VENDAS TRIBUTADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS REGULARMENTE APURADOS.** Consoante disposto no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, é assegurada a manutenção, pelo vendedor, dos créditos regularmente apurados da Cofins, vinculados a receitas tributadas com alíquota zero.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 308, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2004, art. 28; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
AWK VEICULOS LTDA	06.144.524/0001-32	19985.722890/2014-18	08/03/2004

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06/11/2014 e o que consta do processo 11634-720.253/2015-58, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa NITEJOAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS E REFRIGERADOS LTDA - ME (CNPJ 00.143.515/0001-40).

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06/11/2014 e o que consta do processo 11634-720.242/2015-78, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa DESINI NISHIDA & CIA LTDA. - ME (CNPJ 06.306.973/0001-30).

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declaração de nulidade da Inscrição Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634-720.261/2015-02, declara:

Art. 1º A NULIDADE do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa G 07 SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA, atualmente denominada LOGAN COMERCIAL EIRELI (CNPJ nº 05.736.783/0001-90), desde a sua constituição em 07/05/2003;

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de 30/05/2003, como dispõe o artigo 33, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Declara INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634-720.269/2015-61, declara:

Art. 1º INAPTA, desde o dia 22/08/2014, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa C F FE-TISCH COLCHÕES ME (CNPJ 15.604.222/0001-90);

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
SECRETARIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, publicada no DOU do dia 11/8/2015, pág. 19, Seção 1, onde se lê: "... e o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. xxx da Resolução CNSP nº xxx, de 2014, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001684/2015-67, ... leia-se: "... e o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001684/2015-67,..."

No art. 92, inciso V, onde se lê: "...relação ao CR; e" leia-se: "...relação ao CR."

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar proposta jurídica para o modelo de operacionalização e manutenção da infraestrutura decorrente do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 12 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de elaborar proposta jurídica para o modelo de operacionalização e manutenção da infraestrutura decorrente do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - pelo Ministério da Integração Nacional:

- a) 1 (um) da Secretaria Executiva;
- b) 1 (um) da Secretaria de Infraestrutura Hídrica; e
- c) 1 (um) da Consultoria Jurídica;

II - 1 (um) da Casa Civil da Presidência da República;

III - 1 (um) do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão;

IV - 1 (um) da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;

V - 1 (um) da Agência Nacional de Águas - ANA;

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, contados da data de publicação desta Portaria, para finalização de suas atividades.

Art. 4º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI  
Ministro de Estado da Integração Nacional

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 195, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Delega competências no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 129, de 23 de janeiro de 2009, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 21 de janeiro de 1999, no art. 15 da Lei nº 11.356, de 23 de fevereiro de 2012, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, no Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e na Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para no âmbito deste Ministério, praticar os seguintes atos:

I - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da referida Lei;

II - supervisionar e aprovar as ações pertinentes ao planejamento estratégico, à programação orçamentária e financeira, às atividades de informática, de modernização e de reforma administrativa, biblioteca e documentação;

III - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, observada a ressalva do art. 4º do Decreto nº 7.689/2012;

IV - designar e dispensar servidores de Funções Comissionadas Técnicas (FCT);

V - autorizar o afastamento do País de servidores e empregados deste Ministério e de suas entidades vinculadas sem ônus e com ônus limitado;

VI - conceder diárias e passagens aos servidores e colaboradores deste Ministério, quando a serviço da Pasta;

VII - autorizar despesas referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

c) deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Após a fixação dos limites de que trata o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689/2012, poderá o Secretário Executivo subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos de que tratam o inciso VIII deste artigo, unicamente aos dirigentes máximos das unidades administrativas e das entidades vinculadas abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR;

II - Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR;

III - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SE-

DEC;

IV - Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

V - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais -

SFRI;

VI - Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

VII - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -

DNOCS;

VIII - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -

SUDAM;

IX - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste -

SUDECO; e

X - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste -

SUDENE.

Art. 2º Subdelegar competência ao Secretário Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para:

I - praticar atos de provimento e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, ressalvados os de cargos de Chefe de Assessoria Parlamentar, código DAS 101.4 e de titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias, de qualquer natureza, e fundações públicas federais. Esses serão nomeados pelo Ministro Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003;

II - praticar os atos de provimento e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, e de funções gratificadas de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados junto a DNOCS, a SUDAM, a SUDECO e a SUDENE, ressalvados os titulares desses órgãos jurídicos que serão nomeados pelo Ministro Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003;

III - conceder e cessar os efeitos da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Desenvolvimento Regional e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito da SDR:

I - atuar como Ordenador de Despesas, no que se refere à Unidade Gestora 530023;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor;

III - praticar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - praticar os atos referentes à instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios celebrados; e

V - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da UG 530023, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário Nacional de Irrigação e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito da SENIR:

I - atuar como Ordenador de Despesas, no que se refere à Unidade Gestora 530022;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor;

III - praticar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - praticar os atos referentes à instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios celebrados; e

V - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da UG 530022, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito da SEDEC:

I - atuar como Ordenador de Despesas, no que se refere à Unidade Gestora 530012;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor;

III - praticar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - praticar os atos referentes à instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios celebrados; e

V - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da UG 530012, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Art. 6º Delegar competência ao Secretário de Infraestrutura Hídrica e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito da SIH:

I - atuar como Ordenador de Despesas, no que se refere às Unidades Gestoras 530013, 530021 e 530016;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor;

III - praticar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - praticar os atos referentes à instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios celebrados; e

V - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito das UG's 530013, 530021 e 530016, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Delegar competência ao Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito da SFRI:

I - atuar como Ordenador de Despesas, no que se refere à Unidade Gestora 530024;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor;

III - praticar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - praticar os atos referentes à instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios celebrados; e

V - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da UG 530024, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas abaixo relacionadas para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CODEVASF;  
DNOCS;  
SUDAM;  
SUDECO; e  
SUDENE.

Art. 9º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva, e nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para:

I - atuar como Ordenador de Despesas, no que se refere às Unidades Gestoras - UG 530001 e 530025;

II - celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, no âmbito da Secretaria Executiva;

III - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, observada a ressalva do art. 4º do Decreto nº 7.689/2012;

IV - praticar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Secretaria Executiva, observado o limite de valor do inciso III;

V - praticar os atos referentes à instauração de Tomada de Contas Especial dos convênios celebrados no âmbito da UG 530001;

VI - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da UG 530001, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - assinar documentos e baixar os atos necessários à administração de gestão de pessoas, de bens móveis e imóveis;

VIII - baixar os atos de vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, em conformidade com a legislação vigente;

X - praticar os atos necessários à cessão e prorrogação de cessão de servidores no âmbito do Poder Executivo;

XI - constituir comissões para elaboração e execução de trabalhos atinentes à administração de material e patrimônio;

XII - constituir comissões de licitações, de pregão, de inventário e de recebimento de materiais, bens e objetos destinados a este Ministério;

XIII - praticar os atos necessários à execução das atividades de apoio administrativo;

XIV - autorizar e credenciar servidores para dirigir veículos oficiais;

XV - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;

XVI - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

XVII - praticar os atos necessários para a concessão da reversão de aposentadoria, bem como do abono de permanência;

XVIII - conceder autorização para o afastamento de servidor para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;

XIX - proceder a recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;

XX - conceder as licenças de que tratam os arts. 81 a 90 e 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XXI - conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

XXII - dispensar e abonar o ponto dos servidores deste Ministério em decorrência do comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação de servidores ou associações de classe, de âmbito nacional;

XXIII - conceder ajuda de custo e transporte de bagagens aos servidores deste Ministério;

XXIV - dar posse aos servidores nomeados para os cargos em comissão no âmbito deste Ministério;

§ 1º Nos atos a que se refere o inciso I deste artigo, fica designado o Coordenador Geral de Execução Orçamentária e Financeira deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, o seu substituto legal, para atuar como co-gestor.

§ 2º É facultado ao Diretor do Departamento de Gestão Interna, segundo sua conveniência e necessidade, subdelegar, no todo ou em parte, a competência para a prática dos atos de que trata esta Portaria, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 10. Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva, e nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para:

I - praticar os atos de provimento de cargos efetivos no âmbito deste Ministério, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo nos casos previstos em lei;

II - praticar os atos relativos à homologação de estágio probatório;

III - praticar os atos de redistribuição de cargos efetivos ocupados ou vagos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

IV - praticar os atos relacionados às Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, observada a legislação específica;

Art. 11. Delegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica para proceder a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381 de 9 de fevereiro de 2011, em todas as unidades orçamentárias deste Ministério.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias nºs 477, de 05 de julho de 2011 e 182, de 29 de março de 2012.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam convalidados os atos administrativos praticados sob a égide da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, e da Portaria nº 182, de 29 de março de 2012.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Coronel Freitas - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação, o empenho e repasse de recursos ao Município de Coronel Freitas - SC, no valor de R\$ 135.924,99 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001033/2014-38.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 178, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 30, no Art. 2º, onde se lê: ... Natureza de Despesa: 3.3.40.41;... leia-se: ... Natureza de Despesa: 4.4.40.42;...

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

### RETIFICAÇÃO

Na Ata da 37ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 11.02.2014, nº 29, Seção 1, páginas 23 e 24, no julgamento do item 07 - Processo Administrativo nº 08012.001794/2004-33, Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio, Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AECCI - DF, Oliveira e Lima Com. Extintor; Chamatec Extintores de Incêndio Ltda.; Eficaz Ltda.; Extintur Ltda.; Casa do Extintor Ltda.; Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio; Gama Extintores Com. e Serv. Ltda.; Centraltec Com. de Extintores; Comando Extintores Ltda.; AABA Extintores Ltda.; Guanabara Extintores Ltda.; Getel Equipamentos de Segurança Ltda.; Triunfo Com. e Serviços Ltda.; Alfa Sistemas Ltda.; Taguatinga Com. e Serviços Ltda.; Samambaia Extintores Ltda.; Ceilândia Extintores Ltda.; Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME; Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda - ME; Arcelino Barreira Neto; Valdemar Francisco Araújo, Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros, Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, para que passe a constar com a seguinte redação: "O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda., Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda., FN Equipamentos C/ Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda., Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., AABA Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serviços Ltda., Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda., Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME, Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda - ME, por infração prevista nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 21 inciso I da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa, para cada empresa, no valor de R\$ 77.679,30 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei 8.884/94 c/c artigo 45 da Lei 12.529/11. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação da Associação das Empresas de Equipamentos de Combate de Incêndio no Distrito Federal - AECCI-DF; de Arcelino Barreira Neto; e de Valdemar Francisco Araújo, por infração prevista no artigo 20, inciso I e artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades à AECCI-DF: (i) multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezoito mil e duzentos e trinta reais); (ii) que comunique o teor da presente decisão aos seus associados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; (iii) que revogue do seu estatuto e de quaisquer instrumentos a serem divulgados pela Associação, condições relativas ao preço, ou que induzam a uniformização do mercado com exclusão de concorrentes, a serem praticados por seus associados; bem como a aplicação de multa ao Sr. Arcelino Barreira Neto e ao Sr. Valdemar Francisco Araújo, no valor individual de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), em consonância com o artigo art. 23, inciso III, da Lei 8.884/94 c/c artigo 45 da Lei 12.529/11; bem como as demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator."

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de agosto de 2015

Nº 25 - Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010733/2014-80). Representante: Cade ex officio. Representados: Walter Marzagão Berings e Amilton Bento. Advogado: Roberto Alexandre Carmes. Acolha a Nota Técnica nº 60/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica,

nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados Walter Marzagão Beringsh e Amilton Bento, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II, III e IV, c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/9494 (correspondentes ao art. 36, I, II, III e IV c/c §3º, I, alíneas "a", "c" e "d" e II, da Lei nº 12.529/11), recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.884/94, bem como das sanções previstas no artigo 24, incisos III e IV, alínea "b", do mesmo diploma legal. Ao setor Processual.

Em 14 de agosto de 2015

Nº 949 - Ato de Concentração nº 08700.007739/2015-51. Requerentes: The Hershey Company e Pandurata Netherlands BV. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Sergio Ferraz e Opice e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE**  
**DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.061, DE 3 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3160 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.640.071/0001-59 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.065, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3179 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2226 (duas mil e duzentas e vinte e seis) Munições calibre .380  
1284 (uma mil e duzentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12

47320 (quarenta e sete mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.137, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1095 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSS VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.534.218/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 920/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.153, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2810 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1655/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.159, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2271 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0012-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1662/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.180, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3053 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1669/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.184, DE 12 DE AGOSTO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2834 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1740/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 33.152, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.004607/2014-71 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa XERIFE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.543.683/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser XERIFE VIGILANCIA EIRELI EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE NACIONALIDADE**  
**E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa FLORENCE ROY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando FLORENCE ROY para FLORENCE MARIE ROY ALRIC.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana AURA LUZ FERNANDEZ ABARCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FLOR DE ESPERANZA ABARCA CHOQUEVILCA para FLOR DE ESPERANZA ABARCA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano RICARDO ARTURO MEZA CUERVO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WILZON MEZA LOZANO para WILSON MEZA LOZANO e MARIA MARLENE CUERVO para MARIA MARLENE CUERVO CANRO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano CARLO SISTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de CARLO SISTO para CARLO ALBERTO SISTO e o nome da genitora de MADDALENA ACHILLA para ACHILLA MADDALENA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano AMERICO MARTIN ARAGON SANCHEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 26/11/1956 para 26/11/1952.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 83/95, torna insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2010, seção 1, pág. 55, por se encontrar o estrangeiro separado do cônjuge brasileiro de fato

Processo Nº 08280.030/2009-87 - IVAN KONSTANTINOV MALINOV

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08354.005328/2015-17.

Processo Nº 08354.006103/2012-27 - XUBO PAN

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.066552/2014-15 - CHRIS SHABALLA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08339.000962/2008-14 - DORA NICOLASA CARDOSO

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente não foi capaz de comprovar o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei.

Processo Nº 08505.071918/2009-19 - XIANLING ZHANG

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.003673/2014-81 - DELSON CULEMBE BAPTISTA ANDRE, até 28/01/2016

Processo Nº 08270.036439/2014-14 - ARIANA PATRICIA VIEIRA GONCALVES, até 07/03/2016

Processo Nº 08286.004303/2014-68 - EDVANIA PATRICIA GOMES BIZERRA, até 31/01/2016

Processo Nº 08286.004400/2014-51 - HENRIQUE MUSSOLINI FELICIANO RIVERA DE JESUS, até 02/03/2016

Processo Nº 08352.005382/2014-93 - JORGE FRANCISCO MATEUS, até 15/02/2016

Processo Nº 08352.005383/2014-38 - EDSON MILTON JOSSIAS GUAMBE, até 02/03/2016

Processo Nº 08354.010054/2014-99 - ROBYN ALISSA WEKES, até 05/02/2016

Processo Nº 08354.010058/2014-77 - YUSEF MANUEL MARRERO SARKIS, até 18/01/2016

Processo Nº 08354.010059/2014-11 - HUGO JERZY BRAVO CIPRIANO, até 09/01/2016

Processo Nº 08364.002056/2014-95 - VANESSA MONTEIRO VIEIRA, até 24/02/2016

Processo Nº 08433.005227/2014-77 - TANIA HELENA MONTEIRO ANDRADE, até 30/01/2016

Processo Nº 08434.002753/2014-75 - LEIDY GABRIELA ARIZA ARIZA, até 06/05/2015

Processo Nº 08434.002757/2014-53 - JESSICA ANDREA ALBANIL SANCHEZ, até 26/02/2016

Processo Nº 08444.013125/2014-04 - KIOWA ROMERO MARTINEZ, até 25/01/2016

Processo Nº 08444.013126/2014-41 - LESLIE ADRIANA QUIROZ SCHULZ, até 22/02/2016

Processo Nº 08444.013130/2014-17 - IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA, até 24/02/2016



Processo Nº 08444.013132/2014-06 - ARMANDO JOAO ZAVALA, até 25/03/2016  
 Processo Nº 08444.013144/2014-22 - HEYDY VARINIA BRAVO VILLALTA, até 28/01/2016  
 Processo Nº 08444.013162/2014-12 - OLGA LUCIA REYES RAMIREZ, até 21/02/2016  
 Processo Nº 08444.013165/2014-48 - JOSEP JUAN SEGARRA, até 01/03/2016  
 Processo Nº 08444.013174/2014-39 - GUILLERMO DANIEL ORTEGA GALEANO, até 23/02/2016  
 Processo Nº 08460.042245/2014-11 - JOANA ROSSANA BAIÃO GOMES, até 11/01/2016  
 Processo Nº 08460.042247/2014-00 - KATHRIN RODRIGUEZ LLANES, até 26/02/2016  
 Processo Nº 08501.011165/2014-81 - JOAO BEJI EDUARDO, até 24/02/2016  
 Processo Nº 08501.011166/2014-26 - PEDRO MVOVI SOZINHO, até 30/01/2016  
 Processo Nº 08501.011178/2014-51 - SEFORA LUISA DA ROCHA NOOR, até 07/02/2016  
 Processo Nº 08702.006773/2014-16 - JUAN CARLOS GUERRERO ORDONEZ, até 05/03/2016  
 Processo Nº 08702.006778/2014-31 - JOSELYN HELENA CARDENAS MARTINEZ, até 23/02/2016  
 Processo Nº 08709.016016/2014-82 - AMELIA CECILIA MARIA MASAKI, até 06/03/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/06/2015.

Processo Nº 08461.005670/2013-20 - JEAN PIERRE FERNAND PERUS, até 25/06/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08505.015143/2014-51 - ALEJANDRO GONGORA LARA e TERESITA DE JESUS MARTINEZ CEBALLOS  
 Processo Nº 08505.015017/2014-04 - ZHENGSI LEI e YUE ZHOU

Processo Nº 08354.004691/2013-45 - ALEJANDRO MANIVIESA GIMENEZ, ALBA MANIVIESA PANO e EVA PANO ALAMAN

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.011261/2014-71 - OLEG KOLESNYCHENKO

Processo Nº 08000.016084/2014-19 - IONUT POTERASU  
 Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso.

Processo Nº 08000.002800/2015-61 - YUCHEN HU  
 Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.014573/2014-36 - EHSANUL HAQUE ESHA

Processo Nº 08000.014822/2014-93 - RANDY ARCE ARANTON

Processo Nº 08000.014838/2014-04 - STEVEN WILLIAM ADDISON

Processo Nº 08000.015439/2014-52 - CARLO GAMBA

Processo Nº 08000.016653/2014-26 - MOHAMMED SHAKEEL

Processo Nº 08000.016660/2014-28 - DAVID WHARTON

Processo Nº 08000.016661/2014-72 - GCOBANI XESI

Processo Nº 08000.016665/2014-51 - GARRY WARREN SHORT

Processo Nº 08000.016666/2014-03 - FABIEN JULIEN REY

Processo Nº 08000.017397/2014-94 - THOMAS DANIELE BERNINI

Processo Nº 08000.017661/2014-90 - SAOH ANAK UN-DING

Processo Nº 08000.023683/2014-99 - AFZAL KHAN

Processo Nº 08000.026841/2014-62 - JOHN RAAGAS GROTHE

Processo Nº 08000.014890/2014-52 - OLAN CORNELIUS SISK

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.010861/2014-11 - LEANDRO PEREZ BANAAG

Processo Nº 08000.015052/2014-04 - MOHAMED ABDELHASSIB MAHMOUD ALI

Processo Nº 08000.015053/2014-41 - NAGY IBRAHIM MOUSSA IBRAHIM

Processo Nº 08000.015108/2014-12 - ALEXEY FILIPPOV

Processo Nº 08000.015821/2014-66 - DANNY REBANO RELENTE

Processo Nº 08000.015822/2014-19 - ROMULO JR BAUTISTA BARUT

Processo Nº 08000.015824/2014-08 - SIGFREDO REMIGIO SORIANO

Processo Nº 08000.015826/2014-99 - GLICERIO JR BRAGAIS BORROMEO

Processo Nº 08000.016149/2014-26 - VIJITH VASU

Processo Nº 08000.016486/2014-13 - MUKLIZAR

Processo Nº 08000.017387/2014-59 - TOMAS LIUTINSKIS

Processo Nº 08000.023577/2014-13 - ROMAN VOLKOV

Processo Nº 08000.023587/2014-41 - ALEXANDER KOZLOV

Processo Nº 08000.023688/2014-11 - I PUTU SASTRA ADI SANTIKA

Processo Nº 08000.023879/2014-83 - JONATHAN MENDEZ PINAT

Processo Nº 08000.023893/2014-87 - ISIDOROS SPANOLIOS

Processo Nº 08000.023905/2014-73 - JEAN MICHEL GUY RENE DANET

Processo Nº 08000.023946/2014-60 - ZBIGNIEW JACEK BIERNAT

Processo Nº 08000.023947/2014-12 - KNUT SIMEN KRAFFT

Processo Nº 08000.023971/2014-43 - BUNSU ANAK JEMAU

Processo Nº 08000.024303/2014-33 - GIOVANNI PALAZZO

Processo Nº 08000.025083/2014-65 - NIRAU ANAK JUBANG

Processo Nº 08000.025084/2014-18 - GIANLUCA GUASTELLA

Processo Nº 08000.025117/2014-11 - ROMEO AFANTE SANTOS

Processo Nº 08000.025126/2014-11 - NOEL PARRENO GALAGOT

Processo Nº 08000.025260/2014-11 - WARA BUPAWONG

Processo Nº 08000.025268/2014-70 - MERINGAI ANAK TIBU

Processo Nº 08000.025270/2014-49 - OLEKSANDR BORUKHOV

Processo Nº 08000.025315/2014-85 - ASHFAQ KHAN

Processo Nº 08000.025479/2014-11 - ATHANASIOS BARDRAS

Processo Nº 08000.026609/2014-24 - DIDIER LOUIS YVES MICHEL

Processo Nº 08000.026613/2014-92 - TONNY ANAK FRANCIS

Processo Nº 08000.026614/2014-37 - RICHARD TIMOTHY MARTIN

Processo Nº 08000.026630/2014-20 - NELSON ODCHIGUE ABANIL

Processo Nº 08000.026638/2014-96 - JESUS AGUBA DE TORRES

Processo Nº 08000.026675/2014-02 - LAWRENCE REYES CORPUZ

Processo Nº 08000.026839/2014-93 - MAXYM KOVYLIN

Processo Nº 08000.026842/2014-15 - PAVEL SEMENOV

Processo Nº 08000.028273/2014-34 - RON GIDEON VILA DELA CRUZ

LEONARDO SILVA TORRES  
 p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 25/07/2012, Seção 1, pág. 46, onde se lê: TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/09/010, Seção 1, pág. 51, para DEFERIR o pedido de permanência, na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.818/80. Processo Nº 08505.071115/2009-56 - WENBIN ZHUANG

Leia-se: TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/09/010, Seção 1, pág. 51, para DEFERIR o pedido de permanência, na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.818/80. Processo Nº 08505.071115/2009-56 - WENBIN ZHU

#### SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

##### DECISÃO Nº 59, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 08000.028829/2013-10. Representado: HSBC Bank Brasil S.A. Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da instituição financeira, nos termos do art. 57 da Lei 8.078/90 e art. 25, incisos II e III, bem como art. 26, inciso II, do Decreto 2.181/97, alterado pelo Decreto 7.738/2012, aplica ao banco HSBC Bank Brasil S.A. a sanção de multa no valor de R\$ 5.468.644,23 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) e devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, devendo a ins-

tuição depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012. Intime-se a instituição financeira para ciência e cumprimento da presente Decisão, bem como para restituição dos valores cobrados indevidamente dos consumidores, os termos do art. 42 da Lei 8.078/90. Determino, por fim, a expedição de ofício ao Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de adoção de providências cabíveis, especialmente quanto ao disposto no item 73 deste documento, bem como ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente Decisão.

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
 Diretor

##### DECISÃO Nº 60, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 08000.028826/2013-78. Representada: CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da instituição financeira, nos termos do art. 57 da Lei 8.078/90 e art. 25, inciso II, bem como art. 26, inciso II, do Decreto 2.181/97, alterado pelo Decreto 7.738/2012, aplica a instituição financeira Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento a sanção de multa no valor de R\$ 8.202.966,35 (oito milhões duzentos e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e devolução em dobro do valor cobrado indevidamente, devendo a instituição depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29, do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012. Intime-se a instituição financeira para ciência e cumprimento da presente Decisão, bem como para restituição dos valores cobrados indevidamente dos consumidores, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90. Determino, por fim, a expedição de ofício ao Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de adoção de providências cabíveis, especialmente quanto ao disposto no item 71 deste documento, bem como ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente Decisão.

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
 Diretor

### Ministério da Pesca e Aquicultura

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 344, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 1º de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano de Desenvolvimento da Aquicultura Brasileira 2015-2020, visando nortear os Programas e Ações do Ministério da Pesca e Aquicultura, objetivando o aumento da produção de pescado advindo da aquicultura.

Art. 2º - O presente Plano poderá ser acessado no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio do endereço [www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

##### PORTARIA Nº 348, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Comitê de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional celebrados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e Organismos Internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria MRE nº 717, de 9 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Comitê de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional celebrados entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e Organismos Internacionais - Comitê de Gestão de Projetos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão de Projetos:  
 I - orientar as ações e definir as diretrizes e planejamento estratégico a serem considerados pelo Núcleo de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais quando da elaboração dos Projetos;

II - acompanhar e avaliar os Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais e seus recursos financeiros;

III - garantir a implementação dos Projetos, por meio da execução dos planos de trabalho no âmbito da sua unidade;

IV - aprovar os procedimentos a serem estabelecidos nas Orientações para Contratação por Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais; e

V - garantir a execução dos procedimentos definidos nas Orientações para Contratação por Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Projetos será composto por um representante titular e um suplente das seguintes unidades do MPA:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA;

III - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP;

IV - Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC;

V - Secretaria de Infraestrutura e Fomento - SEIF;

VI - Núcleo de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais - Núcleo de Gestão de Projetos; e

VII - Diretores Nacionais dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional celebrado entre o MPA e Organismo Internacional.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares dos setores representados e designados mediante portaria do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

§ 2º O Comitê de Gestão de Projetos poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura ou representantes de Organismos Internacionais.

Art. 4º O Comitê de Gestão de Projetos será coordenado pelo representante do Gabinete do Ministro.

Art. 5º A participação no Comitê de Gestão de Projetos será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 349, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Núcleo de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria MRE nº 717, de 9 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Núcleo de Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais - Núcleo de Gestão de Projetos.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão de Projetos ficará vinculado ao Gabinete do Ministro.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Gestão de Projetos:

I - elaborar proposta de Projeto de Cooperação Técnica com Organismo Internacional em consonância com as diretrizes e planejamento estratégico definidos por Comitê representado pelas diversas unidades do Ministério da Pesca e Aquicultura;

II - auxiliar os Diretores Nacionais de Projetos na elaboração e implementação do Plano de Trabalho dos Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais, dentro do cronograma estabelecido;

III - gerenciar as atividades constantes no Plano de Trabalho de modo a garantir o cumprimento dos cronogramas de execução física estabelecidos;

IV - monitorar a execução dos Projetos de Cooperação Técnica Recebida de Organismos Internacionais;

V - auxiliar as áreas técnicas do Ministério na elaboração dos Termos de Referência para contratação de Consultores;

VI - realizar os procedimentos de contratação de pessoas físicas e jurídicas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

VII - auxiliar na avaliação dos produtos apresentados pelos contratados;

VIII - efetuar os procedimentos para o pagamento dos serviços contratados;

IX - auxiliar os Coordenadores Nacionais de Projetos na elaboração dos relatórios de progresso;

X - auxiliar os Diretores Nacionais de Projetos na elaboração das informações que irão compor o Relatório de Gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

XI - manter arquivada de forma organizada toda a documentação dos Projetos de Cooperação Técnica.

Art. 3º As atividades do Núcleo de Gestão de Projetos serão executadas pelos servidores do Gabinete do Ministro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 350, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, bem como os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o que consta no processo nº 00350.001989/2015-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Parágrafo único. A competência para autorizar prevista no caput não caracteriza delegação de competência para ordenar despesa.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Em caso de contratações de valor superior ao valor definido no caput, a SPOA remeterá nota técnica para aprovação do Secretário-Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, será considerado o valor global da despesa pretendida ou, no caso de prorrogação, o valor do contrato vigente.

Art. 5º Ficam convalidados todos os contratos efetivados no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, nos limites dos valores apresentados e assinados pelas autoridades mencionadas nos arts. 2º e 3º, de 2 de janeiro de 2015 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

### Ministério da Previdência Social

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

##### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003;

Medida Provisória nº 681 de 10 de julho de 2015; e

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequação da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, à Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

§ 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

I - até 30% (trinta por cento) para as operações de empréstimo pessoal; e

II - até 5% (cinco por cento) para as operações de cartão de crédito. (NR)"

"Art. 12. A identificação do limite de 35% (trinta e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 3º dar-se-á após a apuração das seguintes deduções:

....."

§ 1º Na hipótese de coexistência de descontos do inciso I do caput, com o empréstimo pessoal e/ou cartão de crédito, prevalecerão os descontos previstos inciso I do caput." (NR)

"Art. 13....."

I - o número de prestações não poderá exceder a 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas;

II - a taxa de juros não poderá ser superior a 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) ao mês, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;" (NR)

"Art. 16....."

III - a taxa de juros não poderá ser superior a 3,06% (três vírgula zero seis por cento) ao mês, de forma que expresse o custo efetivo;" (NR)

"Art. 60-A. As atualizações e posteriores alterações dos Anexos desta Instrução Normativa poderão ser objeto de Despacho Decisório da Dirben."

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do § 1º e os §§ 2º, 3º e 8º do art. 3º e o inciso I do art. 16 da Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BLUMENAU

##### DESPACHO DO GERENTE

PROCESSO Nº 35338.000856/2014-61. ASSUNTO: Alienação dos imóveis sito na Rua Felipe Schmidt, nº 290 - Bairro Centro, Itajaí/SC, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados as suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva em Blumenau. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público nº 002/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS/GM Nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de: HX Administradora de Bens Ltda., CNPJ 07.319.010/0001-33 em conjunto com a empresa Pescados Açores Administradora de Bens Ltda. EPP, CNPJ 85.123.123/0001-72, pelo valor de R\$ 2.060.000,00 (Dois milhões e sessenta mil reais), com pagamento à vista. 2. Publique-se. 3. A 20.321.1 - Seção de logística, Licitações e Contratos e Engenharia para prosseguimento.

LUCAS SEGRÉGIO PORTO

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

##### PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001345/1996-09, sob o comando nº 391181986 e juntada nº 400603210, resolve:

Nº 437 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios RBS Prev. CNPB nº 1996.0030-38, administrado pela RBS Prev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000022/2019-89, sob o comando nº 391741387 e juntada nº 401648384, resolve:

Nº 438 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria da Danaprev CNPB nº 1990.0008-19, administrado pela Danaprev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.048921/2010-64, interposto pela entidade Sociedade Portuguesa de Beneficência contra decisão que julgou procedente representação administrativa e determinou o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) concedido em favor da referida entidade nos períodos de 06/02/97 a 05/02/00 e 06/02/00 a 05/02/03 pelo descumprimento dos requisitos previstos no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, e no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.090379/2010-42, interposto pela entidade Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) contra decisão que indeferiu pedido de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos no inciso IV do artigo 8º e nas alíneas a, b e c do inciso I do artigo 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e no artigo 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigos 31 e 69 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.075606/2013-52, interposto pela entidade Hospital Beneficente São Leonardo contra decisão que indeferiu prorrogação de vigência de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) previsto no artigo 41 da Medida Provisória nº 446, de 10 de novembro de 2008, ante o descumprimento, pela entidade, no período estabelecido pelo artigo 41 da Medida Provisória nº 446, de 2008, dos requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na NBCT nº 19.5.4.1.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.048891/2010-96, interposto pela entidade Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FAEPA) contra decisão que julgou procedente representação administrativa e determinou o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido em favor da referida entidade nos períodos de 12 de junho de 1998 a 11 de junho de 2001 e 12 de junho de 2001 a 11 de junho de 2004 pelo descumprimento dos requisitos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dos incisos IV e VII do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 188/CNAS/MDS, de 2005

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ARTHUR CHIORO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 669, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Indefere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere readequação do Projeto "Deficiência Intelectual e Autismo - Caracterização Clínica e Genética de uma população do sul do Brasil", apresentado pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe, SIPAR 25000.161705/2014-37, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Mantém-se aprovado o projeto nos termos do inciso II do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.128, de 4 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### PORTARIA Nº 670, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

I - Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0006-06

Nome do Projeto: Capacitação em oncologia, cuidados paliativos e dor para a rede pública de atendimento oncológico do estado de São Paulo.

SIPAR: 25000.166432/2014-17

Valor readequado: R\$ 3.095.000,00 (três milhões e noventa e cinco mil reais)

Resumo do projeto: Capacitar profissionais que trabalhem na Rede Pública de atendimento Oncológico do Estado de São Paulo nas modalidades de radioterapia, oncologia para equipe multiprofissional, dor e cuidados paliativos.

II - Fundação Pio XII

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Nome do Projeto: Capacitação em Técnicas de Cirurgia Minimamente Invasiva e Técnicas em Radioterapia para Profissionais da Área da Saúde Pública e Privada.

SIPAR: 25000.158.639/2014-18

Valor readequado: R\$ 19.248.083,16 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitenta e dezesseis centavos).

Resumo do projeto: Capacitar cirurgiões brasileiros preferencialmente do sistema público de saúde, nas técnicas de cirurgia minimamente invasiva aplicáveis via procedimentos videolaparoscópicos e endoscópicos, como também, preparar os profissionais para atuarem dentro das novas soluções fornecidas pelo Ministério da Saúde (80 novos aceleradores lineares) fornecendo formação e capacitação mais adequada às constantes evoluções tecnológicas da radioterapia.

III - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos

CNPJ: 23.278.898/0001-60

Nome do Projeto: Buscando Vidas

SIPAR: 25000.159.634/2014-11

Valor readequado: R\$ 209.464,66 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Garantir que mulheres na faixa etária entre 50 a 69 anos, das zonas rurais e urbanas das microrregiões do sudoeste mineiro, em locais de difícil acesso e com deficiência de transporte, a exames mamográficos, por meio de uma unidade móvel equipada e com profissionais capacitados, bem como realizar o monitoramento do rastreamento e garantir acesso àquelas mulheres que necessitarem de encaminhamentos para diagnóstico e tratamento.

IV - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES

CNPJ: 28.127.926/0001-61

Nome do Projeto: Assistência integral ao paciente oncológico: diagnóstico e tratamento cirúrgico do câncer

SIPAR: 25000.159.926/2014-45

Valor readequado: R\$ 591.459,95 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Resumo do projeto: Equipar o centro cirúrgico e os ambulatórios de forma a adequar e agilizar os procedimentos para tratamento oncológico com finalidade de diminuir o tempo de espera do paciente contribuindo na qualidade de vida desses.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas aos projetos publicadas no inciso IV do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.071, de 25 de novembro de 2014; inciso I da Portaria SE/MS nº 1.065, de 21 de novembro de 2014; inciso I da Portaria SE/MS nº 1.122, de 03 de dezembro de 2014 e inciso II da Portaria SE/MS nº 1.065, de 21 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

#### DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL

#### COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional nº 1.863, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2015, Seção 1, página 48, ONDE SE LÊ: Art.3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação, LEIA-SE: Art.2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

## NÚCLEO MINAS GERAIS

## DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.026438/2015-32	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com ginecologista, para V.N.S., até o dia 09/07/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.024980/2015-51	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta com ginecologista para Z.M.S., em março/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.024153/2015-67	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com nefrologista para E.P.R., em junho/15. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.019631/2015-17	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com ginecologia, em março/2015, para J.A.C. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.025023/2015-41	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com nefrologista para a beneficiária S.M.D.S., em junho/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.025877/2015-28	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta endocrinologista para a beneficiária M.A.G., em junho/15. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.019639/2015-83	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para as consultas nas especialidades ginecologia e psiquiatria, em 05/05/2015, para a beneficiária M.J.M.M., usuária de plano regulamentado, pela Lei nº 9656/98, segmentação ambulatorial. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.015332/2015-11	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 06/03/2015 consultas nas especialidades: Clínico Geral e Cirurgião Geral para a beneficiária M.G.S., usuária de plano com segmentação ambulatorial regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.026428/2015-05	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com cardiologista, oftalmologista, para A.G.R., em junho/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.001718/2014-57	CASA DE SAUDE SAO BERNADO S/A	363766	31.488.208/0001-25	Reduzir a partir de setembro de 2011 a rede hospitalar sem autorização expressa da Agência Nacional de Saúde Suplementar para redimensionamento por exclusão do atendimento pelo Hospital Santa Mônica Ltda. CNES nº 353943. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais)
25779.008333/2015-00	PROMED - ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805	00.558.356/0001-45	Deixar de garantir o procedimento Diagnóstico Anatomopatológico em peça anatómica ou cirúrgica simples, para J.A.S., em dez/2014. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

## NÚCLEO PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003419/2013-15	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	346926	00.628.107/0001-89	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.004248/2013-33	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622	60.831.427/0001-63	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória por disposição contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.000616/2013-74	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.011923/2011-19	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória por disposição contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.004087/2013-88	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, II, c/c, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

## NÚCLEO SÃO PAULO

## DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.004333/2015-11	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta com médico otorrinolaringologista.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.070791/2014-50	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ sessões de fisioterapia.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.061118/2014-29	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ reconstrução de ligamento cruzado anterior e menissectomia.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.015254/2014-47	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 15 e 17 da RN 195/09, ao cancelar por inadimplência o plano, sem que comprovasse previsão contratual.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)





25789.088838/2013-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ consulta c/ médico pediatra; 2) art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05, por operar prod. de forma diversa da reg..	Advertência e 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.109817/2014-67	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 14 da Lei 9656/98 por impedir a participação por ocasião da portabilidade especial de carência.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.068824/2014-00	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 17, § único, da RN 195/09, por rescindir contrato coletivo empresarial.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.013741/2014-75	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, por redução, com a exclusão do estabelecimento Hospital Santa Catarina.	199.084,21 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)
25789.070420/2013-97	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura por meio de reembolso.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070413/2013-95	YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura por meio de reembolso.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.089847/2013-69	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por cancelar unilateralmente plano individual/familiar na segmentação odontológica.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.054253/2013-37	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, "caput", da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08; Art. 25 da Lei 9656/98, c/c Anexo I, Tema XIII, item d, da IN Dipro 23/09, alt. IN Dipro 39/12; Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00.	Advertência e 1.093.619,83 (UM MILHÃO, NOVENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS)
25789.019001/2014-42	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 15, da Lei 9656/98, c/c alínea D, Tema XIII, do Anexo I da IN 23/09, incluída pela IN/Dipro 39/12; art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 8º, § 2º, da RN 254/11.	89.500,00 (OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.008329/2014-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08, por deixar de informar à ANS reajuste aplicado no plano coletivo.	Advertência.
25789.100795/2014-70	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ prostatectomia radical e de nefrectomia parcial esquerda.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.005947/2014-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato individual/familiar.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.018632/2014-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ tratamento de Púrpura Trombocitopênica Trombótica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.000609/2014-01	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta médica com geneticista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018615/2014-15	PLURICLUB ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	417751.	11.275.925/0001-61	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato e suspender o plano.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.009942/2014-78	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08, ao deixar de informar reajustes aplicados no plano coletivo.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.054452/2014-26	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 25 da Lei 9656/98, c/c Anexo I da IN 23/09 - Tema XVII, por estabelecer disposições que violam a legislação.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.070272/2013-19	YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura de US de abdômen total, US de pelve, US das mamas e densitometria óssea.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.058235/2014-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL e COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.041250/2014-14	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ reconstrução de mandíbula parcial/maxila com prótese e/ou enxerto ósseo.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.039206/2014-44	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo e osteotomias dos maxilares ou malares.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.000505/2013-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ internação no Hospital Santa Catarina.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.016240/2014-41	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ internação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005872/2015-60	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para consulta com cirurgião plástico.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.000347/2015-58	ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	417530.	11.939.445/0001-58	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 7º-A da RN 186/09, por exigir carência, sendo que fazia jus à portabilidade especial de carências.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.056885/2014-16	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Art. 25 da Lei 9656/98, por aplicar percentual de reajuste acima do autorizado pela ANS.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.028680/2014-41	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 e art. 2º da RN 171/08, por aplicar variação da contraprest. pecuniária, sem previsão legal e/ou aut.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.089590/2012-64	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura para simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.025520/2014-40	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir o firmado na proposta de adesão ao cancelar o plano de saúde.	198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)
25789.094706/2014-49	SAÚDE MEDICOL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ colposcopia, colpocitologia oncológica e eletrocardiograma.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.046612/2014-63	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/remoção para outro nosocômio.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.058149/2014-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ artroplastia p/ luxação da articulação temporo-mandibular.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.048156/2014-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 25, da Lei 9656/98, por aumentar mensalidade sob alegação de reajuste por faixa etária ao completar 60 anos, utilizando percentual não constante no instrumento contratual.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.025501/2014-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 35-C, II da Lei 9656/98, por negar atendimento de urgência em razão de complicações no processo gestacional.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.099580/2013-18	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Artrodese de coluna via anterior ou pósterio lateral e Hérnia de disco - tratamento cirúrgico.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.035911/2014-72	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 25, da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 55681 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.027615/2014-06	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ecocardiografia.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.051211/2013-44	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	328537.	00.453.863/0001-14	1)Art. 17, § 4º da Lei 9656/98 e 2)art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art.13, anexo II, item 6, da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência e 218.113,13 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E TREZE REAIS E TREZE CENTAVOS)
25789.064135/2014-18	YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 12, II, alíneas e da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.081943/2013-69	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 31, caput, da Lei 9656/98, c/c CONSU 19 e Art. 26, III, § 2º da RN 279/11.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.088871/2014-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente o contrato s/ notif. de inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.024936/2014-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 25 da Lei 9656/98; 2)art. 4º, XII, Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04 c/c IN 23/09; 3)art. 12, II c/c art. 25 da Lei 9656/98 e 4)art. 12, II c/c art. 25 da Lei 9656/98.	344.694,74 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
25789.027208/2014-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura prevista em contrato para cirurgia de catarata.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.088784/2014-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Artigo 25 da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 58644 anulado por impropriedade. Arquivamento.
25789.077604/2014-69	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Art. 12, IV, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura para tratamento odontológico.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.088752/2014-17	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ ultrassonografia pélvica.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DECISÕES DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.338258/2014-85	UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342157.	02.192.677/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347339/2014-76	PLANO SEGURO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417688.	12.321.095/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.319823/2014-13	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.849040/2013-71	INSISO INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA.	404772.	01.628.329/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331065/2013-12	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.845133/2013-26	COOPERATIVA ODONTOLOGICA POÇOS DE CALDAS	409791.	03.494.031/0001-34	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331128/2013-31	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.845294/2013-10	ORAL BRASIL PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	413127.	03.471.880/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.845051/2013-81	UNIODONTO TERESÓPOLIS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA	408565.	03.225.705/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331307/2013-78	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO	352331.	62.231.527/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346703/2014-81	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	413399.	47.074.851/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.319991/2014-09	DENTAL PLUS CONVÊNIO ODONTOLOGICO LTDA.	314366.	00.571.628/0001-47	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.338247/2014-03	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.329102/2014-11	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.830925/2013-04	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348805.	00.558.356/0001-45	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.338444/2014-14	SANTA CASA DE MISERICORDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	344915.	44.945.962/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.329545/2014-02	SADI - SERVIÇO DE ASSIST. DENTARIA A INDUSTRIA LTDA	332992.	61.167.029/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.845587/2013-05	SAÚDE É TUDO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415171.	04.671.075/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338676/2014-72	OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	354511.	02.774.736/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346871/2014-76	PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417629.	05.950.169/0001-26	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846582/2013-91	UNIODONTO DE JUNDIAÍ COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	347795.	59.527.440/0001-44	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830832/2013-71	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC.CO-OP.SERV.MED.HOSP.LTDA.	335479.	29.135.795/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846581/2013-47	SEMECO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICAS LTDA.	347132.	61.400.925/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA MULTA PECUNIÁRIA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.844845/2013-28	PRONTO SERVICE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.331106/2013-71	VIP SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	407593.	00.942.451/0001-48	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	151.000,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL REAIS)

SURIETTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

## DECISÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.829486/2013-89	YASUDA MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.347817/2014-48	BACCS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	418013.	12.903.235/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.319389/2014-63	DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	301591.	51.261.014/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.831194/2013-14	POLICLIN SAÚDE S/A.	415693.	04.202.013/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346868/2014-52	VALLOR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	417581.	12.091.127/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.338807/2014-11	HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	357511.	00.361.325/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.338254/2014-05	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	342033.	02.403.281/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346839/2014-91	ELOSAÚDE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	417297.	11.593.821/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.848897/2013-73	PRÓ ODONTO ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	400106.	01.451.680/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.330999/2013-37	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.331229/2013-10	CAIXA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ACARESC	327557.	83.937.631/0001-69	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.848275/2013-45	UNIODONTO SUL FLUMINENSE COOP DE TRAB ODONTOLÓGICO LTDA	363171.	72.261.803/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.346972/2014-47	DENTAL PREVIDÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415383.	04.998.140/0001-51	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

SURIETTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.271, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.272, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.273, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.274, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.275, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.276, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.277, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.278, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.279, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.280, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.281, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.032 de 16 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 136 de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 e Suplemento págs. 53 e 54.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.038, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 Suplemento pág. 58, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**ANEXO**

EMPRESA: INSEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO STECCA, Nº 530  
BAIRRO: IPORANGA CEP: 18087149 - SOROCABA/SP  
CNPJ: 05.571.100/0001-91  
PROCESSO: 25351.502112/2008-15 AUTORIZ/MIS:  
P115M6M1MWMW (8.05017.8)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
FABRICAR: CORRELATOS

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.282, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de Alteração da Autorização Especial da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.030 de 16 de julho de 2015, no Diário Oficial da União nº 136 de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 e Suplemento págs. 52 e 53.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 2.029, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 Suplemento pág. 52, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



## ANEXO

EMPRESA: AGILA MARKETING E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 147, GALPÃO 3, SALA 12  
 BAIRRO: PORTAL DE JACARAÍPE CEP: 29173795 - SERRA/ES  
 CNPJ: 05.656.727/0001-45  
 PROCESSO: 25351.419820/2015-59 AUTORIZ/MS: 1.14268.9  
 ATIVIDADE/ CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.283, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.284, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.285, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.286, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.287, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.288, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.289, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.290, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.291, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.292, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.294, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Guangzhou Guangxiang Enterprises Group Co. Ltd - Double One Latex Factory, na Resolução RE nº 857, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, página 39, e em Suplemento da Seção 1, páginas 104 e 105, para Guangzhou Double One Latex Products Co., Ltd., por solicitação da empresa Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 05.215.461/0001-03, expediente nº 0544827/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.295, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.296, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.297, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos procedimentos de protocolo de documentos, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Insumos Farmacêuticos da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.298, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.300, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos das Empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Agila Specialties PVT Limited (Specialty Formulation Facility) na certificação solicitada pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.433.631/0001-20, publicada pela Resolução RE nº 279 de 29 de Janeiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 22, de 2 de fevereiro de 2015, seção 1, página 82 e em suplemento da Seção 1, páginas 81 e 82, para Mylan Laboratories Limited (Specialty Formulation Facility), conforme expedientes nº 0828452/13-1 e 0481211/15-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 3.144, de 15 de Agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de Agosto de 2014, Seção 1, página 62, e em suplemento da seção 1, página 156, retificado no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de Outubro de 2014, Seção 1, página 56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.305, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.306, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Agila Specialties Private Limited (Sterile Product Division) na certificação solicitada pela empresa Agila Especialidades Farmacêuticas Ltda., CNPJ nº 11.643.096/0001-22, publicada pela Resolução RE nº 1.388, de 07 de maio de 2015, no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2015, seção 1, página 48 e em suplemento da Seção 1, página 205, para Mylan Laboratories Limited (Sterile Product Division), conforme expedientes nº 0987584/14-1 e 0453869/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Agila Specialties PVT Limited na certificação solicitada pela empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.433.631/0001-20, publicada pela Resolução RE nº 2.424, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, seção 1, página 22 e em suplemento da Seção 1, página 197 para Mylan Laboratories Limited (Sterile Product Division), conforme expedientes nº: 1017232/13-7 e 0481220/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.308, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante JHP Pharmaceuticals LLC na certificação solicitada pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, publicada pela Resolução RE nº 3.224, de 21 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 01, página 71 e em suplemento da Seção 01, página 151, para PAR Sterile Products, LLC, conforme expedientes nº 0161725/14-7 e 0058784/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.309, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de anulação do ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação da empresa Vetter Pharma Fertigung GmbH & Co. KG, solicitada pela empresa Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ: 07.986.222/0001-74, publicada pela Resolução - RE nº 1.043, de 21 de março de 2014, no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2014, Seção 1, página 56 e em suplemento da Seção 1, página 61 devido à duplicidade de Certificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.310, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.311, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO Nº 2.312, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO Nº 2.313, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO Nº 2.314, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medimento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medimento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO Nº 2.315, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.316, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1004402-05.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

## ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME DO PRODUTO E MARCA  
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO  
NUMERO DE REGISTRO  
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO  
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO  
GRUPO DO PRODUTO  
EMBALAGEM PRIMÁRIA  
EMBALAGEM SECUNDÁRIA  
FORMA FÍSICA  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
RESTRIÇÃO DE USO  
CONSERVAÇÃO  
AVON INDUSTRIAL LTDA 2.00004-1  
AVON SUN+ DERMA 360° TECHNOLOGY PROTETOR  
SOLAR FPS 30  
25351.191412/2015-49 2.0004.2084.001-0  
SÃO PAULO/SP 08/2020  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
FRASCO DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMA-  
RIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2002 Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA  
ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-  
DOS NA ROTULAGEM  
AVON SUN+ DERMA 360° TECHNOLOGY PROTETOR  
SOLAR FACIAL FPS 50  
25351.193220/2015-03 2.0004.2085.001-6  
SÃO PAULO/SP 08/2020  
COMERCIAL 3 Ano(s)  
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2  
BISNAGA DE PLASTICO  
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMA-  
RIA  
LOÇÃO EMULSIONADA  
2002 Registro do Produto  
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA  
ROTULAGEM  
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-  
DOS NA ROTULAGEM  
-----

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.317, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.318, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.319, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.320, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.321, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.322, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.323, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.324, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.326, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.328, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.329, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:





Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.330, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 862, de 07 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, seção 1, página 39 e em suplemento da Seção 1, página 26, devido à realização de inspeção, conforme expediente 0626866/15-8, Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.06.993-8
EMPRESA CERTIFICADA: Vetter Pharma Fertigung GmbH & Co. KG
ENDEREÇO: Mooswiesen 2, D-88214, Ravensburg
PROCESSO: 25351.488155/2013-94
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): Envase de produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica. Embalagem secundária de produtos estéreis.

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.06.993-8
EMPRESA CERTIFICADA: Vetter Pharma Fertigung GmbH & Co. KG
ENDEREÇO: Mooswiesen 2, D-88214, Ravensburg
PROCESSO: 25351.488155/2013-94
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s): Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Na resolução - RE nº 1.553, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015, Seção 1, pág. 42 e Suplemento pág. 39, referente ao processo nº 25351.310710/2014-86

Onde se lê:

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1

S I L T U X I M A B E

IMUNOSUPRESSOR

SYLVANT 25351.310710/2014-86 05/2020

RESTRITO A HOSPITAIS 0.0100.1.-1 36 Meses

100 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO

NOVO

Na Resolução- RE nº 1.777 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 116 de 22 de junho de 2015 Seção 1 págs. 83 e 84 e Suplemento pág.159, onde se lê

EMPRESA: J.F. GALLO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 170

BAIRRO: MEIER CEP: 20775040 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.814.575/0001-07

PROCESSO: 25351.341090/2015-01 AUTORIZ/MS: 2.08109.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.331, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de acordo com o § 5.º do art. 12 da Lei 6360/76, § 2º e 3º do art. 1º da RDC 250/2004. Os processos serão revalidados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.332, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.333, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESTRITO A HOSPITAIS 0.0100.2.-2 24 Meses  
400 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS  
Não informado  
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Leia-se:

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 1.01236-1

S I L T U X I M A B E

IMUNOSUPRESSOR

SYLVANT 25351.310710/2014-86 05/2020

RESTRITO A HOSPITAIS 1.1236.3411.001-3 36 Meses

100 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO

NOVO

RESTRITO A HOSPITAIS 1.1236.3411.002-1 24 Meses

400 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Na Resolução RE nº 1.580, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 01º de junho de 2015, seção 1, página 49 e em suplemento da Seção 1, páginas 108 e 109, conforme expediente nº 0678986/15-2, Onde se lê:

Empresa Fabricante: Xellia Pharmaceuticals Aps	
Endereço: Dalslandsgade 11, DK-2300 Copenhagen S	
País: Dinamarca	
Empresa solicitante: Collect Importação e Comércio Ltda.	CNPJ: 53.452.157/0001-14
Autorização de Funcionamento nº: 1.05189-5	
Expediente(s) nº: 1093734/14-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis: pós liofilizados (granel).	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Xellia Pharmaceuticals Aps	
Endereço: Dalslandsgade 11, DK-2300 Copenhagen S	
País: Dinamarca	
Empresa solicitante: Collect Importação e Comércio Ltda.	CNPJ: 53.452.157/0001-14
Autorização de Funcionamento nº: 1.05189-5	
Expediente(s) nº: 1093734/14-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis (formulação e envase): pós (com preparação asséptica).	

Na Resolução- RE nº 1.777 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 116 de 22 de junho de 2015 Seção 1 págs. 83 e 84 e Suplemento pág.159, onde se lê

EMPRESA: J.F. GALLO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 170

BAIRRO: MEIER CEP: 20775040 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.814.575/0001-07

PROCESSO: 25351.341090/2015-01 AUTORIZ/MS: 2.08109.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se

EMPRESA: J. F. GALLO MÉDICA LTDA.

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 170

BAIRRO: MEIER CEP: 20775040 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.814.575/0001-07

PROCESSO: 25351.341090/2015-01 AUTORIZ/MS: 2.08109.6

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução- RE nº 1.777 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 116 de 22 de junho de 2015 Seção 1 págs. 83 e 84 e Suplemento págs.159 e 164, onde se lê

EMPRESA: J.F. GALLO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 170

BAIRRO: MEIER CEP: 20775040 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 04.814.575/0001-07

PROCESSO: 25351.341107/2015-36 AUTORIZ/MS: 3.06409.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

<p>Leia-se EMPRESA: J. F. GALLO MÉDICA LTDA. ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, Nº 170 BAIRRO: MEIER CEP: 20775040 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 04.814.575/0001-07 PROCESSO: 25351.341107/2015-36 AUTORIZ/MS: 3.06409.8</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS. DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS. EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.</p> <p>Na Resolução - RE nº 1.929, de 3 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2015, Seção 1 pág. 52 Suplemento págs. 31 e 32. Onde se lê: EMPRESA: RCM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -EPP ENDEREÇO: RUA PADRE RAPOSO, 934 BAIRRO: MOOCA CEP: 03118001 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 07.074.638/0001-16 PROCESSO: 25351.383935/2015-74 AUTORIZ/MS: 2.08143.2</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS EXPEDIR: COSMÉTICOS IMPORTAR: COSMÉTICOS Leia-se: EMPRESA: RCM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA -EPP ENDEREÇO: RUA PADRE RAPOSO, 934 BAIRRO: MOOCA CEP: 03118001 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 07.074.638/0001-16 PROCESSO: 25351.383935/2015-74 AUTORIZ/MS: 2.08143.2</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE EXPEDIR: COSMÉTICOS IMPORTAR: COSMÉTICOS</p> <p>Na resolução - RE N.º 1.985, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Pág 14. Onde se lê: EMPRESA: PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA ENDEREÇO: RUA MAJOR GOTE, 1157 BAIRRO: CENTRO CEP: 38700001 - PATOS DE MINAS/MG CNPJ: 22.020.994/0009-06 PROCESSO: 25351.101903/2012-08 AUTORIZ/MS: 0.83297.5</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA ENDEREÇO: RUA MAJOR GOTE, 1157 BAIRRO: CENTRO CEP: 38700001 - PATOS DE MINAS/MG CNPJ: 22.020.994/0009-06 PROCESSO: 25351.101903/2012-08 AUTORIZ/MS: 0.83297.5</p> <p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS</p> <p>Na Resolução - RE nº 2.032, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 Suplemento pág. 53. Onde se lê: EMPRESA: INOVELAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP ENDEREÇO: Avenida José Firmino, nº 1.384 BAIRRO: Assunção CEP: 09812460 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP CNPJ: 15.729.838/0001-98 PROCESSO: 25351.411948/2015-11 AUTORIZ/MS: 2.08165.9</p>	<p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: INOVELAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP ENDEREÇO: Avenida João Firmino, nº 1.384 BAIRRO: Assunção CEP: 09812460 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP CNPJ: 15.729.838/0001-98 PROCESSO: 25351.411948/2015-11 AUTORIZ/MS: 2.08165.9</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE Na Resolução - RE nº 2.032, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 Suplemento págs. 53 e 54, Onde se lê: EMPRESA: INOVELAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP ENDEREÇO: Avenida José Firmino, nº 1.384 BAIRRO: Assunção CEP: 09812460 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP CNPJ: 15.729.838/0001-98 PROCESSO: 25351.411946/2015-63 AUTORIZ/MS: KH4H86366480 (8.12363.1) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: INOVELAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP ENDEREÇO: Avenida João Firmino, nº 1.384 BAIRRO: Assunção CEP: 09812460 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP CNPJ: 15.729.838/0001-98 PROCESSO: 25351.411946/2015-63 AUTORIZ/MS: KH4H86366480 (8.12363.1) ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS Na Resolução - RE nº 2.032, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 Suplemento pág. 53, Onde se lê: EMPRESA: INOVELAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP ENDEREÇO: Avenida José Firmino, nº 1.384 BAIRRO: Assunção CEP: 09812460 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP CNPJ: 15.729.838/0001-98 PROCESSO: 25351.410534/2015-58 AUTORIZ/MS: 1.14265.8</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: INOVELAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP</p>	<p>ENDEREÇO: Avenida João Firmino, nº 1.384 BAIRRO: Assunção CEP: 09812460 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP CNPJ: 15.729.838/0001-98 PROCESSO: 25351.410534/2015-58 AUTORIZ/MS: 1.14265.8</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO IMPORTAR: MEDICAMENTO</p> <p>Na resolução - RE N.º 2.560, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs. 66 e 69. Onde se lê: EMPRESA: Drogaria Costa &amp; Correia Ltda - ME ENDEREÇO: Praça Dona Augusta Campos, 365, Lj 3 BAIRRO: Centro CEP: 39730000 - VIRGINÓPOLIS/MG CNPJ: 20.426.205/0001-40 PROCESSO: 25351.369194/2014-10 AUTORIZ/MS: 7.21862.7</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: Drogaria Costa &amp; Correia Ltda - ME ENDEREÇO: Praça Dona Augusta Campos, 365, Lj 3 BAIRRO: Centro CEP: 39730000 - VIRGINÓPOLIS/MG CNPJ: 20.426.205/0001-40 PROCESSO: 25351.369194/2014-10 AUTORIZ/MS: 7.21862.7</p> <p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: Drogaria Costa &amp; Correia Ltda - ME ENDEREÇO: Praça Dona Augusta Campos, 365, Lj 3 BAIRRO: Centro CEP: 39730000 - VIRGINÓPOLIS/MG CNPJ: 20.426.205/0001-40 PROCESSO: 25351.369194/2014-10 AUTORIZ/MS: 7.21862.7</p> <p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na resolução - RE N.º 2.949, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 87 e 93. Onde se lê: EMPRESA: MAZZOLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA VALENTIM BERGAMASCO Nº 76 BAIRRO: CENTRO CEP: 14830000 - RINCÃO/SP CNPJ: 64.503.956/0001-99 PROCESSO: 25351.254668/2014-20 AUTORIZ/MS: 7.17600.2</p> <p>ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: MAZZOLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME ENDEREÇO: AVENIDA VALENTIM BERGAMASCO Nº 76 BAIRRO: CENTRO CEP: 14830000 - RINCÃO/SP CNPJ: 64.503.956/0001-99 PROCESSO: 25351.254668/2014-20 AUTORIZ/MS: 7.17600.2</p> <p>ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Na resolução - RE N.º 2.964, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 40 e Suplemento Págs. 126 e 136. Onde se lê: EMPRESA: WALMART BRASIL LTDA ENDEREÇO: RUA ANTONIO CARLOS COMITRE,80-PAVIMENTO INTERMEDIÁRIO BAIRRO: PARQUE COMPOLIM CEP: 18047620 - SABINO/SP CNPJ: 00.063.960/0056-74 PROCESSO: 25351.116399/2013-13 AUTORIZ/MS: 0.91086.1</p>
---	---	--



ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
Leia-se:  
EMPRESA: WALMART BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CARLOS COMITRE,80-  
PAVIMENTO INTERMEDIÁRIO  
BAIRRO: PARQUE COMPOLIM CEP: 18047620 - SO-  
ROCABA/SP  
CNPJ: 00.063.960/0056-74  
PROCESSO: 25351.116399/2013-13 AUTORIZ/MS:  
0.91086.1

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 3.294, de 7 de agosto de 2009,  
publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de  
2009, Seção 1 pag. 44 Suplemento pag. 44,

Onde se lê:

EMPRESA: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
ENDEREÇO: RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO, Nº

80  
BAIRRO: GAMELEIRA CEP: 30510010 - BELO HORI-  
ZONTE/  
MG  
CNPJ: 17.503.475/0001-01  
PROCESSO: 25000.012106/89 AUTORIZ/MS: 1.20237.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
ENDEREÇO: RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO, Nº

80  
BAIRRO: GAMELEIRA CEP: 30510010 - BELO HORI-  
ZONTE/  
MG  
CNPJ: 17.503.475/0001-01  
PROCESSO: 25000.012106/89 AUTORIZ/MS: 1.20237.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO

REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
CAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-  
CAMENTO

Na resolução - RE N.º 3.696, de 19 de setembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de  
2014, Seção 01 Pag. 47 e Suplemento Págs. 140 e 164.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA SUL BRASIL LTDA  
ENDEREÇO: AV SALOMAO C DE ALMEIDA 803  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89520000 - CURITIBANOS/SC  
CNPJ: 85.197.788/0001-20  
PROCESSO: 25351.154950/2008-60 AUTORIZ/MS:  
0.53600.9

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA SUL BRASIL LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AV SALOMAO C DE ALMEIDA 803  
BAIRRO: CENTRO CEP: 89520000 - CURITIBANOS/SC  
CNPJ: 85.197.788/0001-20  
PROCESSO: 25351.154950/2008-60 AUTORIZ/MS:  
0.53600.9

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.155, de 23 de outubro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de  
2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 61 e 80.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA DROGAMARI LTDA  
ENDEREÇO: AV TIRADENTES Nº 192 SALA 3  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87013260 - MARINGÁ/PR  
CNPJ: 01.764.318/0001-01  
PROCESSO: 25351.622918/2014-69 AUTORIZ/MS:  
7.30422.8

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA DROGAMARI LTDA  
ENDEREÇO: AV TIRADENTES Nº 192 sala 3  
BAIRRO: CENTRO CEP: 87013260 - MARINGÁ/PR  
CNPJ: 01.764.318/0001-01  
PROCESSO: 25351.622918/2014-69 AUTORIZ/MS:  
7.30422.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

#### SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO - RE N.º 2.334, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria  
nº 813, de 07 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso  
I e no §1º do Art. 59º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado  
nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º  
29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU nº 139, de 23 de julho  
de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27  
de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de  
2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos  
derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE N.º 2.335, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria  
nº 813, de 07 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso  
I e no §1º do Art. 59º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado  
nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º  
29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU nº 139, de 23 de julho  
de 2015; e considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27  
de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de  
2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno de-  
rivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE N.º 2.336, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria  
nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso  
I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos  
termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21  
de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015; e  
considerando o disposto na Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro  
de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas  
alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos  
derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE N.º 2.337, DE 14 DE AGOSTO DE 2015(\*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria  
nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso  
I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos  
termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29,  
de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015,  
e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Re-  
lação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, do-  
missanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de  
produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo,  
com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação  
toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais  
avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agra-  
cultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país,  
aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 721, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certifi-  
cado de Entidade Beneficente de Assis-  
tência Social, na área de Saúde, à Asso-  
ciação de Assistência à Criança Deficiente,  
com sede São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-  
ções,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da  
Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e  
suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de  
Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº  
1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 250/2015-CGCR/DCE-  
BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.176935/2010-77/MS  
que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto  
nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, re-  
solvo:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado  
de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela  
prestação anual de serviços ao SUS no percentual menor que 60%  
(sessenta por cento) e pela aplicação de percentual em ações de  
gratuidade, da Associação de Assistência à Criança Deficiente, CNPJ  
nº 60.979.457/0001-11, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de  
1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 196, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
OSMANY MONTOYA HECHAVARRIA	IV960629C	3500069	25000.196849/2013 - 23

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 435, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Altera prazos para contratação de operações de crédito e formalização dos Termos de Compromisso relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades, determinados pela Portaria nº 331/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos II, III e IV da Portaria nº 331, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2012, Seção 1, páginas 50 e 51, que estabelecem calendários para contratação de operações de crédito e formalização dos Termos de Compromisso relativos a propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

CALENDÁRIO PARA A FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PARA OBRA	
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU)	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. <sup>1</sup>	31/08/2012
Comunicação expressa do MCidades à Mandatária da União, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	10/09/2012
Comunicação expressa da Mandatária da União ao proponente para a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.	20/09/2012

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº 162, de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 1º de abril de 2015, Seção 1, página 75, no Art. 1º e na 5ª linha do Anexo, onde se lê: "18.201.738/0001-19", leia-se: "18.201.378/0001-19".

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 116, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista a atribuição conferida pelo artigo 2º da Resolução nº 217, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Incluir na relação de órgãos atuadores de trânsito, constantes do Anexo V da Portaria nº 59, de 25 de outubro de 2007, o órgão/entidade de trânsito abaixo:

Balneário de Rincão - SC, código: 211920.

Art. 2º Esta Portaria atualiza a relação de órgãos atuadores de trânsito constante do Anexo V da Portaria nº 59, de 25 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALGERAMI

**PORTARIA Nº 117, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V e XVII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

Considerando os artigos 1º e 13º do Capítulo I, do Anexo IX, do Regimento Interno do DENATRAN, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 227, de 4 de julho de 2003, alterada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.005990/2015-04, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria DENATRAN nº 70, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2015, que aprova o Regulamento do XIV Prêmio Denatran, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I

**REGULAMENTO DO XIV PRÊMIO DENATRAN**

**1. OBJETIVO**

1.1 O Prêmio Denatran é realizado anualmente e tem como objetivos:

Incentivar a produção de trabalhos voltados ao tema trânsito, estimulando crianças, jovens, educadores, profissionais de trânsito, e profissionais da comunicação a refletir sobre o trânsito no contexto da cidade, da sua relação com o meio ambiente e na qualidade de vida, de modo a contribuir para a adoção de comportamentos e sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano, resultando na redução do número de acidentes, de feridos e de mortos.

Despertar nos alunos dos cursos de engenharia do Brasil o interesse pelo desenvolvimento de estudos e de pesquisas em projetos de sistemas e de dispositivos que visem à circulação de veículos automotores que ofereçam maior segurança aos usuários.

**2. PARTICIPANTES**

2.1 Alunos regularmente matriculados em instituições nível médio ou de jovens e adultos (públicas ou privadas) e de ensino especial.

2.2 Educadores que atuam no ensino fundamental.

2.3 Alunos e engenheiros recém-formados e os seus orientadores docentes de cursos de engenharia.

2.4 Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT disposto no Artigo 7º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.5 Organizações, instituições ou empresas (com ou sem fins lucrativos) ou Centros de Formação de Condutores.

2.6 Pessoas físicas.

2.7 É vedada a participação dos componentes da Comissão Julgadora, dos servidores, dos funcionários prestadores de serviços e dos estagiários, que estejam em exercício no Ministério das Cidades ou cujo desligamento desse órgão tenha se dado a menos de um ano da data de publicação deste Edital, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau.

**3. CATEGORIAS**

3.1 ENSINO FUNDAMENTAL: 1º ao 5º ano - alunos regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

Opções de temas:

- a) Os lugares;  
b) A cidade;  
c) O direito de ir e vir.

Opções de trabalhos a serem feitos pelos alunos:

- I - Produção artística;  
II - Conto.

Apresentação: A pintura, colagem ou desenho deve ser feita em folha de papel, formato A4 (21,0cm X 29,7cm), utilizando qualquer material permanente (tinta, lápis de cor, giz de cera). Não serão admitidos desenhos elaborados em computador, com logomarcas governamentais, com logomarcas dos promotores deste concurso e imagens registradas. O conto deve ser escrito com letra legível em um único lado da folha de papel, formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm), tendo o limite mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) linhas.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL: 6º ao 9º ano - alunos regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

Opções de temas:

- a) As linguagens do trânsito;  
b) Segurança no trânsito;  
c) Convivência social no trânsito.

Opções de trabalhos a serem feitos pelos alunos:

- I - História em quadrinhos;  
II - Poesia.

Apresentação: A história em quadrinhos deve ser inédita, com personagens inéditos de autoria do próprio participante inscrito, feita em papel, formato A3 (29,7 cm X 41,0 cm). A poesia deve ser escrita com letra legível em um único lado da folha de papel, formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm). Limite mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) linhas.

ANEXO III

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OBRA	
FINANCIAMENTO (FIN) FGTS	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. <sup>1</sup>	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/04/2014
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado aos agentes financeiros. <sup>3</sup>	29/01/2016
Data limite para a formalização do Contrato de Operação de Crédito para execução da obra. <sup>2</sup>	29/02/2016

ANEXO IV

CALENDÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA A OBRA	
FINANCIAMENTO (FIN) BNDES	
ETAPAS	DATA LIMITE
Envio de documentação pelo proponente ao MCidades referente à divisão do empreendimento de acordo com a fonte de recurso. <sup>1</sup>	31/08/2012
Apresentação pelo proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao agente financeiro.	30/04/2014
Apresentação pelo proponente de projeto básico finalizado aos agentes financeiros. <sup>3</sup>	29/01/2016
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito para execução da obra. <sup>2</sup>	29/02/2016

<sup>1</sup> Propostas que não possuem duas fontes de recursos para o mesmo empreendimento estão dispensadas deste procedimento.

<sup>2</sup> A celebração do termo de compromisso ou contrato de operação de crédito para execução da obra está condicionada à entrega dos projetos básicos finalizados à Mandatária da União ou ao agente financeiro no prazo estabelecido nesta Portaria.

<sup>3</sup> O projeto básico poderá ser substituído por anteprojeto para os casos de RDC integrada." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



3.3 ENSINO MÉDIO: alunos regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

Tema: No trânsito, gentileza gera gentileza

Trabalho: Esquete teatral

Apresentação: os trabalhos devem ser entregues em mídia digital (arquivos com extensão mp3, wma, cda, mpeg, mp4, wmv e estrutura de pastas de DVD), sendo remetido o CD ou DVD e também em formato digitado conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. A apresentação do esquete deverá ter duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) minutos.

3.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA: alunos regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

Tema: Bebida e direção: "Tô" fora.

Trabalho: Paródia

Apresentação: a paródia deve ser escrita com letra legível ou digitada conforme as normas da ABNT. Deve ser informado o autor, o artista e a música escolhida, bem como deverá ser enviado em mídia digital (arquivos com extensão mp3, wma, cda, mpeg, mp4, wmv e estrutura de pastas de DVD), sendo remetido o CD ou DVD, com o original da música utilizada.

3.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL: alunos regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

Tema: O trânsito que sonhamos

Trabalho: Mosaico

A técnica do mosaico consiste em um conjunto de fragmentos de várias cores e tamanhos, formando uma figura única.

Apresentação: o mosaico deverá ser apresentado em folha de papel, tamanho A3 (29,7 cm x 41,0 cm). Não serão admitidos desenhos elaborados em computador, com logomarcas governamentais, com logomarcas dos promotores deste concurso e imagens registradas.

3.6 EDUCADORES - PROJETOS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO: educadores que atuam no Ensino Fundamental em instituições de ensino públicas ou privadas em quaisquer disciplinas e que tenham desenvolvido atividades relacionadas à educação no trânsito em sala de aula em 2014 e/ou 2015. Os trabalhos inscritos nesta categoria deverão ter sido executados em conformidade à legislação vigente. Deverá ser feito um projeto pedagógico, digitado conforme as normas da ABNT, com encadernação do tipo espiral ou capa dura e cópia em mídia digital (arquivos com extensão .doc ou .pdf), sendo remetido o CD ou DVD, contendo obrigatoriamente os seguintes itens, nessa ordem:

a) Objetivos: definição clara do que se pretende alcançar com o projeto pedagógico;

b) Justificativa: fundamentar a pertinência e relevância do projeto pedagógico como resposta a problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema;

c) Metodologia: explicar, sucintamente, como o projeto pedagógico foi desenvolvido;

d) Público alvo: identificar o público-alvo ao qual se destina o projeto pedagógico;

e) Proposta: definição clara das ações implementadas;

f) Atividades: atividades efetivamente desenvolvidas.

g) Acompanhamento: resultados advindos das atividades do projeto.

h) Avaliação: análise dos resultados obtidos com o projeto.

i) Materiais complementares: fotos, vídeos, recursos pedagógicos, entre outros materiais elaborados para a implementação do projeto pedagógico.

j) Bibliografia: referenciar o material utilizado para a produção do trabalho.

OBSERVAÇÃO: O projeto pedagógico deverá ser redigido sem qualquer menção ao nome do (a) educador (a). Os materiais complementares deverão ser encaminhados sem qualquer identificação do (a) educador (a) participante, sendo aceito conter a identificação da escola.

3.7 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO: órgãos e entidades do SNT, organizações, instituições ou empresas (com ou sem fins lucrativos) que promoveram programas e/ou projetos de educação no trânsito em 2013 e/ou 2014.

Tema: Educação no Trânsito

Trabalho: Projetos ou programas

Os trabalhos inscritos nesta categoria deverão ter sido executados, em conformidade à legislação vigente, contendo obrigatoriamente os seguintes itens, nessa ordem:

a) Apresentação: trabalho digitado conforme as normas da ABNT, encadernação do tipo espiral ou capa dura e cópia em mídia digital (arquivos com extensão em pdf), sendo remetido o CD ou DVD, contendo obrigatoriamente os seguintes itens, nessa ordem:

b) Justificativa: fundamentação da pertinência e da relevância do projeto/programa como resposta a um problema ou necessidade identificado de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

c) Metodologia: explicar, sucintamente, como o projeto/programa foi desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas foram implementadas e qual a inter-relação entre elas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto/programa usados pelo solicitante e citar as parcerias envolvidas no projeto.

d) Objetivo: definição clara do que se pretende alcançar com o projeto/programa.

e) Público-alvo: identificar o público-alvo ao qual se destina o projeto/programa, assim como descrever suas características.

f) Proposta: definição clara das ações implementadas.

g) Estratégia de implementação: apresentação dos métodos de realização do projeto/programa.

h) Cronograma de execução: descrição do tempo considerado para o desenvolvimento de cada ação do projeto/programa.

i) Desenvolvimento: detalhamento das ações executadas.

j) Resultado: apresentação dos resultados obtidos.

k) Materiais complementares: fotos, vídeos, recursos pedagógicos, entre outros materiais elaborados para a execução do projeto/programa.

l) Bibliografia: referenciar o material utilizado para a produção do trabalho.

OBSERVAÇÃO: O projeto/programa deverá ser redigido na 3ª pessoa, sem qualquer menção ao nome do órgão, entidade, organização, instituição ou empresa executora. Os materiais complementares deverão ser encaminhados sem qualquer identificação do órgão, entidade, organização, instituição ou empresa executora.

3.8 COMUNICAÇÃO: para profissionais de mídia, agências de publicidade e estudantes da área de Comunicação que tenham produzido campanhas e/ou vídeos sobre educação de trânsito nos anos de 2013 e/ou 2014, em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução CONTRAN nº 314, de 8 de maio de 2009.

Tema: Trânsito

Trabalhos: Campanhas ou peças educativas (anúncios, VTs, spots de rádio, jingles ou reportagens) com foco na Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011-2020.

Apresentação: os trabalhos devem ser entregues em formato digital (arquivos com extensão mp3, avi ou wmv), sendo remetido o CD ou DVD.

3.9 CIDADANIA: para Empresas, Centros de Formação de Condutores, Organizações Não-Governamentais ou pessoas físicas acima de 21 (vinte e um) anos de idade que tenham desenvolvido projetos pedagógicos inéditos sobre o tema e que não tenha se inscrito para concorrer em outras categorias deste certame.

Os projetos devem: visar à redução de acidentalidade; ter enfoque em uma conduta cidadã no trânsito; desenvolver atividades com a comunidade; objetivar o cumprimento das metas da Década Mundial de Ações de Prevenção e Segurança no Trânsito; incentivar e estimular boas práticas no trânsito; fazer com que o público alvo assimile e se conscientize das informações apresentadas; capacitar multiplicadores da educação de trânsito.

Tema: Bons exemplos no trânsito

Trabalhos: Projetos Pedagógicos

Os trabalhos inscritos nesta categoria deverão ter sido executados, em conformidade à legislação vigente, contendo obrigatoriamente os seguintes itens, nessa ordem:

a) Apresentação: Deverá ser feito um projeto pedagógico, digitado conforme as normas da ABNT, com encadernação do tipo espiral ou capa dura e cópia em mídia digital (arquivos com extensão doc ou pdf), sendo remetido o CD ou DVD;

b) Objetivos: definição clara do que se pretende alcançar com o projeto pedagógico;

c) Justificativa: fundamentar a pertinência e relevância do projeto pedagógico como resposta a problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema;

d) Metodologia: explicar, sucintamente, como o projeto pedagógico foi desenvolvido;

e) Público alvo: identificar o público-alvo ao qual se destina o projeto pedagógico;

f) Proposta: definição clara das ações implementadas;

g) Atividades: atividades efetivamente desenvolvidas;

h) Acompanhamento: resultados advindos das atividades do projeto;

i) Avaliação: análise dos resultados obtidos com o projeto;

j) Materiais complementares: fotos, vídeos, recursos pedagógicos, entre outros materiais elaborados para a implementação do projeto pedagógico;

k) Bibliografia: referenciar o material utilizado para a produção do trabalho.

OBSERVAÇÃO: O projeto pedagógico deverá ser redigido sem qualquer menção ao nome da Empresa, Centro de Formação de Condutores, ONG ou pessoa física. Os materiais complementares deverão ser encaminhados sem qualquer identificação da Empresa, Centro de Formação de Condutores, ONG ou pessoa física.

3.10 SEGURANÇA VEICULAR: podem participar os alunos de engenharia e engenheiros recém-formados e os seus orientadores, dos cursos de engenharia reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, cujos Trabalhos de Conclusão de Curso e o Artigo a ele relacionado tenham como tema a Segurança Veicular.

Os Trabalhos de Conclusão de Curso inscritos nesta categoria deverão ter sido executados, em conformidade à legislação vigente, e deve ser enviado o documento impresso e três cópias em mídia digital (CD ou DVD) com arquivos em extensão .pdf, acompanhado de um artigo científico, contendo obrigatoriamente os seguintes itens, nessa ordem:

1 - Dados do desenvolvimento do Artigo Científico:

a) Formatação: Deverá ter no mínimo 10 e no máximo 12 páginas, em papel tamanho A4, margens superior, inferior, esquerda e direita de 2,5 cm, fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5; itens e subitens em negrito e justificado e somente com a inicial maiúscula; títulos de Quadros, Gráficos e Tabelas em sua parte superior, fonte tamanho 12; rodapé dos Quadros, Gráficos e Tabelas em fonte tamanho 10 com espaçamento simples entre as linhas; títulos de Figuras em sua parte inferior, fonte tamanho 12;

b) Resumo em Língua Portuguesa e Inglesa (máximo de trezentas palavras, em um único parágrafo e sem citações bibliográficas). Deverá conter: introdução (opcional), objetivo(s) do trabalho, metodologia (local, tratamentos dos dados, características avaliadas), os resultados e as conclusões;

c) Palavras-Chave: máximo de três (evitar repetir termos usados no título);

d) Introdução: Apresentar o problema objeto da pesquisa, demonstrar a importância/relevância do trabalho. Elaborar uma abordagem conceitual e científica do tema considerado, com revisão bibliográfica. Apresentar ao final da Introdução os objetivos do trabalho;

e) Material e/ou Métodos: Explicação detalhada dos procedimentos de execução da pesquisa e da análise dos dados (descrever o local, os materiais utilizados, as etapas, o tamanho das amostras, o universo abordado e o delineamento experimental. As etapas metodológicas descritas devem estar em ordem cronológica e esclarecer como atingiu todos os objetivos);

f) Resultado e Discussão: Apresentar os dados obtidos e o tratamento dos mesmos. Podem ser apresentados cálculos, gráficos, fotos, quadros ou tabelas. É nesta etapa que são feitas a análise e a discussão dos resultados e destacadas as inovações;

g) Conclusão: destacar de forma clara se o resultado da pesquisa contribuiu para o avanço do campo do conhecimento, apresentando os pontos positivos e, caso contrário, apresentando as recomendações de ajustes visando à melhoria;

h) Referências Bibliográficas: relacionar todas as referências citadas no trabalho redigido, conforme as normas da ABNT.

II - Dados do desenvolvimento do TCC: devem seguir o padrão da Instituição de Ensino Superior - IES ao qual o aluno está vinculado.

#### 4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 Todos os trabalhos descritos devem ser apresentados em língua portuguesa, em conformidade às regras ortográficas e gramaticais vigentes no Brasil.

4.2 Trabalhos que forem apresentados com qualquer tipo de identificação, exceto o número de inscrição, explicitado no item 6 (seis) deste Regulamento, serão automaticamente desclassificados.

#### 5. IMPUGNAÇÃO DO REGULAMENTO

5.1 O Regulamento do Prêmio será publicado no Diário Oficial da União - DOU.

5.1.1 De acordo com a legislação vigente, Lei nº 8.666, de 1993, em seu art.41:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que vieriam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.1.2 Caberá recurso contra os atos administrativos praticados na condução deste certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado parcial, que estará disponível no sítio do Denatran no dia 7 de outubro de 2015.

#### 6. INSCRIÇÃO E ENVIO DOS TRABALHOS

6.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sítio eletrônico do DENATRAN disponível em <http://www.denatran.gov.br>, no período de 17 de agosto a 1º de setembro 2015, da seguinte forma:

6.1.1 O candidato deverá acessar o sítio eletrônico do DENATRAN, optar pela categoria pretendida, preencher corretamente todos os dados solicitados, conferir os dados informados e clicar em "confirmar".

6.1.2 Imediatamente após a confirmação dos dados, o sistema gerará uma ficha de identificação, na qual constará o número de inscrição do trabalho e a categoria inscrita.

6.1.3 O candidato deverá imprimir a ficha de identificação do item 6.1.2 em folha de papel A4 (21,0cm x 29,7cm). A impressão é obrigatória.

6.1.4 O candidato deverá anexar ao trabalho a ficha de identificação impressa, que deve ser a folha de rosto ou a capa do trabalho. O candidato deverá escrever (à mão ou digitar) o número da inscrição constante na ficha de identificação ao final do trabalho, inclusive no CD e/ou DVD e em sua respectiva caixa.

6.1.5 O candidato deverá colocar o trabalho em envelope e enviar para:

XIV Prêmio DENATRAN

"Categoria [nome da categoria que participará]"

Ministério das Cidades

Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN

SAUS Quadra 01 Lote 1/6 Edifício Telemundi II

5º andar - Sala 506

CEP: 70070-010 Brasília/DF

6.1.6 O candidato deverá preencher o verso do envelope apenas com o número de inscrição e o endereço completo do remetente.

6.2 Os envelopes que contiverem o nome do participante estarão automaticamente desclassificados.

6.3 O CD ou DVD deverá ser enviado em embalagem própria, dentro de envelope, além de seguir as especificações do item 6.1.4.

6.4 As inscrições via internet serão encerradas no dia 1º de setembro de 2015, às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Brasília-DF).

6.5 O DENATRAN não se responsabilizará por inscrições não recebidas ou não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, da linha de comunicação, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores do Ministério das Cidades, provocada pelo excesso de acesso simultâneo nos últimos dias do processo seletivo. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições. É de inteira responsabilidade do candidato a correta inscrição no XIV Prêmio DENATRAN.

6.6 O Denatran não se responsabilizará por trabalhos extraviados ou danificados no período anterior ao seu recebimento.

6.7 Serão desclassificados os trabalhos que forem recebidos com data de postagem posterior ao dia 15 de setembro de 2015.

6.8 Serão desclassificados os trabalhos que forem entregues no DENATRAN a partir do dia 21 de setembro de 2015. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que postem seus trabalhos com antecedência, evitando eventuais dificuldades operacionais que porventura venham a desclassificar o candidato. É de inteira responsabilidade do candidato a correta postagem do trabalho.

6.9 Cada participante poderá se inscrever apenas com 1 (um) trabalho e em apenas uma categoria. Caso o participante se inscreva com 2 (dois) ou mais trabalhos, estará automaticamente desclassificado.

6.10 No caso de coautoria, a inscrição deverá ser realizada em nome de apenas um participante.

#### 7. CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

7.1 O DENATRAN enviará um e-mail para o endereço eletrônico indicado pelo participante em seu cadastro, confirmando o recebimento do trabalho.

7.2 O DENATRAN não se responsabilizará por mensagens não recebidas em função de endereços eletrônicos inexistentes ou incorretos. Caso o participante não possua endereço de e-mail e esteja vinculado a alguma escola, a mensagem de confirmação será enviada para o endereço de e-mail dessa, se informado.

7.3 O participante deverá imprimir e guardar o e-mail com a mensagem de recebimento.

#### 8. ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes com os trabalhos serão abertos a partir do dia 16 de setembro de 2015, na sede do DENATRAN em Brasília-DF.

#### 9. JULGAMENTO

Todos os trabalhos mencionados no item 3 deste Regulamento passarão por três etapas de avaliação, a saber:

9.1 Triagem: os trabalhos recebidos passarão por uma triagem realizada por equipe do DENATRAN, que será responsável por excluir os trabalhos que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Regulamento, bem como ordenar a separação dos trabalhos por categoria.

9.1.1 No processo de triagem serão automaticamente desclassificados os trabalhos recebidos:

a) com qualquer tipo de identificação do participante diversa do número de inscrição (no envelope, na capa ou no corpo do trabalho);

b) sem a folha de identificação, conforme descrição contida nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4;

c) em formato de papel e de digitação diferentes daqueles especificados neste Regulamento, bem como CD ou DVD que não estiver no formato especificado (ver item 3 (três), "Apresentação");

d) que não respeitarem o número mínimo ou máximo de linhas (ver itens 3.5 e 3.6);

e) que não atenderem aos temas especificados para as categorias, explicitados neste Regulamento (ver item 3);

f) em envelope, invólucro, caixa ou pacote que contenha mais de um trabalho, exceto instituições de ensino públicas ou privadas;

g) que forem enviados sem o carimbo postal;

h) que forem enviados com carimbo postal fora da data especificada no item 6.7;

i) que forem recebidos no DENATRAN fora da data especificada no item 6.8;

j) com rasuras ou rasgados;

k) sem o número da inscrição ao final do trabalho como descrito no item 6.1.4.

9.2 Pré-seleção: o processo de pré-seleção será realizado por equipe especializada, sendo os trabalhos julgados de acordo com os critérios de caráter eliminatório e qualitativo nos termos deste Regulamento, não havendo pontuação para a mesma. A equipe especializada não se manifestará sobre os trabalhos desclassificados.

9.3 Seleção e Julgamento: a seleção e o julgamento dos trabalhos serão realizados por Comissão Julgadora de acordo com o item 9.4 deste regulamento.

9.4. Critérios de julgamento: após a pré-seleção realizada por equipe especializada, os trabalhos serão selecionados e julgados de acordo com critérios de caráter classificatório:

#### 9.4.1 ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ano: Produção Artística

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Expressividade	25 pontos
Composição da produção artística	25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### Conto

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Apresentação escrita conforme especificações contidas no item 3.4.1 deste Regulamento.	25 pontos
Ortografia e gramática	25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.2 ENSINO FUNDAMENTAL - 6º ao 9º ano História em Quadrinhos

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Expressividade	25 pontos
Estética	25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### Poesia

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Apresentação escrita conforme especificações contidas no item 3.4.2 deste Regulamento.	25 pontos
Ortografia e gramática	25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.3 ENSINO MÉDIO

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Expressão corporal	25 pontos
Apresentação conforme especificação no item 4.3.1	25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos
Adequação da letra à melodia	25 pontos
Ortografia e gramática	25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	25 pontos
Criatividade	25 pontos

Expressividade	25 pontos
Composição da produção artística	25 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.6 EDUCADORES - PROJETOS DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Critério	Pontuação Máxima
Adequação à legislação	10 pontos
Metodologia utilizada para implementação do projeto pedagógico	20 pontos
Pertinência (a importância e a relevância do projeto pedagógico para a comunidade/sociedade)	20 pontos
Qualidade técnica do projeto pedagógico	20 pontos
Qualidade técnica dos materiais complementares	20 pontos
Bibliografia	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.7 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

Critério	Pontuação Máxima
Adequação à legislação	10 pontos
Ineditismo (o programa/projeto deve ter sido implementado pela primeira vez em 2012 e/ou 2013, independentemente do local)	10 pontos
Abrangência (o programa/projeto compreende público alvo abrangente)	20 pontos
Pertinência (a importância e a relevância do programa/projeto para a comunidade/sociedade)	20 pontos
Qualidade técnica do projeto pedagógico	20 pontos
Qualidade técnica dos materiais complementares	10 pontos
Bibliografia	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.8 COMUNICAÇÃO

Critério	Pontuação Máxima
Adequação ao tema	10 pontos
Criatividade	20 pontos
Adequação à legislação (Resolução nº 314/09)	20 pontos
Uso adequado da língua portuguesa	10 pontos
Pertinência (a importância do projeto para a comunidade/sociedade)	20 pontos
Qualidade técnica e gráfica	20 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.9 CIDADANIA

Critério	Pontuação Máxima
Adequação à legislação	10 pontos
Metodologia utilizada para implementação do projeto pedagógico	20 pontos
Pertinência (a importância e a relevância do projeto pedagógico para a comunidade/sociedade)	20 pontos
Qualidade técnica do projeto pedagógico	20 pontos
Qualidade técnica dos materiais complementares	20 pontos
Bibliografia	10 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

#### 9.4.10 SEGURANÇA VEICULAR

Critério	Pontuação Máxima
Inovação Tecnológica: será avaliado se a pesquisa refere-se ao emprego de uma tecnologia nova, da derivação de tecnologias existentes e/ou da combinação delas.	20 pontos
Aplicabilidade: será avaliada a viabilidade de implementação física e econômica da tecnologia proposta para a solução de problemas reais, de acordo com a proposta do TCC.	20 pontos
Originalidade: será avaliado se a solução proposta é inédita e se adiciona evolução para o estado da arte.	20 pontos



Complexidade: será avaliado o grau de complexidade para o desenvolvimento do trabalho, classificando-se em: alta, média e baixa complexidade.	20 pontos
Redação: será avaliado o cumprimento da norma-padrão da língua portuguesa e das normas da ABNT para citações e referências bibliográficas.	20 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

9.5 Em caso de empate na pontuação total entre dois ou mais participantes, será considerada a maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento, conforme especificado neste Regulamento para cada categoria. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento, e assim sucessivamente, até o quarto critério de julgamento, estabelecido para cada categoria. Na hipótese de ainda haver igualdade na nota final, observar-se-á a data de inscrição do participante, sendo considerado vencedor o trabalho que tiver sido inscrito primeiro.

#### 10. COMISSÃO JULGADORA

10.1 Serão constituídas 10 (dez) comissões julgadoras, cada qual avaliará uma das categorias referidas no item 3 deste Regulamento.

10.2 As comissões julgadoras serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas com comprovado conhecimento técnico para avaliar os trabalhos relativos às categorias descritas no item 3 deste Regulamento.

10.3 Poderão ser convidados, a critério do Diretor do DENATRAN, profissionais da área de educação e de trânsito, servidores do DENATRAN, assim como artistas, escritores, professores universitários, músicos e outros profissionais com reconhecido saber na Área.

10.4 As comissões julgadoras analisarão e pontuarão os trabalhos segundo os critérios técnicos definidos no item 9.4 deste Regulamento, elegendo os 3 (três) primeiros trabalhos que serão premiados em cada categoria.

10.5 Os trabalhos das comissões julgadoras serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma de remuneração.

10.6 A pontuação estabelecida pelos membros das comissões julgadoras, bem como a decisão a respeito dos trabalhos vencedores, será soberana (não cabendo recurso), podendo, inclusive, decidir pela não atribuição de prêmios a trabalhos que não atinjam o mínimo de 20 pontos no total da pontuação estabelecida nos critérios de julgamento contidos no item 9.4 deste Regulamento.

10.7 Caso os integrantes das Comissões Julgadoras não residam em Brasília-DF, o DENATRAN poderá custear suas despesas com deslocamento, nos termos da legislação vigente. Serão encaminhados à comissão julgadora por e-mail e/ou pelos correios os trabalhos das categorias: Educadores - Projetos de Educação de Trânsito, Educação no Trânsito, Cidadania e Segurança Veicular.

#### 11. PREMIAÇÃO

11.1 Os prêmios serão assim distribuídos:

11.1.1 ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ano  
1º lugar

Aluno: R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
Professor Orientador: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

2º lugar:  
Aluno: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Professor Orientador: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3º lugar:  
Aluno: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Professor Orientador: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL - 6º ao 9º ano  
1º lugar

Aluno: R\$ 3.000,00 (três mil reais);  
Professor Orientador: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

2º lugar:  
Aluno: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Professor Orientador: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3º lugar:  
Aluno: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Professor Orientador: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.1.3 ENSINO MÉDIO  
1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.1.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA  
1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.1.5 EDUCAÇÃO ESPECIAL  
1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.1.6 EDUCADORES  
1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

11.1.7 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO  
1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

11.1.8 COMUNICAÇÃO  
1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### 11.1.9 CIDADANIA

1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

11.1.10 SEGURANÇA VEICULAR  
1º lugar

Autor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Orientador: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar:  
Autor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Orientador: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar:  
Autor: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Orientador: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

11.2 O DENATRAN homenageará Prefeitura Municipal que inscrever o maior número de trabalhos neste certame.

11.3 Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

11.3 Para receber o prêmio, o ganhador deverá encaminhar as seguintes informações:

11.3.1 Pessoa Física:

- nome completo sem abreviação;
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia do CPF;
- cópia do Comprovante de Residência;
- dados bancários (Banco, Agência e conta-corrente);
- e-mail;
- telefone (DDD+Número)

11.3.2 Pessoa Jurídica:

- razão social;
- cópia do CNPJ;
- endereço;
- dados bancários (Banco, Agência e conta-corrente);
- e-mail;
- telefone (DDD+Número)

11.4 Caso o ganhador seja menor de idade e não tenha conta corrente, será necessário enviar os dados especificados no item 11.3.1 de seu responsável legal.

11.5 O pagamento da premiação será realizada exclusivamente em conta-corrente de apenas um titular, que deverá ser o mesmo indicado no item 11.3 deste Regulamento, sendo que não é permitido o pagamento em conta poupança ou conta conjunta.

11.6 Os premiados em 1º, 2º e 3º lugares, além da quantia em dinheiro, receberão certificados de participação.

#### 12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A relação dos premiados será divulgada por meio do sítio eletrônico do Denatran <http://www.denatran.gov.br> na data provável do dia 15 de novembro de 2015.

12.2 Os premiados também serão informados por e-mail ou telefone.

#### 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Cronograma de Execução	
Período das inscrições	17 agosto a 1º de setembro de 2015
Data final para a validade do envio da postagem	15 de setembro de 2015
Data de início da abertura dos envelopes	16 de setembro de 2015
Data final para recebimento dos trabalhos	20 de setembro de 2015
Data provável para divulgação do Resultado Parcial	30 de setembro de 2015
Prazo final para apresentação de recurso	7 de outubro de 2015
Comissão Julgadora para as Categorias: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos - EJA Educação Especial Comunicação	29 e 30 de outubro de 2015 - presencial;
Comissão Julgadora para as Categorias: Educadores Educação no Trânsito Cidadania Segurança Veicular	1º a 28 de outubro de 2015 - encaminhado via e-mail e/ou Correios para análise; 29 e 30 de outubro de 2015 - presencial;
Data provável para divulgação do Resultado Final	15 de novembro de 2015

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os trabalhos deverão ser encaminhados, exclusivamente, via postal, conforme especificação contida no item 6 deste Regulamento.

14.2 Todos os trabalhos encaminhados e que forem desclassificados estarão sob a guarda do DENATRAN, que ficará responsável pela sua incineração nos prazos legais previstos na legislação vigente.

14.3 Os trabalhos enviados deverão ser de autoria do participante, sendo de sua responsabilidade a veracidade da autoria. Caso as comissões julgadoras detectem cópias de obras já publicadas (no todo ou em partes), sem referência à fonte, o trabalho será automaticamente desclassificado.

14.4 O simples envio do trabalho representará o reconhecimento e a aceitação tácita das normas deste Regulamento e da legislação pertinente.

14.5 Todos os trabalhos terão seus direitos patrimoniais cedidos à União e poderão ser expostos, divulgados e reproduzidos no sítio eletrônico e em programas e eventos do Governo Federal, respeitando o conteúdo essencial do trabalho e garantido a citação da autoria, sem qualquer ônus para a União e sem a necessidade de prévia comunicação e autorização do autor.

14.6 O presente Regulamento poderá ser alterado e o certame suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do DENATRAN e que comprometa o certame de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado.

14.7 As decisões das Comissões Julgadoras são soberanas.

14.8 Eventuais casos omissos neste Regulamento serão analisados pelas Comissões, não cabendo recurso sobre Resultado Final, a qualquer título, sobre suas decisões.

14.9 As opiniões e as posições expressas nos trabalhos inscritos serão de responsabilidade de seus autores e seus conteúdos não expressam, necessariamente, as ideias e opiniões do DENATRAN.

14.10 Eventuais dúvidas relacionadas a este certame e seu Regulamento podem ser esclarecidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [premio.denatran@ciudades.gov.br](mailto:premio.denatran@ciudades.gov.br)

14.11 Os valores das premiações serão pagos via Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, cujos processos serão minimamente detalhados em arquivo documental, que ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

14.12 O Prêmio DENATRAN é um certame que se qualifica como licitação pública, na modalidade concurso, regulada, portanto pela lei n. 8.666, de 1993.

## PORTARIA Nº 117, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012569/2015-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITV - INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 05.257.934/0001-27, situada no Município de Recife - PE, na Av. Joaquim Ribeiro, nº 132, Galpão A, CEP 50.980-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.101, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 53000.063247/2013-26, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 292, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13/05/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

RICARDO BERZOINI

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2015

Nº 6448 - Processo nº 53500.010609/2009. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital nº 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 002/2007/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TIM CELULAR S/A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, conforme exposição técnica contida no Informe nº 209/2015-COUN2/COUN, de 29 de julho de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lotes	Item do Edital	N.º mun. Atendidos	Municípios Atendidos	Valor a resgatar
I - G	4.12.2 (5º ano)	3	Biritinga, Condeúba, Glória (BA).	R\$ 294.000,00
I - G	4.12.2 (6º ano)	19	Ibiassucê, Ipiranga, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Mortugaba, Pindaí, Urandi (BA); Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul (ES); Cantagalo, Carapebus, Cordeiro, Itocara, Macuco, Miracema, Quissamã, Santa Maria Madalena (RJ); Pirambu (SE).	R\$ 1.489.600,00
I - G	4.12.2 (7º ano)	1	Japarutuba (SE).	R\$ 62.720,00
I - G	4.12.4	7	Ipiatã (BA); Afonso Cláudio e Alegre (ES); Itaperuna, Mangaratiba, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis (RJ).	R\$ 461.211,52
II - I	4.12.5.5	6	Sinop (MT); Almirante Tamandaré (PR); Jiparaná (RO); Bagé, Erechim (RS); Araguaína (TO).	R\$ 2.633.713,66
II - I	4.12.4	20	Catalão, Itaberá, Jataí (GO); Barra do Garças (MT); Medianeira (PR); Vilhena (RO); Cruz Alta, Igrejinha, Ijuí, Santa Vitória do Palmar, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga (RS); Braço do Norte, Brusque, Caçador, Fraiburgo, Içara, Mafra, Navegantes (SC); Paraíso do Tocantins (TO).	R\$ 1.317.747,20
II - I	4.12.2 (5º ano)	11	Bom Jesus de Goiás, Nerópolis, Posse (GO); Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaquiraí, Ivinhema (MS); Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis (PR).	R\$ 1.078.000,00
II - I	4.12.2 (6º ano)	61	Cândido de Abreu, Capanema, Carambei, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Curiúva, Faxinal, Guaíra, Ipiranga, Jaguapitã, Jardim Alegre, Jataizinho, Manoel Ribas, Moreira Sales, Pontal do Paraná, Porecatu, Santa Fé, São João do Ivaí, Terra Roxa, Ubitatã (PR); Colorado do Oeste (RO); Agudo, Augusto Pestana, Caibaté, Cândido Godói, Carlos Barbosa, Cerro Largo, Crissiumal, Guaporé, Horizontina, Ivoti, Lagoa Vermelha, Mata, Portão, Porto Lucena, Porto Xavier, Roque Gonzales, São Jerônimo, Serafina Corrêa, Terra de Areia, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Passos, Veranópolis (RS); Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Guaraciaba, Itapoá, Joaçaba, Meleiro, Orleans, Pinhalzinho, Quilombo, Sangão, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, Três Barras, Xaxim (SC); Alvorada, Guaraí (TO).	R\$ 4.782.400,00
III/IV - F	4.12.5.5	3	Poá (SP); Paço do Lumiar, São José de Ribamar (MA).	R\$ 845.946,64
III/IV - F	4.12.4	9	Juquitiba, Mairiporã, Santa Isabel (SP); Barreirinhas (MA); Breves, Moju, São Félix do Xingu, Tomé-Açu, Vigia (PA).	R\$ 592.986,24
III/IV - F	4.12.2 (5º ano)	2	Autazes (AM); Bequimão (MA).	R\$ 196.000,00

III/IV - F	4.12.2 (6º ano)	12	Central do Maranhão, Governador Newton Bello, Guimarães, Magalhães de Almeida, Palmeirândia, Peri Mirim, Pirapemas, São Bernardo, São Vicente Ferrer (MA); Marapanim, Mocajuba, Ourém (PA).	R\$ 940.800,00
III/IV - F	4.12.3 (6º ano)	1	Vargem (SP).	R\$ 50.176,00
V/VI - G	4.12.4	4	Matão, São Pedro (SP); Aquiraz, Aracati (CE).	R\$ 263.549,44
V/VI - G	4.12.2 (5º ano)	1	Cariús (CE).	R\$ 98.000,00
V/VI - G	4.12.2 (6º ano)	34	Carnaubal, Forquilha, Jijoca de Jericoacoara, Pacoti, São João do Jaguaribe, Uruburetama, Varjota (CE); Alhandra, Conceição, Imaculada, Paulista, Remígio, Santana dos Garrotes, São Benedito, Sumé (PB); Agrestina, Altinho, Aracoiaba, Caetés, Feira Nova, Sairé, Tacaratu (PE); Agua Branca, Barro Duro, Brasileira, Inhuma, Piracuruca (PI); Alto do Rodrigues, Augusto Severo, Governador Dix-Sept Rosado, Itajá, Lajes, Riachuelo, Santa Maria (RN).	R\$ 2.665.600,00
V/VI - G	4.12.2 (7º ano)	1	Umarizal (RN).	R\$ 62.720,00
V / VI G	4.12.3 (6º ano)	16	Arealva, Ariranha, Cristais Paulista, Dumont, Echaporã, Guarantã, Ibirarema, Ipeúna, Irapuru, Luís Antônio, Magda, Nova Europa, Riolândia, Santo Antônio do Aracanguá, Taguaí, Vista Alegre do Alto (SP).	R\$ 802.816,00
VIII - G	4.12.3 (6º ano)	1	Cachoeira Dourada (GO).	R\$ 50.176,00
IX - I	4.12.3 (6º ano)	1	Colômbia (SP).	R\$ 50.176,00
X - G	4.12.4	5	Esmeraldas, Lagoa Santa, Mariana, São Gotardo, Ubá (MG).	R\$ 329.436,80
X - G	4.12.3 (5º ano)	2	Alto Caparaó, Augusto de Lima (MG).	R\$ 125.440,00
X - G	4.12.3 (6º ano)	27	Careaçu, Catas Altas, Coromandel, Divino, Dona Eusebia, Galiléia, Guarani, Itapericica, Nova Porteirinha, Jequitaiá, Juruáia, Matias Cardoso, Mesquita, Padre Paraíso, Pains, Poço Fundo, Pouso Alto, Rio Novo, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Caldas, São Geraldo, São Vicente de Minas, Soledade de Minas, Virgíópolis, Alto Rio Doce, Grão Mogol, Itamogi (MG).	R\$ 1.354.752,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.547.967,50</b>

b) Caso a ANATEL constata, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação de nova garantia pela TIM CELULAR S/A, referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital nº 002/2007/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

Em 6 de agosto de 2015

Nº 6.492. Processo nº 53500.006103/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens, e seus subitens, 4.12, 10.5, 10.6 e o Anexo V, do Edital nº 002/2007/SPV - Anatel, decidiu:

a) ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes dos lotes abaixo listados, que fazem parte do rol de obrigações do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV - Anatel e dos Termos de Autorização e aditivos decorrentes da referida licitação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, conforme exposição técnica contida no Informe nº 214/2015-COUN2/COUN, de 05 de agosto de 2015. Os valores de garantia a serem resgatados para cada compromisso estão indicados na tabela a seguir:

Lote	Item do Edital	N.º de Municípios	Municípios Atendidos	Garantias a Resgatar
3	7.1.1	1	Belo Horizonte/MG	R\$ 2.762.428,26
3	7.1.2	18	Manaus/AM, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Cascavel/PR, Macaé/RJ, Natal/RN, Bento Gonçalves/RS, Canoas/RS, Caxias do Sul/RS, Porto Alegre/RS, Araraquara/SP, Campinas/SP, Guarujá/SP, Jaguariúna/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP.	R\$ 50.469.105,94
3	7.1.3	15	Manaus/AM, Brasília/DF, Contagem/MG, Uberlândia/MG, Campo Grande/MS, João Pessoa/PB, Jaboatão dos Guararapes/PE, Recife/PE, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Aracaju/SE, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Paulo/SP, Sorocaba/SP.	R\$ 44.004.831,16
<b>Total</b>				<b>R\$ 97.236.365,36</b>

b) Caso a ANATEL constata, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: b.1) DETERMINAR a apresentação pela TELEFÔNICA BRASIL S.A de nova garantia referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL e Termos de Autorização correlatos. b.2) EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

ROBERTO PINTO MARTINS





## CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃOS DE 31 DE JULHO DE 2015

Nº 289/2015-CD - Processo nº 53508.004873/2008-11

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (RSMP). PRELIMINARES NÃO ACATADAS. NULIDADE INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DO APENAMENTO ISOLADO POR INFRAÇÕES AOS INCISOS IX E XXVIII DO ART. 3º DO RSMP. IMPOSSIBILIDADE DO APENAMENTO COMBINADO AO ART. 96, CAPUT, DO RSMP, NO PERÍODO FISCALIZADO. DESCARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES AOS INCISOS IX E XXVIII DO ART. 3º. REVISÃO DO SANCCIONAMENTO INICIALMENTE APLICADO PELA SUPERINTENDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. As alegações preliminares da empresa restaram devidamente refutadas. 2. Alegação referente à suposta descaracterização de infração em sede recursal improcedente. Recurso Administrativo foi improvido, conforme proposição da área técnica. 3. O apenamento por infrações aos incisos IX e XXVIII do art. 3º do RSMP, de forma isolada, não deve prevalecer. Impossibilidade, também, do apenamento pelo descumprimento combinado ao art. 96, caput, do RSMP, no período fiscalizado. 4. As demais infrações foram devidamente caracterizadas. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2015-GCRZ, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, o seu provimento parcial, com a revisão da multa para o valor de R\$ 2.878.305,01 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinco reais e um centavo).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 300/2015-CD - Processo nº 53524.003521/2009-12

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0835-06)

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO, CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSINANTES DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 488, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007. RECÁLCULO DA SANÇÃO PARA SE CONSIDERAR A RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MAIS ATUALIZADA EM RELAÇÃO AO MOMENTO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO. 1. Após a conversão da deliberação em diligências, a Prestadora foi intimada a se pronunciar sobre a possibilidade de agravamento da sanção e a Procuradoria Federal Especializada foi ouvida, em respeito ao disposto no § 1º do art. 125 do Regimento Interno da Anatel. 2. Após o recálculo da sanção de multa, propõe-se a reforma da decisão anterior, de modo a contemplar o novo montante apurado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2015-GCIF, de 27 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do "Recurso Administrativo" para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme fundamentado na Análise nº 18/2015-GCIF, de 20 de fevereiro de 2015; b) conhecer das "Alegações" apresentadas em face do Ofício nº 216/2015/CODI-Anatel, de 18 de março de 2015, para, no mérito indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Ato nº 4.456, de 9 de agosto de 2012, da extinta Superintendência de Comunicação de Massa - SCM, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo seu valor para R\$ 1.878.411,80 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), conforme cálculo realizado pela Superintendência de Controle de Obrigações - SCO.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

## ACÓRDÃO DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 325/2015-CD - Processo nº 53500.028375/2013-92

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 780, de 30 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 600, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012. PLANO GERAL DE METAS DE COMPETIÇÃO (PGMC). BILL AND KEEP (B&K). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. INDEFERIMENTO. 1. Segundo a CLARO S/A, o PGMC tem vícios que justificariam a anulação dos dispositivos referentes ao estabelecimento de bill and keep nos patamares definidos. 2. A TIM, conhecida como interessada no processo, também apresentou considerações no mesmo sentido. 3. Os dispositivos indicados do PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, não possuem nenhum vício que justifique sua anulação. 4. Pedido de Reconsideração merece ser indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2015-GCMB, de 24 de julho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

## ACÓRDÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 341/2015-CD - Processo nº 53500.015201/2015-21

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.328, de 6 de agosto de 2015. Recorrente/Interessado: TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES (SRC). NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. O Interessado registrou reclamação no sistema e-SIC. 2. O Pedido de Informações formulado tratava, em essência, de pedido de supressão do número de seu CPF na rede mundial de computadores, sendo esta a razão de seu indeferimento. 3. Apresentado e indeferido Recurso de 1ª instância. Interposto Recurso em 2ª instância. 4. Pedido de informação não caracterizado. Conhecimento e indeferimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2015-GCIF, de 6 de agosto de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de 2ª instância interposto por TÚLIO CESAR DE ARRUDA FERREIRA DIOGO, no curso do Pedido de Informação nº 53850.001009/2015-88, para no mérito negar provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

## ATO Nº 5.140, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à FUNDAÇÃO RADIO EDUCATIVA BRUMAS FM, CNPJ nº 04.072.373/0001-29 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço, na localidade de Brumado - BA.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 5.155, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Processos nº 53500.021910/2010 e nº 53500.001333/2013. Anui previamente com as modificações da 8ª alteração do Contrato Social e com a transferência do controle da GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.339.512/0001-99, para Camila Fernanda Vanso Polizello e Silvana Vanso Polizello, nas condições apresentadas na petição protocolizada sob o nº 53500.014083/2015. A presente aprovação não exige a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## ATO Nº 3.441, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Expede autorização à RADIO DIFUSORA BONDESPACHENSE LTDA, CNPJ nº 18.810.341/0001-98 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO Nº 3.217, DE 27 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53524.002664/2015-55 - Radio Mariana LTDA. - FM - Mariana /MG - Homologa a transferência do local de estúdio principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

## ATOS DE 17 DE JULHO DE 2015

Nº 4.623 - Expede autorização à DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.104.236/0103-28 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.624 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUÁRIA E CAFÉ LTDA, CNPJ nº 05.458.498/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 4.958, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à CACIO JOSE DE QUEIROZ, CPF nº 366.108.796-72 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

## ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.028 - Expede autorização à CONSTRUTORA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 17.185.653/0001-95 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.042 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 00.532.740/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.114 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, CNPJ nº 17.504.325/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

## ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.056 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SAINT-GOBAIN CANALIZACAO S/A, por meio do Ato nº 941, de 08/02/2010, para SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 13.265.645/0001-06, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 5.057 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.058 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ nº 25.166.281/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.059 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALNIR LUIS FLORENTINO, CPF nº 863.567.396-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.060 - Expede autorização à ULTRACAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 20.746.848/0004-14 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.061 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.060.255/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.063 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) E S REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 41.944.828/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.064 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GERDAU AÇOMINAS S/A, CNPJ nº 17.227.422/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.065 - Expede autorização à CONSÓRCIO EMPA-SEEL - CAVA OESTE, CNPJ nº 20.404.814/0001-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.066 - Expede autorização à WELBERT FERREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.196.555/0001-77 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.068 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., CNPJ nº 08.684.547/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.069 - Expediente autorização à ELIESIO CARLOS RODRIGUES, CPF nº 038.544.976-36 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.070 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, CNPJ nº 42.278.796/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.071 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 61.064.838/0085-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.073 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.074 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RENATO RIBEIRO MACHADO, CPF nº 380.452.816-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.075 - Expediente autorização à UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, CNPJ nº 25.437.484/0001-61 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

#### ATO Nº 50.018, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53524002475/2015-82-Rádio torre FM Ltda-FM -Janaúba/MG -219/91,7MHz- Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

#### DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA/MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme determina o art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53524.000006/2013; SUZANA CHANTRIX FELIX; Buritizero/MG; 107.586.418-69; ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 2.392,08; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 2104; de; 27/03/2015.

53524.000524/2014; ALDAIR DA SILVA CAIRES; Jacinto/MG; 304.800.606-06; R\$ 440,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4060; de; 28/05/2015.

53524.000537/2014; ANA PEREIRA COSTA; Guaratinga/BA; 000.196.645-67; ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 440,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 2111; de; 27/03/2015.

53524.000583/2015; AGENOR ALVES FELICIANO; Ibitiré/MG; 327.343.366-34; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.439,92; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 4354; de; 08/06/2015.

53524.000625/2013; FRANK ANDERSON ALVES CARDOSO; Iapu/MG; 044.182.216-97; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.392,08; art 163 da LGT e Art 55, V, b da Resolução n.º 424/2000; 5671; de; 14/07/2015.

53524.000696/2015; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE CRUCILÂNDIA; Crucilândia/MG; 02.888.185/0001-48; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 1.458,13; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.1.3 da Norma 01/11; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 2976; de; 28/04/2015.

53524.000785/2012; ELIAS ARMANDES DE SOUZA; Espera Feliz/MG; 113.224.837-01; ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 2.850,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 4283; de; 14/08/2014.

53524.000900/2015; MARA LEILA FRANCO DE LIMA; Lagoa Grande/MG; 16.832.135/0001-53; R\$ 4.543,67; Art. 10 do RSCM c/c art. 53 do Anexo à Resolução 73/98 c/c art. 131 da LGT; 3601; de; 18/05/2015.

53524.000905/2015; JOSÉ TOMAZ BARBOSA; Pirapora/MG; 708.903.406-25; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.392,08; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; Art. 4º c/c art. 55, V, b, do RCHPT; 2841; de; 24/04/2015.

53524.000986/2015; ROBERTO MARCELINO DA SILVA; Betim/MG; 936.720.396-91; R\$ 2.152,87; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4349; de; 08/06/2015.

53524.001234/2015; JAIR PEREIRA VIEIRA; Santa Maria do Suaçuí/MG; 066.554.566-57; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.392,08; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, do RCHPT c/c art. 162, §2º, da LGT; 5521; de; 08/07/2015.

53524.001292/2015; RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA - ME; Salinas/MG; 20.142.725/0001-21; R\$ 3.181,50; Item 6.3.1.1, do ROMOT; 5524; de; 08/07/2015.

53524.001360/2013; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS; Coronel Fabriciano/MG; 103.553.866-07; R\$ 2.392,08; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4436; de; 10/06/2015.

53524.001431/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO; Bueno Brandão/MG; 19.083.773/0001-07; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 797,36; art 163 da LGT e Art 55, V, b da Resolução n.º 424/2000; 4596; de; 16/06/2015.

53524.001485/2015; MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL; Quartel Geral/MG; 18.296.699/0001-44; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 5776; de; 16/07/2015.

53524.001660/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VIVA; Divinópolis/MG; 02.955.357/0001-59; R\$ 4.784,15; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 2086; de; 27/03/2015.

53524.002120/2012; GERALDO EXPEDITO NAZARIO; São João Evangelista/MG; 402.660.876-04; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.392,08; art 163 da LGT e Art 55, V, b da Resolução n.º 424/2000; 3190; de; 05/05/2015.

53524.002121/2012; GERALDO EXPEDITO NAZARIO; São João Evangelista/MG; 402.660.876-04; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 440,00; art 163 da LGT e Art 55, V, b da Resolução n.º 424/2000; 3192; de; 05/05/2015.

53524.002130/2013; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.; Araújos/MG; 17.247.925/0001-34; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3801; de; 22/05/2015.

53524.002186/2015; SIRLÉSIA AMARAL SOARES MARTINS; Montes Claros/MG; 094.203.736-73; R\$ 2.152,87; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 5489; de; 08/07/2015.

53524.002208/2012; GILBERTO APARECIDO ALVES; Itamarandiba/MG; 035.628.556-13; ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 2.392,08; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 4401; de; 10/06/2015.

53524.002357/2013; ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA 'PEROLA DO TRIÂNGULO'; Iturama/MG; 04.796.245/0001-28; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 1.246,88; Item 19.3.2.b do RSRadCom; Art. 18 do RLEC; Art. 40, XXII, do RSRadCom; 3107; de; 30/04/2015.

53524.002380/2015; MULTISOM RÁDIO JORNAL LTDA - ME; Leopoldina/MG; 22.151.401/0001-85; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.625,00; Item 5.4.1 do ROMOT c/c arts. 78 e 82 do RUER; art. 18 do RLEC; 5977; de; 22/07/2015.

53524.002396/2013; ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARANDAÍ; Carandaí/MG; 07.727.052/0001-03; ADVERTÊNCIA; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução 571/2011; 3651; de; 20/05/2015.

53524.002464/2012; NAT INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Passos/MG; 07.286.930/0001-00; R\$ 3.555,80; Art 27 e 28, do anexo à Resolução n.º 272/2001, c/c art. 39, do anexo à Resolução n.º 73/1998; 4439; de; 10/06/2015.

53524.002521/2015; FUNDAÇÃO FRANCISCO CAMBRAIA - FUFCA; Itapetcinga/MG; 01.614.824/0001-14; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.677,50; Item 5.2.1.1 do RTFM c/c arts. 78 e 82 do RUER; Item 6.4.1 do RTFM c/c arts. 78 e 82 do RUER; Item 7.1.4 do RTFM; Item 7.1.5 do RTFM; Art. 18 do RLEC; 5499; de; 08/07/2015.

53524.002637/2014; ASSOCIAÇÃO DOS RADIALISTAS DE SARZEDO; Sarzedo/MG; 07.714.687/0001-76; ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 1.282,50; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução 571/11; Art. 18 do RLEC; 2102; de; 27/03/2015.

53524.002697/2015; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOLENSE DE RADIODIFUSÃO; Alpinópolis/MG; 01.430.256/0001-00; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 143,93; Art. 40, XXII, do RSRadCom; 5519; de; 08/07/2015.

53524.002713/2015; SOCIEDADE RÁDIO DE CAPINÓPOLIS LTDA - ME; Capinópolis/MG; 21.239.249/0001-24; R\$ 2.550,00; Art. 18 do RLEC; 5509; de; 08/07/2015.

53524.002714/2015; RÁDIO DIFUSORA DE ITUIUTABA LTDA - ME; Ituiutaba/MG; 21.314.380/0001-09; R\$ 2.625,00; Art. 18 do RLEC; 5510; de; 08/07/2015.

53524.002718/2013; MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS; Bonito de Minas/MG; 01.612.493/0001-83; R\$ 2.870,49; art. 163 da LGT; 4226; de; 02/06/2015.

53524.002719/2013; MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS; Bonito de Minas/MG; 01.612.493/0001-83; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3799; de; 22/05/2015.

53524.002751/2013; MUNICÍPIO DE ORATORIO; ORATORIO/MG; 01.616.836/0001-88; R\$ 2.175,00; ART. 163 da LGT; 1911; de; 15/04/2014.

53524.002753/2013; MUNICÍPIO DE ORATORIO; ORATORIO/MG; 01.616.836/0001-88; R\$ 2.175,00; ART. 163 da LGT; 1910; de; 16/01/2015.

53524.002769/2013; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.; Lavras/MG; 17.247.925/0001-34; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3849; de; 25/05/2015.

53524.002773/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Lavras/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4595; de; 16/06/2015.

53524.002774/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Lavras/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4597; de; 13/06/2015.

53524.003209/2013; MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO; PEDRO LEOPOLDO/MG; 23.456.650/0001-41; R\$ 3.189,43; ART. 163 da LGT; 220; de; 22/05/2015.

53524.003263/2013; MUNICÍPIO DE JURAMENTO; Juramento/MG; 18.017.368/0001-28; R\$ 3.221,33; art. 163 da LGT; 4434; de; 10/06/2015.

53524.003264/2013; MUNICÍPIO DE JURAMENTO; Juramento/MG; 18.017.368/0001-28; R\$ 3.221,33; art. 163 da LGT; 4478; de; 11/06/2015.

53524.003265/2013; MUNICÍPIO DE JURAMENTO; Juramento/MG; 18.017.368/0001-28; R\$ 3.221,33; art. 163 da LGT; 4440; de; 10/06/2015.

53524.003266/2013; MUNICÍPIO DE JURAMENTO; Juramento/MG; 18.017.368/0001-28; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 7.196,25; art. 27 do decreto nº 5371/2005, item 7.9.1 da Resolução n.º 284/2001 e art. 18 da Resolução n.º 303/2002; 4431; de; 10/06/2015.

53524.003538/2013; MUNICÍPIO DE IBERTIOGA; IBERTIOGA/MG; 19.094.839/0001-00; R\$ 3.189,43; ART. 163 da LGT; 2780; de; 26/06/2015.

53524.003540/2013; MUNICÍPIO DE IBERTIOGA; IBERTIOGA/MG; 19.094.839/0001-00; R\$ 3.189,43; ART. 163 da LGT; 2785; de; 22/04/2015.

53524.003542/2015; SERGIO MARCONDES CARVALHO; POUSO ALEGRE/MG; 173.446.718-59; R\$ 2.392,08; ART. 163 da LGT; 5773; de; 22/04/2015.

53524.003590/2012; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CENTRAL DE IPUÍUNA; Ipuíuna/MG; 03.850.454/0001-40; R\$ 4.784,15; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4432; de; 10/06/2015.

53524.003656/2013; MUNICÍPIO DE BICAS; Bicas/MG; 17.722.935/0001-84; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3187; de; 05/05/2015.

53524.003657/2013; MUNICÍPIO DE BICAS; Bicas/MG; 17.722.935/0001-84; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3194; de; 05/05/2015.

53524.003658/2013; MUNICÍPIO DE BICAS; Bicas/MG; 17.722.935/0001-84; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3195; de; 05/05/2015.

53524.003890/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Pedro Leopoldo/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 1.275,77; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4509; de; 15/06/2015.

53524.005053/2013; RÁDIO CENTRO MINAS FM LTDA; Curvelo/MG; 23.363.575/0001-74; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 5.670,00; Item 5.2.1.1 do RTFM c/c arts. 78 e 82 do RUER; Item 5.3.1 do RTFM; art. 18 do RLEC; 4064; de; 22/05/2015.

53524.005800/2013; MUNICÍPIO DE PAIVA; PAIVA/MG; 17.747.965/0001-45; R\$ 3.562,50; ART. 18 DO RLEC; 3791; de; 22/05/2015.

53524.005953/2012; MUNICÍPIO DE PAULISA; Paulista/MG; 18.307.447/0001/73; ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 797,36; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 3700; de; 20/05/2015.

53524.005954/2012; MUNICÍPIO DE PAULISA; Paulista/MG; 18.307.447/0001/73; R\$ 4.784,15; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 4647; de; 17/06/2015.

53524.006549/2012; EMBRANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Juiz de Fora/MG; 08.111.286/0001-94; ADVERTÊNCIA e MULTA de R\$ 5.345,49; Art. 10, do anexo à Resolução 272/2001, c/c art 52, anexo à Resolução 73/1998, c/c art 131 da LGT, art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 2118; de; 27/03/2015.

53524.006554/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE POTÉ; Poté/MG; 05.096.251/0001-35; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 1.439,25; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução 571/11; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 2854; de; 24/04/2015.

53524.006687/2014; FUNDAÇÃO CHARITAS; Monte Santo de Minas/MG; 23.767.015/0001-85; R\$ 4.987,50; Item 6.3.1, j, do ROMOT; Art. 18 do RLEC; 3345; de; 11/05/2015.

53524.006888/2013; MUNICÍPIO DE EXTREMA; EXTREMA/MG; 18.677.591/0001-00; R\$ 2.870,49; ART. 163 da LGT; 5013; de; 15/04/2014.

53524.006889/2013; MUNICÍPIO DE EXTREMA; EXTREMA/MG; 18.677.591/0001-00; R\$ 2.870,49; ART. 163 da LGT; 5009; de; 26/06/2015.

53524.007031/2014; JAIME FERNANDES BARBOSA; Belo Horizonte/MG; 299.567.656-00; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.392,08; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; Art. 4º c/c art. 55, V, b, do RCHPT; 3340; de; 11/05/2015.

53524.007053/2013; MUNICÍPIO DE CANDEIAS; Candéias/MG; 17.888.090/0001-00; R\$ 6.412,50; Item 7.9.1 do RTTV e Art. 18 do RLEC; 4065; de; 28/05/2015.

53524.007093/2013; ASSOCIAÇÃO BEBECENTE E CULTURAL E COMUNITÁRIA TROPICAL; Patrocínio/MG; 01.542.635/0001-83; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 712,50; Art. 40, XXV, do RSRadCom e Art. 18 do RLEC; 2666; de; 17/04/2015.

53524.007099/2014; FUNDAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA EDUCAR; Patos de Minas/MG; 02.330.911/0001-02; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 1.307,44; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 3358; de; 11/05/2015.

53524.007349/2013; TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA; Guaxupé/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 2.870,49; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4508; de; 15/06/2015.



53524.007712/2013; MUNICIPIO DE ARAPUA; Arapua/MG; 19.942.895/0001-01; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 3.562,50; Art. 27 do RSRTSRT c/c art. 78 e 82 do RUER e Item 7.9.1 do RTTV; 3389; de; 12/05/2015.

53524.007727/2013; TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA; Belo Horizonte/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 2.711,02; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 5562; de; 09/07/2015.

53524.007854/2014; WANDERLEY ALVES DA CRUZ; Montes Claros/MG; 080.722.336-02; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.152,87; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; Art. 4º c/c art. 55, V, b, do RCHPT; 3356; de; 11/05/2015.

53524.007864/2014; JOSÉ ALAIRTON RODRIGUES ROCHA; Salinas/MG; 953.428.186-72; R\$ 2.631,28; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3352; de; 11/05/2015.

53524.007865/2013; TELEVISAO SOCIEDADE LTDA; Ouro Branco/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 2.899,20; art. 163 da LGT; 4923; de; 24/06/2015.

53524.007895/2013; TELEVISAO SOCIEDADE LTDA; Ouro Preto/MG; 25.288.333/0001-99; R\$ 2.899,20; art. 163 da LGT; 4924; de; 24/06/2015.

53524.008062/2012; VIVO S/A; Uberlândia/MG; 02.449.992/0001-64; R\$ 1.464,31; art. 37, inciso II e art. 39, § 3º do RST; 4650; de; 17/06/2015.

53524.008090/2014; RÁDIO LIBERTAS DO VALE DO AÇO LTDA; Ipatinga/MG; 23.186.216/0001-99; R\$ 3.884,10; Item 3.2.3 do ROMOT; Art. 18 do RLEC; 3191; de; 05/05/2015.

53524.008253/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4477; de; 11/06/2015.

53524.008256/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4461; de; 11/06/2015.

53524.008258/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4467; de; 11/06/2015.

53524.008260/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4460; de; 11/06/2015.

53524.008262/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4464; de; 11/06/2015.

53524.008264/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 4º do RCHPT; 4468; de; 11/06/2015.

53524.008266/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4471; de; 11/06/2015.

53524.008268/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4470; de; 11/06/2015.

53524.008270/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4462; de; 11/06/2015.

53524.008272/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4479; de; 11/06/2015.

53524.008274/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; R\$ 3.221,33; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 4466; de; 11/06/2015.

53524.008278/2012; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIA DO SÃO GABRIEL; Uberlândia/MG; 01.845.473/0001-52; R\$ 7.125,00; art. 38, incisos I, II, III, IV e VII da Resolução n.º 596/2012 e art. 127, inciso X da LGT; 1689; de; 16/03/2015.

53524.008342/2014; VALDETE FERNANDES DA SILVA; Rubim/MG; 388.333.796-04; R\$ 440,00; Art. 5º do RSLP c/c art. 53 do Anexo à Resolução 73/98 c/c art. 131 da LGT; 3290; de; 08/05/2015.

53524.008403/2013; MUNICIPIO DE EXTREMA; Extrema/MG; 18.677.591/0001-00; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 3.562,50; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3615; de; 19/05/2015.

53524.008404/2013; MUNICIPIO DE EXTREMA; Extrema/MG; 18.677.591/0001-00; R\$ 3.562,50; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3616; de; 19/05/2015.

53524.008405/2013; MUNICIPIO DE EXTREMA; Extrema/MG; 18.677.591/0001-00; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 3.562,50; Art. 27 do RSRTSRT c/c art. 78 e 82 do RUER e Item 7.9.1 do RTTV; 3614; de; 19/05/2015.

53524.008628/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FARRALEMENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL; Faria Lemos/MG; 02.466.672/0001-12; R\$ 1.211,25; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 3387; de; 12/05/2015.

53524.008646/2013; MUNICIPIO DE CARATINGA; Caratinga/MG; 18.334.268/0001-25; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 3.562,50; art. 78 e 82 do RUER e art. 18 do RLEC; 4734; de; 19/06/2015.

53524.008813/2014; SILVIO ADALBERTO PRATES OLIVEIRA; Mato Verde/MG; 796.888.026-20; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 2.392,08; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; art. 55, V, b, c/c art. 4º do RCHPT; 4437; de; 10/06/2015.

53524.008841/2014; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCATIVA DE TURVOLÂNDIA; Turvolândia/MG; 10.900.878/0001-37; R\$ 1.016,63; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT; 3537; de; 15/05/2015.

53524.008958/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 7.552,50; Art. 27 do RSRTSRT c/c arts. 78 e 82 do RUER; Item 7.9.1 do RTTV; Art. 18 do RLEC; 3292; de; 08/05/2015.

53524.008960/2014; MUNICIPIO DE OLIVEIRA; Oliveira/MG; 16.854.531/0001-81; ADVERTÊNCIA e MULTA R\$ 7.552,50; Arts. 78 e 82 do RUER; Item 7.9.1 do RTTV; Art. 18 do RLEC; 3291; de; 08/05/2015.

53524.009399/2014; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SERRO - AMAS; Serro/MG; 07.216.910/0001-55; R\$ 2.014,95; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução 571/11; Art. 40, XXV, do RSRadCom; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 3245; de; 07/05/2015.

53524.009540/2013; AMAS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO SERRO; Serro/MG; 07.216.910/0001-55; R\$ 2.014,95; Art. 3º, I, c/c art. 5º da Resolução 571/11; Art. 40, XXV, do RSRadCom; Art. 40, XXII, do RSRadCom; Item 19.3.2, b, da Norma 01/11; Art. 18 do RLEC; 3103; de; 30/04/2015.

LEGENDA:  
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001.

LGT - Lei 9472 de 1997. Lei Geral das Telecomunicações.

RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações aprovado pela Resolução 242/2000, 2001.

RELEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz e 300Ghz, aprovada pela Resolução n.º 303, de 2 de julho de 2002.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5.157, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSÉ CARLOS BATAGLINI. CPF nº 246.782.018-15 associada à outorga para exploração do Serviço Limitado Privado.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.040 - Processo nº 53500.027369/2013. Expede autorização à CONECTIUS DO BRASIL LTDA- ME, CNPJ/MF nº 05.559.293/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.044 - Processo nº 53500.011094/2015. Expede autorização à LD PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.794.900/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.048 - Processo nº 53500.010886/2015. Expede autorização à URANOX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.749.108/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.049 - Processo nº 53500.003969/2015. Expede autorização à ALL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.701.350/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.050 - Processo nº 53500.010868/2015. Expede autorização à A C DA S GOMES & CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.034.657/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.051 - Processo nº 53500.010949/2015. Expede autorização à UCHOA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.741.236/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATO Nº 5.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.010882/2015. Expede autorização à MF ASSESSORIA E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.425.449/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5125 - Processo nº 535000003002014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Pessoal, até 30 de Abril de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5149 - Processo nº 535000288492011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à FL NETWORKS LTDA, CNPJ nº 10.438.409/0001-48, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 5150 - Processo nº 535000121202014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EJM NET TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ nº 09.125.860/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ANEXO I

1) Exclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
ES	Apiacá	222	C
ES	Bom Jesus do Norte	207	C
ES	Castelo	293	B2
ES	Laranja da Terra	207	C
ES	Marataízes	207	C
ES	Marataízes	245	B1
GO	Aparecida do Rio Doce	204	C
MG	Barão de Monte Alto	229	C
MG	Belmiro Braga	291	C
MG	Descoberto	249	C
MG	Dores do Turvo	262	C
MG	Liberdade	207	C

ATO Nº 5.139, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 36, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 03 de novembro de 2014; n.º 46, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de dezembro de 2014; n.º 03, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de março de 2015; n.º 06, de 11 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de março de 2015; e n.º 09, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas nos Anexos deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

MG	Martins Soares	222	C
MG	Pedra Dourada	259	C
MG	Porto Firme	207	C
MG	Recreio	245	C
MG	Santa Margarida	207	C
MG	Senador Firmino	245	C
MS	Aquidauana	237	C
MS	Coxim	229	C
MS	Dourados	229	C
MS	Eldorado	294	C
MS	Jaraguari	297	B1
MS	Ponta Porã	228	B2
MS	Três Lagoas	220	C
MS	Três Lagoas	245	B2
PB	Mogéio	239	C
PB	Pilões	238	C
PB	Serraria	236	C
PB	Tacima	222	C
PE	Macaparana	238	C
PR	Apucarana	298	B2
PR	Arapoti	230	B2
PR	Barra do Jacaré	215	C
PR	Campo do Tenente	204	C
PR	Conselheiro Mairinck	231	C
PR	Doutor Camargo	215	C
PR	Francisco Alves	209	C
PR	Ibiporã	215	C
PR	Jaboti	215	C
PR	Jandaia do Sul	280	A4
PR	Jardim Olinda	221	C
PR	Lunardelli	215	C
PR	Mallet	206	C
PR	Miraselva	239	C
PR	Nova Aliança do Ivaí	221	C
PR	Nova América da Colina	234	C
PR	Nova Olímpia	216	C
PR	Pinhal de São Bento	239	C
PR	Porto Amazonas	219	C
PR	Prado Ferreira	221	C
PR	Ribeirão do Pinhal	226	C
PR	São Pedro do Paraná	216	C
PR	Sapopema	216	C
PR	Teixeira Soares	240	C
PR	Tibagi	204	C
RJ	Campos dos Goitacazes	274	B1
RJ	Itatiaia	274	C
RJ	Macaé	293	C
RJ	Mendes	265	C
RJ	Miracema	249	C
RJ	Quissamã	297	C
RJ	Santo Antônio de Pádua	262	B1
RJ	Trajano de Moraes	222	C
RJ	Três Rios	290	C
RJ	Volta Redonda	237	C
RN	Senador Georgino Avelino	238	C
SC	Agrolândia	210	C
SC	Alfredo Wagner	205	C
SC	Araranguá	294	C
SC	Armazém	217	C
SC	Bela Vista do Toldo	204	C
SC	Benedito Novo	210	C
SC	Biguaçu	249	B2
SC	Bom Jardim da Serra	205	C
SC	Imbituba	262	A4
SC	Imbituba	210	C
SC	Indaial	266	C
SC	Iomerê	236	C
SC	Jaraguá do Sul	295	A4
SC	Maracajá	237	C
SC	Meleiro	215	C
SC	Monte Castelo	209	C
SC	Morro Grande	238	C
SC	Navegantes	215	C
SC	Petrolândia	212	C
SC	Presidente Nereu	220	C
SC	Rio Fortuna	220	C
SC	Rio Rufino	220	C
SC	Salete	212	C
SC	São Bento do Sul	212	C
SC	São Bonifácio	234	C
SC	São Ludgero	215	C
SC	São Martinho	222	C
SC	Schroeder	230	C
SC	Sul Brasil	239	C
SC	Timbé do Sul	210	C
SC	Tunápolis	233	C
SC	Urubici	204	C
SC	Urupema	215	C
SP	Arapeí	207	C
SP	Canitar	230	C
SP	Ourinhos	272	C
SP	Paraguacu Paulista	268	C
SP	Regente Feijó	272	B2
SP	Ribeirão do Sul	243	C
SP	Turmalina	220	C

## ANEXO II

## 1) Inclusão de canais no PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Observação
MS	Aparecida do Taboado	258	C	
MS	Bandeirantes	219	C	
MS	Bataguassu	255	C	
MS	Camapuã	258	B1	
MS	Cassilândia	204	B1	
MS	Chapadão do Sul	250	C	

MS	Costa Rica	290	C	
MS	Coxim	212	C	
MS	Coxim	275	B2	
MS	Paranaíba	220	A3	
MS	Ribas do Rio Pardo	219	C	
MS	Rio Verde de Mato Gros- so	285	C	
MS	São Gabriel do Oeste	212	B2	
MS	Três Lagoas	245	C	
MS	Três Lagoas	258	C	
PB	Guarabira	296E	C	
PR	Antonina	295	A4	
PR	Apucarana	215	B2	
PR	Apucarana	297	C	
PR	Arapoti	276	C	
PR	Astorga	280	C	
PR	Bandeirantes	234	C	
PR	Bela Vista do Paraíso	231	C	
PR	Borrazópolis	248	B1	Coordenadas pré-fixadas: 23S5612; 51W3515
PR	Cambará	268	B1	Coordenadas pré-fixadas: 23S0232; 50W0431
PR	Cambé	239	C	
PR	Castro	238	C	
PR	Colorado	221	B2	
PR	Guaratuba	218	C	
PR	Ibaiti	216	C	
PR	Jacarezinho	215	C	
PR	Jacarezinho	243	C	
PR	Jaguariaíva	259	A4	
PR	Lapa	240	A3	Coordenadas pré-fixadas: 25S4623; 49W4349
PR	Mallet	206	C	
PR	Ortigueira	256	B1	
PR	Palmeira	219	C	
PR	Paranaguá	247	C	
PR	Paranaguá	284	A4	
PR	Piraí do Sul	205	C	
PR	Porecatu	212	C	
PR	Ribeirão do Pinhal	226	C	
PR	Rio Branco do Sul	297	B2	Coordenadas pré-fixadas: 25S1200; 49W1800
PR	Rio Negro	297	A4	Coordenadas pré-fixadas: 26S0606; 49W4703
PR	Rolândia	296	B2	
PR	Santo Antônio da Platina	272	A3	
PR	São Mateus do Sul	204	B2	
PR	Siqueira Campos	230	A4	Coordenadas pré-fixadas: 23S4115; 49W4949
PR	Tibagi	204	B2	
PR	Wenceslau Braz	279	C	
RJ	Angra dos Reis	209	A3	Coordenadas pré-fixadas: 23S0115; 44W1745
RJ	Araruama	269	A1	Coordenadas pré-fixadas: 22S5222; 42W2035
RJ	Barra Mansa	207	A4	Coordenadas pré-fixadas: 22S3202; 44W0959
RJ	Barra Mansa	265	A4	Coordenadas pré-fixadas: 22S3202; 44W0959
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	207	A3	
RJ	Cabo Frio	207	C	
RJ	Campos dos Goitacazes	214	A3	Coordenadas pré-fixadas: 21S4515; 41W1928
RJ	Campos dos Goitacazes	222	A1	
RJ	Campos dos Goitacazes	252	A4	Coordenadas pré-fixadas: 21S4515; 41W1928
RJ	Campos dos Goitacazes	274	A3	Coordenadas pré-fixadas: 21S4515; 41W1928
RJ	Campos dos Goitacazes	293	A2	Coordenadas pré-fixadas: 21S4515; 41W1928
RJ	Cantagalo	262	A2	
RJ	Casimiro de Abreu	266	A4	Coordenadas pré-fixadas: 22S2850; 42W1215
RJ	Italva	249	A1	Coordenadas pré-fixadas: 21S2515; 41W4127
RJ	Itaperuna	245	A4	
RJ	Macaé	259	A1	
RJ	Miguel Pereira	293	A3	Coordenadas pré-fixadas: 22S2714; 43W2808
RJ	Miracema	229	C	
RJ	Resende	274	A4	Coordenadas pré-fixadas: 22S2841; 44W2638
RJ	Santo Antônio de Pádua	280	C	
RJ	São Fidélis	255	C	
RJ	São Fidélis	297	C	
RJ	Três Rios	290	B1	
RJ	Valença	291	C	
RJ	Volta Redonda	237	A2	Coordenadas pré-fixadas: 22S3123; 44W0615
SC	Araranguá	238	A4	
SC	Balneário Camboriú	215	C	
SC	Braço do Norte	220	A3	
SC	Fraiburgo	236	B1	
SC	Garopaba	234	C	
SC	Ibirama	210	A4	Coordenadas pré-fixadas: 27S0245; 49W3343
SC	Imaruí	215	A4	
SC	Imbituba	262	B2	
SC	Indaial	266	C	
SC	Itaiópolis	266	A4	Coordenadas pré-fixadas: 26S2011; 49W5423
SC	Jaraguá do Sul	232	B1	Coordenadas pré-fixadas: 26S2906; 49W0416
SC	Lauro Muller	210	B2	



SC	Mafra	245	A4	Coordenadas pré-fixadas: 26S0734; 49W4906
SC	Major Vieira	238	C	
SC	Pomerode	236	C	
SC	Rio Negrinho	250	C	
SC	São Bento do Sul	212	C	
SC	São Joaquim	294	A4	
SC	São Jose	297	A4	Coordenadas pré-fixadas: 27S3649; 48W3812
SC	São Jose	249	A4	Coordenadas pré-fixadas: 27S3649; 48W3812
SC	Taió	212	A4	Coordenadas pré-fixadas: 27S0659; 49W5953
SC	Timbó	221	B1	Coordenadas pré-fixadas: 26S4549; 49W1223
SC	Urubici	205	B2	

2) Alteração de canais do PBFM:  
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Observação
PB	Guarabira	243	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Mamanguape	296	B1	
PR	Rio Branco do Sul	297	B1	

## SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Classe	Observação
PB	Guarabira	238	A1	Coordenadas pré-fixadas: 06S5117;35W2924.
PB	Mamanguape	222	B1	
PR	Rio Branco do Sul	265	B1	Coordenadas pré-fixadas: 25S1334; 49W1811.

## ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.154 - Autorizar GLOBAL RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.709.328/0001-32 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Maceió/AL, no período de 17/08/2015 a 24/08/2015.

Nº 5164 - Processo no 53500.021685/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SISCOM TELECOMUNICACOES - EPP, CNPJ no 01.479.100/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

Nº 5165 - Processo nº 535000102642015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LILIANE ALMEIDA L PARENTE ME, CNPJ nº 10.508.959/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 5.167 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/08/2015 a 26/08/2015.

Nº 5.168 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/08/2015 a 19/08/2015.

Nº 5.169 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/08/2015 a 26/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 5.173, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Torna público, no sítio eletrônico da Anatel na Internet, o resultado do trabalho para indicação do pareamento digital de retransmissoras secundárias, realizado em atendimento ao disposto na Portaria MC nº 486, de 18 de dezembro de 2012 durante o período de junho de 2013 a junho de 2014, na ocasião do estudo de replanejamento de canais de televisão para a liberação da faixa de 698 a 806 MHz

desenvolvido em atendimento ao disposto na Portaria MC nº 14, de 6 de fevereiro de 2013. O trabalho para indicação do pareamento digital realizado considerou as entidades autorizadas a prestar o Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no período do estudo de replanejamento. A tabela contendo todas as indicações de pareamento estará disponível no sítio eletrônico da Anatel na Internet a partir da data de publicação deste Ato.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 6.717 - Processo nº 53500.031159/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SEAC) apresentado por S & S COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.729.516/0001-01, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses e, no mérito, deferi-lo.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 3.339, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023096/2011-10, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÁ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUPÁ/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 3.549, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.032792/2014-16, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 212/2002 publicada no Diário Oficial da União em 07 de Março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 839/2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de Novembro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53790.000548/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º30'36" S e longitude em 55º13'52" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

MACHADO DE ASSIS



**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



MACHADO DE ASSIS

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.391 - Processo nº 48500.001502/2011-12. Interessado: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica (EOL) Campo dos Ventos I, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.967, de 12 de março de 2013, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031072-7.01, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 5.392 - Processo nº 48500.001459/2011-87. Interessado: Campo dos Ventos III Energias Renováveis S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica (EOL) Campo dos Ventos III, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.968, de 12 de março de 2013, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031071-9.01, localizada nos municípios de João Câmara e Parazinho, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 5.393 - Processo nº 48500.001789/2011-72. Interessado: Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica (EOL) Campo dos Ventos V, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.969, de 12 de março de 2013, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031069-7.01, localizada no município de Parazinho, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 5.394 - Processo nº 48500.005865/2011-19. Interessado: São Benedito Energias Renováveis Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica (EOL) Ventos de São Benedito, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.563, de 25 de fevereiro de 2014, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031373-4.01, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.397 - Processo nº 48500.003787/2013-80. Interessado: Eólica Chuí IX S.A.. Objeto: Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Chuí 09, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031517-6.01, outorgada por meio da Portaria nº 218/2014, localizada no município de Chuí, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução (e anexo) consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.398 - Processo nº 48500.004357/2013-85. Interessado: Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A. Objeto: Outorgar à empresa Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Boa Vista da Lagoinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032759-0.01, com 29.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.402 - Processo: 48500.002062/2015-36. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Itatiba - Bateias, e para desapropriação, das áreas de terra necessárias à implantação da expansão da Subestação Itatiba 500 kV e à implantação da Estação Repetidora. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO O DIRETOR-GERAL**

Em 11 de agosto de 2015

Nº 2.599 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002772/2012-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transenergia Goiás S.A. - TGO em face do Auto de Infração nº 53/2013-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa em decorrência de descumprimento aos prazos estabelecidos no Contrato de Concessão nº 28/2009-ANEEL das obras de construção das Linhas de Transmissão em 230 kV, 2º

circuito simples, ligando a SE Serra da Mesa à SE Niquelândia e a SE Niquelândia à SE Barro Alto e das instalações associadas, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 19.538,06 (dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.601 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005974/2014-89, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 2/2014, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP, que aplicou multa pelo descumprimento ao prazo de envio do Relatório Mensal de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL em janeiro, fevereiro e março de 2014, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a multa para R\$ 85.122,82 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 2.603 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002187/2014-85, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEB Distribuição S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.779, de 20 de agosto de 2014, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 e fixou as Tarifas de Energia - TE e de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Concessionária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para alterar o valor da CVA Energia considerado no reajuste tarifário de 2014 exclusivamente em relação às faturas da geradora da Eletrosul nas competências de janeiro de 2012 a fevereiro de 2013, o que implica a diferença de R\$ 1.637.574,41 (base: agosto de 2014), a ser considerada no reajuste tarifário de 2015 da CEB Distribuição, atualizada pela SELIC.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 11 de agosto de 2015

Nº 2.589 - Processo nº 48500.003159/2015-66. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Miracema I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.034452-4.01, com 10.000 kW de Potência Instalada; UFV Miracema II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.034453-2.01, com 10.000 kW de Potência Instalada; UFV Miracema III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.034454-0.01, com 20.000 kW de Potência Instalada; UFV Miracema IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.034455-9.01, com 20.000 kW de Potência Instalada; UFV Miracema V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.034456-7.01, com 20.000 kW de Potência Instalada; UFV Miracema VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.034457-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada; e UFV Miracema VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.034458-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 12 de agosto de 2015

Nº 2.627 - Processo nº 48500.003251/2015-26. Interessado: Painéis Fotovoltaicos e Parco Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Poço Verde I, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) sob o nº UFV.RS.RN.034426-5.01, e da UFV Poço Verde II, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) sob o nº UFV.RS.RN.034467-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada cada uma, localizadas no município de Santo Antônio, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 14 de agosto de 2015

Nº 2.647 - Processo nº 48500.005470/2011-16. Interessado: Pacific Hydro energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraíso Azul I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032276-8-01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.648 - Processo nº 48500.005496/2011-64. Interessado: Pacific Hydro energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraíso Azul II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032277-6-01, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.649 - Processo nº 48500.005473/2011-50. Interessado: Pacific Hydro energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraíso Azul III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032278-4-01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.650 - Processo nº 48500.005603/2011-54. Interessado: Pacific Hydro energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraíso Farol I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032279-2-01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.651 - Processo nº 48500.005474/2011-02. Interessado: Pacific Hydro energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraíso Farol II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032280-6-01, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.652 - Processo nº 48500.005494/2011-75. Interessado: Pacific Hydro energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraíso Farol III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.032281-4-01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.653 - Processo: 48500.003564/2015-84. Interessadas: Pró-Energia Consultoria Ltda. e Seta Engenharia S.A. Decisão: não conceder o registro para a realização do projeto básico da PCH Jacutinga, localizada no rio Jacutinga, no estado de Santa Catarina, tendo em vista a suspensão dos estudos de inventário do rio Jacutinga, conforme consta no Despacho nº 2.466, de 30 de julho de 2015.

Nº 2.654 - Processo: 48500.003563/2015-30. Interessadas: Pró-Energia Consultoria Ltda. e Seta Engenharia S.A. Decisão: não conceder o registro para a realização do projeto básico da PCH Boscato, localizada no rio Jacutinga, no estado de Santa Catarina, tendo em vista a suspensão dos estudos de inventário do rio Jacutinga, conforme consta no Despacho nº 2.466, de 30 de julho de 2015.

Nº 2.655 - Processo: 48500.003566/2015-73. Interessadas: Pró-Energia Consultoria Ltda. e Seta Engenharia S.A. Decisão: não conceder o registro para a realização do projeto básico da PCH 24 de Fevereiro, localizada no rio Jacutinga, no estado de Santa Catarina, tendo em vista a suspensão dos estudos de inventário do rio Jacutinga, conforme consta no Despacho nº 2.466, de 30 de julho de 2015.

Nº 2.656 - Processo nº: 48500.000751/2014-25. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Galpões, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031477-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 192/2014, e (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 192/2014.

Nº 2.657 - Processo nº: 48500.000752/2014-70. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) Alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Coxilha Seca, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031487-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 204/2014, e (ii) alterar a descrição das instalações de transmissão de interesse restrito constante do Art. 2º da Portaria nº 204/2014.

Nº 2.658 - Processo: 48500.003575/2015-64. Interessada: Casa Nova Incorporações Ltda. Decisão: não conceder o registro para a realização do projeto básico da PCH 24 de Fevereiro, localizada no rio Jacutinga, no estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Casa Nova Incorporações Ltda., tendo em vista a suspensão dos estudos de inventário do rio Jacutinga, conforme consta no Despacho nº 2.466, de 30 de julho de 2015.

Nº 2.659 - Processo nº 48500.003026/2015-90. Interessado: SANETEC Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV BJP 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.034463-0.01, com 5.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Patrocínio, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 744, de 23 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000567/2004-32, cujo resumo foi publicado no DOU, de 24 de março de 2015, Seção 1, página 41, nº. 56, onde se lê "90,21", leia-se "92,50".



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de agosto de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 15 de agosto de 2015.

Nº 2.645 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessados: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG16 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 2.646 - Processo nº 48500.001793/2014-83. Interessados: Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Joana IX. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 1.850 kW cada, totalizando 29.600 kW. Localização: Município de Marcolândia, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de agosto de 2015

Nº 2.643 - Processo nº: 48500.002572/2015-11. Interessada: Grupo Energisa S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência das empresas Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., Caiuá Distribuição de Energia S.A., Empresa de Distribuição de Energia Vale Parana-panema S.A., Empresa Energética Bragantina S.A. e Companhia Nacional de Energia Elétrica S.A. a contratarem com sua parte relacionada Energisa Serviços Aéreos de Aeroinspeção S.A. com vistas à implementação de serviços de inspeção aérea de linhas de transmissão de energia elétrica com termografia.

Nº 2.644 - Processo nº 48500.006684/2014-52. Interessada: São Roque Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5.140, de 31 de março de 2015.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 844, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.002385/2015-82, com base na Resolução de Diretoria nº 594, de 7 de agosto de 2015, e

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa TERRATEK TECNOLOGIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.686.610/0001-41, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP No	005
Empresa Credenciada	TERRATEK TECNOLOGIA LTDA.

Código	Áreas de Atividade
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Pe003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Up006	Sistemas de Processamento e Tratamento de Gás Natural

2. O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para o Credenciamento.

4. A extensão do credenciamento para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do Credenciamento da Empresa.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARD

**DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 843, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.003623/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa POLARCUS SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.428.425/0001-12 com sede na Rua Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, sala 116 - parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.631-350, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos 3D, de sísmica de reflexão, gravimetria e magnetometria, nas bacias sedimentares marítimas de Pelotas, Santos, Campos, Espírito Santo, Mucuri, Cumuruxatiba, Jequitinhonha, Camamu-Almada, Ja-

cupe e Sergipe-Alagoas, em bases não exclusivas, com fins comerciais, na área definida pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICES	LONGITUDE	LATITUDE
1	32° 26' 13,374" W	10° 14' 52,969" S
2	34° 08' 19,388" W	12° 33' 44,315" S
3	35° 48' 22,885" W	14° 58' 43,216" S
4	35° 40' 12,816" W	16° 46' 56,766" S
5	35° 32' 02,749" W	18° 45' 22,913" S
6	36° 35' 20,885" W	20° 20' 20,073" S
7	38° 39' 54,649" W	24° 15' 09,816" S
8	40° 31' 12,014" W	25° 49' 05,699" S
9	42° 31' 40,704" W	26° 09' 30,874" S
10	44° 42' 22,001" W	27° 04' 38,876" S
11	44° 52' 34,610" W	27° 41' 24,224" S
12	45° 20' 24,820" W	29° 41' 43,849" S
13	46° 37' 20,375" W	31° 16' 26,669" S
14	47° 38' 35,378" W	32° 39' 39,973" S
15	50° 08' 50,486" W	35° 36' 46,017" S
16	53° 10' 26,824" W	33° 45' 00,081" S
17	52° 36' 57,995" W	33° 12' 09,059" S
18	50° 24' 45,014" W	30° 48' 52,728" S
19	48° 43' 47,098" W	28° 36' 39,860" S
20	48° 15' 15,492" W	27° 38' 48,624" S
21	48° 18' 49,113" W	26° 25' 50,964" S
22	48° 16' 46,586" W	25° 55' 13,173" S
23	47° 53' 17,599" W	25° 27' 39,165" S
24	47° 06' 19,630" W	24° 46' 48,784" S
25	46° 21' 24,187" W	24° 32' 31,156" S
26	45° 44' 38,825" W	24° 20' 16,045" S
27	45° 01' 45,900" W	23° 59' 50,858" S
28	44° 22' 58,013" W	23° 29' 13,071" S
29	43° 15' 34,851" W	23° 21' 03,004" S
30	42° 08' 11,688" W	23° 16' 57,976" S
31	40° 48' 33,394" W	22° 11' 37,361" S
32	40° 34' 15,744" W	21° 12' 24,293" S
33	39° 28' 55,086" W	19° 28' 15,799" S
34	39° 02' 22,319" W	18° 02' 29,975" S
35	38° 39' 54,578" W	15° 57' 56,273" S
36	38° 48' 04,652" W	15° 02' 48,239" S
37	38° 33' 47,004" W	13° 39' 04,929" S
38	37° 42' 43,997" W	12° 35' 46,819" S
39	36° 06' 45,545" W	10° 31' 13,115" S
40	34° 55' 17,337" W	09° 03' 24,763" S
41	32° 26' 13,374" W	10° 14' 52,969" S

Datum: SIRGAS2000

Art. 2º - Em decorrência da autorização definida no Art. 1º, considerando que a empresa foi declarada habilitada junto à ANP e classificada como Empresa de Aquisição de Dados (EAD) de exploração e produção de petróleo e gás natural, fica a empresa POLARCUS SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA compromissada a cumprir com todas as obrigações aplicáveis da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DOU na data de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 4º - A presente autorização entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 14 de agosto de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
1158	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05	FLUOSTAR 2L	NLGI 2	N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE PLÁSTICO, DE PINTURA, DE PAPEL ONDULADO, QUÍMICA.	5126

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de agosto de 2015

Nº 1.156 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	626/2015
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Energia e Ambiente
Instituição Credenciada	Universidade de Brasília - UNB
CNPJ/MF	00.038.174/0001-43
Processo ANP	48610.004288/2015-24
Localização	Brasília - DF
Linhas de Pesquisa	Desempenho ambiental da produção e uso de biocombustíveis

Nº 1.157 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	627/2015
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Solo, Água e Planta - LABSAP
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
CNPJ/MF	24.464.109/0001-48
PROCESSO ANP	48610.006286/2015-70
LOCALIZAÇÃO	Maceió - AL
LINHAS DE PESQUISA	Caracterização e uso de solos Estudos de solos e plantas em áreas de impactos ambientais

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 122/2015****CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: 900.332/2015  
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A  
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82  
NFLDP nº: 92/2015  
Valor: R\$ 497.533,41

Processo de Cobrança: 900.333/2015  
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A  
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82  
NFLDP nº: 91/2015  
Valor: R\$ 4.397,29

Processo de Cobrança: 900.334/2015  
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A  
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82  
NFLDP nº: 89/2015  
Valor: R\$ 500.396,42

Processo de Cobrança: 900.335/2015  
Notificado: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A  
CNPJ/CPF: 10.500.221/0001-82  
NFLDP nº: 90/2015  
Valor: R\$ 4.636.577,30

RICARDO DE BEZERRA SENA

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 127/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

890.242/2014-ANTONIO JOSÉ COELHO

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização

de Pesquisa para Licenciamento(186)

890.351/2012-BICUIBA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.152/2006-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-

Cessionário:URUPÁ MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ

08.708.889/0001-78- Alvará nº5.510/2006

Fase de Requerimento de Lavra

Reitera exigência(366)

890.031/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-

OF. Nº1967/2015-180 dias

890.621/2007-QUERÊNCIA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS

LTDA-OF. Nº1934/2015-180 dias

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.195/2010-ARJ MINERADORA LTDA-OF.

Nº1.929/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

890.484/2014-N L SIQUEIRA ME-Registro de Licença

Nº2864/2015 de 10/08/15-Vencimento em 12/08/19

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.704/2012-BICUIBA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.014/2015-LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA

GEOAMBIENTAL-OF. Nº2.034/2015

890.048/2015-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA-OF.

Nº1.930/2015

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

890.610/2004-C.G. COELHO MÁRMORES E GRANITOS FI

890.791/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.

**RELAÇÃO Nº 128/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
890.403/2007-GILMAR FREIRE DE SOUZA-OF.

Nº1703/2015-DOU de 05/08/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

890.025/2010-IGB INDUSTRIAL GRANITOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 05/08/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 31/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
884.141/2014-JOSÉ MARIA BRAGA

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

884.063/2014-LORIVO PAPE-OF. Nº066/2015

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO-ALVARÁ

Nº1.499/2013

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

884.029/2010-TADSON DOS SANTOS SILVA-AI

Nº012/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

884.102/2006-ART MINAS INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA ME-OF. Nº039/2015-60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

884.021/2015-JOSÉ MARIA BRAGA-Registro de Licença

Nº163/2015 de 04/02/2015-Vencimento em 04/02/2019

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

884.013/2009-L KOTINSCKI ME

884.124/2012-LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA

884.115/2014-L KOTINSCKI ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferência Total(1339)

884.129/2015-3M COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA ME

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 142/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

815.861/2013-REPECAL BRITAGENS LTDA.- OF. Nº

2976/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.059/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.

Nº2957/2015

815.173/2014-CONSTRUTORA JANTSCH LTDA EPP-OF.

Nº2987/2015

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

815.202/2009-SERAFIM EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.616/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA,

TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-LAURO MULLER/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 89/2015-15.000toneladas/ano-Argila

Refratária- Validade:28/07/2016

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.886/2010-JAZIDA ECKERT LTDA-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.165/2012-MATHEUS ELY CAMARA

815.166/2012-MATHEUS ELY CAMARA

815.167/2012-MATHEUS ELY CAMARA

815.168/2012-MATHEUS ELY CAMARA

815.202/2012-GUSTAVO SCHEIDT MACHADO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

816.266/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.

Nº2942/2015

815.251/1998-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE

LTDA EPP-OF. Nº2964/2015

815.726/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRA-

PLENAGENS LTDA-OF. Nº2977/2015

815.194/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.

Nº2981/2015

815.258/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF.

Nº2973/2015

815.547/2013-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-OF.

Nº2969/2015

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

815.182/2010-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento

30 dias(806)

815.269/2010-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LT-

DA- AI Nº1051/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)

815.430/1993-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO

LTDA.-OF. Nº2972/2015

816.266/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.

Nº2943/2015

815.551/2004-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.-OF.

Nº2971/2015

815.726/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRA-

PLENAGENS LTDA-OF. Nº2978/2015

815.194/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.

Nº2980/2015

815.258/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF.

Nº2974/2015

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-

to 30 dias(459)

815.256/1997-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA- AI

Nº 965/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

008.494/1941-ALEXANDRE LAMIM FILHO EPP-OF.

Nº2962/2015

815.341/1987-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

QUARTZO LTDA-OF. Nº2970/2015

815.650/1996-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA

NH LTDA EPP-OF. Nº2983/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-

DOR/Prazo 30 dias(1738)

815.256/1997-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF.

Nº2947/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

816.130/1995-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA

LTDA-OF. Nº2979/2015

815.113/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-

OF. Nº2975/2015

**RELAÇÃO Nº 150/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-

tal(121)

815.315/2010-MINERBRASIL MINERAÇÃO LTDA

815.440/2015-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRU-

ÇÃO LTDA EPP

Homologa desistência do requerimento de Autorização de

Pesquisa(157)

815.764/2012-MALWEE MALHAS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial

de direitos(175)

815.297/2014-LAURO FRÖHLICH- Alvará nº811/2015 -

Cessionário:815.369/2015-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉ-

RCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 83665141/0001-50

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de

direitos(281)

815.584/2013-ADILTON RICARDO TRAMONTIN ME-

Cessionário:FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP- CPF ou

CNPJ 07440031/0001-02- Alvará nº11318/2013

815.884/2013-PAINEIRA MATERIAIS DE CONSTRU-

CAO LTDA ME- Cessionário:EMILL COMÉRCIO DE MATE-

RIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA- CPF ou

CNPJ 10610908/0001-70- Alvará nº13.006/2013

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

815.186/2015-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA

LTDA -Alvará Nº3730/2015

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.248/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.249/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.250/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.251/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

815.252/2015-CÉLIO CIRILO-Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.212/2009-VANDERLEI BUSSOLO MAZON

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do

direito de requerer a Lavra(331)

815.010/2009-CARLOS ROBERTO AMANTE- Alvará

nº4638/2009 - Cessionário: GEOSUL - GEOLOGIA DO SUL LT-

DA- CNPJ 00946934/0001-10

815.472/2009-FRANCISCO BENINCA- Alvará nº852/2007

- Cessionário: MINERAÇÃO RIO DO VALLE LTDA ME- CNPJ

16987894/0001-95

815.634/2013-MARIZETE APARECIDA BENDLIN JA-

RENTCHUK- Alvará nº15019/2010 - Cessionário: MINERADORA

PORTO UNIÃO LTDA- CNPJ 22211451/0001-00

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)





815.816/1995-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3156/2015  
815.179/2005-MINERAÇÃO CARAVAGGIO LTDA.-OF. Nº3173/2015  
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP.-OF. Nº3162/2015  
815.582/2006-SANTA IZABEL MINERADORA LTDA ME.-OF. Nº3158/2015  
815.799/2007-OSNILDO SILVESTRE KAMMER ME.-OF. Nº3164/2015  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.670/2012-JAZIDA ÁGUAS CLARAS LTDA-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 90/2015-16.500toneladas/ano-Saibro-Validade:06/08/2016  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)  
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME- AI Nº1088/2015  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
815.563/2014-LMC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.779/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANS.PEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- 400 nº 2007 - Cessionário: RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- CNPJ 11419126/0001-11  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.816/1995-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3157/2015  
815.179/2005-MINERAÇÃO CARAVAGGIO LTDA.-OF. Nº3172/2015  
815.761/2008-ANDRÉ REIS EPP.-OF. Nº3161/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
004.109/1935-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 967/2015, 968/2015, 969/2015, 970/2015, 971/2015 e 972/2015,  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
810.355/1972-CARBONIFERA METROPOLITANA SA.-OF. Nº2492/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.342/2013-PEDRAS SUL LTDA ME.-OF. Nº  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:563/1997 - Vencimento em 11/04/2016

#### RELAÇÃO Nº 151/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 1/2013, 2/2013, 3/2013, 4/2013, 5/2013 e 6/2013  
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 963/2014, 964/2014, 965/2014, 967/2014,  
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 223/2015, 224/2015, 225/2015, 226/2015, 227/2015, 228/2015, 229/2015, 230/2015 e 231/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
815.745/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº54/2014  
815.757/2008-MARCOS AURÉLIO KLAUMANN - AI Nº19/2014  
815.758/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº18/2014  
815.778/2008-ISABELA ZANATTA - AI Nº56/2014  
815.816/2008-JOSÉ LUIZ GONÇALVES - AI Nº17/2014  
815.270/2009-EDEGAR LAZAREK - AI Nº204/2014  
815.311/2009-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - AI Nº217/2014  
815.312/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI Nº218/2014  
815.314/2009-TERFAL MAT. CONST. LTDA - AI Nº219/2014  
815.315/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI Nº220/2014  
815.317/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI Nº221/2014  
815.321/2009-WERNER GREUEL - AI Nº222/2014  
815.339/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº228/2014  
815.341/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - AI Nº229/2014  
815.342/2009-MINERAÇÃO VEIGA LTDA - AI Nº230/2014

815.363/2009-GILMAR JULIO WINTER - AI Nº22/2014  
815.370/2009-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - AI Nº26/2014  
815.377/2009-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA - AI Nº28/2014  
815.382/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº31/2014  
815.400/2009-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA - AI Nº35/2014  
815.408/2009-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº239/2014  
815.426/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº248/2014  
815.428/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI Nº250/2014  
815.429/2009-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA - AI Nº251/2014  
815.437/2009-MARTHA BARBATO WOLF KURTZ - AI Nº38/2014  
815.438/2009-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº39/2014  
815.448/2009-RAUL ANTONIO DADAM FILHO - AI Nº40/2014  
815.449/2009-RAUL ANTONIO DADAM FILHO - AI Nº41/2014  
815.457/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº42/2014  
815.471/2009-JOSE CARLOS SCHMIDT - AI Nº50/2014  
815.474/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº51/2014  
815.475/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº252/2014  
815.491/2009-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA. - AI Nº254/2014  
815.498/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº255/2014  
815.505/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº52/2014  
815.518/2009-MEURER AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRAMA LTDA ME - AI Nº257/2014  
815.519/2009-MEURER AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRAMA LTDA ME - AI Nº258/2014  
815.521/2009-ALEXANDRO OLIVEIRA SOARES - AI Nº260/2014  
815.527/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº263/2014  
815.529/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº53/2014  
815.004/2010-EDEGAR LAZAREK - AI Nº401/2014  
815.005/2010-EDEGAR LAZAREK - AI Nº424/2014  
815.013/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA - AI Nº422/2014  
815.027/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº414/2014  
815.033/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP - AI Nº644/2015  
815.042/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº409/2014  
815.055/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA - AI Nº405/2014  
815.079/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº401/2014  
815.090/2010-EDUARDO SCHMIDT - AI Nº398/2014  
815.318/2010-JOÃO BATISTA WEBER ME - AI Nº387/2014  
815.591/2010-JOEL MORAES BORGES - AI Nº915/2014  
815.611/2010-RUDIMAR CORAL ME - AI Nº927/2014  
815.691/2010-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BAR-RACÃO LTDA - AI Nº915/2014  
815.763/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI Nº55/2014  
815.513/2011-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA. - AI Nº334/2014  
815.151/2015-PEDRO GIOVANE MONDINI - AI Nº55/2014

VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

##### PORTARIA Nº 374, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 861.303/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de INDIA-RA/GO, numa área de 4,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17º07'38,812"S/49º51'42,927"W; 17º07'39,923"S/49º51'42,927"W; 17º07'39,922"S/49º52'24,542"W; 17º07'38,813"S/49º52'24,542"W; 17º07'38,812"S/49º51'42,927"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º07'38,812"S e Long. 49º51'42,927"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 34,1m-S; 1230,1m-W; 34,1m-N; 1230,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

##### PORTARIA Nº 375, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 860.072/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de INDIA-RA/GO, numa área de 49,19ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17º07'21,221"S/49º52'13,293"W; 17º07'27,487"S/49º52'13,293"W; 17º07'27,487"S/49º52'13,286"W; 17º07'27,491"S/49º52'13,286"W; 17º07'27,491"S/49º51'42,948"W; 17º07'38,806"S/49º51'42,948"W; 17º07'38,807"S/49º52'24,546"W; 17º07'21,222"S/49º52'24,547"W; 17º07'21,221"S/49º52'13,293"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17º07'21,221"S e Long. 49º52'13,293"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 192,6m-S; 0,2m-E; 0,1m-S; 896,8m-E; 347,9m-S; 1229,6m-W; 540,6m-N; 332,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

##### PORTARIA Nº 376, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826.479/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO PIANARO LTDA, concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de CAMPO LARGO/PR, numa área de 0,32ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º22'46,537"S/49º32'33,473"W; 25º22'46,858"S/49º32'33,473"W; 25º22'46,858"S/49º32'33,115"W; 25º22'47,183"S/49º32'33,115"W; 25º22'47,183"S/49º32'32,757"W; 25º22'47,508"S/49º32'32,757"W; 25º22'47,508"S/49º32'32,399"W; 25º22'47,833"S/49º32'32,399"W; 25º22'47,833"S/49º32'32,281"W; 25º22'48,509"S/49º32'32,281"W; 25º22'48,509"S/49º32'34,662"W; 25º22'48,057"S/49º32'34,662"W; 25º22'47,732"S/49º32'35,019"W; 25º22'47,732"S/49º32'35,143"W; 25º22'47,557"S/49º32'35,143"W; 25º22'47,557"S/49º32'34,785"W; 25º22'47,232"S/49º32'34,785"W; 25º22'47,232"S/49º32'34,428"W; 25º22'46,907"S/49º32'34,428"W; 25º22'46,582"S/49º32'34,070"W; 25º22'46,582"S/49º32'33,712"W; 25º22'46,537"S/49º32'33,712"W; 25º22'46,537"S/49º32'33,473"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º22'46,537"S e Long. 49º32'33,473"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9,9m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-E; 10,0m-S; 3,3m-E; 20,8m-S; 66,5m-W; 13,9m-N; 10,0m-W; 10,0m-N; 3,5m-W; 5,4m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 10,0m-E; 1,4m-N; 6,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

##### PORTARIA Nº 377, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826.057/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à TRIUNFO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de SÃO JOÃO DO TRIUNFO/PR, numa área de 49,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°39'12,832"S/50°15'04,518"W; 25°39'28,992"S/50°15'04,518"W; 25°39'28,992"S/50°15'40,368"W; 25°39'12,832"S/50°15'40,368"W; 25°39'12,832"S/50°15'04,518"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°39'12,832"S e Long. 50°15'04,518"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 497,3m-S; 999,9m-W; 497,3m-N; 999,9m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 378, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.718/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA MONTE MOR LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de MONTE MOR/SP, numa área de 31,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°56'21,830"S/47°14'37,363"W; 22°56'44,585"S/47°14'37,363"W; 22°56'44,585"S/47°14'53,157"W; 22°56'21,830"S/47°14'53,157"W; 22°56'21,830"S/47°14'37,363"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°56'21,830"S e Long. 47°14'37,363"W e os lados a partir desse

vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 450,0m-W; 700,0m-N; 450,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 40,04 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°56'21,829"S/47°14'37,362"W; 22°56'27,713"S/47°14'37,362"W; 22°56'27,713"S/47°14'30,623"W; 22°56'42,179"S/47°14'30,623"W; 22°56'42,179"S/47°14'37,362"W; 22°56'44,585"S/47°14'37,362"W; 22°56'44,584"S/47°14'53,157"W; 22°56'21,829"S/47°14'53,156"W; 22°56'21,829"S/47°14'37,362"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 240,0m, no rumo verdadeiro de 21°00'00"558 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°56'14,546"S e Long. 47°14'34,343"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 181,0m-S; 192,0m-E; 445,0m-S; 192,0m-W; 74,0m-S; 450,0m-W; 700,0m-N; 450,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 379, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 810.499/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à XANGRILA MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de ALVORADA/RS, VIAMÃO/RS, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°00'39,300"S/51°02'18,050"W; 30°00'39,300"S/51°01'54,728"W; 30°01'05,280"S/51°01'54,727"W; 30°01'05,281"S/51°02'18,050"W; 30°00'39,300"S/51°02'18,050"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 490,0m, no rumo verdadeiro de 12°59'59"069 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°00'23,795"S e Long. 51°02'22,163"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-E; 800,0m-S; 625,0m-W; 800,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 27,25 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 30°00'38,434"S/51°02'10,855"W; 30°00'38,434"S/51°01'55,929"W; 30°00'40,058"S/51°01'55,929"W; 30°00'40,058"S/51°01'54,063"W; 30°00'41,681"S/51°01'54,063"W; 30°00'41,681"S/51°01'52,197"W; 30°00'56,295"S/51°01'52,197"W; 30°00'56,295"S/51°01'54,063"W; 30°00'57,919"S/51°01'54,063"W; 30°00'57,919"S/51°02'05,258"W; 30°00'56,295"S/51°02'05,258"W; 30°00'56,295"S/51°02'07,124"W; 30°00'54,671"S/51°02'07,124"W; 30°00'54,671"S/51°02'08,990"W; 30°00'51,424"S/51°02'08,990"W; 30°00'51,424"S/51°02'10,855"W; 30°00'38,434"S/51°02'10,855"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°00'38,434"S e Long. 51°02'10,855"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 450,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 300,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 400,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 280, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002969/2015-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL, de titularidade da empresa Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.083/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 05/2015, celebrado em 27 de março de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.		21.728.083/0001-00
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Presidente Wilson		231
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 802 - Parte		Centro
		07	CEP
			20230-021
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2102-9900
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2015, celebrado em 27 de março de 2015).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 07/2014-ANEEL, compreendendo:		

I - Linha de Transmissão Gilbués II - Gentio do Ouro II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de treze e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Gentio do Ouro II;	
II - Linha de Transmissão Gentio do Ouro II - Brotas de Macaúbas, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e oito quilômetros, com origem na Subestação Gentio do Ouro II e término na Subestação Brotas de Macaúbas;	
III - Linha de Transmissão Gentio do Ouro II - Ourolândia II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Gentio do Ouro II e término na Subestação Ourolândia II;	
IV - Linha de Transmissão Ourolândia II - Morro do Chapéu II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros, com origem na Subestação Ourolândia II e término na Subestação Morro do Chapéu II;	
V - Linha de Transmissão Igarorã III - Pindaí II, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão de cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Igarorã III e término na Subestação Pindaí II;	
VI - Subestação Gentio do Ouro II, 500/230/13,8 kV, (6+1R)x300 MVA e Compensador Estático (-100/+200) Mvar e respectivas Conexões;	
VII - Subestação Ourolândia II, 500/230/13,8 kV, (6+1R)x300 MVA e respectivas Conexões;	
VIII - dois Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros cada, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento de Linha de Transmissão, em 230 kV, Irecê - Senhor do Bonfim II e a Subestação Ourolândia II, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ourolândia II, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Irecê e Senhor do Bonfim II; e	
IX - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Instalações Vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Período de Execução	De 27/3/2015 a 27/3/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Gilbués, Júlio Borges, Monte Alegre do Piauí, Parnaíba, Riacho Frio, Estado do Piauí e Municípios de América Dourada, Barra, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Caetité, Cafarnaum, Central, Gentio do Ouro, Guanambi, Ipuirara, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Morro do Chapéu, Ourolândia, Pindaí, São Gabriel, Várzea Nova e Xique-Xique, Estado da Bahia.

12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Maria Teresa Ballesta López.	CPF: 057.828.237-20.
Nome: Carlos Eduardo Assumpção Olesko.	CPF: 024.186.359-70.
Nome: Michelle Milena Soares Silveira.	CPF: 104.594.457-23.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	713.950.110,00.
Serviços	482.268.693,00.
Outros	37.589.197,00.
Total (1)	1.233.808.000,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	660.363.822,00.
Serviços	438.854.479,00.
Outros	35.495.767,00.
Total (2)	1.134.714.068,00.



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 243, DE 1º DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII artigo 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso V, art. 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09, de abril de 2009, e

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54160.000637/2012-34 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-05/BA/F, da Procuradoria Regional da SR-05/BA, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Esperança", no município de Porto Seguro/BA;

Considerando que a referida aquisição está excluída das restrições do caput art. 12, da Lei nº 5.709/71, se inclui no § 2º do referido artigo, uma vez que a requerente é brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com pessoa estrangeira;

Considerando que a área requerida pelo interessado é de 89,1331 ha (oitenta e nove hectares, treze ares e um centiáres), equivalente a 8,9133 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709/71 e art. 7º, caput do Decreto nº 74.965/774, assim como não ultrapassa 20 (vinte) MEI, sendo dispensado da apresentação de projeto de exploração do imóvel (§ 4º, art. 7º do Decreto nº 74.965,1975);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída do R-1/M-18.393, situado no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

Considerando a autorização contida na Resolução/IN-CRA/CD/Nº 08, substanciada na Ata da Reunião de nº 650ª, realizada em 18 de maio de 2015, resolve:

Art.1º Autorizar com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor STEPHANE FERREY, de nacionalidade francesa, portador de Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente nº V153306-9, válida até 14/12/2015, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 212.706.778-96, casado em regime de comunhão parcial de bens com a senhora EDECLEI MELO FERREY, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 34108580, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº 818.159.805-91, residentes e domiciliados no Caminho de Pitinga, nº 1 - H, Loteamento Corais do Arraial, Centro de Arraial da Ajuda, Porto Seguro/BA, CEP 45.810-000, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Boa Esperança", com área de 89,1331 ha (oitenta e nove hectares, treze ares e um centiáres), localizado no Município de Porto Seguro/BA. A área do referido imóvel rural equivale a 8,9133 MEI, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 326.054.041.220-3 e na SRFB 1128205-3.

Art.2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, c/c inciso VIII, do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 650ª Reunião, realizada em 18 de maio de 2015; e,

Considerando que a instrução e a análise do processo nº 54160.000637/2012-34 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-05/BA/F, da Procuradoria Regional da SR-05/BA, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança", no município de Porto Seguro/BA;

Considerando que a referida aquisição está excluída das restrições do art. 12, da Lei nº 5.709/71, se inclui no § 2º do referido artigo, uma vez que o requerente, estrangeiro, é casado em regime de comunhão parcial de bens com brasileira;

Considerando que a área requerida é de 89,1331 ha (oitenta e nove hectares, treze ares e um centiáres), equivalente a 8,9133 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709/71 e art. 7º, caput do Decreto nº 74.965/774; também não depende de apresentação de projeto de exploração, visto que a área não é superior a 20 (vinte) MEI ( § 4º, art. 7º, Decreto nº 74.965/1974).

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída do R-1/18.393, situado no município de Porto Seguro, Estado da Bahia, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro; resolve:

Art.1º Autorizar com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o senhor STEPHANE FERREY, de nacionalidade francesa, diretor financeiro, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V153306-9, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, válida até 14/12/2015 inscrito no CPF nº 212.706.778-96, casado em regime de comunhão parcial de bens com a senhora EDECLEI MELO FERREY, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 34108580 SSP-SP, inscrita no CPF nº 818.159.805-91, residentes e domiciliados no Caminho de Pitinga, nº 1 - H, Loteamento Corais do Arraial, Centro de Arraial da Ajuda, Porto Seguro/BA, CEP 45.810-000, a ADQUIRIR o imóvel rural denominado "Fazenda Boa Esperança", com área de 89,1331 ha (oitenta e nove hectares, treze ares e um centiáres), localizado no Município de Porto Seguro/BA. A área do referido imóvel rural equivale a 8,9133 MEI, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 326.054.041.220-3 e na SRFB 1128205-3.

Art.2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XI do art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº. 69, de 19 de outubro de 2006; tendo em vista a decisão adotada em sua 653ª reunião, realizada em 14 de agosto de 2015, e

Considerando os termos e exposições do Processo nº 54000.000627/2015-84 referente a Instrução Normativa Conjunta entre Incra e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB para instituição de procedimento de atualização cadastral entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, gerido pelo Incra e o Cadastro Fiscal - Cafir, gerido pela RFB e proposta de vinculação entre os Sistemas, tudo como etapa preparatória para implantação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, instituído pela Lei 10.267/2001;

Considerando os termos da INFORMAÇÃO/INCRA/DFC/Nº 008/2015 e Exposição de Motivos (fls.03-16);

Considerando os termos do DESPACHO N 00235/2015/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (fls.27), a Coordenação-Geral Agrária, da Procuradoria Federal, opina pela regularidade jurídica da proposta normativa, manifestação essa acolhida pelo Procurador-Chefe através do DESPACHO N. 00671/2015/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (fls.28); resolve:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa Conjunta Incra e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB constante dos autos do processo administrativo 54000.000627/2015-84.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62 de 22 de junho de 2010, pelos Artigos 5º e 7º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª Reunião, realizada em 23 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA MARIA", objeto do processo administrativo Nº 54230.01.1231/2010-44, com área registrada medida e avaliada de 1.473,6816 hectares, registrado sob a matrícula nº4.866, fls. 96, livro 2-Q, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Chapadina, localizado no Município de Chapadina, Estado do Maranhão, foi proposto para desapropriação nos termos da Lei nº8.629/93 e alterações introduzidas

pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, das Portarias nºs 5,6 e 7, de 31 de Janeiro de 2013, Instrução Normativa/INCRA/P/Nº 81, de 21 de novembro de 2014 e Recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, acordão 136/2004;

CONSIDERANDO que o imóvel foi avaliado em R\$ 1.561.378,62 (Um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), tornando -se por base o valor médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, e que o valor atribuído destina-se à indenização da terra nua e suas acessões naturais, a ser pago em Títulos da Dívida Agrária-TDA, uma vez que o imóvel não possui benfeitorias;

CONSIDERANDO que a capacidade de assentamento estimada para o imóvel foi de quarenta e oito famílias (48), o que resultou em custo por família de R\$ 32.528,72 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos);

CONSIDERANDO que o valor avaliado foi por unanimidade aprovado pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, que encontra-se dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da Microrregião em que está localizada o imóvel e corresponde ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54.230.011231/2010-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a desapropriação do imóvel "Fazenda Santa Maria III", com área registrada, medida e avaliada pelo INCRA de 1.473,6816 hectares, localizada no Município de Chapadina, Estado do Maranhão.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA.

Art. 3º Solicitar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriando, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA  
Superintendente Regional

JOVENILSON CORREA ARAÚJO  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

ARY FILOMENA KURZ  
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

RENÊ DE JESUS FRAZÃO CAMPOS  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos

FÁBIO BITTI LEAL  
Chefe da Divisão de Administração

JOSÉ RIBAMAR REIS FREIRE  
Procurador Federal

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
NA AMAZÔNIA LEGAL

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação das notificações de decisões/atos concernentes às atribuições do Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conferidas pela Lei nº 11.952/2009.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - Esta portaria aplica-se às notificações emitidas em decorrência do exercício das competências atribuídas à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal - SERFAL, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º - As comunicações processuais de que trata a presente portaria serão feitas por notificação aos ocupantes, proprietários, titulares de direito real de uso ou possuidores a qualquer título, para ciência de decisões, atos ou termos do processo, ou para que façam ou deixem de fazer alguma coisa.

Art. 2º - As notificações deverão ser realizadas pelas Coordenadoras Extraordinárias de Regularização Fundiária na Amazônia Legal nos Estados de acordo com o rito que se segue:

I - se o interessado comparecer espontaneamente à Administração, será notificado pessoalmente, por ciência no processo;

II - encaminhamento de notificação via postal com aviso de recebimento, caso em que o aviso de recebimento, cumprido ou não, deverá sempre ser juntado aos autos;

III - realização de novas tentativas de notificação via postal com aviso de recebimento, para o mesmo ou, caso haja, para outro endereço do interessado, diante do motivo da não entrega da primeira notificação, a critério da Administração;

IV - realização de visita a local onde haja a probabilidade de ser encontrado o interessado, caso a notificação postal se mostre ineficaz, e sempre a critério do Coordenador Regional do Programa Terra Legal, que deverá justificar a diligência nos autos;

V - notificação por edital, esgotadas as tentativas de notificação pessoal do interessado.

§ 1º Não é necessário que a Administração aguarde o interessado tomar ciência do processo, devendo, por impulso oficial, providenciar, tão logo seja necessário, a notificação via postal com aviso de recebimento.

§ 2º Ao expedir notificação via postal, a Administração deve utilizar-se de informações atualizadas e, sempre que necessário, deverá pesquisar por endereço do interessado, em outros processos ou sistemas cadastrais.

§ 3º As consultas porventura realizadas para obtenção de endereço do interessado deverão ser atestadas no processo, fazendo constar nos autos a origem dos endereços eventualmente encontrados.

§ 4º A notificação via postal com aviso de recebimento será considerada entregue ainda que terceiro tenha firmado o aviso, desde que o endereço em que recebida conste como sendo do interessado, seja nos autos, em sistema cadastral ou em outro processo que tramite perante a Administração.

§ 5º É dispensável a tentativa de notificação pessoal quando os endereços disponíveis encontrarem-se claramente defasados, o que deve ser justificado nos autos.

§ 6º Na hipótese da visita mencionada no inciso IV, caso o notificado se negue a receber a notificação do agente público, prevalecerá a fé pública do servidor que declarar a realização da diligência e a recusa pelo destinatário, devendo ser atestada tal situação no processo respectivo.

§ 7º Esgotadas as tentativas de notificação pessoal do interessado, as justificativas apresentadas nos autos pelo servidor competente serão submetidas ao Coordenador Regional do Programa Terra Legal, que poderá concordar com o exaurimento das possibilidades, caso em que determinará a notificação por edital, ou não concordar, determinando, na sequência, alguma outra providência que entenda cabível.

§ 8º As notificações previstas neste dispositivo poderão ser realizadas pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal por motivo de conveniência processual.

Art. 3º. Após esgotadas todas as tentativas de localização do interessado ou estando este em local ignorado, incerto ou inacessível, far-se-á a intimação por edital.

§ 1º O edital deverá ser afixado em local franqueado ao público nas dependências da unidade regional do Programa Terra Legal e das Superintendências do INCRA por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, e, simultaneamente, ser publicado em jornal de grande circulação em um ou mais municípios onde o imóvel esteja inserido.

§ 2º A Administração deverá atestar nos autos o período de afixação do edital nas unidades mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Quando a notificação se der por edital, a contagem do prazo para o interessado será iniciada no primeiro dia útil após o 60º (sexagésimo) dia de divulgação do edital afixado nas dependências da unidade regional do Programa Terra Legal e das Superintendências do INCRA.

§ 4º A unidade regional do Programa Terra Legal poderá, facultativamente, solicitar a afixação do edital de notificação em sindicatos, associações, prefeitura, entidades de assistência técnica ou cooperativas, devendo atestar o fato nos autos.

Art. 5º - De forma complementar, pode ser disponibilizada lista dos interessados notificados no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, contendo o teor da notificação.

Art. 6º - Todas as tentativas promovidas no sentido de localizar o interessado deverão ser registradas nos respectivos processos.

Art. 7º - É ônus do interessado, legitimado em qualquer das diversas espécies de processos administrativos que tramitam no âmbito da SERFAL, manter atualizado perante a Administração seu endereço e telefone, se houver, assim como os de seu procurador, quando for representado.

Art. 8º - A notificação deverá ser elaborada nos termos do modelo constante do Anexo desta portaria e levará em conta as seguintes orientações:

I - deverá constar nome e endereço completo do destinatário, incluindo o CEP, cidade e Estado, se se possível, o apelido, para facilitar identificação na comunidade;

II - deverá constar na face da carta o título "Notificação";

III - a notificação deverá conter a informação de que, quando cabível, o interessado poderá se fazer representar, alertando que, nessa hipótese, o instrumento de procuração deverá ser juntado aos autos;

IV - a notificação também deve conter aviso ao interessado sobre a continuidade do processo caso o mesmo, após devidamente intimado, se quede inerte.

Art. 9º Cada unidade manterá em seus arquivos cópias das notificações emitidas em ordem sequencial, separadas por ano, em pasta reservada especificamente para esta finalidade, com vistas à verificação célere de sua autenticidade, quando necessário.

Art. 10 Fica vedada a expedição de qualquer outro documento que verse sobre o conteúdo disciplinado neste normativo.

Art. 11 Quaisquer dúvidas e omissões pertinentes a este normativo serão dirimidas pela SERFAL/SRFA.

Art. 12 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO LOPES

ANEXO

NOTIFICAÇÃO Nº XX/YYYY - SIGLA DA UNIDADE A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição regimental, representada neste ato pelo (cargo), o Sr. (nome completo), nomeado pela Portaria nº (número) de xx/xx/xxxx, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, informa:

Nº do Processo:	(NÚMERO DO PROCESSO)
Interessado:	(NOME DO INTERESSADO)
CPF:	(NÚMERO DO CPF)
Denominação do Imóvel:	(NOME DA PROPRIEDADE)
Área do Imóvel:	(TAMANHO DA ÁREA EM NUMERAL SEGUIDA COM DESCRIÇÃO TEXTUAL ENTRE PARENTÊSES)
Município/UF:	(NOME DO MUNICÍPIO E ESTADO)
Gleba:	(NOME DA GLEBA)
Decisão/ato ou providência a ser informada/notificada:	(INFORMAR A DECISÃO)
Motivo da decisão/ato ou providência:	(INFORMAR O MOTIVO DA DECISÃO/ATO OU PROVIDÊNCIA INFORMADA)
Prazo para atuação do interessado (se for o caso):	(INFORMAR O PRAZO)

O interessado deverá procurar a (nome da unidade regional do programa Terra Legal ou, quando for o caso, a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - endereço e telefone do órgão) em caso de maiores informações de recurso, caso em que deverá observar o prazo acima descrito, de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009 e regulamentos.

OBSERVAÇÕES

1. A critério do interessado, poderá ser constituído procurador nos autos.

2. O processo identificado acima prosseguirá independente de qualquer providência do interessado.

3. Em caso de indeferimento de pedido de regularização fundiária ou de declaração de rescisão de título de domínio, o interessado deve estar ciente de que a União poderá reaver a posse direta da área ocupada, a fim de conferir à mesma outra destinação pública.

Cidade (UF), XX de (Mês) de (Ano).

NOME DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

(Cargo)

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 do GGPAA, de 10 de abril de 2015, que altera a Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2012, do GGPAA, acrescentando a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO à composição do Comitê Consultivo, vinculado ao GGPAA, e

CONSIDERANDO a indicação recebida da CNAPO, resolve:

Art. 1º Designar como membros do Comitê Consultivo do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, em representação à Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica:

I - GABRIEL BIANCONI FERNANDES, titular; e

II - IRACEMA FERREIRA DE MOURA, suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DE CAMPOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a distribuição de cota referente à aplicação de alíquota zero do direito antidumping a que se refere a Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso VI no Anexo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"VI - REDUÇÃO A ZERO DO DIREITO ANTIDUMPING APLICADO PELA RESOLUÇÃO CAMEX Nº 49, DE 16 DE JULHO DE 2013 - A distribuição do montante sujeito a redução a zero do direito antidumping a que se refere a Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015, dar-se-á conforme as regras abaixo estabelecidas:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	ORIGEM	QUANTIDADE POR ORIGEM	VIGÊNCIA
7225.19.00	Laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados	11.250 toneladas	China	6.095 toneladas	16/08/2015
7226.19.00			Coreia do Sul	720 toneladas	13/11/2015
			Taiapé Chinês	4.435 toneladas	

a) na concessão da cota, observar-se-ão os montantes estipulados para cada origem indicada na tabela acima;

b) o importador deverá registrar pedido de LI no SISCOMEX utilizando o Destaque de mercadoria 001 na ficha "Mercadoria" e fazer constar: i) no campo "Informações Complementares", a redução a zero do direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015; ii) no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria-Descrição Detalhada da Mercadoria", a descrição, conforme indicada na tabela acima;

c) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

d) a distribuição de 90% (noventa por cento) do volume total de 11.250 (onze mil duzentas e cinquenta) toneladas, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa em relação à quantidade total importada pelo Brasil no período de janeiro a dezembro de 2011, considerando-se os países de origem China, Coreia do Sul e Taiapé Chinês, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) desse total;

e) a quantidade remanescente de 10% (dez por cento) do volume total constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que importaram quantidade inferior a 5% do total das importações brasileiras, considerando-se o período e os países referidos na alínea acima;

e.1) na análise e deferimento dos pedidos, será obedecida a ordem de registro das LI no SISCOMEX e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 225 (duzentas e vinte e cinco) toneladas;

e.2) novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores, e a quantidade liberada será no máximo igual à parcela já desembarçada;

f) os pedidos de LI deferidos ao amparo da Resolução CAMEX nº 79/2015 conterão a seguinte cláusula no campo "Diagnóstico" da anuência relativa ao Tratamento Administrativo "Destaque de Mercadoria": "Redução a zero do direito antidumping, conforme previsto na Resolução CAMEX nº 79, de 12 de agosto de 2015. Esta Licença de Importação (LI) somente é válida para utilização em Declaração de Importação (DI) registrada até 13 de novembro de 2015";

g) caso seja constatado o esgotamento do montante estipulado para cada origem, o DECEX não emitirá novas licenças de importação (LI) para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO



## RETIFICAÇÃO

## ANEXO

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Na Circular SECEX nº 52, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, página 74,

onde se lê: "preço CFR (Cost and Freight) de US\$30,86/t (trinta dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por tonelada)"; leia-se: "preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 31,22/t (trinta e um dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por tonelada)";

onde se lê: "Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos) de US\$ 18,46/t (dezoito dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por tonelada); leia-se: Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos) de US\$ 18,82 (dezoito dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada).

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002761/2014-92

No Diário Oficial da União nº 230, de 26 de novembro de 2014, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 669/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.535.757,81, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.534.735,94.

## Ministério do Meio Ambiente

## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## RESOLUÇÃO Nº 165, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério de Meio Ambiente, e

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, aprovado pela Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos em especial o Volume IV - Programas Nacionais e Metas;

Considerando que a Resolução nº 58, de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelece, em seu art. 3º, que o PNRH deverá ser revisto a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Planos Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital, bem como seus respectivos orçamentos anuais;

Considerando a Resolução nº 135, de 14 de dezembro de 2011, que aprova o documento "Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH: Prioridades 2012-2015", como resultado da primeira revisão do PNRH, e dá outras providências;

Considerando que as 22 prioridades do PNRH para 2012-2015, estão associadas à implementação dos Programas e Subprogramas do PNRH e foram definidas a partir de consulta aos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, nas 12 Regiões Hidrográficas e de processo deliberativo no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando o Parecer Técnico nº 1/2015 da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que avalia a implementação do PNRH, com base no Informe sobre a Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos no Período 2012-2014 e Perspectivas para 2015, elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e Agência Nacional de Águas-ANA;

Considerando a necessidade de adequar, integrar e potencializar as ações dos entes do SINGREH para enfrentamento da conjuntura adversa no que diz respeito à segurança hídrica no país;

Considerando que a elaboração dos Planos Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital para o período 2016-2019 ocorrerá no primeiro semestre de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer as prioridades do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH para orientar os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH para a elaboração do Plano Plurianual-PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARCELO JORGE MEDEIROS  
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Substituto

Nº	Prioridade <sup>4</sup>	Tipo de Prioridades		
		Continuada <sup>1</sup>	Projeto <sup>2</sup>	Diretriz/ Estratégia <sup>3</sup>
1	Apoio à criação de novos Comitês de Bacia e ao fortalecimento dos Comitês já existentes.	X	X	
2	Ampliação do Cadastro de Usos e Usuários de Recursos Hídricos.	X		
3	Estruturação, ampliação e manutenção da rede hidrometeorológica e da rede hidrogeológica nacional.	X		
4	Elaboração de Planos de Recursos Hídricos.		X	
5	Desenvolvimento do SNIRH e implantação dos Sistemas Estaduais de Informação de Recursos Hídricos, integrados ao SNIRH.	X	X	X
6	Apoio ao enquadramento dos corpos d'água.		X	X
7	Definição de critérios de outorga para diferentes situações.			X
8	Implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias onde o instrumento for aprovado pelo Comitê de Bacia.		X	X
9	Fiscalização do uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.	X		
10	Implementação dos Fundos de Recursos Hídricos e identificação de mecanismos que permitam a maior efetividade na aplicação dos recursos financeiros disponíveis no SINGREH.			X
11	Desenvolvimento de processos de suporte à decisão visando à resolução de conflitos pelo uso da água.		X	
12	Definição de diretrizes para a introdução do tema das mudanças climáticas nos Planos de Recursos Hídricos.			X
13	Apoio ao desenvolvimento e difusão de tecnologia, incluindo a tecnologia social, para a gestão de recursos hídricos.	X	X	
14	Desenvolvimento de um plano de comunicação social e de difusão de informações para o SINGREH.	X	X	
15	Desenvolvimento de processos formativos continuados para os atores do SINGREH e para a sociedade.	X		
16	Desenvolvimento da gestão compartilhada de rios fronteiriços e transfronteiriços.			X
17	Avaliação e mapeamento de áreas vulneráveis a eventos extremos.		X	X
18	Desenvolvimento dos mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), com foco na conservação de águas de bacias hidrográficas.		X	X
19	Recuperação e conservação de bacias hidrográficas em áreas urbanas e rurais.	X	X	X
20	Avaliação integrada das demandas de recursos hídricos, considerando os planos e programas governamentais e os projetos dos setores público e privado.		X	X
21	Articulação da Política Nacional de Recursos Hídricos, com as políticas, planos e programas governamentais que orientam os setores usuários de recursos hídricos.	X		X
22	Implantação do Sistema de Gerenciamento do PNRH (SIGEOR/PNRH).	X	X	X

<sup>1</sup> - Ação continuada: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente

<sup>2</sup> - Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo

<sup>3</sup> - Diretriz/Estratégia: evidência a forma como serão implementados os planos, programas, ações continuadas ou projetos

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de julho de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.013371/2011-63, decide conhecer o requerimento interposto pela empresa SP Language Center Treinamentos e Idiomas Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.242.816/0001-04, para INDEFERI-LO com base nas razões constantes nas Notas Técnicas nº 55/2015/DIRAD/SE/MP e nº 75/2015/DIRAD/SE/MP e no Parecer nº 00575/2015/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU.

NELSON BARBOSA

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso II, e no art. 26, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de Pessoal e Encargos Sociais decorrentes de decisões judiciais, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º Para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais decorrentes de decisões judiciais, exige-se, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - a análise da força executória e eficácia temporal da sentença judicial pelas unidades jurídicas responsáveis pelo acompanhamento do respectivo processo judicial;

II - a manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP quanto à disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998;

III - a autorização da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE/MP para fins de utilização de rubrica específica para pagamento por meio de movimentação financeira no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

§ 1º O requisito previsto no inciso II será dispensado caso seja possível a emissão de atestado de disponibilidade orçamentária pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal ou equivalentes.

§ 2º Os processos individuais (apenas um beneficiário) oriundos de decisões judiciais com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os coletivos (vários beneficiários) com valores totais de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atendidas as condições constantes do caput, poderão ser pagos sem a prévia manifestação da SOF/MP, à conta de dotações consignadas para o pagamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Consideram-se como despesas de exercícios anteriores, nos termos deste artigo, as vantagens pecuniárias não pagas no exercício de competência em que a decisão judicial tornou-se executável.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 1, de 4 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK  
Secretária de Orçamento Federal

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
Secretário de Gestão Pública

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000453/200968, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o senhor Ernesto José Correa Garcia e sua companheira convivente em união estável, Lúcia Helena da Silva à União, com base no Termo de Doação, de 12 de abril de 2012, do imóvel constituído por terreno situado na Fazenda Estrelinha da Fronteira, com área de 898,46 m², parte de área maior com 102.9813 há, localizado na zona rural, do município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº R3-357, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MT com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção do Posto de Vigilância pela Secretaria Federal de Agricultura em Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

## PORTARIA Nº 246, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, Substituto, nomeado pela Portaria nº 1856, de 13/11/2014, publicada no DOU nº 221, de 14/11/2014, Seção 2, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, publicada no DOU, nº 123 - Seção 2, de 30/6/2010, e o artigo 58, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, conforme Portaria nº 220, de 25/6/2014, bem como, a Lei nº 9.636, de 15/5/1998, e tendo em vista o disposto nos art. 538 e 539, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e os elementos que integram o Processo/SEI nº 04957.000599/2015-28, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Parauapebas/PA à União, através da Lei Municipal nº 4.383, de 29/6/2009, do imóvel urbano, constituído pelo Lote nº 5, da Quadra nº 37, da Rua "C", do Loteamento Bairro Cidade Nova, Município de Parauapebas, Estado do Pará, cujo terreno tem área de 265,50m², objeto da Matrícula nº 16.822, Folha 001, do Livro 2, do Registro Geral do Cartório de 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, de Parauapebas/PA.

Art. 2º - Declarar que o imóvel a que se refere o artigo 1º, destina-se exclusivamente às instalações do Foro Trabalhista de Parauapebas/PA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CLOVIS MELO DE OLIVEIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de outubro de 2016, a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### PORTARIA Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria nº. 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando a própria dinâmica da sociedade e das relações de trabalho e tendo em vista que os documentos elencados nos incisos V, VI e XI do art. 3º da Portaria 326, de 2013 não conseguem atender todos os casos de comprovação de atividades desempenhadas pelos dirigentes da categoria de rurais, resolve:

Art. 1º Aprovar o enunciado nº 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

##### ENUNCIADO Nº 66

##### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DA CATEGORIA DE RURAIS.

Comprovação do exercício da atividade do dirigente da entidade na categoria de rurais. Novos documentos que servirão de comprovação em complementação aos elencados na Portaria 326, de 11 de maio de 2013:

a. Trabalhador Rural: 1) Assalariado: Contrato de Safra; Contrato de Curta Duração. 2) Agricultor familiar: Documento que comprove que explora imóvel rural em área igual ou inferior a 2 módulos rurais. b. Empregador Rural: 1) Pessoa física: Documento que comprove a condição de empregador ou; Documento que comprove que explora imóvel rural em área superior a 2 módulos rurais. 2). Pessoa Jurídica: CNPJ; c. Propriedade explorada em nome de terceiro: Contrato de Cessão; Contrato de arrendamento rural, comodato, meação, parceria ou matrícula onde se encontra averbado o usufruto (todos os contratos devem estar registrados em Cartório).

Ref.: Art. 24 da Portaria nº. 326, de 1º de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial 0001677-40.2014.5.10.0012, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 914/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.001201/2015-10, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo - SINDSEF/SP, CNPJ 66.050.626/0001-10, com fundamento no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Assecor Sindical - Sindicato Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento, CNPJ 11.346.678/0001-47, Processo 47480.000724/2014-75, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da Lei nº

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de agosto de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Conhecendo e negando provimento ao recurso, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46239.000599/2015-83 (46239.000503/2015-87)	351474-505	Latarini e Peres Ltda.	MG
2	46239.001403/2015-78 (46239.001333/2015-58)	352144/01/2015	Joaquim Maurício de Toledo	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

8.270, de 17 de dezembro de 1991, com abrangência e base territorial Nacional, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos Servidores Públicos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 da representação dos sindicatos abaixo: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de São Paulo - SINDSEF/SP, CNPJ 66.050.626/0001-10, Processo 24000.000663/92-93 (Impugnante) e demais entes encontrados na pesquisa de conflito: (1) SINTSEP/AL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 24.472.086/0001-13, Processo 24120.003842/90-45; (2) SINDSEP/AM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO AMAZONAS, CNPJ 63.694.103/0001-19, Processo 46010.002624/94-89; (3) SINTSEF/BA - SINTSEF/BA, CNPJ 32.699.811/0001-19, Processo 24150.002839/90-01; (4) SINTSEF/CE - SIND.DOS TRAB. DO SERV. PÚBL. FED. NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 23.727.688/0001-01, Processo 46000.000541/95-64; (5) SINDSEF/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ 03.656.576/0001-08, Processo 24000.001192/90-32; (6) SINDSEF/ES - sindicato dos servidores públicos federais no estado do espírito santo, CNPJ 36.045.110/0001-17, Processo 46000.002290/95-15; (7) SINTSEP-GO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, CNPJ 25.107.368/0001-84, Processo 24210.003149/90-63; (8) SINDSEF/MA - sindicato dos serv. pub. federais no estado do maranhão, CNPJ 35.192.053/0001-36, Processo 24220.005303/90-21; (9) SINDSEF/MG - Sind Trab. Ativos Apos. Pens do Serv. Pub Fed MG, CNPJ 23.848.492/0001-75, Processo 46000.009320/2003-87; (10) SINDSEF - Sindicato dos Servidores Públicos Federais, CNPJ 37.225.760/0001-07, Processo 35740.003133/92-03; (11) SINDSEF MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO, CNPJ 33.710.088/0001-94, Processo 24230.001719/90-05; (12) SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 34.639.336/0001-10, Processo 24270.002578/90-17; (13) SINTSERF/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 24.489.205/0001-40, Processo 24280.003156/90-22; (14) SINDSEF/PE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Est PE, CNPJ 24.130.619/0001-89, Processo 24330.004867/90-91; (15) SINTSEP-PI - SINTSEP PI, CNPJ 34.982.280/0001-00, Processo 24360.000402/90-12; (16) SINDSEF/PR - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, CNPJ 04.146.849/0001-29, Processo 46000.012569/99-12; (17) SINDISERF - RJ - Sindicato dos Servidores Federais no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 35.792.183/0001-00, Processo 24370.017095/90-07; (18) SINTSEF/RN - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal, CNPJ 35.296.201/0001-62, Processo 24390.000872/91-64; (19) SINDSEF/RN - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO RN, CNPJ 24.365.868/0001-53, Processo 24390.000809/90-47; (20) SINDSEF - Sindicato dos S. Públicos Federais no Estado de Rondônia, CNPJ 34.747.535/0001-42, Processo 24410.000560/90-58; (21) SINDSEF-RR - Sind. dos Serv. Públicos Federais no Estado de Roraima, CNPJ 84.042.514/0001-08, Processo 46000.010067/95-51; (22) SINDISERF/RS - SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ

92.398.080/0001-01, Processo 24400.007776/88-11; (23) SINTRA-FESC - Sindicato dos Trab. no Serv. Púb. Federal no Est. SC, CNPJ 80.673.981/0001-77, Processo 24430.000968/90-46; (24) SINTSEP - SINDICATO DOS TRAB DO SERV PÚBL FED NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 32.804.692/0001-17, Processo 35448.000040/91-24; (25) SINTSEP-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ 26.751.651/0001-07, Processo 24000.001098/91-55; (26) SINDECON - sindicato dos serv. do minist. da econ. faz. e planejamento, CNPJ 24.514.432/0001-89, Processo 24280.007635/90-27; (27) Sindicato dos Servidores do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento no Amazonas - AM, CNPJ Não Informado, Processo 24130.002976/92-37; (28) SINDFAZ/PA - Sindicato Servidores Públicos Federais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, CNPJ 34.599.050/0001-59, Processo 24000.001095/92-48, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 13 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004, no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na Nota Técnica 510/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de mediação as seguintes entidades: SEAAC - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Aracatuba - SP, CNPJ 55.753.149/0001-33, Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Aracatuba e Região - SP, CNPJ 59.767.988/0001-61, Processo 46021.000944/2005-52 e Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Votuporanga e Região - SP, CNPJ 59.858.175/0001-87, Processo 46000.008128/2004-54, nos termos do art. 24 da Portaria MTE 326/13, do Enunciado 61/2014 e da Portaria MTE 10/2015.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004, no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e na Nota Técnica 514/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de mediação, conforme solicitação por meio do requerimento 46000.002791/2015-06, as seguintes entidades: SINDIRODOVIÁRIOS - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários no Estado do Espírito Santo - CNPJ 28.161.925/0001-33, Processo 46207.000371/2006-70, SINDNORTE - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo - CNPJ 03.818.486/0001-68, Processo 46000.7430/00-91 e SINTROVIG - Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamentos em Geral dos Municípios de Vila Velha e Guarapari - ES - CNPJ 06.346.964/0001-72, Processo 46000.005207/97-31, nos termos do art. 24 da Portaria MTE 326 de 1º de março de 2013, do Enunciado 61/2014 e da Portaria MTE 10/15.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento da decisão nos autos do Processo Judicial 0000270-56.2015.5.10.0014, oriundo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 360/2015/AIP/SRT/MTE, resolve: RESTA-



## Ministério do Turismo

### INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Administração e Finanças da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 648, de 1º de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e Portaria Ministério do Turismo nº 106, de 29 de junho de 2011, e os dados constantes do Processo nº 72100.000767/2010-00, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional no âmbito da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, relativa ao quinto ciclo de avaliação da GDATUR e terceiro ciclo da GDACE do período 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, conforme tabela abaixo.

UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META GLOBAL	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL
Gabinete	Programa 2076 - Turismo: Promoção do Brasil no Exterior	US\$ 7.200.000.000,00	US\$ 6.184.000.000,00	85,89%
UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META INTERMEDIÁRIA	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL
Diretoria de Administração e Finanças	Análise de Prestação de Contas	120	129	100%
Diretoria de Produtos e Destinos	Participação em Feiras de Turismo	20	13	65%
Diretoria de Marketing	Campanha Publicitária	1	2	100%
Diretoria de Mercados Internacionais	Atualização de Perfis de Mercados Internacionais	12	12	100%

Art. 2º - Para efeito de avaliação de desempenho institucional considera-se 80 pontos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TUFI MICHREFF NETO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.782, de 5 de agosto de 2015, publicada no DOU nº 154, de 13.8.2015, pág. 77, Seção 1. Onde se lê: "Resolução nº 4.782", Leia-se: "Resolução 4.802".

### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 89, DE 29 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.065495/2015-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia aérea de energia no km 325+690 m, no município de Santa Maria/RS, em favor da FOTE - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S/A, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 97, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.188610/2015-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para construção de passagem superior de veículos (duplicação de viaduto) no km 404+100 m, no município de Garça/SP, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER-SP, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A DIRETORIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Estatuto Social vigente, conforme Ata da 96ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/08/2015 e demais atos constantes do Processo nº. 51402.120183/2015-81, e considerando:

o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite, em caráter excepcional, a não obediência à estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades das obrigações, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

a recomendação expressa do Ministério dos Transportes para a "manutenção da disponibilidade orçamentária para execução das obras do lote, vinculada à remobilização de equipamentos e mão de obra, de forma que seja concretizada a previsão de conclusão na data a ser reprogramada," conforme Relatório de Viagem à FIOL, encaminhado pelo Ofício nº 107/2015/SEGES/MT, de 10 de junho de 2015; e

a momentânea situação de escassez de recursos financeiros, bem com a expectativa do seu contingenciamento, passíveis de impossibilitar o pagamento de todos os débitos contratuais da VALEC, resolve:

Art. 1º Fica autorizada no âmbito desta estatal, em casos excepcionais, a não obediência à ordem cronológica dos pagamentos inerentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), enquanto durar a situação de contingenciamento dos recursos financeiros, desde que:

I. seja atestado pela área técnica competente, em cada caso concreto, que tal medida seja a única capaz de evitar lesão ao interesse público;

II. seja certificada a existência/manutenção do contingenciamento de recursos; e

III. seja declarada a ocorrência, concorrente ou não, de algumas das situações abaixo arroladas:

a. que a suspensão dos serviços, tanto por parte da fornecedora dos trilhos, quanto da transportadora, poderá acarretar na paralisação das obras, motivada pela ausência de material essencial a finalização das mesmas;

b. o risco de desmobilização de colaboradores e das máquinas, devido à diminuição da regularidade financeira do empreendimento e o risco de paralisação das obras, que podem impactar fortemente a atividade econômica local e agravar a questão social onde a ferrovia apresenta-se como uma das principais fontes de emprego e renda;

c. a importância da garantia de adimplemento de verbas trabalhistas;

d. os riscos de perdas de serviços já executados, a segurança das faixas de domínio das ferrovias, bem como o impacto socioeconômico que a possível paralisação dos contratos de obras poderá acarretar;

e. a importância da manutenção dos acessos provisórios às comunidades, que vêm sendo mantidos pelas obras, com riscos à integridade física dos moradores e da própria manutenção das obras já executadas.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor de Engenharia a competência para autorizar a não obediência à ordem cronológica de que trata o art. 1º, após a instrução de processo administrativo específico.

Art. 3º A publicidade do ato concreto que autoriza a não obediência à ordem cronológica, nos termos desta Resolução, será dada por meio de publicação no sítio eletrônico desta Estatal (<http://www.valec.gov.br>).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução de Diretoria Executiva nº 002, de 27 de maio de 2015.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor-Presidente  
Interino

HANDERSON CABRAL RIBEIRO  
Diretor de Administração e Finanças  
Interino

MÁRIO MONDOLFO  
Diretor de Planejamento  
Interino

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a observância da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, nas contratações de serviços, continuados ou não, pelos órgãos do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e pelo art. 147, IV, do seu Regimento Interno, e em conformidade com a decisão plenária tomada na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de julho de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001498/2014-31;

Considerando que à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, órgão específico singular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é facultado, nos termos do artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, estabelecer eventuais valores máximos ou de referência para contratações de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

Considerando as relevantes funções do Ministério Público na apuração da responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa, notadamente os que causem lesão ao erário, em razão de sua legitimidade ativa para a propositura da respectiva ação e de sua atuação na qualidade de fiscal da lei;

Considerando as boas práticas e os ganhos em economia advindos dos estudos promovidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que periodicamente publica Portarias com valores limites atualizados para contratação de serviços terceirizados, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos gestores do Ministério Público da União e dos Estados que utilizem os estudos da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI como parâmetro de economicidade em suas contratações, sem prejuízo da observância dos índices estabelecidos pelos respectivos órgãos de auditoria interna.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

## DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00150/2015-43  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: GENEZI TAVARES DE MELO TOSTA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECISÃO

(...)

Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou excesso de prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a1, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N.º: 1.00114/2015-80  
RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO

(.....)

Diante de todo o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, § 1º, do novo Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se a devida baixa e comunique-se a decisão, por escrito, ao requerido e ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, §2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 1.00087/2015-27

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PAES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO

(...)

Assim, considerando as identidades de pedido e de causa de pedir é forçoso reconhecer a ocorrência de coisa julgada, de modo a ensejar a extinção do feito e o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP. Dê-se a devida baixa e notifique-se o requerente.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Nacional - Relator

## DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00103/2015-81  
RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: SIGILOSO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## DECISÃO

(...)

Diante da análise integral do processo, não há que se falar em providências a serem adotadas visto que não houve exatidão nos pedidos da requerente, não compete ao Conselho desenvolver atividades típicas de investigação criminal e não é possível o prosseguimento do feito sem a concordância da parte autora com o deferimento parcial do pedido de sigilo. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, IX, alínea c, e §4º do RICNMP.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

## DECISÕES

PROTOCOLO 1140/2015/PGJM  
PIC 103-71.2012.1106

6ª PJM RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA. MILITAR DA RESERVA. ASSESSOR JURÍDICO. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO. SUPostas Irregularidades na Atuação Funcional. Declínio de Atribuição em Favor do PGJM. Não Comprovação das FaltaS Funcionais AvenTadas. Descabimento de InvestigaçãO dos Superiores por PrevaricaçãO ou Condescendência. Arquivamento.

Notícia de atuação funcional irregular por parte de Capitão-de-Fragata RRM contratado para prestação de Tarefa por Tempo Certo no âmbito do CIAA. Declínio de atribuição em favor do PGJM. Comandante da OM detentor do posto de oficial-general, que assumiria a responsabilidade pela situação jurídica e fática do noticiado. Ausência de comprovação das

faltas funcionais imputadas ao oficial da reserva, a impossibilita a investigação do superior por prevaricação ou condescendência. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2015.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral

PROTOCOLO 2341/2015/PGJM  
NOTÍCIA DE FATO 19-29.2015.1301  
PJM PORTO ALEGRE/RS

EMENTA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE AO MPM. ARQUIVAMENTO DO FEITO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. HOMOLOGAÇÃO PELA CCR/MPM COM RESSALVA. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR AVENTADA PELO ÓRGÃO REVISOR. DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PARA A FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, APESAR DE O INDICIADO SER PRAÇA. REMESSA DO FEITO AO PGJM PELO MEMBRO DE PRIMEIRO GRAU. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. NOMEAÇÃO DE OFICIAL SUBALTERNO PARA A FUNÇÃO DE ESCRIVÃO QUE NÃO TROUXE PREJUÍZO À SUBSTÂNCIA DO ATO. FACULDADE DE NOMEAÇÃO DE MILITARES DE GRADUAÇÃO INFERIOR. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PGJM.

Feito instaurado a partir de comunicação da prisão em flagrante de Soldado do Exército pela prática do delito previsto no art. 290 do CPM. Controle externo da atividade policial. Arquivamento do feito na origem por ausência de irregularidade. Homologação da providência com ressalva pela CCR/MPM, que aventou a necessidade de expedição de recomendação à autoridade de polícia judiciária militar no tocante à designação de oficial para a função de escrivão, conquanto o indiciado fosse praça. Retorno do feito ao membro do MPM que determinou o arquivamento. Restituição dos autos à PGJM sob a alegação de violação do princípio da independência funcional. A nomeação ad hoc de oficial subalterno para exercer a função de escrivão do APF, ainda que o flagranteadado tenha sido praça, não trouxe qualquer prejuízo à substância do ato. A parte final do § 4º do art. 245 do CPPM faculta à autoridade de polícia judiciária militar a designação de "um subtenente, suboficial ou sargento" no caso de indiciado não oficial, ao empregar o termo "poderá". Somente haveria irregularidade formal se o indiciado fosse oficial e tivesse havido a designação de "um subtenente, suboficial ou sargento" para a função de escrivão, pois o § 4º do art. 245 do CPPM obriga, nesses casos, a nomeação de "um capitão, capitão-tenente, primeiro ou segundo-tenente", ao utilizar o termo "designará", mas essa não é a hipótese dos autos. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2015.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral

PROTOCOLO 2270/2015/PGJM  
NOTÍCIA DE FATO 18-24.2015.1901  
PJM CAMPO GRANDE/MS

EMENTA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime de prevaricação em desfavor do Chefe da Diretoria de Avaliação e Promoções do Exército por indeferir pedido de promoção em ressarcimento de preterição. Alegação de existência de erros administrativos. Matéria administrativa. Ausência de reflexos na esfera penal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.  
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA  
Procurador-Geral

## CORREGEDORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 10, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Belém, no período de 15 a 18 de setembro de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)  
Sessão prevista para 19/08/2015, às 14h30

## PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.440/2014-5

Natureza: Pedido de reexame (Monitoramento)  
Recorrente: Augusto Rodrigues Coutinho de Melo  
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos  
Advogado constituído nos autos: não há.

010.327/2003-9

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)  
Responsáveis: Antônio Celso Cavalcanti de Andrade Filho; Carlos José Castro Marques; Deuslirio Pires de Lacerda; Eraldo Dantas da Nóbrega; Eraldo Xavier Pimentel; Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa; Frank Roberto Santana Lins; Fv - Assessoria Educacional e Empresarial Ltda; Geraldo Clemente Galvão; Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior; Joel de Moraes Andrade; Josefa Alves da Costa; José Martinho de Andrade Silveira; José Ramalho Felipe; Loester Imperiano da Silva; Manoel Porfírio Neves; Marcus Alânio Martins Vaz; Maria Amantina da Silva; Mario Antonio Pereira Borba; Otacílio Albino de Araújo; Otávio Augusto Sitônio Pinto; Rivaldo Alves Pereira da Costa.; Roberto Vasconcelos Alves; Rouseau Imperiano da Silva.  
Recorrente: José Ramalho Felipe.

Entidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba.  
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Antonio e Silva Afonso Ferreira (OAB/PB 3535), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo (OAB/PB 11.134), Hermann César de Castro Pacífico (OAB/PB 6072), José Gomes da Veiga Pessoa Neto (OAB/PB 2769), Francisco de Assis Vieira (OAB/PB 4377), Edizio Cruz da Silva (OAB/PB 15.451), Walbia Imperiano Gomes (OAB/PB 15.556), José Patrício Nunes Junior (OAB/PB 9.915-E), Márcio Antonio Raulino de Oliveira (OAB/PB 7977), Daniel Maciel (OAB/DF 32.289)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

008.506/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2003  
Responsáveis: Alair Simão Leiria; Armando Carlos Giannini Maseron; Ary Goulart Posterli; Ediberto Nunes; Fernando Jose Mautoni; Firmino Antonio Moraes Canedo; Ivo Luiz Pereira da Rosa; Jorge Cafure Júnior; Jorge Freitas da Silva Filho; Jose Tadachi Sugai; Lincoln Jose Pereira Marques; Meyer Ostrowsky; Otavio Godoi das Virgens; Paulo de Tarso Gonçalves Chaves; Sebastiao Sergio Barbosa da Rocha; Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda.  
Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande  
Advogado constituído nos autos: não há.

011.539/2015-1

Natureza: Representação  
Interessadas: Avant Informática Ltda. - ME; Show Tecnologia da Informação Ltda. - EPP.  
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Advogado constituído nos autos: Antonio Carlos Acioly Filho, OAB/DF 37.790.

029.778/2014-0

Natureza: Representação  
Representante: MPF - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Borebi - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

029.859/2014-0

Natureza: Representação  
Representante: Procuradoria da República em Caraguatuba-SP  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraguatuba - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

042.013/2012-7

Natureza: Acompanhamento  
Responsável: Carlos José Ponciano da Silva  
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há.

042.016/2012-6

Natureza: Acompanhamento  
Responsável: Carlos José Ponciano da Silva  
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há.





## Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.294/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda; Elizabeth Gonçalves da Silva; Joaquim José do Nascimento; José Marcelo Marques de Andrade e Silva; Leonardo Carvalho da Costa  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE  
 Advogados constituídos nos autos: Sérgio Montenegro de Almeida Filho (OAB/CE nº 16.744 e OAB/PE nº 1.248-A) e Patrícia Marinucci de Lucena (OAB/PE nº 31.871).

010.848/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Gautama Ltda.; Jonas Dias Neto; Jose Everaldo de Oliveira; José Edson Santana  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE  
 Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Reis Cleto (OAB/SE 352-A); Cristiane Silva Teixeira Pinto (OAB/MG 106.810)

014.879/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria  
 Interessado: André Ricardo de Souza (Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina)  
 Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC  
 Advogado constituído nos autos: não há.

018.227/2015-5

Natureza: Representação  
 Representante: Propeg Comunicação S/A  
 Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal  
 Advogado constituído nos autos: Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/DF 29.190)

## Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

026.345/2011-0

Natureza: Representação  
 Responsáveis: Luziel Reginaldo de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa e outros)  
 Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)  
 Advogada constituída nos autos: não há. Cristine Lourdes Branco (OAB/DF 10.200)

## Ministra ANA ARRAES

006.788/2014-9

Natureza: Representação  
 Representante: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda..  
 Unidade: Centro de Intendência da Marinha em Manaus - Comando do 9º Distrito Naval.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

024.407/2014-3

Natureza: Prestação de Contas  
 Responsáveis: Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino; Cláudio Passos Simão; Marcelo Pacheco dos Guarany; Ricardo Sérgio Maia Bezerra; Rubens Carlos Vieira.  
 Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

## Ministro VITAL DO RÊGO

007.387/2014-8

Natureza: Relatório de Monitoramento.  
 Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

008.234/2013-2

Natureza: Monitoramento.  
 Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

021.183/2013-9

Natureza: Representação.  
 Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União.  
 Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

## Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

014.091/2005-8

Natureza: Pedido de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
 Responsáveis: José Vieira Lins, ex-Prefeito; Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda.; Clodoaldo Rodrigues Gomes, sócio-diretor da empresa Construserv.  
 Recorrente: Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda.  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.  
 Advogado constituído nos autos: Thiago C. B. de Queiroz (OAB/SP 307.691)

## Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.973/2015-7

Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperantina - PI.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

002.905/2015-9

Natureza: Relatório de Auditoria  
 Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale.  
 Interessado: Congresso Nacional.  
 Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
 Advogado constituído nos autos: não há.

006.703/2013-5

Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente .  
 Advogado constituído nos autos: não há.

020.143/2011-7

Natureza: Representação.  
 Responsável: Prefeitura Municipal de Ilhota - SC.  
 Representante: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.  
 Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina;  
 Prefeitura Municipal de Ilhota - SC.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

022.401/2013-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012  
 Responsáveis: Daniel Marteleto Godinho; Tatiana Lacerda Prazeres.  
 Órgão/Entidade: Secretaria de Comércio Exterior - Mdic.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

033.962/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Aurélio Bonfim Teixeira Sousa; Bernardo Siqueira Filho; Marcelo Gomes de Sousa; Marison de Araujo Rocha; Taboacá Terraplenagem & Pavim. Ltda. Me.  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

## Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.740/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria  
 Responsáveis: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S/A; Edvaldo Luis Risso; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; José da Costa Carvalho Neto; Marcos Aurélio Madureira da Silva e Radyr Gomes de Oliveira.  
 Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
 Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554) e outros

## PROCESSOS UNITÁRIOS

## SUSTENTAÇÃO ORAL

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.089/2015-7

Natureza: Administrativo  
 Interessado: Alden Manguera de Oliveira  
 Advogado constituído nos autos: não há.

Interessado em sustentação oral:

Alden Manguera de Oliveira (matrícula 3515-7) em nome próprio.

## Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

035.903/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria.  
 Responsáveis: Carolina Baptista Medeiros; Claudio Alves Porto; Debrito Propaganda Ltda.; Editora Yendis Ltda.; Elson Almeida Stecher; Fernando Henrique Leite Vieira; Paulo Cesar Rossi; Ruth Miranda de Camargo Leifert.  
 Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.  
 Advogados constituídos nos autos: Antônio Cecílio Moreira Pires, OAB/SP 107.285; Júlio Cesar Chaves Cocolichio, OAB/SP 303.423; Nicole da Silva Guimarães, OAB/SP 330.334 e Victor Pacheco Merhi Ribeiro, OAB/SP 317.393.

Interessado em sustentação oral:

- Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/DF 107.285), em nome de CLÁUDIO ALVES PORTO

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

## Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.634/2014-3

Natureza: Representação  
 Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
 Responsáveis: D&I Serviços de Apoio Administrativo Ltda-ep; Fundação Nacional de Saúde  
 Representante: Salmos Comércio, Representações e Serviços Ltda.  
 Advogado constituído nos autos: não há

005.418/2015-1

Natureza: Relatório de Auditoria  
 Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).  
 Advogado constituído nos autos: não há.

007.519/2008-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
 Recorrente: Nilson Antônio Preto.  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO.  
 Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863)

011.093/2011-0

Natureza: Aposentadoria (revisão de ofício)  
 Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
 Interessados: Evelina Grunberg; Geraldo Victor Cotta; João Antero dos Reis; Nilson Ribeiro; Nilzete Francisca da Silva  
 Advogado constituído nos autos: Bento Muniz Advocacia, Wesley Ricardo Bento da Silva, OAB/DF 18.566

014.356/2015-5

Natureza: Relatório de Auditoria  
 Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro  
 Interessado: Congresso Nacional  
 Advogado constituído nos autos: não há

025.426/2007-6

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
 Recorrente: Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira.  
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS.  
 Advogados constituídos nos autos: Maritânia Lúcia Dallagnol, OAB/RS 25.419 e Edson Luis Kossmann, OAB/RS 47.301/RS

029.301/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria  
 Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Amaporã - PR; Prefeitura Municipal de Itamaracá - PR; Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR; Prefeitura Municipal de Jaguaraiá - PR; Prefeitura Municipal de Lapa - PR; Superintendência Estadual da Funasa no Paraná  
 Responsáveis: Amarildo Tostes; José Sloboda; Leila Aubrif Klenk; Mauro Lemos; Raul Henrique Ribas Macedo; Sérgio Eduardo Emygdio de Faria  
 Interessado: Congresso Nacional .  
 Advogado constituído nos autos: não há

## Ministro AUGUSTO NARDES

006.251/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria  
 Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.  
 Responsáveis: Celso Fernando Lucchesi, Edmilson Cinquini, Fernando José Giffoni da Silva, José Alcides Santoro Martins, Pedro José Barusco Filho  
 Interessados: Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica e Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica  
 Advogados constituídos nos autos: Rinaldo Carrea Junior (OAB/SP 98.345), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB 19.273/DF), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF nº 18.596), Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior (OAB/SP 147.136), Mariella Gondim Rocha (OAB/CE 11.802), Thiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993) e Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361)

011.581/2013-1

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).  
 Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde .  
 Responsável: Paulo de Tarso Monteiro de Abrahão.  
 Interessado: Congresso Nacional.  
 Advogado constituído nos autos: não há.

014.205/2011-4

Natureza: Pedido de Reexame (Solicitação do Congresso Nacional)  
 Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná; Ministério dos Transportes.  
 Recorrentes: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A - Econorte, Rodovias Integradas do Paraná - Viapar, Caminhos do Paraná S.A., Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A e Rodovia das Cataratas S.A. - Ecocataratas.

Interessado: Senado Federal.

Advogados constituídos nos autos: Flavio Bettega (OAB/PR 20.657), Fernando Henrique C. Curi (OAB/PR 54.940), Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376), Andreia Cristina Bagatin (OAB/PR 33.081), Bernardo Strobel Guimarães (OAB/PR 32.838), Heloisa Conrado Caggiano (OAB/PR 5248), Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615) e Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136).

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.170/2001-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas - Exercício: 2000)

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo; Antonio Xavier da Silva Filho; Francisco Eduardo Sales Pereira; Fundação Oscar Rudge; Ione de Albuquerque Leal; Oduvaldo Sérgio de Souza Sodré; Volume Construções e Participações Ltda

Recorrentes: Fundação Oscar Rudge; Ana Tereza da Silva Pereira Camargo

Advogado constituído nos autos: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ n.º 79.890) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250).

010.627/2013-8

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado de Goiás; Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça de Goiás (antiga AGSEP - atual SAPEJUS).

Responsáveis: Edemundo Dias de Oliveira Filho, Edilson Divino de Brito e Marco Antônio Asevedo Brito;

Advogado constituído nos autos: não há.

013.901/2003-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - Exercício: 2002)

Entidade: Brazilian American Merchant Bank

Responsáveis: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso; Cicero Figueiredo Pontes; Douglas Ramiro Capela; Délcio Blajfeder; Eduardo Augusto de Almeida Guimarães; Gil Aurélio Garcia; Luiz Carlos Siqueira Aguiar; Marcelo Adolfo Moser; Osanan Lima Barros Filho; Rossano Maranhão Pinto; Salvador José Cardoso de Siqueira.

Recorrentes: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso; Luiz Carlos Siqueira Aguiar; Osanan Lima Barros Filho; e Délcio Blajfeder.

Advogados constituídos nos autos: Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE nº 860-B) e Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP nº 128.776).

017.054/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

Órgão/Entidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República (SA/PR)

Responsáveis: Gilton Saback Maltez; Norberto Temoteo de Queiroz

Recorrente: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República (SA/PR)

Advogado constituído nos autos: não há

030.806/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela - AL

Responsáveis: Adailton José Barros Dâmaso Tenório; Antônio Aranda da Silva; Ezequias Alves da Silva; Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa; José Geraldo de Jesus Mercadinho - Me; Patrícia Santos Viana; Pedro Henrique de Jesus Pereira

Advogados constituídos nos autos: Davi Antônio Lima Rocha, OAB/AL 6640, Francisco Dâmaso Amorim Dantas OAB/AL 10450.

041.625/2012-9

Natureza: Representação

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras -

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.222/2012-0

Natureza: Auditoria

Responsáveis: Deuzedir Martins, Gerente de Engenharia e Investimentos de Rodovias; Rubens Narciso Peduti Dal Molin, Gerente de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias; Mário Mondolfo, Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária; e Eduardo José de Santana, Coordenador da Unidade Regional da Bahia

Interessada: Viabaha Concessionária de Rodovias S.A.

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Advogados constituídos nos autos: Aline Mario Menezes Holanda (OAB/BA 30.423) e Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho (OAB/BA 8.708)

012.213/2014-4

Natureza: Embargos de declaração (pedido de reexame)

Embargante: Núcleo Soluções Logísticas Ltda.

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Advogados constituídos nos autos: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins (OAB/SP 187.248), Cloris Garcia Toffoli (OAB/SP 66.416) e Oswaldo de Oliveira Júnior (OAB/SP 85.115)

016.786/2015-7

Natureza: Desestatização

Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Advogado constituído nos autos: não há

026.845/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS, Adolar Rodrigues Queiroz (ex-vice-presidente do PDT em Santo Ângelo/RS), Nercy Ramos Teixeira (ex-vice-presidente do PDT em Santo Ângelo/RS), Bruno Walter Hesse (ex-tesoureiro do PDT em Santo Ângelo/RS) e Tania Rosana Matos Santiago (ex-secretária do PDT em Santo Ângelo/RS)

Unidade: Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS (PDT Santo Ângelo/RS)

Advogados constituídos nos autos: Roberto Gebert Garcia (OAB/RS 79.917) e Lieverson Luiz Perin (OAB/RS 49.740)

Ministra ANA ARRAES

010.936/2003-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda..

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947) e outros.

023.802/2009-3

Natureza: Recurso de Revisão.

Recorrente: Domingas da Rocha Lacerda.

Unidade: Associação Comunitária e de Desenvolvimento Agrícola Riachoense/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

026.088/2013-4

Natureza: Pedido de Reexame.

Recorrentes: Alexandre Perez Marques, Aristocles Caldas Júnior e Vinícius Goulart Fontes.

Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

Advogado constituído nos autos: não há.

041.726/2012-0

Natureza: Representação.

Responsável: Janine Figueira de Mello Nevaes Castro.

Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

Advogados constituídos nos autos: Davi Machado Evangelista (OAB/DF 18.081) e Fabiane Coelho Dias (OAB/DF 37.294) e outra.

Ministro BRUNO DANTAS

000.528/2008-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia/PB.

Responsáveis: Ademar Paulino de Lima; José Edmilson Félix dos Santos; MNL Planejamento e Construção Ltda.; MP Construções Ltda.; Pedro Freire de Souza Filho; Prefeitura Municipal de Areia/PB.

Interessados: Ministério da Cultura; Prefeitura Municipal de Areia/PB.

Advogados constituídos nos autos: Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13264); Alessandra Maia Diniz (OAB/PB 11392); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13932); Dennys Carneiro Rocha dos Santos (OAB/PB 12495); Edinando José Diniz (OAB/PB 8583); Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13099); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12206); José de Arimatéia Freire de Souza (OAB/PB 7857); Larissa Maia Diniz (OAB/PB 13207); Mariana Ribeiro Coutinho de Mesquita (OAB/PB 14222); Martinho Carneiro Bastos (OAB/PB 28173A); Pedro Adolfo Moreno da Costa Monteiro (OAB/PB 13299); Thiago Giulio de Sales Germoglio (OAB/PB 14370); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10737); Walter de Agra Junior (OAB/PB 8682); Edinaldo José Diniz (OAB/PB 8583).

006.390/2012-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT

Responsáveis: Consórcio Ivaí - Aterpa M. Martins - Sd; Delmar Pellegrini Filho; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Edmar Azevedo Gonçalves; Enecon S/A. Engenheiros e Economistas Consultores; Fernando Andrade Sollero; Silvio Figueiredo Mourão; Vladimir Roberto Casa

Interessado: Congresso Nacional .

Advogado constituído nos autos: Miriam Rosane Gomes de Siqueira, OAB/PR 23.384

014.873/2015-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

Interessado: Câmara dos Deputados

Ministro VITAL DO RÊGO

002.187/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Responsáveis: Luiz Carvalho Neto; Mario Rene Machado.

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado constituído nos autos: não há.

003.626/2012-1

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

Órgão/Entidades: Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S/A; Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S/A.

Advogados constituídos nos autos: Julio Cesar Estruc Verbicario (OAB/RJ 79.650), Patrícia de Carvalho Moreira (OAB/RJ 82.985), Antônio Vieira Sias (OAB/RJ 52.317), Alfredo Mello Magalhães (OAB/RJ 99028), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554), Antônio Frederico Pereira da Silva (OAB/RJ 164310) e Maria Cristina Lopes Girão Moreira.

014.779/2015-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís).

Interessada: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há.

015.443/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís).

Advogado constituído nos autos: não há.

029.521/2009-0

Natureza: Representação.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Advogado constituído nos autos: não há.

044.358/2012-1

Natureza: Relatório de Monitoramento.

Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.911/2015-5

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Edgar Antônio Roman; Genésio Bernardino de Souza; Hélio Guimarães; Luiz Antonio da Costa Nobrega; Romualdo Theophanes de França Junior

Interessado: Ministério dos Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

006.134/2012-2

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Unidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (SID/MinC)

Recorrente: Américo José Córdula Teixeira, ex-Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural

Advogada constituída nos autos: Paula Renata Bitencourt de Toledo (OAB/DF 47.215)

011.155/2015-9

Natureza: Representação

Unidade: Município de Itagibá/BA

Representante: BTJ Construtora Ltda. - ME.

Advogado constituído nos autos: não há.

011.765/2015-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Congresso Nacional

Órgão: Ministério das Cidades

Advogado constituído nos autos: não há

013.377/2015-9

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Itagibá/BA.

Representante: BTJ Construtora Ltda. - ME

Advogado constituído nos autos: não há.

013.426/2010-9

Natureza: Representação.

Unidades: Município de Barra Velha/SC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

Interessado: Câmara Municipal de Barra Velha/SC.

Advogado constituído nos autos: não há.



Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.002/2013-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Senai/Nacional e Sesi/Nacional).

Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Borges, OAB/RJ n. 91.152; Elizabeth Homsí, OAB/RJ n. 37.313; e José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF n. 24.772.

021.605/2010-6

Natureza: Embargos de Declaração.

Embargante: Antônio Jessé Leite.

Órgãos/Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Alagoas e Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.

Advogados constituídos nos autos: José de Barros Lima Neto, OAB/AL 7.274; Vinicius de Figueiredo Teixeira, OAB/DF 19.680; Mauro Moreira de Oliveira Freitas, OAB/DF 29.035; Vanessa Marques da Cunha, OAB/DF 33.429; Renato Vieira Vilarinho, OAB/DF 28.671; e Gabriela Cavalcante Batista, OAB/DF 30.016.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.772/2015-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgãos/Entidades: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Fundo Aeroaviário; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760)

032.486/2014-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgãos: Ministério da Integração Nacional; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades.

Advogado constituído nos autos: não há.

Em 14 de agosto de 2015  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

**EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
(Sessão prevista para 19/08/2015, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.407/2015-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

016.191/2015-3

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

016.681/2015-0

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: não há.

016.893/2015-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

017.036/2015-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

017.893/2015-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

009.045/2015-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

017.171/2015-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

034.367/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

010.191/2015-1

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

022.244/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria.

Advogados constituídos nos autos: André Ávila, OAB/DF n. 24.383; Carolina Barros Fidalgo, OAB/RJ n. 143.792; Luís Fernando Belém Peres, OAB/DF n. 22.162; Samira Lana Seara, OAB/DF n. 32.970; Yuri Guilherme dos Santos, OAB/DF n. 12.450-E, Rodrigo Roca, OAB/RJ n. 92.632; Renata Azevedo, OAB/RJ n. 155.595; Maicon Oliveira de Souza, OAB/RJ n. 203.352-E; Tito Uranga, OAB/RS n. 8.060; Eduardo Uranga Borsa, OAB/RS n. 97.588; Leandro Dalbosco Machado, OAB/RS n. 82.122; Raphael Ramos D'Aiuto, OAB/RS n. 94.485-A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.633/2015-0

Natureza: denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

## PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministra ANA ARRAES

007.604/2015-7

Natureza: Relatório de Auditoria.

Advogado constituído nos autos: não há.

009.199/2005-0

Natureza: Aposentadoria.

Advogado constituído nos autos: não há.

009.726/2015-2

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

017.111/2014-5

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.720/2012-2

Natureza: Tomada de contas especial

Advogados constituídos nos autos: Geovania Sabino Machado Mendes (OAB-CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB-CE 16.755); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB-CE 18.264); Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331); Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

041.491/2012-2

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

Em 14 de agosto de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2015  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 29 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 26 referente à Sessão Ordinária realizada em 4 de agosto de 2015.

## DIA DO ADVOGADO

- Comunicação da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Nesta data em que se comemora o Dia do Advogado, gostaria de render homenagem aos profissionais que, em razão de suas prerrogativas e, principalmente, por intermédio de sua dedicação na defesa de seus representados, cumprem a nobre missão de contribuir efetivamente na consolidação do regime democrático e no aperfeiçoamento das instituições republicanas.

Quando a Constituição Federal estabelece expressamente que este profissional cumpre função essencial a justiça, em capítulo próprio, certamente não reduz sua importância no âmbito dos processos legislativo e administrativo. Com efeito, a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, princípios tão caros para a manutenção do estado democrático de direito, deve se fazer presente onde houver lesão ou risco de lesão a direitos individuais e coletivos.

Assim, ainda que não se possa falar em obrigatoriedade da representação por meio de advogado ou de capacidade postulatória das partes em curso dos processos de controle externo, não há dúvidas de que os causídicos que labutam nesta Corte de Contas, além de conferirem aos procedimentos indubitável legitimidade, contribuem para o aperfeiçoamento do sistema processual e para a elevação da qualidade das deliberações proferidas em sede do juízo constitucional de contas.

O Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, bem como os demais Ministros, se associaram à homenagem prestada.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-025.097/2009-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-005.170/2001-1, TC-013.501/2008-8, TC-017.995/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-002.071/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-010.614/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-025.178/2013-0 (Ata nº 4/2015) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 5209/2015.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5089 a 5208.

RELAÇÃO Nº 19/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

## ACÓRDÃO Nº 5089/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno - TCU, em determinar a audiência do Brig Int Itiberê de Farias Rosado (CPF 964.149.528-34), Subsecretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento das determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 1187/2008 - TCU - 2ª Câmara, tendo em vista que o inativo José Eduardo Pereira (CPF 851.611.878-91) continua a perceber proventos na proporcionalidade de 33/35, embora faça jus somente a 32/35, bem como a ausência de cadastramento de novo ato de sua aposentadoria no Sisac.

## 1. Processo TC-003.798/2006-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira da Silva (233.593.408-25); Antonio de Paiva Filho (073.528.166-15); Benedito Lino da Silva (338.132.138-20); David Figueiredo Muniz (041.816.117-87); Eliassio Silva Netto (121.850.518-49); Euclides Bino (313.625.678-68); Fernando Eufrazio dos Santos (206.173.218-68); Joao Vicente do Nascimento Netto (156.950.268-49); Jose Arcenio da Cunha (621.611.138-87); Jose Maria Ribeiro de Carvalho (831.294.728-00); José Eduardo Pereira (851.611.878-91); Marcos Guardia de Menezes (739.708.598-91); Oscar da Silva Henriques (072.100.277-34); Raul Luiz Vianna (142.259.998-15); Ruberval da Costa Menezes (021.178.277-72); Sonia Maria Prianti (601.928.878-15); Zaindo da Graça Sgarbi (032.651.968-87)

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5090/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 259 do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em tornar insubsistente o Acórdão nº 4.967/2012 - 2ª Câmara dando ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal, bem como à aposentada Esther Zilá da Silva Ventilari (CPF 090.646.807-87).

## 1. Processo TC-852.609/1997-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pacheco Soares (068.255.401-49); Esther Zila da Silva Ventilari (090.646.807-87); Odete Maria Trentin Marchese (167.492.190-04); Solange Maria Correia de Souza Campello (040.518.905-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5091/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33, da Resolução - TCU 259/2014, c/c art. 169 inciso V, do RI/TCU, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos.

## 1. Processo TC-006.053/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Suassuna Carvalho Barros (063.491.744-70); Leonardo Vieira da Silveira Cassini (036.136.196-36); Lilian Miranda Machado (063.353.996-10); Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin (585.246.142-34); Luciana Cristina Amaro da Silva (215.613.188-09); Ludmila Moreira de Sousa (945.869.695-04); Luis Carvalho de Souza (107.092.308-77); Luis Henrique Assis Nunes (072.718.766-00); Marcela Esteves Borges (959.027.243-68); Marcelo da Rocha da Silveira (571.961.920-87); Maria Cristina de Carvalho Ramos (716.005.661-20); Maria Tereza Mazoco Times (039.421.504-41); Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz (318.358.858-70); Mauro Sergio de Souza Moreira (045.981.834-11); Michelle Diniz Mendes (014.960.891-89); Oberdan Rabelo de Santana (012.981.504-77); Otavio Augusto Buzar Perroni (896.884.901-30); Pablo Augusto Silveira Aranda (051.987.379-33); Paula Gonçalves Carvalho (092.817.717-30); Paula Yuri Uemura (315.404.948-70)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar a SEFIP que providencie a retificação do CPF constante do novo ato de admissão em favor de Otavio Augusto Buzar Perroni (10806091-01-2012-000080-0), de 012.981.504-77 para 896.884.901-30, a partir do momento em que for disponibilizado ao TCU.

## ACÓRDÃO Nº 5092/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos após dar ciência desta deliberação à representante, sem prejuízo da determinação/recomendação/orientação abaixo consignada.

## 1. Processo TC-017.382/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Rio Mar Serviços de Segurança Empresarial Ltda. (05.915.153/0001-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ceplac - Superint. Reg. da Amazônia Oriental - Belém/PA - Mapa

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/Superintendência de Desenvolvimento da Região Cacaueira do Estado do Pará - SUEPA, com vistas a subsidiar ajuste em seus futuros procedimentos licitatórios, de que o alcance da medida punitiva constante do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 restringe-se somente ao órgão ou entidade contratante que a aplicou, nos termos do Acórdão 3243/2012-Plenário.

## RELAÇÃO Nº 25/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 5093/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão n. 3711/2014 - TCU - 2ª Câmara, proferido na sessão de 29/07/2014, determinou audiência da ex-Diretora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Piauí, Sra. Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros, para que apresentasse as suas razões de justificativa para o não cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão n. 4448/2012 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando que a determinação inserta no subitem 9.2 do Acórdão n. 4448/2012 - TCU - 2ª Câmara foi no sentido de a entidade obter o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, a título de URP (26,05%), pelos inativos constantes deste processo, caso o provimento jurisdicional (MS 2005.40.00.000458-9) fosse desconstituído, o que veio a ocorrer, conforme informações prestadas pela AGU (v. peça 8 - págs. 1/6);

Considerando que ao analisar a documentação enviada pela Sra. Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros, ex-Diretora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Piauí, constatou-se que, ela ficou impossibilitada de dar cumprimento à decisão deste Tribunal, tendo em vista que não tomou conhecimento da deliberação, uma vez que se encontrava de férias e, posteriormente, ter sido exonerada da função comissionada de Diretora de RH da entidade;

Considerando que conforme apurado nos autos, a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, em agosto/2005, do Mandado de Segurança 2005.40.00.000458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí. Tal ação, conforme expediente da AGU (peça 8), transitou em julgado em julho/2012, tendo sido provida a apelação da FUFPI. No entanto, a mesma associação impetrou no Supremo Tribunal Federal o Mandado de Segurança 31.412/DF questionando esse assunto, tendo obtido decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014 (peça 33).

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros, ex-Diretora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Piauí, dando-lhe ciência a esse respeito;

b) determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a Antonio da Paixão de Freitas e Silva (CPF 011.391.773-20), Cazimiro Távora Ramos Filho (CPF 025.660.103-82), Conceição de Maria Boavista de Oliveira (CPF 138.720.953-15), Emmanoel Coelho Maciel (CPF 002.220.111-49), Inez Sampaio Nery (CPF 023.385.303-06), Lídia Tolstenko Nogueira (CPF 152.704.756-34) e Nilza Maria Silva Resende Leite (CPF 068.981.903-00), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória dos servidores inativos com eficácia posterior à referida decisão; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-009.287/2005-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros (CPF: 462.769.393-15), Antonio da Paixão de Freitas e Silva (011.391.773-20); Cazimiro Távora Ramos Filho (025.660.103-82); Conceição de Maria Boavista de Oliveira (138.720.953-15); Emmanoel Coelho Maciel (002.220.111-49); Inez Sampaio Nery

(023.385.303-06); Lídia Tolstenko Nogueira (152.704.756-34); Maria da Conceição Pereira Franco (097.431.203-78); Nilza Maria Silva Resende Leite (068.981.903-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5094/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-012.109/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juracy Sacramento Hayne (163.394.016-00); Luciano Jose de Oliveira (064.575.335-15); Luis Alberto Bacelar Vital (024.432.365-87); Margarida Miyagusiku Reis (827.568.058-15); Maria Adise Gomes Bastos (247.099.305-97); Maria Bernadete Sampaio Bello (093.827.635-20); Maria Conceição Colavolpe Nogueira (118.336.295-15); Maria de Fatima Alves Aragão (130.383.205-44); Maria de Fátima Marques de Souza Novis (496.901.085-49); Maria de Lourdes Meirelles Ribeiro Dias (187.831.635-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5095/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-012.324/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaíde Batista dos Santos (037.161.982-34); Alcides Ferreira Machado (285.481.401-00); Aldino Lucas Pereira (040.462.422-72); Alicia Ribeiro da Silva (162.025.972-91); Antonia Bento Lacerda (102.974.052-68); Antonio Savio dos Santos (085.336.602-00); Arcenia Nogueira Reis (457.377.202-25); Ilma Sakiko Tanaka (323.411.309-25); Joao Ferreira de Oliveira (068.092.942-87); Juraci de Abreu Schissel (143.007.292-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5096/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.348/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acyndino Gonçalves Santurião (177.431.251-49); Conceicao Aparecida de Paula (060.888.848-60); Gabor Andre Karasz (647.941.728-34); Gilberto Rodrigues Bueno (175.514.041-04); Jose Bepalez Sobrinho (502.625.309-10); Marilda Gomes Penido (283.632.642-53); Marina Hiloko Ito Yui (900.840.718-34); Merciadés Ramao Ajala (048.669.161-68); Nelson Freitas Ferreira (110.828.361-68); Roberto Yoshihiro Nishiyama (970.196.238-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



## ACÓRDÃO Nº 5097/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.353/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Milton Brito Soares (024.840.563-20); Jose Ribamar Costa (014.598.642-04); Lilia Duarte Coutinho (033.155.922-68); Manoel Pires Rodrigues (036.249.942-04); Manoel Silva (044.182.802-78); Manoel Vasconcelos Lobato (029.472.422-20); Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa (028.994.342-68); Maria Cecilia Bastos Valerio dos Santos (085.598.052-49); Maria Cesarina Oliveira dos Reis (038.760.802-82); Maria da Conceição Alberto do Espírito Santo (089.771.192-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Pará

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5098/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.360/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Augusto Junior (047.002.798-34); Antoninho Zocchio (054.561.268-34); Carlos Roberto Brandão (348.764.729-04); Edwar Marchetti (311.633.198-72); Frederico Capella Filho (067.356.658-72); Geraldo Gonçalves Pinto (007.913.266-91); Helio Teruaki Takahasi (094.673.439-91); Ilka Soares (852.365.948-04); Ivone Dias Ferreira da Silva (026.345.468-15); José Adil Pedroso Nunes (233.851.119-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5099/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.397/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Telma Costa Franklin (212.030.592-72); Cipriana dos Santos Macedo (127.606.252-49); Claudemiro Ramos de Almeida (067.477.602-04); Claudionor Nascimento Machado (080.704.662-00); Demetria Ramos de Castro (341.483.702-10); Lilia Pereira Marques (142.005.462-72); Maria Luiza Gama Barbosa (092.604.392-72); Maria Madalena Pinheiro da Conceição (113.175.072-15); Maria Ondina Marques (051.275.302-44); Maria do Socorro da Silva Baia Almeida (148.822.802-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5100/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.399/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Barbosa da Silva (112.445.422-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5101/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 40, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 260, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de aposentadoria de João Apolinário de Almeida (CPF 014.086.156-49), escoimado das irregularidades apontadas no Acórdão n. 2078/2009 - TCU - 2ª Câmara (subitem 9.4 da deliberação), e arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

## 1. Processo TC-025.135/2008-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Lembi de Freitas Viana (008.614.646-72); João Apolinário de Almeida (014.086.156-49); Jânua Celi Pascoal Torres (439.835.456-53)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5102/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-013.103/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helder Jhon Bayerl (077.091.817-40)

## 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5103/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.115/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Sousa do Carmo (510.654.103-44); Caroline Nagel Moura de Souza (997.076.321-00); Patricia Lucinari (339.712.448-40); Selma Luzia Viana Losada Gabilanez (748.547.716-15)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5104/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.485/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Carvalho de Queiroz (448.514.803-34); Bruno Galetta Caetano de Paula (333.929.968-40); Bruno Hebert de Almeida Nunes (023.357.971-07); Bruno Holanda Tavares Charamba Dutra (057.109.964-59); Camila Macedo Guimaraes de Oliveira (696.511.245-04); Carla Leite de Pinho Pessoa (243.853.603-91); Carla Rafaela do Amaral Pinheiro Oliveira (074.190.184-64); Carlos Leonardo Henrique Zucarello Freire Feijo Braga (053.743.767-30); Carlos Reis (287.000.358-74); Carlos Roberto de Carvalho Junior (771.434.851-87); Carlos Takeda Filho (011.501.691-09); Carolina Auzier Bentes Couri (066.613.476-60); Cassio Fernandes Negreiro (034.396.831-25); Catia Flavia Alves Bartoli (047.427.835-22); Cesar Augusto de Souza Pinto Galvao (724.794.341-68); Cesar Mazza de Castro Filho (036.065.663-36); Cicero Antonio Cavalcante de Araujo (036.993.253-69); Cilano Meireiros de Barros Correia Sobrinho (035.271.464-66); Clarissa Pernambuco Peixoto da Silva (013.106.524-65); Cleiton Roberto da Fonseca Silva (067.538.644-66)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5105/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.489/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Leopoldina Abreu (955.274.781-34); Gian Barbosa da Silva (212.805.068-57); Gilberto da Costa Conceicao (000.083.247-27); Giovana Leivas Craveiro (033.187.031-25); Giovanni Silva Machado (343.550.178-26); Greice Kuroki Ito (330.916.648-13); Guilherme Furtado de Moura (703.752.831-53); Guilherme Maestri Machado Costa (068.494.596-78); Guilherme Pinheiro de Deus (014.008.261-10); Gustavo Fernandes Borracini (009.181.031-00); Gustavo Miguel Nogueira Fleury (004.308.161-46); Hector Ferreira de Castro (835.329.605-59); Helder Calado de Araujo (012.730.144-56); Helena Teresa Muller de Albuquerque Schiavinato (112.072.278-03); Henrique Alves Fernandes Silva (012.107.241-03); Henrique Lobo de Souza Pinheiro (024.945.191-36); Henrique Sergio Barros Cavalcanti Junior (073.954.524-88); Hugo Cesar da Silva Almeida (033.579.411-47); Hugo Edgar Povoá Pullen Parente (028.306.931-75); Igor Augusto de Faria Costa (030.646.861-19)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.490/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Vilela Bastos (004.033.921-10); Isabel Terra Siebra de Sousa (053.710.217-52); Itanielson Dantas Silveira Cruz (033.263.455-85); Jackson Inacio dos Santos Silva (682.989.513-87); Jadson Martins de Carvalho Rocha (020.061.951-90); Jamilson Antonio da Silva Suzart (920.546.685-91); Joao Bosco Amaral Junior (067.239.064-70); Joao Gabriel Ribeiro Lemos (073.853.726-86); Joao Henrique de Melo (314.319.198-88); Joao Sergio Pereira da Silva Junior (106.701.527-22); Jonas Bohn Ritzel (012.434.120-97); Jonas Garcia Giglio (351.649.938-99); Jorge Luis Teixeira Avila (080.615.336-93); Jorge Pinheiro Dias Fernandes Filho (060.970.854-60); Jose Pedro Bastos Neves (363.878.168-23); Jose Romilson Mascarenhas (120.324.925-04); Joselia Braga Ramos (038.335.749-76); Josiane Kuhnen da Silva Almeida (017.489.019-23); Jucileia Aparecida Franco Ozilero (219.070.238-01); Julia Cavalcante Fontes (121.263.157-97)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.494/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raul Menezes dos Santos (908.937.435-34); Rebeca Kramer da Fonseca Calixto (068.182.224-47); Rebeca Regina Regatieri (339.600.088-99); Reinaldo Aparecido dos Santos (311.877.448-75); Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro (040.415.539-11); Renato Perez Pucci (028.257.251-10); Renato da Silva Carlos (041.760.757-16); Ricardo Goyanna Barreto (825.284.893-15); Ricardo Koga Pegoraro (289.755.308-17); Ricardo Machado Miranda Filho (042.613.376-57); Ricardo Shirado (129.648.448-36); Roberto Baltieri Mauad (348.562.648-18); Roberto Dornelas de Melo (680.702.416-91); Roberto Mendes Altavilla Luttner (041.378.636-60); Rochester Shintani (054.521.466-10); Rodrigo Anisio Cabral (960.091.101-06); Rodrigo Cardoso Fernandes (083.848.486-70); Rodrigo Emanuel Araujo de Freitas (060.878.184-30); Rogerio Fontes Alves (307.416.958-39); Rubem Mateus de Arruda Ziegler (015.729.560-54)

## 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.552/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Barbosa Fernandes (883.791.401-68); Adriana Garcez Rocha (022.155.441-63); Adriano Redante (032.910.749-63); Alan Bruno Lima Martins (052.443.964-80); Alana Helena Binato Correa (381.776.828-14); Alex Feitosa de Sousa (001.331.293-65); Aline Benatti (071.187.979-60); Aline Cristina Niedzielski (064.381.869-37); Alinne Cardoso de Carvalho Mendes (068.815.399-24); Aliuton Seabra de Andrade Filho (052.561.834-19); Allisson Martins Bessa (978.762.673-00); Amanda Rafaeli Pacheco (059.447.119-22); Ana Carolina Magro Guaitanele (048.371.279-59); Anderson Luiz Gomes de Freitas Torres (090.756.754-10); Angela Cristina Ribeiro Lago (662.825.943-91); Aniere Rodrigues Lima (086.902.994-08); Anna Paula Pereira Pinto (097.203.494-33); Anne de Andrade Tavares (058.627.093-04); Bianca Marinho Monte Vieira (608.150.963-05); Bruna Nasario Mendes (078.015.389-86).

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5109/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.553/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Cano (047.031.239-40); Bruno Costa Gouvea (305.744.318-45); Bruno Eastwood Torrens (037.109.159-45); Bruno Marques de Quadros (021.441.021-80); Bruno de Andrade Amatussi (046.766.869-86); Camila Rocha Garcia (067.705.169-77); Carina Barreto Silva (020.604.281-73); Carlos Eduardo Novacovski (050.700.659-39); Carlos Fabricio da Silva Melo (075.040.374-86); Carlos Renato Machado Vaz (608.170.891-87); Cassiano Rodrigues de Souza (078.113.029-85); Celso Lopes da Silva (039.385.913-40); Celso de Faria (017.280.229-67); Cesar Augusto Mugnol (087.917.019-02); Christopher Machado Carneiro (088.406.789-05); Cibele Zuchelli (056.095.949-44); Cintia Passos Delgado (049.122.104-55); Claudio Sidney de Moraes Vaz (011.395.203-18); Cleiton Alves Feitosa (076.713.684-58); Cleiton da Rosa Silva (063.868.569-96).

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5110/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.559/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Augusto Berwanger Mallmann (089.822.399-79); Luis Carlos Durans Filho (012.949.533-62); Luiz Eduardo da Silva Cardoso (015.407.631-70); Luiza Nimi (816.109.209-53); Mabel Ferreira Ventura (183.102.218-43); Maicon Galante (050.979.121-28); Maikon Richard Bruehmüller (073.781.519-12); Marcelo Alves Farias (057.573.239-30); Marcelo Frozza (942.191.689-15); Marcia Moreira da Silva (585.269.001-53); Marcio Fragozo de Figueiredo (802.260.004-00); Marcio Suzuki (026.133.349-67); Marco Alexandre Conceicao de Sousa (025.080.373-97); Marcos Antonio Mira (033.454.318-58); Marcos Aurelio Moreira Bandeira (038.597.713-10); Marcos Cezar Pereira Precoma (848.543.089-15); Marcos Vinicius Dias do Carmo (010.382.531-28); Margarete das Gracas Spada de Oliveira (704.405.909-06); Maria Luiza Hoffmann (055.525.509-35); Maria Luiza da Silva Marinho (043.022.643-81).

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5111/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.567/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Henrique Pereira Felipe (951.017.213-87); Fabiola de Souza Pinto Melo (657.818.053-20); Humberto Ovidio Osorio Gomes (780.864.933-34); Landelina Tavares Pontes (072.309.004-17); Luciano Aives Vieira (061.370.547-56); Matheus Peixoto Amaral (804.293.355-04); Suzana Kelly Lacerda de Oliveira Borges (010.360.613-02).

## 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5112/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-015.708/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Damilly Pina Marques (003.932.911-97); Keicy Cavalcante Meneses (008.292.921-10); Marco Antonio de Melo Londe (351.449.391-04); Marla Fernandes Ribeiro (089.778.006-09); Paulo Eustaquio Luiz de Almeida Junior (018.232.731-06); Rafael de Araujo Lemos Reis (714.521.091-68).

## 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

## 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## RELAÇÃO Nº 23/2015 - 2ª Câmara

## Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

## ACÓRDÃO Nº 5113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-004.510/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marineia Aparecida Pinheiro Camargo (252.755.509-87).

## 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-006.830/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mariza Felicio Fontão (139.917.361-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.100/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eurides Silva de Oliveira (074.580.292-34); Leda Cristina Vivas Caria (094.889.445-87); Maria dos Remédios Costa (080.289.403-82) e Raimunda Peixoto da Costa (047.568.602-06).

## 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.236/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fabio de Andrade Reis (226.155.127-49); Fausta Maria de Lima Pereira (243.992.481-49); Francisco Marques Timbo (121.172.931-15); Frederico Cezar de Araujo (031.657.527-53); Gilvan Lins de Albuquerque (032.652.771-00); Israel dos Santos (467.432.948-53); Joaquim Arnaldo de Paiva Oliveira (052.970.101-44); José Carlos Silva Ghelli (374.551.177-87); José Nunes de Almeida (059.974.021-34) e João Evangelista dos Santos (066.912.341-20).

## 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria, submetidos, para fins de registro, à apreciação do TCU, de acordo com o art. 71, inciso III, da Federal;

Considerando que as aposentadorias cadastradas em favor de Michael Francis de Maya Monteiro Gepp, Mário Emildo Maia Lima, Maria Leonor Ramos Bates e Marcos Borges Duprat Ribeiro apresentam fundamentos legais conflitantes: aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade com proventos calculados com base na média de remunerações de contribuição (art. 40 § 1º, item II da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41, de 19/12/2003) e aposentadoria voluntária por tempo de serviço (art. 3º da EC 47/2005), com proventos calculados com base na remuneração do servidor em atividade;

Considerando que a indefinição de qual fundamento rege as aposentadorias impede a emissão de juízo acerca da legalidade da concessão dos proventos e da forma de seu reajuste;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a Laura Raimunda da Silva (116.620.181-34); Marcelo Andrade de Moraes Jardim (022.985.207-63); Marcelo Roberto Soares Novaes (799.569.478-49); Maria Lúcia Marinho de Carvalho (235.764.807-49); Marly Augusta dos Santos (021.193.404-63); Miguel Alves Moreira (084.932.511-00)

b) considerar prejudicados por inépcia, nos termos do art. 260, § 6º do Regimento Interno do TCU, os atos de concessão de aposentadoria a Michael Francis de Maya Monteiro Gepp (028.842.751-34); Mario Emildo Maia Lima (228.080.947-87); Maria Leonor Ramos Bates (063.425.318-20) e Marcos Borges Duprat Ribeiro (042.532.641-15);

## c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7:

## 1. Processo TC-012.237/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Laura Raimunda da Silva (116.620.181-34); Marcelo Andrade de Moraes Jardim (022.985.207-63); Marcelo Roberto Soares Novaes (799.569.478-49); Marcos Borges Duprat Ri-



beiro (042.532.641-15); Maria Leonor Ramos Bates (063.425.318-20); Maria Lúcia Marinho de Carvalho (235.764.807-49); Mario Emildo Maia Lima (228.080.947-87); Marly Augusta dos Santos (021.193.404-63); Michael Francis de Maya Monteiro Gepp (028.842.751-34); Miguel Alves Moreira (084.932.511-00).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Ministério das Relações Exteriores que, no prazo de trinta dias, emita novos atos de aposentadoria em favor de Michael Francis de Maya Monteiro Gepp (028.842.751-34); Mario Emildo Maia Lima (228.080.947-87); Maria Leonor Ramos Bates (063.425.318-20) e Marcos Borges Duprat Ribeiro (042.532.641-15) livres das inconsistências apontadas, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

#### ACÓRDÃO Nº 5118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão 5.599/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 31/7/2012, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Yvette Moreira Santos, em razão do pagamento irregular de parcela referente à hora extra judicial.

Considerando que as determinações constantes do Acórdão monitorado não puderam ser cumpridas na íntegra pela Universidade Federal da Bahia, em razão de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 0007983-21.1996.4.01.3300 bem como em decorrência do Agravo de Instrumento 001618332.2010.4.01.0000, que tramitam, respectivamente, na Seção Judiciária da Bahia e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 5.599/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.674/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Yvette Moreira dos Santos e Santos (130.473.965-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0007983-21.1996.4.01.3300 (96.00.07983-8) e do Agravo de Instrumento 001618332.2010.4.01.0000, de interesse de Yvette Moreira dos Santos (CPF 130.473.965-15), que tramitam, respectivamente, na Seção Judiciária da Bahia e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

#### ACÓRDÃO Nº 5119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.102/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Alves Coêlho (031.629.312-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.339/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Angela Maria Brandão Ferri (249.722.900-72) e Jane Mara Sperling Pellissari (441.020.389-49).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5121/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.343/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alcindo Alves do Rosário (105.999.161-68).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.434/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Guy Calheiros Gomes de Barros (003.690.124-53).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 3.420/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso I, do Regimento Interno, em fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.988/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Marcia Andrade Silveira (825.477.003-44); Andréa Moura da Costa Souza (745.655.833-72); Maria Jucilene da Silva (005.207.773-01).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar, à Universidade Federal do Ceará, a determinação estabelecida no item 1.6 do Acórdão 3.420/2012-TCU-2ª Câmara, para que cadastre no Sisac, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão de Ana Marcia Andrade Silveira (CPF 825.477.003-44), Andréa Moura da Costa Souza (CPF 745.655.833-72) e Maria Jucilene da Silva (CPF 005.207.773-01), livres das inconsistências apontadas pelo TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 5124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.370/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Guedes Gurgel (068.297.844-25); Mauricio Alves (852.105.799-72); Thiago Azizo Denardi Ibagy (009.406.859-30) e Vitor Jorge dos Santos Neto (125.167.627-80).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção do ato de interesse de Edil Vilela (número de controle 10607200-01-2014-002222-7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) fazer a determinação especificada no subitem 1.7:

1. Processo TC-012.991/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayane Lima Bastos (901.962.285-49); Edil Vilela (526.406.476-87); Eduardo Sonival Barros Muniz (003.719.875-04); Evandro Juliano Stolf (903.173.359-87); Fabiola Jahn Deschamps (028.588.229-56)

1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de Edil Vilela (número de controle 10607200-01-2014-002222-7), constituindo processo apartado para realizar diligência nos termos propostos pelo MPTCU, a fim de comprovar a compatibilidade de horários entre as atividades (públicas e privadas) desempenhadas pelo mencionado servidor ou que as acumulações irregulares não mais subsistem.

#### ACÓRDÃO Nº 5126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os **atos de admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.996/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonney Norio Miyasato (950.703.381-53); Jose Alberto de Almeida Albuquerque (525.518.149-87); Josiane de Souza (026.661.999-16); Juliana Cristina Boing (022.004.259-45) e Juliana Ferreira Ximenes (002.819.973-14).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção do ato de interesse de Luciano Lorensen de Campos (número de controle 10607200-01-2013-002296-8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) fazer a determinação especificada no subitem 1.7:

1. Processo TC-012.998/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lilian Cordeiro de Lucena Lehrbach (689.333.981-04); Lisiane Cosmo Favero (956.353.359-34); Livia de Aragao Stolf (625.283.003-87); Luciano Lorenson de Campos (818.284.380-49); Ludmila Gomes da Costa (419.728.643-00)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de Luciano Lorenson de Campos (número de controle 10607200-01-2013-002296-8), constituindo processo apartado para realizar diligência nos termos propostos pelo MPTCU, a fim de comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos ocupados pelo interessado bem como informar se o cargo ocupado no Exército é privativo de profissionais de saúde.

## ACÓRDÃO Nº 5128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção do ato de interesse de Rudy Antonio Sbaraini Orejuela (número de controle 10607200-01-2013-002146-5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer a determinação especificada no subitem 1.7:

## 1. Processo TC-013.006/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosimar Inês Dadalto Cavalcante (797.057.319-34); Ruben Angel Falcone (095.249.998-38); Rudy Antonio Sbaraini Orejuela (921.515.159-15); Silvia Rosi Duarte (083.371.827-41); Silvia de Mattos Vieira Mello Souza (023.945.797-81)

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de Rudy Antonio Sbaraini Orejuela (número de controle 10607200-01-2013-002146-5), constituindo processo apartado para realizar diligência nos termos propostos pelo MPTCU, a fim de averiguar se o interessado permanece exercendo os cargos de Médico no INSS e em mais três estabelecimentos (Ninfa Indústria de Alimentos LTDA, Lages Patagônia Indústria e Comércio LTDA, e Terraplenagem SR LTDA.) inserindo, nos autos, em caso afirmativo, documentos que comprovem a compatibilidade de horários, tendo em vista o disposto no inciso XVIII, do art. 117 da Lei 8.112/1990.

## ACÓRDÃO Nº 5129/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção do ato de interesse de Vanessa Borges Pinheiro (número de controle 10607200-01-2013-004187-3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
- b) fazer a determinação especificada no subitem 1.7:

## 1. Processo TC-013.008/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Borges Pinheiro (947.563.412-68); Vanessa Nicolau Macedo Cunha (084.828.277-90); Vania Cristina Campelo Barroso Carneiro (671.229.142-91); Viviane Andriago Moreira de Souza (027.092.969-00); Viviane de Macedo Carneiro (813.141.751-49)

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de admissão de Vanessa Borges Pinheiro (número de controle 10607200-01-2013-004187-3), constituindo processo apartado para realizar diligência nos termos propostos pelo MPTCU, a fim de comprovar a compatibilidade de horários entre os cargos ocupados pela mencionada servidora.

## ACÓRDÃO Nº 5130/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os **atos de admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.728/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno de Araújo Monteiro (000.529.462-23); Daniel Almeida Freire (804.854.562-49); Felipe Andrews Guimarães Macedo (009.696.112-00); Gabriel Guilherme Nobre Penalber (000.322.412-08); Janderson de Melo Antunes (573.040.412-34); Janine Fratari Borges (890.464.551-49); Jesse Pereira Falcão (012.169.982-05); Kathleen Pereira Brum (839.991.592-00); Ludymila Lobo de Aguiar Gomes (017.079.932-89); Manoel Lemos Cavalcante Neto (858.212.682-49); Marcelo Tupinambá de Almeida Rodrigues (818.205.182-72); Marcelo Vinicius de Sousa Campos (005.487.321-59); Michele Rezende Magalhães (045.943.156-07); Neiry Marques Rocha Júnior (654.450.232-49); Nicholas Marcelino Andrade dos Santos (003.029.752-41); Otávio Rodrigues de Araújo Carrara (068.327.596-81); Raimundo Sebastião Pereira de Moraes (560.767.462-20); Raul Michel Silva de Andrade (413.112.302-97); Rodrigo Sávio de Matos Galindo (051.354.644-84) e Stanley Santos de Araújo (704.356.502-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5131/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.731/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailsson Floriano Pinheiro de Camargo (315.320.458-67); Antonio Carlos Oliveira (284.127.898-06); Carina Navarro de Souza (368.322.208-55); Cassia Akemi Scottini (058.874.799-81); Deise Sayuri Miyabara (065.886.029-10); Fernando Jose Zerbinati Cologgi (337.114.508-57); Gabriel Gomes Lourenço (361.062.618-65); Gabriella Maria Costa Malaque Sanchez (352.696.118-21); Heber Rogério de Oliveira (272.627.508-79); Jaqueline Santos Goncalves da Cruz (064.371.586-03); Leandro Vinicius Miranda Cauneto (072.577.509-20); Livia Modesto Orge (011.532.795-92); Luciana Antunes Pimenta de Oliveira (319.775.198-14); Norberto Pinato Filho (327.924.038-70); Patricia Reboças Franceschet Guimarães (025.040.191-65); Pedro Leo Bargetzi Filho (772.093.464-49); Ricardo Campos Doyle (060.583.186-61); Roberto Ferreira Filho (027.294.059-33); Rodrigo Alessandro Moury Yabiku (328.941.008-09) e Thayssa Piergentile de Sequeira (106.992.027-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5132/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.738/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Tourasse Nassim Mellem (023.429.487-60) e Tiago Oliveira Ribeiro (097.981.917-22).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5133/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os **atos de admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.739/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Faria Sombrio (008.585.909-56); Andreia dos Santos Farias (032.491.809-71); Dagoberto Vinicius Catalao (368.916.468-04); Daiane Andrade Argollo (034.077.535-19); Evandro Otto dos Reis (703.709.820-53); Felícia Albuquerque Lima Pessoa (025.622.963-54); Fernanda Moraes Porto (122.587.357-69); Fernanda Rodrigues da Silva Mendonça (005.706.551-96); George Fernando CE (047.553.929-00); Gilberto Lioji Kawasaki (135.692.048-98); Lais Moura Simoes (362.394.168-94); Leonardo Neimann da Cunha Freire (033.398.015-84); Marcos da Silva Medeiros (145.093.688-10); Rafael Freitas Comparin (015.545.500-17); Roberta de Barros (001.149.840-42) e Thiago Pires Azzolin (022.941.800-70).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5134/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os **atos de admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.742/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lais de Oliveira Conceição (035.543.585-33); Lara Siviero (398.397.768-51); Larissa Natalia Soares Fonseca (013.881.104-07); Laís Cristina Orthmann da Silva Schramm (046.672.849-27); Lorena Souza Santos (029.383.115-75); Marcos Rogério Kubo (177.353.828-47); Mariana Egidio Lucciola (350.243.588-05); Mariana Moreira Chuquer Pereira (311.004.248-73); Márcio Verzini (299.803.968-57); Priscila Galil Carvalho de Oliveira (079.837.716-06); Rafaela Carvalho Furtado (069.229.044-35); Raquel Dutra da Silva (016.317.401-64); Regina Sanae Sangara (087.779.118-06); Rodrigo Silva Zundt (379.518.218-29); Ryan Marcio Pessin Ferri (095.243.427-07); Sara Cordeiro Matoso (062.535.656-05) e Silvana Costa Moreira (031.847.635-52).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5135/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.744/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Felix Ferreira (719.847.711-91); Clarissa Barreto de Carvalho (028.600.245-06); Daniela Chaves Santos (016.119.121-56); Eduardo Fernandes de Aguiar (041.753.756-51); Flavio Augusto Barreto de Queiroz (025.653.761-54); Gessica Carla Santos de Souza (036.144.471-03); Jessica dos Santos Carvalho (036.025.651-14); Osmar Pereira Soares Junior (012.015.241-05); Raquel Rezende Teixeira (002.462.831-06); Ricardo Dias Cavalcante (698.673.301-10); Stefany Cristine Ferreira Rosse (017.909.361-44) e Vicente Everthon Sousa Santos (043.224.571-50).

- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 5136/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-015.775/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deneb Angélica Cavalcante Cardoso Piza (891.107.731-34); Ediarlison Neves Alves (704.095.951-87); Isabelli Meneses Freitas de Carvalho Fortes (016.793.833-96); Lazaro Carvalho do Nascimento (957.325.865-04) e Thiago Sigarini Flores Silva (018.446.831-09)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5137/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-016.330/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alex Wander Nenartavis (069.705.798-40).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5138/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Jenny Dantas Barbosa (CPF 077.435.055-53) e do Sr. José Manoel Pinto Alvelos (CPF 011.008.905-72), dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00) e Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53) dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) quanto às seguintes falhas observadas quando da apreciação das contas da entidade no exercício de 2011:

c.1) implementação não efetiva da Carta de Serviços ao Cidadão, deixando de atender ao especificado no artigo 11 do Decreto 6.932/2009;

c.2) ausência de suporte documental que comprove a adequação do preenchimento do Quadro XXXVI do Relatório de Gestão, referente à estrutura de controles internos;

c.3) manutenção indevida de notas de empenho de exercícios anteriores em restos a pagar não processados, contrariando o disposto nos artigos 27 e 30 do Decreto 93.872/1986, e no artigo 30 da IN MPOG/SLTI 02/2008;

c.4) descumprimento dos prazos para o cadastramento e envio dos atos de admissão, de aposentadoria e de pensão dos servidores da entidade para a CGU, previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007;

c.5) ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas de servidores ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações, deixando de observar às exigências fixadas pela Lei 8.730/1993;

c.6) utilização de inexigibilidade de licitação fundamentando-se em declaração de fornecedor exclusivo que não faz referência aos produtos adquiridos, contrariando o art. 25, I da Lei 8.666/1993;

c.7) aquisição de equipamento centrífuga por inexigibilidade de licitação, sem restar comprovada a exclusividade do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, deixando de observar o art. 25, I, da Lei de Licitações;

c.8) fracionamento de despesa decorrente de falha no planejamento da entidade, haja vista a utilização de dispensa de licitação para aquisição de material esportivo, objeto que também foi adquirido por pregão eletrônico, em afronta ao art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

c.9) deficiências no gerenciamento, planejamento e controle das fiscalizações e das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas, em prejuízo ao controle da despesa pública;

c.10) contratos não registrados no SIASG; divergências entre os dados de contratos registrados no SIASG e a relação encaminhada pela unidade, contrariando-se o disposto no art. 19, *caput* e § 1º, da Lei 12.017/2009, e no art. 19, § 3º, da Lei 12.309/2010;

c.11) implementação parcial de separação de resíduos recicláveis descartados, contrariando o Decreto 5.940/2006;

c.12) ausência de realização de campanhas entre os servidores visando à preservação do meio ambiente e à economia de água e energia elétrica na entidade, colocando em risco a proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais;

c.13) manutenção das Notas de Empenho 2010NE900128 e 2010NE900204 (valor total de R\$ 7.650,00) em Restos a Pagar Não Processados em desacordo com as hipóteses previstas no art. 35 do Decreto 93.872/1986;

c.14) contratação direta indevida da empresa Academia de Licitações para realização de curso de formação de pregoeiro e sistema de registro de preços por inexigibilidade de licitação, haja vista que não há singularidade na prestação deste serviço;

c.15) escolha de marca específica para compra de equipamento cirúrgico, contrariando o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993;

c.16) empenho de despesas não correspondentes ao exercício financeiro, contrariando o princípio da competência orçamentária e o entendimento desta Corte fixado pelo Acórdão 108/1999-TCU-Plenário;

c.17) pagamento antecipado de despesas na execução do Contrato 62/2010, contrariando o art. 62 da Lei 4.320/1964;

c.18) pagamento de multas por atraso nos recolhimentos ao INSS das faturas de prestação de serviços do Contrato 1055223/2008, contrariando o princípio da economicidade;

c.19) atraso dos gestores do Hospital Universitário da FUFS em providenciar a rescisão unilateral do contrato com a empresa R. C. Comércio e Representações, apesar do parecer da Procuradoria Jurídica da UFS, ocasionando a perda de recursos retidos da empresa para liquidação via bloqueio judicial das rescisões dos ex-empregados;

d) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à Fundação Universidade Federal de Sergipe;

f) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU.

## 1. Processo TC-026.470/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Angelo Roberto Antonioli (973.238.618-53); Jenny Dantas Barbosa (077.435.055-53); Jose Manuel Pinto Alvelos (011.008.905-72); Josue Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 90 dias, adote as seguintes medidas:

1.7.1) implemente rotinas necessárias e suficientes para assegurar o efetivo acompanhamento e controle dos projetos contratados com as Fundações de Apoio, em observância aos arts. 21 e 22 da Resolução 13/2014/CONSU, estabelecendo os setores ou unidades responsáveis pela consecução de cada rotina de controle;

1.7.2) comprove o cumprimento das cláusulas 1, 2 e 5 do acordo que consta no Termo de Audiência realizada em 6/11/2012 na 3ª Vara da Justiça Federal em Sergipe, firmado entre a FUFS e a Fábrica de Gelo Sergipe Ltda., e homologado por sentença judicial, inclusive quanto à efetiva devolução do imóvel em questão à Universidade e do pagamento dos aluguéis cabíveis até a devolução da propriedade;

1.7.3) encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar os controles necessários e suficientes para garantir a conformidade das informações contidas no SPIUnet sobre os bens de uso especial da União sob sua responsabilidade, bem como para implementar rotinas de manutenção, vistoria e acompanhamento das informações sobre imóveis, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis;

1.7.4) adote as medidas cabíveis para, se ainda não o fez, mediante acordo com o locador, promover a correção da iniquada cláusula quinta - Da vigência e do Reajuste - do Contrato 1179.095/2009-UFS, no sentido de prever legítimo critério de reajuste, podendo ser adotado o IGP-M ou outro índice de preços utilizado pelo mercado de locação de imóveis, bem como promova efetiva, isenta e fundamentada avaliação do preço de locação do imóvel, realizada por órgão ou entidade competente para tal, a exemplo da Caixa Econômica Federal e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, não se valendo unicamente de parecer de corretor de imóveis para tanto.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

## ACÓRDÃO Nº 5139/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito e da multa, respectivamente, no valor original de R\$ 29.682,00 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais) o débito, e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a multa, conforme formulado pela empresa Mariuá Construções Ltda. (CNPJ 03.540.153/0001-10), referente aos subitens 9.1 e 9.2. do Acórdão 2.779/2011-2ª Câmara, prolatado em 3/5/2011, alterado pelo subitem 9.2 do Acórdão nº 9434/2012-2ª Câmara, prolatado em 10/12/2012, em 36 parcelas mensais, atualizadas monetariamente, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e, ainda, alertando-a da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

## 1. Processo TC-031.685/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eliete da Cunha Beleza (240.446.282-20); Mariuá Construções Ltda. (03.540.153/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5140/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que houve a perda do objeto da determinação constante no item 1.5 do Acórdão 2.711/2011-TCU-2ª Câmara, dando-se ciência ao interessado.

## 1. Processo TC-031.748/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mineiros - GO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5141/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar concluído o monitoramento referente ao Acórdão 5164/2014-2ª Câmara e apensar os autos ao TC-022.013/2010-5, consoante exposto na instrução da unidade técnica.

## 1. Processo TC-032.761/2014-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ivo Carlos Zecchin (010.890.668-05); Paulo Roberto Cunha (014.043.771-15); Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO (02.056.729/0001-05)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

## RELAÇÃO Nº 23/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 5142/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais** para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.392/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adhemar Mota (831.761.878-15); Alessandra de Padua Pereira (298.553.227-20); Carlos Alberto Vieira (740.207.228-20); Carlos Alberto Villarta Fuliene (929.038.278-34); Carlos Teixeira de Assumpcao (255.231.987-49); Eduardo Guilherme Schmidt (741.402.308-78); Maria Cristina Ribeiro Paiva (225.956.781-91); Miriam Ogava Ihara (056.288.298-70); Rosângela de Andrade Guedes (887.429.388-72); Sergio Marton (741.631.918-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5143/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.317/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Fabiano Ribeiro Leal (074.528.927-47).  
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Leste - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5144/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.898/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cleber Vieira da Silva (008.529.124-20); Francisco de Melo Lima (567.281.403-44).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5145/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.955/2014-4 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Adriana Pereira da Silva (014.124.211-60); Dulce Carla Nunes de Souza Manika (544.467.249-91); Felipe Costa Ribeiro (049.438.001-22); Felipe Costa Ribeiro (049.438.001-22); Fernando Guimarães Brasil (013.690.971-07); Jhonata Ribeiro da Silva (049.494.561-30); Lorena Ribeiro da Silva (049.494.601-61); Lúcia Angélica Nunes de Souza (715.129.509-04); Marcelo Guimarães Brasil (013.705.871-39); Maria Valéria Nunes de Souza (036.881.709-11); Marilúcia da Silva Guimarães (013.691.101-38).  
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.606/2010-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Juliano Liberatori Siqueira de Freitas (051.708.287-05); Odaleia Liberatori (004.002.017-71).  
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e à Secretaria de Desenvolvimento da Produção, e de fazer as seguintes recomendações, além de dar ciência das impropriedades abaixo enumeradas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.263/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)  
1.1. Responsáveis: Heloisa Regina Guimarães de Menezes (CPF 618.217.646-68), Nilton Sacenco Kornijezuk (CPF 245.583.207-44), Alexandre Comin (CPF 082.341.738-71), Paulo Sergio Coelho Bedran (CPF 092.366.944-20) e Marcos Otávio Bezerra Prates (CPF 707.921.518-87).  
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Desenvolvimento da Produção - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SDP/Mdic.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex/Desen).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Recomendações/Ciência:  
1.7.1. recomendar à Secretaria do Desenvolvimento da Produção que adote providências para o atendimento das seguintes recomendações da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da Secretaria Federal de Controle Interno (DEDIC/SFC) constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201306214:  
1.7.1.1. dar transparência da avaliação prévia da SDP quanto à proposta de fixação do Processo Produtivo Básico (PPB) à empresa interessada, informando-a se o pleito apresenta ou não os elementos necessários para a completa instrução do PPB.  
1.7.1.2. providenciar que a avaliação prévia da SDP seja clara e tempestiva, para que a parte interessada tenha a oportunidade de apresentar com brevidade nova proposta, caso necessário, e passe a publicar os motivos do indeferimento dos pleitos no DOU, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Portaria Interministerial MDIC/MCTI n. 170/2010, para dar transparência tanto ao interessado como também à sociedade;  
1.7.1.3. estabelecer rotina prévia com expectativa de prazos intermediários para cada uma das unidades que fazem parte do processo de fixação/alteração do PPB, inclusive com a divulgação desse fluxo no próprio sítio eletrônico dos órgãos envolvidos;  
1.7.1.4. avaliar a implementação de envolvimento no sítio eletrônico do MDIC para permitir, tanto pelos interessados como pela sociedade, um acompanhamento sistematizado de informações dos pleitos, bem como das fases em que se encontram;  
1.7.1.5. buscar o cumprimento dos prazos legais de fixação/alteração do PPB, sem prejuízo da realização de estudo para alteração da legislação vigente, ajustando-a para a prática;  
1.7.1.6. promover estudo contemplando tanto as dificuldades técnico-operacionais apresentadas, quanto a necessária agilidade por parte do Governo na fixação/alteração de PPB para produtos intensivos em tecnologia e de evolução constante;  
1.7.1.7. formalizar a totalidade dos processos administrativos, e incluir nesses processos todas as peças relacionadas, com objetivo de cumprir os preceitos legais e salvaguardar as informações;  
1.7.1.8. aperfeiçoar os critérios de seleção das empresas a serem fiscalizadas, de forma a dotá-las da maior objetividade possível;  
1.7.1.9. aumentar a cobertura de empresas fiscalizadas, seja quantitativamente, seja qualitativamente, com o desenvolvimento de sistemas tecnológicos especializados, de acordo com estratégia de atuação definida pela SDP;  
1.7.1.10. dar andamento às tratativas para alterações nos dispositivos legais que vem sendo realizadas pela SDP, de forma a promover a máxima efetividade à aplicação das penalidades previstas na legislação, bem como incrementar a transparência das penalidades aplicadas;  
1.7.1.11. realizar tratativas junto aos atores envolvidos que visem à adoção de medidas mais céleres para atualização do cadastro de empresas habilitadas, mantido pelo MCTI;  
1.7.1.12. adotar como parâmetros para fixação de metas para análise de dados de unidades fabris, variáveis que estejam sob seu conhecimento ou estejam a sua disposição;  
1.7.2. dar ciência à Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior das seguintes impropriedades:  
1.7.2.1. ausência, no rol de responsáveis, dos dados relativos aos substitutos dos ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente da Unidade Jurisdicionada, em inobservância ao disposto no art. 10, inciso II, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010;  
1.7.2.2. ausência de informações, para cada agente constante no rol de responsáveis, relativas aos interregnos de efetivo exercício do cargo, discriminando férias e afastamentos, de forma a possibilitar a individualização dos atos de gestão no período, contrariando o disposto no art. 11, inciso III, da IN/TCU n. 63/2010.

## ACÓRDÃO Nº 5148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.255/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Antenor Moreira Paz (232.467.663-04); Jucimar de Oliveira Veloso (161.509.452-00).  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tefé/AM.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).  
1.6. Advogado constituído nos autos: Hamilton Vasconcelos Gadelha, OAB/AM n. 8.368.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 23/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

## ACÓRDÃO Nº 5149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.216/2015-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Elianete Paiva de Queiroz Machado (CPF 274.087.281-04); Elias Barros dos Santos (CPF 039.467.032-91); Elias Cunha Pereira (CPF 115.577.612-72); Elpidio Jorge Souza (CPF 045.642.782-15); Emilio Francisco dos Santos (CPF 107.068.285-34); Emilio Jose de Andrade Lyra (CPF 259.071.314-20); Eni Glacir Heringer Gomes (CPF 084.626.741-15); Enos Oliveira Bento de Melo (CPF 051.853.002-72); Evaldo Gomes Cordeiro (CPF 066.990.147-49) e Ezequiel dos Santos Silva (CPF 103.096.915-91).  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.893/2011-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Geraldo José Balbinot (CPF 110.679.690-04).  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT/SC).  
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam do ato de admissão de Janaina Matias de Sousa Almeida para o cargo de analista judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP;

Considerando que o referido ato foi apreciado, inicialmente, pelo Acórdão 10521/2011-TCU-2ª Câmara, que o julgou prejudicado por entender que não subsistia a produção de efeitos financeiros dele decorrentes, já que as verificações que na época foram realizadas pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) identificaram, equivocadamente, o desligamento da servidora do mesmo cargo de Analista Judiciário na Justiça do Trabalho da 2ª Região;

Considerando que, na realidade, houvera o desligamento da referida servidora para o cargo de Técnico Judiciário (formulário de desligamento nº de controle 20787804-02-2011-000100-4) do mesmo órgão;



Considerando, dessa forma, que, como foi constatado posteriormente pela Sefip, não houve o desligamento do cargo atualmente ocupado pela interessada, mostra-se necessário proceder à nova apreciação do ato de admissão da servidora, com manifestação conclusiva de mérito sobre sua legalidade;

Considerando que as análises realizadas pela unidade técnica no ato de admissão de Janaina Matias de Sousa Almeida não identificaram qualquer irregularidade que obste a chancela pela legalidade (Peça nº 11);

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.140/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Janaina Matias de Sousa Almeida (CPF 302.843.068-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT/SP).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.024/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aldejanía Alencar de Mello Pereira Carvalho (CPF 852.758.167-15); Aldevanía Alencar de Mello (CPF 633.182.887-72); Aldileia Luiza da Silva Bragança (CPF 457.784.857-00); Andrea Assunção da Silva Bastos (CPF 999.737.667-68); Angela Maria Casali (CPF 220.854.837-04); Arinete Angelica da Silva (CPF 837.437.077-72); Elena Abru Vieira Volotão (CPF 017.670.757-31); Elza da Silva Cordeiro (CPF 829.838.107-63); Fatima Maria da Silva Mello (CPF 546.841.887-87); Lohanny Vitoria Sant Anna Izidro (CPF 157.655.407-40); Maria Stela Carvalho Prouença (CPF 345.489.557-04); Maria da Glória Martins de Barros (CPF 191.616.467-68); Sandra Maria Mello Marcolino (CPF 529.032.227-20); Wanda Gonçalves Mello Nerant (CPF 909.015.097-87); Wanderly Ferreira de Oliveira (CPF 083.104.827-10) e Yuri Jorge da Costa (CPF 057.440.027-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.025/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Alessandra Oliveira de Assis (CPF 091.507.767-11); Celia Regina Malaquias dos Santos (CPF 052.035.097-94); Flavia Ramos de Paiva Almeida (CPF 021.743.157-77); Helena de Oliveira Souza (CPF 020.803.597-46); Lucia Helena Acosta Marinho (CPF 785.435.330-15); Lygia de Albuquerque Brochi (CPF 080.216.057-31); Magda Avila de Araujo (CPF 321.831.279-53); Mara Virginia do Nascimento (CPF 078.449.377-42); Marcia Aparecida de Assis (CPF 973.652.207-59); Maria Joana Liberato Marinho (CPF 845.244.139-87); Maridete Gonzaga Marinho de Castro (CPF 729.708.127-20); Neide Teresinha de Assis (CPF 137.081.497-69); Roberto Malaquias dos Santos (CPF 052.035.077-40); Sheila Siqueira de Castro Faria (CPF 639.255.167-00) e Zila Marly Schoeller Borges (CPF 079.628.837-23).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5154/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.032/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Adileia Souza de Oliveira (CPF 077.176.947-43); Ana Paula Cunha Tavares Lins (CPF 032.947.527-41); Cleuza Nascimento Armaroli (CPF 153.330.787-34); Helene Dias Monaco (CPF 971.720.817-49); Helenice Monaco Figueiredo (CPF 822.858.887-91); Maria Helena Morais Lawall (CPF 055.126.137-40); Maria Isabel Mesquita Mendes Tavares (CPF 550.952.407-34); Maria Sonia Lima (CPF 023.077.107-60); Maria Vilna Fernandes do Nascimento (CPF 025.569.257-95); Maria da Conceição Cardoso Nunes (CPF 007.260.617-78); Nadia Regina Nunes de Oliveira (CPF 017.533.007-70); Nadia de Hollanda Cavalcanti Aragao Costa (CPF 234.425.061-15); Nilda Maria Cardoso Nunes Barreto (CPF 863.089.717-15); Romaria Aparecida Cardoso Nunes (CPF 090.092.177-36); Vania de Hollanda Cavalcanti (CPF 723.509.037-53) e Wanda Coelho Pinheiro (CPF 350.506.917-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5155/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.035/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Daisy Carvalho Braune Pimenta (CPF 052.373.017-97); Denise Gomes da Silva (CPF 552.064.337-72); Elza Maria Gomes da Silva de Macedo (CPF 375.512.997-34); Ercy Maria Braune Pinheiro (CPF 069.614.547-20); Helen Trindade Fonseca (CPF 021.249.897-58); Ithacy Silva Faria (CPF 543.148.877-53); Katia Maria de Carvalho Pinto (CPF 390.645.577-72); Lindomar da Conceição Rosario (CPF 484.641.557-00); Maria Elenita Tomelin Domingues (CPF 895.957.937-87); Maria Esther Tomelin Miguel (CPF 895.958.077-53); Maria da Conceição Amorim (CPF 095.360.417-90); Marlene Esther Szenberg (CPF 026.634.677-40); Neucimar Campos Rosario (CPF 805.747.937-04); Rita de Cassia de Carvalho Rodrigues (CPF 390.645.497-53); Rosângela Bortoletto Butinhao (CPF 469.717.937-49); Rosimari Bortoletto Butinhao (CPF 498.956.647-53) e Vera Lucia Gomes da Silva (CPF 889.784.947-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5156/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.043/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina da Silva Saturnino (CPF 163.253.637-44); Celia Thereza Zuquim Antas (CPF 625.729.207-78); Deusedemia Nicolau Caldeira (CPF 746.477.767-00); Diene Christina Motta Maretti (CPF 007.438.867-39); Dinea dos Santos Saturnino (CPF 589.612.677-87); Lucas Henrique da Silva Saturnino (CPF 163.253.347-28); Maria Amelia Cardoso (CPF 607.391.697-34); Maria Helena Correa Rocha (CPF 007.616.587-69); Marilena Albino dos Santos (CPF 853.964.517-34); Marta Maria da Silveira Ramos (CPF 075.080.867-59); Nanci Cavalieri de Lima (CPF

923.722.287-49); Niva Pereira Moraes (CPF 008.278.597-08); Osléia Motta Simões (CPF 011.805.777-44); Osméria Motta Zanatelli (CPF 032.646.676-22) e Osnéria Motta de Carvalho (CPF 070.343.177-39).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5157/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.048/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Luiza de Albuquerque Sílvia de Mendonça Lacerda Guimarães (CPF 013.623.617-04); Angela Maria Ribeiro Cordeiro (CPF 159.872.647-15); Arleia Correa Natalini (CPF 003.134.127-66); Franceline Araujo Antunes (CPF 818.919.977-34); Herotildes Flores Widmer (CPF 371.220.027-72); Irma Conceição de Freitas (CPF 509.965.177-15); Maria Conceição de Freitas (CPF 308.661.338-60); Maria Jose Pereira de Mello (CPF 073.881.677-90); Marilda Balthar Saraluz (CPF 102.013.117-98); Rita Helena Sales Araujo (CPF 238.735.907-00) e Yara Leite Appel (CPF 806.563.237-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5158/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.049/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Angela Viana Machado Fernandes (CPF 081.667.078-10); Doracy Arruda de Almeida Siqueira Campos (CPF 326.238.288-49); Elizabeth Siqueira Campos Vogel (CPF 694.379.398-53); Julieta Pupo Baptista da Silva (CPF 280.787.008-22); Lais Regina Bueno dos Santos (CPF 681.076.760-68); Lia Josefina Lopes Bugada (CPF 043.534.708-09); Lidia Antonia Heleno (CPF 008.654.428-43); Livia Terezinha Bueno Piunti (CPF 214.442.298-26); Lucia Auxiliadora Heleno (CPF 195.981.358-70); Marcia Lopes Bugada Gomes Carneiro (CPF 609.800.878-72); Maria José de Souza Lima (CPF 018.202.128-90); Nancy Aparecida Heleno (CPF 567.955.998-68); Nivea Guimarães Ferreira (CPF 027.045.168-47); Noêmia Araceli Heleno (CPF 097.280.948-17); Raquel Viviana Heleno Giesen (CPF 079.910.938-08); Sonia Maria de Souza Lima (CPF 433.694.643-49); Teresinha Gabriel Pereira da Silva (CPF 146.658.658-33) e Vera Lucia Dias Caldas (CPF 667.968.658-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5159/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.054/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Akiko Nakamura (CPF 072.372.318-47); Ana Paula Tognonato Pamplona (CPF 293.973.898-07); Ana Salete de Oliveira Guido (CPF 247.982.538-80); Andrea Aurelia Marques Begliomini (CPF 302.198.408-81); Cecília Ibanez Aragão (CPF 815.242.858-20); Eni Aragão dos Santos (CPF 540.152.354-87); Flavia Aparecida Marques Begliomini (CPF 371.747.198-80); Heloisa Helena Dias dos Reis Serrano (CPF 048.128.929-10); Josirene Pinto (CPF 728.400.568-87); Karime Raggy Marques Begliomini (CPF

326.459.448-09); Marcia Catarina de Oliveira Guido da Silva (CPF 024.783.108-56); Maria Aparecida Aida Pereira Begliomini (CPF 042.888.878-01); Maria Benedita de Oliveira Guido Barin (CPF 061.974.048-50); Paula Leontina Wisnik (CPF 137.644.428-32); Regina Celi Rino Silva (CPF 856.191.911-68); Regina Celia Reis do Rosario (CPF 125.900.798-77); Rita Helena Dias dos Reis (CPF 483.111.627-00); Rosângela Miura Rogeri (CPF 254.104.948-06); Samuel Roberto dos Santos Begliomini (CPF 485.689.078-65); Sandra Fattori Pereira Rodrigues (CPF 067.209.018-00); Solange Ibanez Araçã (CPF 358.695.349-68); Sonia Regina Pereira Barreto (CPF 077.773.858-95); Therezinha Monteiro de Moraes (CPF 223.093.938-60) e Vera Lucia Pereira Fattori da Silva Zanuto (CPF 060.321.968-36).

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5160/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.059/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Alzira Teixeira Benites Coutinho (CPF 340.158.170-87); Berenice Teresinha Morello (CPF 335.741.620-49); Claudia Katilei Chagas Rother (CPF 773.722.040-20); Dora Maria Agostini Lampert (CPF 677.699.180-49); Eliana Teixeira Benites de Moraes (CPF 691.671.840-49); Elvira Teixeira Benites Luiz (CPF 949.674.820-15); Heloisa Helena Braga de Lima (CPF 252.595.980-91); Ida Dalnolin Almeida (CPF 375.665.470-20); Leticia de Souza de Oliveira (CPF 687.076.650-91); Maria Angela Baptista (CPF 137.375.200-97); Maria Lucia Correa Maurer (CPF 886.246.501-78); Marileia Abibi de Castro (CPF 044.595.550-34); Marlene Gindri Paulus (CPF 910.053.020-49); Nilza Brasil Benites Rodrigues (CPF 951.148.580-68); Rosamari Agostini (CPF 238.670.860-87) e Velmira Teixeira Benites (CPF 691.670.280-04).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5161/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.066/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Ana Cristina Baumgratz da Silva (CPF 461.578.671-91); André Luis de Campos Baumgratz (CPF 788.605.129-72); Antonia do Carmo Furtado Rezende (CPF 657.965.356-68); Edna Teresinha Ferreira dos Santos (CPF 265.008.336-00); Eliana Ferreira dos Santos (CPF 788.105.906-00); Eloisa Helena Ferreira de Assis (CPF 529.733.876-04); Emília Silvéria Leopoldino (CPF 716.178.176-00); Eni Maria Ferreira dos Santos (CPF 937.148.666-04); Jane Rezende de Santa Rosa (CPF 324.202.186-04); Madalena Peres Moreira (CPF 032.418.966-41); Maria Aparecida de Souza (CPF 984.934.346-04); Maria da Conceição de Paula Ferrari (CPF 377.310.686-68); Maria das Dores Furtado Gomes (CPF 097.993.438-95); Maria de Fatima de Paula Silva (CPF 026.844.927-94); Marina Aparecida Silva Ferreira (CPF 068.115.066-10); Perpétua das Dores de Paula (CPF 886.394.016-91); Rosemary Carvalho Resende Pedrosa (CPF 757.274.126-68); Sônia Garcia de Castro Silva (CPF 148.741.566-49); Vania Maria Resende Campos (CPF 505.544.176-34); Vera Lucia Santos da Rosa (CPF 659.562.577-68) e Zélia Helena Leopoldino Ramiro (CPF 569.039.446-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5162/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.071/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Alba Lehmkuhl Gerent (CPF 868.527.529-68); Ana Valeria Mayer Tupan (CPF 015.377.529-79); Andrea Stapaít da Costa (CPF 876.090.619-72); Avany Mayer Pryplotski (CPF 037.308.489-76); Cecilia Mayer (CPF 307.947.069-91); Elaine Wolter (CPF 376.857.249-87); Eneida Maria Araujo de Paula Pessoa Muniz (CPF 727.008.909-49); Eneida Zilda Hamester (CPF 156.077.639-00); Isaura Mayer (CPF 307.946.929-15); Ivete Lucila Mayer Rezler (CPF 507.982.789-00); Ivone Mayer (CPF 307.925.509-78); Jane Reis Wolter (CPF 774.859.129-68); Leila Reis Wolter (CPF 597.752.549-49); Lenir Wolter (CPF 155.461.369-87); Leoci Maria Mayer (CPF 636.075.069-49); Mara Regina Stapaít da Costa (CPF 271.040.010-34); Maria Restateline Barragan (CPF 258.860.379-34); Marileia Quadros Junqueira (CPF 179.219.029-87); Marilene Quadros da Silva (CPF 179.303.839-20); Regina Maria Villar de Souza (CPF 358.015.149-53); Sandra Regina Hamester (CPF 456.692.019-49); Sonia Maria Hamster (CPF 393.232.859-00); Sonia Regina Stapaít da Costa Souza (CPF 271.039.940-72); Therezinha Levandoski (CPF 822.909.209-59); Vera Lucia Hamester (CPF 462.953.729-53) e Vilma Regina Levandoski Fenili (CPF 015.124.509-60).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5163/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.075/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Adriana Regina Coutinho Hatschbach (CPF 015.049.869-11); Ana Lucia Lebarbenchon Puretz de Moraes (CPF 883.387.209-25); Angela Busnardo (CPF 021.024.219-10); Dediel Machado Pereira (CPF 635.941.459-72); Denise Nascimento Buss (CPF 578.612.269-72); Floripa Ferreira Linhares (CPF 836.285.509-63); Gertrud Fenili Redin (CPF 349.241.912-72); Hellen do Rocio Lemes (CPF 022.554.019-32); Janete Maria Rosar (CPF 908.893.719-20); Maria Cristina Bandil Ortiz (CPF 230.967.309-97); Maria Deitos (CPF 018.793.609-93); Maristela Bandil (CPF 393.174.479-53); Mercia Bandil (CPF 166.909.409-00) e Tania Lebarbenchon Puretz Ramos (CPF 318.679.289-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5164/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.078/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Ana Hilda Jones Menezes (CPF 247.569.385-15); Ana Luzia Barbosa Bezerra (CPF 797.621.741-00); Ana Paula Soares Leite Bezerra (CPF 825.412.131-15); Andréia Soares Leite Bezerra (CPF 421.902.152-34); Berenice Domingos da Silva (CPF 089.709.205-87); Celideth Jones Pamponet (CPF 090.125.595-53); Celideth Jones Pamponet (CPF 090.125.595-53); Cícera Maria da Conceição (CPF 088.029.327-60); Eliete Santana Cancio (CPF 263.956.145-68); Elita de Figueiredo Porto (CPF 002.124.405-78); Geane Aparecida de Oliveira (CPF 309.648.901-78); Glória Jane Bezerra (CPF 243.070.171-53); Helineide Catuaba dos Santos (CPF 817.839.735-87); Jeane Andreia Pereira Cavalcante (CPF 042.609.937-04); Karen Regina Ferreira Bezerra (CPF 034.393.381-00); Lorrana Oliveira Martins Pereira (CPF 075.341.195-45); Lourdes Delmondes Martins Pereira Batista (CPF 075.160.605-77); Margarida da

Silva Breviliere (CPF 394.646.525-00); Maria Aparecida Soares Leite Bezerra (CPF 533.608.771-87); Maria Laura Margem Ferreira (CPF 055.804.545-62); Maria Rosilda dos Santos de Melo (CPF 364.835.755-72); Maria Terezinha Filgueiras Monteiro (CPF 409.380.697-72); Regina Pereira Santana (CPF 217.470.405-68); Silvia Adriana Pereira Balthar Teixeira (CPF 013.608.397-80) e Virgínia Glória Bezerra da Silva (CPF 940.642.371-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5165/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.085/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Acinayla Antonia de Queiroz (CPF 238.395.461-68); Auri da Costa Gomes (CPF 137.076.124-49); Denise Ferreira David (CPF 836.836.234-20); Duciela Emiliano de Carvalho (CPF 165.195.584-00); Eduardo da Trindade Sousa (CPF 837.440.294-68); Eli Arrache Correia (CPF 480.416.700-59); Geni Trindade de Sousa (CPF 108.538.474-87); Jose Messias Sousa Junior (CPF 000.000.000-00); Lourinete Calheiros da Silva (CPF 039.782.574-91); Maria Acácia Santos (CPF 236.264.025-68); Maria Lucia Ribeiro Fireman (CPF 423.812.904-00); Maria Mirian Rocha de Oliveira (CPF 352.749.564-91); Mariangela de Oliveira (CPF 728.479.646-49); Marluce da Silva Elias (CPF 986.940.224-00); Monica da Trindade Sousa Costa (CPF 523.257.334-91); Regina Daniela Ferreira David (CPF 891.406.484-00); Riva Cavalcanti Gomes (CPF 255.206.604-68) e Rosa Maria de Oliveira Batista (CPF 300.267.174-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5166/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.092/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Adriane Silva (CPF 501.368.951-15); Agustinha Gonçalves (CPF 148.358.271-04); Cleonice Alencar de Menezes Zeferino (CPF 238.117.901-10); Conceição Silveira Villa Santos (CPF 250.522.091-34); Eliete Vicente Delgado (CPF 608.370.121-04); Elizabeth Vicente Delgado (CPF 172.117.351-04); Elizena Vicente Delgado (CPF 481.117.401-15); Elizete Delgado Canhete (CPF 237.154.051-04); Esmeralda Aparecida Duarte Mongenot (CPF 466.365.361-87); Esteva Marina Benites Gonçalves (CPF 254.779.601-59); Felicia Gonçalves da Silva (CPF 325.307.301-72); Iranilda Zeferino Brandão (CPF 321.817.281-00); Isabel Delgado (CPF 105.551.611-53); Ivanir Amaral Sobrinho (CPF 812.847.211-91); Izabel Candida de Araujo Zeferino (CPF 404.290.321-53); Maria Aparecida de Almeida (CPF 505.143.267-00); Maria Elda Cunha Santos (CPF 668.837.092-15); Marilsa Gonçalves (CPF 454.938.471-91); Noemia de Araujo Silva (CPF 550.964.921-68); Suzana Dirce Gomes da Rocha (CPF 791.257.601-06) e Tania Ferreira Almeida Chaves (CPF 715.866.527-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 5167/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.096/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alzira Fernandes Watanabe (CPF 563.075.781-49); Angela Ramona Stefanini (CPF 716.684.461-20); Aracy Silva dos Santos Esteves (CPF 256.428.711-53); Benedita de Barros Figueiredo (CPF 185.181.761-15) e Maria Aparecida Siqueira Stefanini (CPF 464.647.861-72).

## 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5168/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.101/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzenita Araujo Barroso (CPF 317.731.762-34); Andrea Jaqueline Araujo Galeazzi (CPF 631.946.512-34); Daniela Denise Araujo Galeazzi (CPF 629.328.292-20); Edenir Cristiane Araujo Galeazzi (CPF 589.469.342-04); Fatima Seabra da Costa (CPF 200.900.302-06); Francisca Santos da Silva (CPF 200.453.792-20); Frank Costa Siqueira (CPF 700.807.232-50); Helen Cristina Carneiro Branco de Almeida (CPF 868.056.902-00); Isis Chagas Barreto (CPF 162.919.302-00); Luciana Moura dos Santos Oliveira (CPF 736.227.452-15); Luciene da Silva Santos Menezes (CPF 874.801.902-04); Lucilene Moura dos Santos (CPF 344.555.152-91); Lucimar dos Santos Valera (CPF 668.325.942-91); Makssuel Santana Nascimento (CPF 522.218.902-30); Makssuele Caroline Santana Nascimento (CPF 522.219.382-91); Marcia de Oliveira Coelho Siqueira (CPF 570.100.302-78); Maria Carolina Peixoto Pinedo (CPF 087.319.578-70); Nayana Monteiro Siqueira (CPF 005.319.992-89); Nayara Monteiro Siqueira (CPF 014.574.362-48); Roseane Pordeus Barbosa (CPF 943.715.472-49); Sabastiana Moura dos Santos Nogueira (CPF 001.028.282-37); Samara Vieira Siqueira (CPF 702.034.292-22); Tatiane Pordeus Barboza (CPF 005.481.092-22) e Terezinha Correa Mello (CPF 022.691.409-74).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5169/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.135/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia Bonatti (CPF 956.239.060-87); Bruno dos Santos Barros Lopes (CPF 056.241.707-93); Cynthia Fabiana Bassani (CPF 962.872.509-25); Ilze Bezerra de Souza (CPF 097.389.717-13); Jeniffer Paixão Barros Lopes (CPF 054.630.707-84); Luci Maria Marty Pinto (CPF 028.474.627-40); Maria Viana Soares (CPF 924.671.646-91); Maria do Carmo Vieira Rodrigues (CPF 051.900.347-04); Marlene Marty Fernandes (CPF 276.978.197-91); Nelma Lima Martins (CPF 398.316.207-04); Romilda da Silva Leite (CPF 167.322.568-31) e Vittor Silva Araujo (CPF 042.909.211-32).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5170/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.138/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aline Martins Rodrigues de Oliveira (CPF 266.631.711-00); Ana Lidia Silva de Sousa (CPF 327.753.424-34); Barbara Zednik Ferreira Silva (CPF 452.437.606-25); Belmira Leite Mendes Pereira (CPF 154.488.458-35); Dayse Aparecida Cruz (CPF 806.112.307-04); Denise Cristiane Cruz (CPF 001.248.237-42); Gabriel Elias Zarate de Assis Ferreira (CPF 307.921.998-80); Gilcelia da Silva Luiz Barros (CPF 842.242.827-04); Keven Leonel Telles da Cruz (CPF 109.772.127-26); Keyko Leonir Telles da Cruz (CPF 109.772.137-06); Lucelia Marli Pereira Bibiano Paiva (CPF 231.757.451-72); Luciene Batista de Lima (CPF 280.002.851-34); Maria Olimpia Amaral Bordalo (CPF 004.944.847-13); Maria de Lourdes de S Miranda (CPF 246.556.862-00); Nerise Maia Correa (CPF 197.350.224-00) e Zenilda de Souza Freire (CPF 006.520.467-03).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5171/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.139/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aubenira Rodrigues Pereira (CPF 055.240.164-15); Carmen do Nascimento Gonçalves (CPF 464.537.097-91); Dayse da Silva Motta dos Santos (CPF 464.682.857-04); Denise da Silva Motta Gonçalves (CPF 005.952.657-23); Lidia de Oliveira Domingos (CPF 157.706.948-07); Ludmila Fontenele Cavalcanti (CPF 777.214.707-49); Neide Pires Branco Castro da Conceição (CPF 299.819.567-91); Ormi Torres Portugal (CPF 300.940.973-72); Regina Celia da Rocha Vianna (CPF 857.477.857-53); Therezinha Santos de Moura (CPF 154.467.718-93) e Zaide Cardoso da Silva (CPF 590.476.157-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5172/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.142/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Branca Barcelos da Silva (CPF 368.544.760-20); Bruno Igor Santos Jerônimo (CPF 086.566.204-52); Claudia Regina Santos Jeronimo Leirias (CPF 807.325.264-34); Diva Victoria Kortz (CPF 413.454.790-34); Eliana Maria Borges Contento (CPF 214.753.347-53); Elvira Gomes Monteiro (CPF 387.537.407-00); Eneide Neves de Souza Vieira (CPF 521.619.786-91); Ester Regina Barcelos Peixoto (CPF 393.609.708-91); Geraldina Simão (CPF 765.625.491-91); Maria Clecia Soares de Albuquerque (CPF 088.321.484-98); Maria Floraci do Nascimento Bonfim (CPF 002.691.247-30) e Rosane Maria Kortz (CPF 383.317.480-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5173/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.143/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alcione Hakim Fuede de Almeida (CPF 040.966.065-53); Claudete Sampaio (CPF 362.802.919-87); Electra Carvalho Furrier (CPF 413.679.606-49); Ilza Glória Affonso Izzo Pinto (CPF 054.270.397-16); Josefa Silva Ferreira (CPF 084.747.612-04); Maria Christina Sandoval Ferraz Lopes (CPF 067.700.348-08); Maria Elizete Santos Martins (CPF 081.489.117-97); Maria de Lourdes Alves de Sá (CPF 851.776.606-72); Marlene Gomes Guilherme Gama (CPF 946.700.307-44); Sandra Salette Velloso Costamilan (CPF 729.976.999-91); Silvia Broffel (CPF 524.125.398-04) e Vilma Dedonato do Nascimento (CPF 666.372.874-15).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5174/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.504/2015-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marcelia Oliveira Porto (CPF 032.246.870-10).

## 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5175/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-017.533/2015-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Itenilde Bezerra de Lima Rego (CPF 007.522.734-77) e Terezinha Tavares Albuquerque Rego (CPF 107.556.754-87).

## 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5176/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar em favor da Sra. Juracy Santos Macedo, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.063/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ilza Duarte (CPF 020.585.477-05) e Juracy Santos Macedo (CPF 736.359.367-15).

## 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.850/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anderson Pereira Mesa (CPF 968.731.591-15); Andre Gomes de Moraes Neto (CPF 017.750.227-49); Andre de Avila Mello (CPF 070.039.097-90); André Fernando Espinosa Wotter (CPF 691.060.880-15); André Lopes Vaz (CPF 560.544.401-87); André Luiz Duque Bezerra (CPF 076.668.757-03); André Luiz Grigório (CPF 666.381.436-20); André Schiavon Cordeiro (CPF 806.246.506-34); Antonio Bento (CPF 602.361.918-53) e Antônio Alci Carvalho da Silva (CPF 448.407.643-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.858/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fauze Abrão David (CPF 257.459.649-87); Felipe Garcez Aquino (CPF 004.255.753-49); Felipe Augusto de Felito Lopes (CPF 014.232.466-32); Feliz Antônio Costa Medeiros (CPF 599.686.640-49); Fernando de Araujo Junqueira (CPF 121.945.738-87); Fernando de Carvalho Ribeiro Gonçalves (CPF 070.476.737-68); Flávio Clipes Oliveira (CPF 514.192.380-00); Flávio Ricardo dos Santos Silva (CPF 021.774.024-33); Francisco Aires Pereira (CPF 064.786.207-78) e Francisco Alexandre Silva Santos (CPF 218.256.838-75).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.866/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose da Silva Sousa (CPF 027.413.203-65); José Bernardino dos Santos (CPF 097.084.727-00); José Bezerra da Silva (CPF 003.271.073-91); José Brasilino da Silva (CPF 020.852.753-20); José Carlos Rodrigues Gonçalves (CPF 120.681.708-92); José Chagas Pinto (CPF 024.987.746-53); José Claudio Fróes de Moraes (CPF 415.395.087-49); José Claudio Vaz Procópio (CPF 794.026.906-20); José Fernando Pereira de Souza (CPF 571.601.710-04) e José Mario Silva (CPF 047.679.284-35).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5180/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.872/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Mario Cezar Fiuza Junior (CPF 028.020.394-23); Mario Fantin (CPF 122.465.068-91); Mario Márcio Americo Mendes (CPF 529.982.406-82); Mauricio Rosa de Souza (CPF 010.247.591-13); Mauro Araujo Barbosa (CPF 375.509.932-20); Mauro José Travassos de Aguiar (CPF 414.248.162-20); Mauro Negri de Brito (CPF 039.228.207-00); Maxwell da Silva Bandeira (CPF 110.969.976-06); Maynard Pachêco Dantas (CPF 088.918.851-34) e Mário José Souza Santos (CPF 499.071.747-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5181/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.877/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Raimundo José de Lima (CPF 003.322.083-20); Raymundo Maia Filho (CPF 237.777.887-91); Renato Alfredo Dalmas (CPF 309.157.086-04); Renato Aurélio de Lima Santos (CPF 180.496.487-53); Reni Soares de Quadros (CPF 188.770.280-68); Ricardo Danziato Rego (CPF 415.432.547-72); Ricardo Gonçalves da Rocha (CPF 664.143.699-34); Ricardo de Mattos Cunha (CPF 321.773.997-34); Roberio Pinheiro Alves (CPF 013.059.337-02) e Roberto Carlos da Fonseca (CPF 430.412.566-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5182/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.880/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sabrina Silveira Assaf (CPF 786.306.491-00); Sadrac Santos Pereira (CPF 543.575.431-34); Sebastião Araujo de Souza (CPF 011.865.154-49); Sebastião Bernardes da Silveira (CPF 278.111.151-15); Sebastião da Silva Santana (CPF 208.083.992-68); Selci de Castro Souza (CPF 000.824.297-66); Severino do Ramo de Lima (CPF 075.435.427-06); Silmar Quadros Rosa (CPF 855.587.701-63); Silvio Vieira de Souza (CPF 773.680.616-00) e Sérgio do Carmo Chaves (CPF 351.398.387-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.882/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Undemberg da Silva Souza (CPF 964.481.727-34); Valdemir Radieski (CPF 925.785.940-15); Valdenisio Ferreira Ramos (CPF 510.561.433-04); Valter Serpa Penin de Campos (CPF 318.565.007-72); Vandir Cardoso da Silva (CPF 009.602.840-87); Virginia Maria da Silva Moreira (CPF 538.616.631-04); Vital José do Nascimento (CPF 387.917.144-00); Waldemiro dos Santos (CPF 068.269.207-78); Walmir Rocha de Oliveira (CPF 014.795.470-34) e Warner Manoel de Souza (CPF 102.040.248-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5184/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.885/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Antonio da Silva (CPF 281.517.636-04); Claudio Roberto Gomes Ferreira (CPF 318.613.697-00); Deusdedit de Souza Filho (CPF 233.374.787-00); Eduardo Sandt Pessoa (CPF 321.788.917-72); Elias dos Santos Rosa (CPF 254.122.057-04); Elson Tavares da Silva (CPF 260.370.927-53); Erivelton Edmo Alves da Costa (CPF 078.028.977-34); Francisco Jose Vita (CPF 224.455.607-72); Francisco Mariotti (CPF 224.520.017-91) e Francisco de Assis Tapajos Pereira (CPF 318.601.847-15).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.888/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luis Volotao da Silva (CPF 224.510.137-53); Luiz Carlos Ramirez (CPF 318.258.187-20); Luiz Eduardo Pinheiro Carvalho (CPF 233.675.807-59); Manoel Roberto da Silva (CPF 227.815.367-68); Marco Antonio Dabes (CPF 271.993.047-49); Marcos Andre Silva Lima (CPF 508.022.917-91); Nelson Curvello dos Santos (CPF 076.959.697-53); Newton Gomes de Oliveira (CPF 129.274.147-34); Nilton da Silva Barreto (CPF 073.074.207-59) e Osvaldo Noguti (CPF 619.963.788-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 5186/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.891/2015-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Pereira de Oliveira (CPF 182.756.480-68); Alvarim Pires do Couto Filho (CPF 233.680.637-15); Antonio Alvarez (CPF 163.569.008-06); Argemiro de Oliveira Machado (CPF 059.376.207-04); Carlos Alberto Moreira (CPF 182.763.340-91); Carlos Roberto da Silva (CPF 314.918.980-20); Ciro Della Nina da Silva (CPF 321.797.667-34); Enéas Furtado de Araujo (CPF 191.932.467-49); Feliciano Soares Ribeiro (CPF 002.617.852-49) e Gustavo Adolpho Klink (CPF 517.526.038-34).

## 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5187/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.892/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Helio Dornelles de Mello (CPF 022.190.428-04); Jose Maria Carneiro (CPF 087.648.088-15); José Isaias dos Santos (CPF 056.839.808-44); José João Mercado (CPF 304.880.958-91); José Reis Carvalho (CPF 023.006.138-91); José Roberto Penteado (CPF 128.164.001-82); João Guimarães Pimentel (CPF 549.081.408-04); João Hélio Costa da Cunha Cavalcanti (CPF 274.237.438-87); João Marcus Falcão Sodré (CPF 224.515.527-00) e Juvêncio de Jesus Silva (CPF 733.468.538-53).

## 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5188/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.897/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademocir Augusto Saldanha (CPF 159.184.839-34); Adir Pacheco (CPF 154.580.839-20); Aluisio de Sousa Braga Junior (CPF 224.518.897-72); Benjamin Pinto da Rocha (CPF 224.454.127-49); Carlos Emide Vasco (CPF 224.524.437-00); Darcy Ramos Lopes (CPF 013.966.500-59); Elias Brawerman (CPF 233.412.467-20); Erany Fraga (CPF 028.542.870-53); Francisco Carlos Arretche (CPF 233.676.107-63) e Gilberto Meirelles de Miranda (CPF 000.459.009-06).

## 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5189/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.899/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Glenio Lemes Vasques (CPF 010.408.800-10); Henrique Bogdan Kluch (CPF 233.670.247-91); Henrique José dos Santos (CPF 224.075.379-04); Itamar Torrezam (CPF 318.602.737-34); Ivan Monteiro (CPF 233.683.497-91); Ivanei Zinn da Rosa (CPF 233.676.797-04); Jissuy Pereira de Oliveira (CPF 044.904.950-72); Jose Carlos Noronha de Oliveira (CPF 321.795.377-00); Orlando Antonio Cestaro (CPF 088.859.239-68) e Paulo Ferreira de Moraes (CPF 255.676.919-04).

## 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5190/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.904/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson de Queiroz da Silva (CPF 018.706.884-49); Antonio Sergio de Almeida Silva (CPF 233.372.497-87); Benedito Hélio Lourencini de Almeida (CPF 394.281.337-87); Britualdo Bezerra Cavalcanti Filho (CPF 233.681.527-34); Cesar Benedito de Souza Mendes (CPF 224.501.497-91); Damiao Francisco Monteiro (CPF 071.007.014-49); Hidelgard Farias de Vasconcelos (CPF 318.598.527-34); Irimar Ferreira Vasconcelos (CPF 189.335.728-72); José de Anchieta Carvalho Trindade (CPF 415.430.507-78) e João Tadeu Lustosa de Brito (CPF 233.676.447-49).

## 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5191/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.911/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Irineu Alencar Miranda (CPF 113.117.543-34); Izamar de Freitas Ferreira (CPF 196.038.191-15); Jaime Vieira Fiuza (CPF 324.510.910-53); Jesus Rodrigues Lindemayer (CPF 230.823.210-20); João Pereira de Souza (CPF 065.132.471-87); João Vivaldino Nunes de Almeida (CPF 005.798.742-49); Jose Agido Alves de Albres (CPF 181.874.121-00); Jose Alberto Alvarenga (CPF 148.303.881-53); João Deodoro da Silva Filho (CPF 200.933.731-04) e João Pedro Borges da Costa (CPF 721.280.548-34).

## 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5192/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.915/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Vital Manoel Parizotto (CPF 277.252.270-91) e Zigmundo Luiz Lach (CPF 309.110.440-00).

## 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5193/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.923/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Luiz Lemos (CPF 390.644.097-49); José Mamede da Fonseca Lemos (CPF 313.343.776-34); José Petter Goldschmidt (CPF 223.320.140-04); José Raimundo Vieira (CPF 119.809.661-68); José Valdivino da Silva (CPF 125.319.364-91); José Williams Silva (CPF 183.744.681-49); Joubert de Andrade Marques (CPF 119.966.685-87); João Artur Bandeira Sette (CPF 224.519.277-04); João Gomes Filho (CPF 125.150.941-04) e Juarez Guedes Ribeiro (CPF 225.289.971-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5194/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.929/2015-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Marques (CPF 075.872.102-10); Luiz Henrique da Cunha Costa (CPF 760.497.012-53) e Mauricio Rodrigues de Oliveira (CPF 158.758.813-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5195/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.976/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almir Machado (CPF 103.588.977-34); Aluisio Mota de Oliveira (CPF 221.349.217-49); Aluizio José de Oliveira Escobar de Paula (CPF 205.373.367-53); Aluizio Antonio de Souza (CPF 071.139.784-87); Amauri Saraiva Motta (CPF 312.264.267-00); Ananias Pinto Manhães (CPF 041.073.908-10); Andre Luis da Silva Fortunato (CPF 820.666.204-91); Anisio de Souza (CPF 053.349.690-04); Antonio Americo Pinto Ribeiro (CPF 042.802.707-59) e Aníbal Reche Líria (CPF 036.174.758-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5196/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.980/2015-4 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Camilo Leles Dias da Costa (CPF 037.894.704-49); Carlinho José Cantaruti (CPF 047.526.946-20); Carlos Abreu de Souza (CPF 038.868.834-34); Carlos Alberto Leite Bello (CPF 043.145.734-49); Carlos Alberto Leão Vieira (CPF 071.640.170-34); Carlos Alberto Ribeiro dos Santos (CPF 105.722.527-49); Carlos Alberto da Rocha Gomes (CPF 006.126.502-00); Carlos Alberto das Chagas (CPF 256.878.757-00); Carlos Alberto de Oliveira Castro (CPF 314.401.347-15) e Carlos Alberto de Oliveira Jordão (CPF 740.730.368-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5197/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.985/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elio Farias de Oliveira (CPF 234.751.024-04); Elio de Amorim (CPF 392.565.538-72); Elisio de Almeida Ceia Júnior (CPF 097.202.277-53); Ercy Batista dos Santos (CPF 023.454.397-34); Eurípedes Correia Goulart (CPF 058.528.201-30); Everaldo Beilner Lapa (CPF 740.223.268-91); Faustino Içasati (CPF 006.325.031-49); Faustino Sieczko (CPF 046.897.987-53); Felisberto Jesus de Souza Viríssimo (CPF 009.925.424-72) e Ferdinando Gaetani (CPF 151.304.877-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5198/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.992/2015-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Belas Coutinho (CPF 008.560.612-04); Jorge Dias Andrade (CPF 001.236.923-34); Jorge Jose Miguel (CPF 240.080.957-72); Jorge José Vieira (CPF 239.863.877-49); Jorge Luiz Duarte de Mello (CPF 407.484.727-20); Jorge Monteiro Fernandes (CPF 036.153.408-68); Jorge Sampaio de Freitas (CPF 328.471.817-68); Jorge Tavares da Silva (CPF 035.241.080-91); Jorge Wilson Lobo (CPF 160.717.350-68) e Jorge dos Santos Silva (CPF 309.220.977-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5199/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.996/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: José Nazareno Lopes Meireles (CPF 887.123.548-72); José Nobre Neto (CPF 787.484.538-20); José Oséas da Costa (CPF 087.588.674-49); José Paulo de Souza (CPF 004.929.309-53); José Roberto Jubini (CPF 026.717.512-49); José Sebastião Ersching (CPF 029.754.249-49); José Tarcísio da Silva Freitas (CPF 740.722.428-53); José Uilton de Souza (CPF 787.514.898-72); José Walter Souza Telles (CPF 029.571.837-49) e Jurez Paulo Soldatelli (CPF 135.800.190-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5200/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.998/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Lucio Flavo Raimundo (CPF 000.063.352-68); Lucio Mario Alves (CPF 504.133.688-15); Luiz Alberto Rodrigues Moura (CPF 097.570.827-91); Luiz Antonio Baroni (CPF 699.728.858-87); Luiz Antônio dos Santos Burger (CPF 020.156.681-87); Luiz Armando Messias Dariano (CPF 100.184.760-15); Luiz Barbosa da Silva (CPF 056.218.797-91); Luiz Carlos Mendes (CPF 025.083.037-04); Luiz Carlos de Freitas (CPF 282.968.938-00) e Luiz Carlos dos Santos (CPF 028.604.222-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5201/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.000/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Marcio Luiz Guedes da Silva (CPF 957.739.407-87); Marco Antonio Herter Barbosa (CPF 013.914.533-87); Marco Antônio de Carvalho (CPF 272.688.618-34); Marco Aurélio Antunes Bezerra (CPF 054.790.530-00); Marcos Batista Silva (CPF 008.105.846-20); Marcos Elias da Silveira (CPF 077.133.800-78); Marcos Gomes Cavalcanti (CPF 748.757.874-72); Mário Burégio de Lima (CPF 149.565.007-34); Mário Isaura Wandroweltzi (CPF 028.924.801-91) e Mário Pereira Filho (CPF 001.637.759-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5202/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.009/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ricardo Gomes Corrêa (CPF 157.526.740-34); Ricardo Wilson Lins da Silva (CPF 755.180.747-00); Robert da Rocha Briglia (CPF 028.510.162-53); Roberto Mega (CPF 041.069.548-34); Roberto Schmidt (CPF 008.646.410-87); Roberto Siqueira Hoog (CPF 003.973.694-68); Romilson Cesar Pereira de Moura (CPF 038.969.194-15); Romulo dos Santos Malta (CPF 003.487.164-00); Ronaldo Faria da Rocha (CPF 071.173.534-49) e Ronaldo da Silva Santos (CPF 021.294.772-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5203/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e a recomendação abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.605/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adailton José dos Santos Silva (CPF 296.551.294-20); Dorgival Olavo Guedes Neto (CPF 737.118.296-00); Eduardo Cesar Grizendi (CPF 851.644.378-72); Elias Procópio Duarte Júnior (CPF 657.745.406-00); Guilherme Euclides Brandão (CPF 225.345.201-72); José Guilherme Moreira Ribeiro (CPF 357.969.281-04); José Luiz Ribeiro Filho (CPF 582.646.397-04); Merched Cheheb de Oliveira (CPF 700.371.081-15); Michael Anthony Stanton (CPF 547.835.188-15); Nelson Simões da Silva (CPF 708.191.577-91); Roberto Câmara de Araújo (CPF 539.065.604-06); Ronaldo Alves Ferreira (CPF 558.742.741-20); Sérgio Vianna Fialho (CPF 315.102.307-00); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (CPF 130.465.196-72) e Wilson Biancardi Coury (CPF 110.414.127-20).

1.2. Órgão/Entidade: Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP/MCTI).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1.1. ausência do endereço eletrônico da Internet ou indicação da data, seção e páginas do Diário Oficial da União em que esteja publicado o regulamento próprio dos procedimentos para contratações de obras e serviços. Não foi possível encontrar a página no sítio da entidade na Internet, o que contraria o item 10.6 da Decisão Normativa TCU nº 127/2013, Anexo II, Parte C;

1.7.1.2. ausência de informações sobre o programa de trabalho da entidade, contrariando o item 11.1.e da DN TCU nº 127/2013, Anexo II, Parte C;

1.7.1.3. ausência de informações sobre as estratégias adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos e metas fixadas no contrato de gestão para o exercício de referência do relatório de gestão, contrariando os itens 11.2.f e 11.2.i da DN TCU nº 127/2013, Anexo II, Parte C, especialmente sobre:

1.7.1.3.1. avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos e metas do exercício de referência das contas; e

1.7.1.3.2. estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados; e

1.7.1.4. ausência de informações sobre o ato de constituição e período de mandato dos membros da comissão de avaliação, contrariando o item 12.6 da DN TCU nº 127/2013, Anexo II, Parte C.

1.8. Recomendar à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, tendo em vista as observações mencionadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, que adote medidas para revisar a norma de compras, conjugadas com outras de melhoria dos sistemas informatizados e capacitação dos colaboradores, com vistas a aprimorar a sistemática de contratação de bens e serviços, levando em conta a legislação e a jurisprudência deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5204/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.602/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 7/7/2015 (Ata nº 22/2015), relativamente ao seu preâmbulo, para que onde se lê: "...em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. João Bosco Machado de Miranda e da Sra. Silvia Emília Pereira Carlos de Miranda, dando-lhes quitação;...", leia-se: "...em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Vania Maria da Rocha Abensur e dos Srs. Romário Nunes Thaddeu e Raimundo José Zacarias da Costa, dando-lhes quitação;...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RO, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo:

1. Processo TC-033.013/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: João Bosco Machado de Miranda (CPF 079.948.422-91); Raimundo José Zacarias da Costa (CPF 052.889.242-87); Romário Nunes Thaddeu (CPF 426.738.010-49); Silvia Emília Pereira Carlos de Miranda (CPF 175.028.962-87) e Vania Maria da Rocha Abensur (CPF 088.620.792-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT/AC e RO).





- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5205/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de processo de contas anuais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), relativo ao exercício de 2003;

Considerando que a fragilidade dos controles administrativos efetivos em muitas das atividades do DPRF/Sede no exercício de 2003 motivou as ressalvas às contas de parte dos responsáveis, em especial aquelas dos dirigentes máximos do órgão;

Considerando, porém, que não se justifica o encaminhamento de determinações ao órgão, haja vista tanto o longo tempo decorrido quanto o fato de que não há registro de reincidência das impropriedades em contas do órgão julgadas pelo TCU após 2010;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) retirar o sobrestamento determinado pelo Acórdão 5.662/2008-TCU-2ª Câmara, ante o trânsito em julgado das deliberações referentes aos TCs 018.663/2003-8 e 010.941/2005-7;

b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos responsáveis Hélio Cardoso Dermenne, Álvaro Henrique Vianna de Moraes, José Fernando Coelho, Marzio Deon Rezende, Wilson Pereira Rodrigues Filho, Sérgio Max Bastos Lins, Antônio Carlos Dias da Silva e Juliano Alberge Rolim, dando-lhes quitação; e

c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas do responsável Wanderley Pereira de Moraes, dando-lhe quitação plena:

## 1. Processo TC-007.842/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Álvaro Henrique Vianna de Moraes (CPF 081.622.807-82); Antônio Carlos Dias da Silva (CPF 105.595.587-91); Hélio Cardoso Dermenne (CPF 087.619.309-20); José Fernando Coelho (CPF 057.419.041-49); Juliano Alberge Rolim (CPF 769.991.491-00); Marzio Deon Rezende (CPF 224.421.111-87); Sérgio Max Bastos Lins (CPF 367.957.987-04); Wanderley Pereira de Moraes (CPF 264.518.086-87) e Wilson Pereira Rodrigues Filho (CPF 324.800.081-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF/MJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5206/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, atual prefeito de Goiana/PE, e Henrique Fenelon de Barros Filho, ex-prefeito do aludido município nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da não consecução dos objetivos do Contrato de Repasse nº 242.079-40/2007 (Siafi nº 604722), celebrado com o Ministério das Cidades, com vistas à pavimentação e drenagem das ruas Clara Nunes, 69, Gilvan Menezes, Evaldo Braga, Travessa Francisco Alves, Maria Mazarate, Vicente Celestino e Carlos Alexandre, figurando a Caixa como interveniente na avença;

Considerando que o citado contrato de repasse foi firmado no valor de R\$ 855.292,19, dos quais R\$ 740.350,00 à conta do concedente e R\$ 64.922,14 referente à contrapartida do conveniente, tendo sido, do montante de R\$ 148.070,00 repassado em única parcela, desbloqueados apenas R\$ 74.921,00, sendo devolvida aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 91.088,45, incluindo a atualização monetária, conforme retrata os extratos bancários da conta específica;

Considerando que nestas contas especiais figura como dano ao erário o valor de R\$ 74.921,00 (referente ao total repassado), cujo valor atualizado até 18/2/2014 e acrescido dos juros legais, é de R\$ 111.738,88, motivado pela execução parcial do objeto pactuado, tendo sido atestado o cumprimento de 10,12% do total pactuado, sendo que, conforme a manifestação da unidade regional da Caixa, de 21/1/2014, o objeto não apresenta funcionalidade, uma vez que não cumpre os objetivos do plano de trabalho, não gerando os benefícios sociais esperados;

Considerando que a unidade técnica, realizando a devida análise processual, verificou que consta no Relatório de Acompanhamento de Engenharia - Setor Público (RAE) da Caixa Econômica Federal, em vistoria realizada em 18/12/2009, que foi pavimentada uma das nove ruas previstas no contrato, tendo sido atestada a realização financeira de R\$ 81.491,13, referente à execução da pavimentação de toda a Rua 69, valor superior aos recursos financeiros desbloqueados (R\$ 74.921,00), sendo que os relatórios fotográficos das vistorias realizadas no local indicam que a rua pavimentada foi concluída e está sendo utilizada pelos moradores locais;

Considerando que, nos termos do plano de trabalho, a pavimentação e drenagem das ruas tinha como objetivo melhorar o sistema de esgotamento sanitário e facilitar o acesso de serviços de coleta de lixo, abastecimento de gás, entre outros;

Considerando que a unidade técnica concluiu que, tendo em vista a natureza do objeto do contrato, a parte executada pelo município atende, ainda que de forma parcial, à finalidade do ajuste, restando questionáveis os fundamentos para imputação de débito, já que ficou demonstrada a utilidade dos recursos empregados e que o percentual cumprido à época tem aproveitamento independentemente da parte faltante do objeto (pavimentação das demais ruas);

Considerando, pelo exposto, que, não tendo sido identificado dano ao erário, verifica-se a ausência de pelo menos um dos pressupostos essenciais à constituição e ao prosseguimento dessas contas especiais;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando, por fim, os pareceres uniformes do titular da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.327/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior (CPF 581.246.674-20) e Henrique Fenelon de Barros Filho (CPF 124.894.924-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Goiana/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, e aos responsáveis.

## ACÓRDÃO Nº 5207/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Roque Longo e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.559/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Roque Longo (CPF 017.843.409-44).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Apuí/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: Cristian Mendes da Silva (OAB/RO 4.380).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5208/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. Josemar do Carmo, ex-prefeito do município de Cantá/RR, e da Sra. Roseny Cruz Araújo, atual prefeita, em face do suposto não-cumprimento do objeto pactuado via Contrato de Repasse nº 0243.475-66/2007 (Siafi nº 621.309), firmado com o Ministério do Esporte, com vistas à construção de três quadras poliesportivas em comunidades do aludido município, figurando a Caixa como interveniente na avença;

Considerando que o exame dos documentos contidos nos autos revela que o valor total liberado pela Caixa Econômica Federal para o município de Cantá/RR para a execução do objeto do citado contrato de repasse corresponde à exata fração da obra que foi executada, vale dizer, 88,22% do objeto previsto;

Considerando, pelo exposto, que não restou comprovado o dano ao erário por inexecução do objeto, inexistindo nos autos outros indícios de irregularidades que poderiam sugerir a ocorrência de débito, a exemplo de sobrepreço ou não serventia da obra executada;

Considerando, dessa forma, que, não tendo sido identificado dano ao erário, verifica-se a ausência de pelo menos um dos pressupostos essenciais à constituição e ao prosseguimento dessas contas especiais;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

## 1. Processo TC-003.773/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Josemar do Carmo (CPF 040.841.102-30) e Roseny Cruz Araújo (CPF 322.913.962-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cantá/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5209 a 5228 e 5230 a 5236, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃO Nº 5209/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.178/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ricardo Dias Diniz (CPF n. 070.625.834-72), Braga e Mendes Apoio e Produções Ltda. - ME (CNPJ n. 10.762.624/0001-08), Equipe Eventos e Publicidades Ltda. - EPP (CNPJ n. 07.810.354/0001-40), Famashow Locações e Eventos Ltda. - ME (CNPJ n. 10.527.913/0001-14), Flor da Pele Serviços Artísticos Ltda. (CNPJ n. 09.619.356/0001-82), Propaga Publicidade e Eventos Ltda. - ME (CNPJ n. 09.489.946/0001-38), R. I. K. Produções e Eventos Culturais Ltda. - EPP (CNPJ n. 08.729.879/0001-19), e Una Br Produções Ltda. - ME (CNPJ n. 07.057.780/0001-55).

4. Entidade: Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Moraes de Miranda Farias, OAB/PE n. 21.694; Fábio Henrique de Araújo Urbano, OAB/PE n. 15.473; Eduardo Porangaba Teixeira, OAB/PE n. 18.895; Hugo Correia Sotero, OAB/PE n. 19.387; João de Araújo Bacerlar, OAB/PE n. 19.632; Minarte Figueiredo Barbosa Filho, OAB/PE n. 27.171; Danilo Maranhão Neves, OAB/PE n. 32.757; Rodrigo Macêdo de Souza Carneiro Bastos, OAB/PE n. 33.678; Rodrigo Barbosa Macêdo do Nascimento, OAB/PE n. 33.676; Leucio Lemos Filho, OAB/PE n. 5.807; Reinaldo Bezerra Negromonte, OAB/PE n. 6.935; Humberto Cabral Vieira de Melo, OAB/PE n. 6.766; Paulo de Tarso Frazão Negromonte, OAB/PE n. 29.578; Gustavo Falcão D'Azevedo Ramos, OAB/PE n. 23.075; Christiana Lemos Turza Ferreira, OAB/PE n. 25.183; Katarina Kirley de Brito Gouveia, OAB/PE n. 26.305 e Rodrigo Soares de Azevedo, OAB/PE n. 18.030.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor do Sr. José Ricardo Dias Diniz, Diretor Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio n. 703693/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, condenando-os ao pagamento das quantias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 14/09/2009, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Responsáveis	Valor (R\$)
Solidários: José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72 Propaga Publicidade e Eventos Ltda., CNPJ 09.489.946/0001-38	66.637,50 248.780,00
Solidários: José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72 R.I.K produções e eventos culturais Ltda. CNPJ 08.729.879/0001-19	10.522,50

Responsáveis	Valor (R\$)
Solidários: José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72 Flor da Pele Serviços Artísticos Ltda., CNPJ 09.619.356/0001-82	166.600,00
Solidários: José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72 Equipe Eventos e Publicidades Ltda., CNPJ 07.810.354/0001-40	103.066,00 87.073,00
Solidários: José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72 Famashow Locações e eventos, CNPJ 10.527.913/0001-14	132.300,00
Solidários: José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72 Una Br Produções Cursos e Serviços Ltda., CNPJ 07.057.780/0001-55	76.035,50
Solidários: José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72 Braga e Mendes Apoio e Produções Ltda.-ME, CNPJ 10.762.624/000-08	848.680,00 56.840,00
José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72	208.023,50

9.2. aplicar aos responsáveis a seguir nominados, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores respectivamente especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor (R\$)
José Ricardo Dias Diniz - CPF 070.625.834-72	300.000,00
Braga e Mendes Apoio e Produções Ltda.-ME, CNPJ 10.762.624/0001-08	125.000,00
Propaga Publicidade e Eventos Ltda., CNPJ 09.489.946/0001-38	45.000,00
Flor da Pele Serviços Artísticos Ltda., CNPJ 09.619.356/0001-82	25.000,00
Equipe Eventos e Publicidades Ltda., CNPJ 07.810.354/0001-40	25.000,00
Famashow Locações e eventos, CNPJ 10.527.913/0001-14	20.000,00
Una Br Produções Cursos e Serviços Ltda., CNPJ 07.057.780/0001-55	10.000,00
R.I.K produções e eventos culturais Ltda. CNPJ 08.729.879/0001-19	1.500,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que, nos próximos ajustes envolvendo recursos federais que venha a pactuar, efetue análise da economicidade e da razoabilidade dos custos de execução previstos no respectivo Plano de Trabalho, com consignação em pareceres técnicos daquele ministério acerca da confrontação entre os custos indicados nas propostas do conveniente e a indicação das referências de preços utilizadas, de modo a garantir que os valores previstos são condizentes com os praticados no mercado da respectiva região;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5209-27/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Revisor).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5210/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.665/2014-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).  
3. Recorrente: Marinez Rodrigues de Oliveira (223.168.923-53).

4. Entidade: Município de São Luís do Curú - CE.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marinez Rodrigues de Oliveira (peça 24), ex-prefeita de São Luís do Curú/CE, contra o Acórdão 4.535/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputou à responsável o débito apurado nos autos, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do acórdão recorrido;

9.2. encaminhar à recorrente cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório que a fundamentaram.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5210-27/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5211/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-002.448/2014-9.  
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsável: Adécimo Gomes dos Santos (ex-prefeito, CPF 248.042.582-72).

4. Unidade: Município de Itupiranga - PA.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.  
8. Advogados constituídos nos autos: Waldir Hugo P. dos Santos Júnior (OAB/PA 15.317) e Helson Cezar Wolf Soares (OAB/PA 14.071).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em processo de tomada de contas especial contra o Acórdão 2.394/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Sr. Adécimo Gomes dos Santos, ex-prefeito de Itupiranga/PA, condenando-o em débito, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5211-27/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5212/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-003.283/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Astrid Maria da Cunha e Silva (CPF 131.727.513-68, ex-prefeita).

4. Órgão/Entidade: Município de Viseu/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor da Sra. Astrid Maria da Cunha e Silva, prefeita do Município de Viseu/PA, em razão da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao referido município por força do Convênio 1727/1997, objetivando garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendessem a mais de vinte alunos do ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Astrid Maria da Cunha e Silva, e, em consequência, condená-la em débito pelos valores abaixo indicados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valores históricos	Datas de ocorrência
R\$ 43.010,00	27/9/1997
R\$ 800,00	27/9/1997
R\$ 16.520,00	7/10/1997
R\$ 2.200,00	7/10/1997

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e se o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.



10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5212-27/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5213/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.208/2013-8.  
 1.1. Apenso: 018.529/2010-0.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72); Donmarques Anveres de Mendonça (493.756.522-20).  
 4. Entidade: Município de Itacoatiara - AM.  
 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).  
 8. Advogado constituído nos autos: Eurismar Matos da Silva (OAB 9221/AM, peça 26).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 3430/2012-TCU-Plenário, em desfavor do Srs. Antônio Peixoto de Oliveira e Donmarques Anveres de Mendonça, ex-prefeitos de Itacoatiara/AM, em razão da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no período de suas respectivas gestões, para execução dos programas: Farmácia Básica, Bloco de Atenção Básica, Bloco de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), Bloco Vigilância em Saúde, e Farmácia Popular;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Peixoto de Oliveira, na condição de prefeito municipal de Itacoatiara/AM nas gestões 1º/1 a 20/10/2009; 17/11/2009 a 30/11/2009; e 6/2/2010 a 31/12/2012, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
24/11/2009	R\$ 4.932,42
24/11/2009	R\$ 156.800,00
26/11/2009	R\$ 41.600,00
27/11/2009	R\$ 80.000,00

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Donmarques Anveres de Mendonça, na condição de prefeito municipal de Itacoatiara/AM, nas gestões 21/10/2009 a 16/11/2009 e 1º/12/2009 a 5/2/2010, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
10/11/2009	R\$ 331.854,85
10/11/2009	R\$ 149.044,00
12/11/2009	R\$ 28.930,97
12/11/2009	R\$ 22.523,60
16/11/2009	R\$ 10.000,00
10/12/2009	R\$ 352.688,19
14/12/2009	R\$ 28.930,97
14/12/2009	R\$ 149.044,00
18/12/2009	R\$ 146.475,00

18/12/2009	R\$ 734,26
29/12/2009	R\$ 767,30
05/01/2010	R\$ 2.658,85
19/01/2010	R\$ 28.930,97
19/01/2010	R\$ 352.688,19
19/01/2010	R\$ 10.000,00
19/01/2010	R\$ 8.134,00
19/01/2010	R\$ 5.876,64
19/01/2010	R\$ 35.504,01
20/01/2010	R\$ 149.044,00
03/02/2010	R\$ 10.000,00
03/02/2010	R\$ 734,26
03/02/2010	R\$ 767,30
03/02/2010	R\$ 2.658,85
03/02/2010	R\$ 5.876,64
03/02/2010	R\$ 35.504,01
28/01/2012	R\$ 9.114,00
28/01/2012	R\$ 17.950,00
28/01/2012	R\$ 80.000,00
28/01/2012	R\$ 163.200,00
28/01/2012	R\$ 146.475,00

9.1. aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Peixoto de Oliveira e ao Sr. Donmarques Anveres de Mendonça a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da comunicação do presente do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. esclarecer aos responsáveis que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RIT-TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5213-27/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5214/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.805/2012-2.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto:  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49)  
 3.2. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Hugo Napoleão do Rego Neto (042.481.397-15); Joao Calisto Lobo (001.630.823-91).  
 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.  
 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MIN em desfavor dos Srs. Hugo Napoleão do Rêgo Neto, então Governador do Estado do Piauí, e João Calisto Lobo, ex-Secretário Executivo da Comissão Estadual de Defesa Civil do Governo do Piauí (Codecipi), em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio 158/2002/MI, celebrado entre o MIN e a Codecipi, objetivado a perfuração e instalação de 36 poços tubulares, recuperação de outros 150 e instalação de mais 166, em 97 municípios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade, dos presentes autos, dos Srs. Hugo Napoleão do Rego Neto e Joao Calisto Lobo;

9.2. fixar, com fulcro no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado do Piauí comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 257.293,25 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), atualizada monetariamente a partir de 11/3/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. determinar ao Governo do Estado do Piauí que na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo de 15 dias, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 dias;

9.4. informar o Estado do Piauí de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, com expedição de quitação, nos termos do art.12, §§ 1º e 2º da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5214-27/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 5215/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.407/2014-0.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).  
 3.2. Responsável: Ortêncio Alves dos Santos (014.850.911-87).  
 4. Entidade: Município de Goianésia do Pará - PA.  
 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), em desfavor do Sr. Ortêncio Alves dos Santos, prefeito de Goianésia do Pará/MS na gestão 1997-2000, em razão da inexecução do objeto do Convênio 1.118/1999, Sifia 391091, celebrado entre a entidade e o município, para construção e ampliação do sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.3. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde - MS.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5215-27/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5216/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.368/2011-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Mariano Bento dos Santos (029.772.143-72)  
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB-PI 7.343) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Mariano Bento dos Santos, ex-ocupante do cargo de professor adjunto na Fundação Universidade Federal do Piauí;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU o ato de concessão de aposentadoria à Mariano Bento dos Santos, recusando seu registro;  
9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga de forma destacada ao Sr. Mariano Bento dos Santos a sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO", mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso, caso não provido, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5216-27/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5217/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.019/2010-6.  
1.1. Apensos: 005.343/2013-5; 006.156/2009-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada).  
3. Recorrentes: Juarez Alves Ehm (180.389.802-04); João Martins Dias (012.062.142-87); Nelson Batista do Nascimento (012.767.942-15).  
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por João Martins Dias, ex-reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), Nelson Batista do Nascimento, ex-pró-reitor de administração do Ifam, e Juarez Alves Ehm, ex-coordenador de compras do Ifam, contra o teor do Acórdão 4.207/2014-TCU-2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas simplificada do Ifam, exercício 2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e aos recorrentes.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5217-27/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5218/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.119/2014-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).  
3.2. Responsável: Sra. Maria Bernadette Dantas de Queiroz (011.980.964-89).  
4. Órgão/Entidade: Município de Rodolfo Fernandes - RN.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/Ministério do Turismo, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados ao município de Rodolfo Fernandes - RN por intermédio do Convênio 734009/2010, cujo objeto era a realização da Semana Cultural,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar a Sra. Maria Bernadette Dantas de Queiroz revel, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992, c/c o § 8º, do art. 202, do Regimento Interno do TCU;

9.2 julgar irregulares as contas da Sra. Maria Bernadette Dantas de Queiroz, ex-prefeita do município de Rodolfo Fernandes - RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 23, III, "a", da citada Lei, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, condenando-a ao recolhimento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7.7.2011 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desse montante aos cofres da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar à Sra. Maria Bernadette Dantas de Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência desta deliberação à responsável, ao município de Rodolfo Fernandes - RN, ao Ministério do Turismo e demais interessados.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5218-27/15-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 5219/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.931/2012-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).  
3.2. Responsável: Adilson de Oliveira Pereira (067.139.124-00).

4. Unidade: Município Senador Elói de Souza/RN.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em virtude da impugnação de despesas relativas à aplicação dos recursos repassados ao Município de Senador Elói de Souza/RN, por conta dos Programas de Apoio para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC, o primeiro no exercício de 2003 e os dois últimos em 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator,

9.1 tornar sem efeito o Acórdão 268/2014-TCU-2ª Câmara;

Programas	Valor original (R\$)	Data da Ocorrência	
EJA 2003	899,83	29/12/2003	
Pnac 2004	566,28	25/2/2004	
	566,28	24/3/2004	
	566,28	27/4/2004	
	566,28	25/5/2004	
	308,88	26/5/2004	
	643,50	25/6/2004	
	643,50	23/7/2004	
	308,88	31/8/2004	
	334,62	10/9/2004	
	643,50	23/9/2004	
	643,50	29/10/2004	
	643,50	26/11/2004	
	Pnae 2004	3.855,80	25/2/2004
		3.855,80	25/3/2004
3.855,80		27/4/2004	
3.855,80		25/5/2004	
3.855,80		25/6/2004	
3.855,80		23/7/2004	
4.449,00		31/8/2004	
4.449,00		23/9/2004	
4.449,00	29/10/2004		
4.449,00	26/11/2004		



9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Adilson de Oliveira Pereira, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor atualizado até 24/2/2014: R\$ 80.358,02

9.3 aplicar ao Sr. Adilson de Oliveira Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5219-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5220/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.687/2011-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Airton Aloísio Michels (221.895.210-68); Ana Cristina de Alencar Bezerra Oliveira (781.482.001-49); Andre Luiz de Almeida e Cunha (292.448.542-87); Julio Cesar Barreto (662.129.285-68); Luis Henrique Garcia Esteves (467.346.940-20); Sandro Torres Avelar (524.172.551-20); Severino Moreira da Silva (272.327.864-68); Wilson Salles Damazio (102.369.704-10).

4. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ), referente ao exercício de 2010,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Airton Aloísio Michels e Luís Henrique Garcia Esteves para as seguintes irregularidades, identificadas no item 142 da instrução da Secex/Defesa (transcrita no relatório precedente): a.2; a.3; b.3; c.1; d.2; e.1 e i.1; e.2 (apenas no tocante à aposição de assinaturas em folhas apartadas por licitante e sem detalhamento dos itens adjudicados por empresa contendo a especificação completa do bem cotado, inclusive a marca); e.3 e i.3; f.3; j.1; k.1; l.1; e m;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Airton Aloísio Michels e Luís Henrique Garcia Esteves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.3. com fundamento nos arts. 16, incisos I e II, 17, 18, e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. André Luiz de Almeida e Cunha, Júlio César Barreto, Sandro Torres Avelar, Severino Moreira da Silva e Wilson Salles Damázio, dando-lhes quitação, e regulares as contas da Sra. Ana Cristina de Alencar Bezerra Oliveira, dando-lhe quitação plena;

9.4. aplicar aos srs. Airton Aloísio Michels e Luís Henrique Garcia Esteves, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o término do prazo ora estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar, caso expirado o prazo fixado para efetuar e comprovar o recolhimento da multa, o desconto das dívidas nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen/MJ) que:

9.8.1. apresente, no prazo de 120 dias, plano de ação com o objetivo de regularizar a situação dos convênios na situação "a aprovar" no Sifaf, contemplando, no mínimo, as etapas necessárias à redução do estoque e os respectivos prazos de conclusão, bem como estrutura de gestão de convênios visando a dispor o órgão de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar a concretização dos objetivos previstos nas avenças e analisar, no prazo normativamente previsto, as respectivas prestações de contas;

9.8.2. informe no próximo relatório de gestão a ser encaminhado ao TCU o resultado conclusivo do efetivo cumprimento do subitem 1.5.1.1 do Acórdão 4.552/2010-TCU-2ª Câmara;

9.9. dar ciência ao Depen das irregularidades identificadas a seguir e determinar que o referido Departamento institua e apresente, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado ao TCU, mecanismos de controle formalizados em seus normativos, capazes de mitigar o risco de que tais ocorrências voltem a ocorrer, bem como as regras para o devido monitoramento desses mecanismos pelos gestores e dirigentes máximos da unidade:

a) ausência, nos relatórios mensais elaborados pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual, de informações sobre o quantitativo de detentos que fizeram refeições, bem como a falta de registro sobre a adequabilidade da qualidade dos serviços prestados, ocorrência identificada no âmbito do Contrato 19/2010, o que afronta o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

b) ausência de ampla pesquisa de preço para realização de registro de preços, ocorrência identificada nos Pregões Eletrônicos para Registro de Preços 2/2010 e 4/2010, o que afronta o disposto no art. 15, § 1º, da Lei 8.666/1993, devendo-se observar, para esse fim, os critérios de preferência definidos na novel Instrução Normativa SLTI 5, de 2014 (art. 2º), a saber, nesta ordem: Portal de Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 dias anteriores à data de pesquisa de preços; ou pesquisa com fornecedores;

c) prorrogação de contrato apesar de os relatórios apresentados pelo fiscal registrarem diversas irregularidades desde o início da execução da avença, ocorrência identificada no Contrato 33/2008, o que afronta o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/1993;

d) ausência de especificação, em nota de empenho com valor de contrato, de cláusulas essenciais à contratação, ocorrência identificada no processo 08016.000573/2010-56, o que afronta o disposto no art. 29, parágrafo único, do Decreto 93.872/1986;

e) ausência de data em ata de registro de preços, ocorrência identificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço 4/2010, o que impede a verificação do atendimento de regras estabelecidas no Decreto 3.931/2001, em especial a referente ao art. 4º (fixa o prazo de validade da ata), normativo revogado pelo Decreto 7.892/2013, que traz igual dispositivo no art. 12;

f) ausência de publicação de extratos de contratos de consultores no Diário Oficial da União, ocorrência identificada no âmbito do projeto BRA/05/038, o que afronta o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

g) permanência de convênios com vigências expiradas de 2007 a 2010 na situação "a aprovar", o que afronta o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto 6.170/2007, que estabelece o prazo de noventa dias, contados da data do seu recebimento, para apreciação da prestação de contas no caso de o convênio ter sido firmado até a data da publicação do Decreto 8.244/2014;

h) baixa execução física e financeira do Programa de Aprimoramento da Execução Penal (Paep), o que afronta o princípio da eficácia; e

i) ausência de inclusão, no Relatório de Gestão do exercício de 2010, de informações previstas na parte A, itens 7, 8, 9, 13 e 14, do Anexo II da DN TCU 110/2010.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5220-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5221/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.701/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - SECEX/ES (00.414.607/0005-41)

3.2. Responsáveis: Afonso Celso Andara da Silva (327.938.397-87); e Fábio Nunes Falce (719.808.817-15).

4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX/ES).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES, em razão de possíveis irregularidades ocorridas na Cia Docas do Espírito Santo (Codesa), relacionadas à promoção indevida de empregados de cargos técnicos de nível médio para de nível superior, sem a aprovação prévia em concurso público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Afonso Celso Andara da Silva e Fábio Nunes Falce;

9.3. aplicar aos Srs. Afonso Celso Andara da Silva e Fábio Nunes Falce, Diretores-Presidente da Codesa à época dos fatos, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), remetendo a eles cópia do relatório e do voto que a fundamentam;

9.7. arquivar o presente processo;

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5221-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5222/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.485/2008-2

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria (Monitoramento).

3. Interessados: Daniel Jean Roger Nordemann, CPF 026.130.028-83; Daniel Jean Roger Nordemann, CPF 026.130.028-83; Demétrio Bastos Neto, CPF 235.842.977-53; Demétrio Bastos Neto, CPF 235.842.977-53; Edmauro Siqueira Cardoso, CPF 235.842.977-53; Eunice Joffre de Paiva, CPF 116.172.698-59; Francisco Eduardo de Carvalho Viola, CPF 360.882.508-87; Geraldo Saldanha Oliveira, CPF 978.644.048-04; João Bosco Dias Coelho, CPF 739.092.468-34; Manoel Tibúrcio de Lucena Filho, CPF 122.811.581-87; Rosa Sachetto da Silva, CPF 887.360.168-53, e Satoshi Koshima, CPF 40.321.948-15.

4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias oriundas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações inseridas no Acórdão 6.559/2009-2ª Câmara;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe, que proceda, no prazo de quinze dias contados da ciência desta decisão, o encaminhamento, via Sisac, de novo ato de aposentadoria da Srª Rosa Sachetto da Silva, conforme e em cumprimento ao disposto no subitem 9.3.2 do Acórdão 6.559/2009-2ª Câmara;

9.3. determinar ao órgão de controle interno (Controladoria-Geral da União/SP - PR) que proceda à disponibilização dos novos atos concessórios alusivos às aposentadorias de Daniel Jean Roger Nordemann, Demétrio Bastos Netto, Edmauro Siqueira Cardoso, Eunice Joffe de Paiva, Geraldo Saldanha Oliveira, João Bosco Dias Coelho, Manoel Tibúrcio de Lucena Filho, Satoshi Koshima e de Francisco Eduardo de Carvalho Viola, que se encontram pendentes de parecer desde janeiro de 2010, em desconformidade com o disposto no art. 11, § 1º da Instrução Normativa 55/2007 - TCU, atentando-se para o que prescreve o § 4º desse mesmo normativo;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. dê ciência ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe do inteiro teor deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam e

9.4.2. notifique a Controladoria-Geral da União/SP - PR do teor do item 9.3 *supra*, para que sejam ultimadas as providências de sua alçada.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5222-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5223/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.871/2013-8.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Odacy Amorim de Souza (CPF 774.793.514-53).

4. Entidade: Município de Petrolina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Carmina Alves da Silva, OAB/PE 23.042; Clênio Tadeu de Oliveira França, OAB/PE 29.053-D; Janyne Tenório, OAB/PE 35.107; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34.126; Maria Paula Pessoa Lopes Bandeira, OAB/PE 27.909; Maria Stephany dos Santos, OAB/PE 36.379; Rodrigo da Silva Albuquerque, OAB/PE 35.044; e Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor do Sr. Odacy Amorim de Souza, ex-Prefeito, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 374/2008, celebrado com o Município de Petrolina/PE, cujo objeto era a implementação do projeto intitulado São João 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Odacy Amorim de Souza, dando-se-lhe quitação;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Ministério do Turismo;

9.3. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5223-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 5224/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.255/2010-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio da Costa Reis (CPF 006.863.282-72).

4. Entidade: Município de Caracará/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em decorrência da não aprovação das contas finais dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Caracará/RR, mediante o Termo de Responsabilidade 1913 MPAS/SEAS/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio da Costa Reis, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea b, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, daquele diploma legal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 retro, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5224-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5225/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.340/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Pereira (CPF 015.102.312-34); Olgase Figueiredo Melo (CPF 347.010.282-15); Raimundo Tavares de Oliveira (CPF 664.232.012-34); Valdenízia Reis Pires (645.043.012-53) e Telenáutica Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 02.217.672/0001-89).

4. Entidade: Município de Amaturá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Luiz Pereira, ex-prefeito municipal de Amaturá/AM (gestões: 2001/2004 e 2005/2008), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 780/2002, celebrado entre o FNS e a referida municipalidade, no valor de R\$ 55.000,00, cujo objeto consistia na aquisição de unidade móvel de saúde fluvial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Luiz Pereira, Olgase Figueiredo Melo e Raimundo Tavares de Oliveira e a empresa Telenáutica Indústria e Comércio Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Valdenízia Reis Pires;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Luiz Pereira, Olgase Figueiredo Melo, Raimundo Tavares de Oliveira e Valdenízia Reis Pires, para condená-los, em solidariedade com a Telenáutica Indústria e Comércio Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo

Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/7/2003 até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Pereira, Olgase Figueiredo Melo, Raimundo Tavares de Oliveira e Valdenízia Reis Pires e à empresa Telenáutica Indústria e Comércio Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5225-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5226/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.670/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).

3. Interessados: Wellington Pereira Costa (CPF 343.061.371-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam embargos de declaração opostos por Wellington Pereira Costa em face do Acórdão 4.037/2011-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria por invalidez em favor do servidor, por inobservância, no cálculo dos proventos, das regras constantes do § 3º, do art. 40, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Lei 10.887, de 18 de junho de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los, sem prejuízo de esclarecer ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que, por meio do Acórdão 1.176/2015-Plenário, ao apreciar representação formulada pela Sefip sobre a falta de uniformização na aplicação, por parte de alguns órgãos federais, da legislação que trata do cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações, o TCU indicou todos os procedimentos que devem ser observados pela administração federal;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO e ao interessado; e

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5226-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 5227/2015 - TCU - 2ª Câmara  
 1. Processo nº TC 003.940/2013-6.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96)  
 3.2. Responsáveis: José Augusto de Jesus (CPF 879.145.575-87); Silma Eliane Adriano do Nascimento Carvalho (CPF 546.817.155-49) e Petra - Serviços Ambientais e Engenharia Ltda. (CNPJ 07.118.145/0001-30);  
 3.3. Recorrente: José Augusto de Jesus (CPF 879.145.575-87).  
 4. Entidade: Município de Macururê/BA.  
 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).  
 8. Advogado constituído nos autos: Fábio Fernandes Maia, OAB/BA nº 25.156.  
 9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Augusto de Jesus em face do Acórdão 509/2015-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou as suas contas irregulares, para condená-lo em débito e aplicar-lhe multa, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 94/2007, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Macururê/BA.  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Augusto de Jesus para, no mérito, rejeitá-los; e  
 9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante.  
 10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5227-27/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).  
 ACÓRDÃO Nº 5228/2015 - TCU - 2ª Câmara  
 1. Processo nº TC 007.669/2012-7.  
 2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Aposentadoria.  
 3. Interessada: Maria Celeste Fernandes da Costa (CPF 057.702.701-87).  
 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.  
 9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Maria Celeste Fernandes da Costa, deferida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá);  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:  
 9.1. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de concessão inicial de aposentadoria em favor de Maria Celeste Fernandes da Costa (à Peça nº 9 e 20, sob o nº 10604502-04-1999-000041-6), concedendo-lhe o correspondente registro; e  
 9.2. arquivar o presente processo.  
 10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5228-27/15-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.  
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).  
 ACÓRDÃO Nº 5230/2015 - TCU - 2ª Câmara  
 1. Processo nº TC 013.495/2014-3.  
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
 3. Responsável: Umberto Afonso Lasmar (CPF 027.062.962-91).  
 4. Entidade: Município de Jutai/AM.  
 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.  
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Umberto Afonso Lasmar, ex-prefeito municipal de Jutai/AM, (gestão: 2005-2008), diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 800431/2006, cujo objeto consistia no "apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da educação infantil", bem assim em face de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos repassados ao município de Jutai/AM no âmbito do Programa de Apoio a Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Umberto Afonso Lasmar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Umberto Afonso Lasmar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. débito referente ao Convênio 800431/2006:

Valor	Data
14.206,11	30/6/2007

9.2.2. débito referente ao Programa de Apoio a Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no exercício de 2005:

Valor	Data
3.069,70	3/8/2005
3.069,70	3/8/2005
3.069,70	31/8/2005
3.069,70	28/9/2005
3.069,70	29/9/2005
3.069,70	29/9/2005
3.069,70	28/10/2005
3.069,70	28/10/2005
3.069,70	1/12/2005
3.069,70	1/12/2005
3.069,70	1/12/2005
3.069,72	1/12/2005

9.3. aplicar ao Sr. Umberto Afonso Lasmar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5230-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5231/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.791/2014-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Escala Transportes Gerais Ltda. (CNPJ 05.343.561/0001-07).

3.2. Responsáveis: Agamenon Pinheiro Franco (CPF 132.806.193-00); Osmundo Luiz Dias Neto (CPF 788.708.953-00).

4. Entidade: Município de Ribeiro Gonçalves/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Escala Transportes Gerais Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 2/2014, conduzida pela prefeitura municipal de Ribeiro Gonçalves/PI, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de sistemas de abastecimento de água na sede e localidades do município, com valor estimado em R\$ 4 milhões, tendo por fonte desses recursos o TC/PAC 679/2014 - Funasa (Nota de Empenho 2014NE400134);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao município de Ribeiro Gonçalves/PI que se abstenha de incluir nos editais de licitação exigências de qualificação técnica e econômica que extrapolem às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em atenção ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 3º e 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União; e

9.3. arquivar os presentes autos, dispensando a unidade técnica de promover o monitoramento sobre a determinação contida neste Acórdão.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5231-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5232/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.857/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15).

4. Entidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-prefeito do município de Nova Olinda do Norte/AM (gestão: 2001-2004), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade "fundo a fundo" à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RIT-CU):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
11.550,00	29/4/2004
11.550,00	24/5/2004
11.550,00	25/6/2004
11.550,00	28/7/2004
11.550,00	13/9/2004
11.550,00	11/10/2004
11.550,00	10/11/2004
11.550,00	27/11/2004
11.550,00	24/12/2004
11.550,00	28/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Sebastião Rodrigues Maciel a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5232-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5233/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.218/2011-1.

1.1. Apenso: 018.407/2013-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Embargante: José Augusto Viana Neto (CPF 606.428.828-00).

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Augusto Viana Neto em face do Acórdão nº 5.948/2014 - Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o embargante e para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP).

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5233-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5234/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.612/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Horácio Antonio dos Santos (118.204.111-68); Ilson Medeiros da Nobrega (203.545.684-34); Inácio de Araujo Ferreira (200.811.114-87); Ione Teresinha Lopes Ortiz (314.847.600-00); Isa Maria Freire Brasileiro (074.385.913-87); Isaac Cesar Mathias Bezerra (133.369.592-68); Isaías Fernandes da Silva Filho (513.481.797-91); Isaías Francisco de Oliveira (106.085.163-68); Iva Luis Bosques de Oliveira (113.951.335-49); Ivan de Andrade Franco da Cunha (714.221.457-00)

3.2. Recorrente: Ilson Medeiros da Nobrega (203.545.684-34).

4. Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e Germana Maria de O. Barros (OAB/PB 12.762).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ilson Medeiros da Nobrega, contra o Acórdão nº 2.778/2014 - Segunda Câmara pode ser conhecido, fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do RIT/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ilson Medeiros da Nobrega contra o Acórdão nº 2.778/2014 - Segunda Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do RIT/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de manter o julgamento pela ilegalidade de seu ato de aposentação, porém sem determinar o retorno à atividade para completar o requisito temporal de 30 anos, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Declaratória 2002.82.00.0025982, cursada na Justiça Federal da Paraíba, a qual ampara o cômputo de tempo de serviço ponderado;

9.2. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão nº 2.778/2014 - Segunda Câmara, em relação ao Sr. Ilson Medeiros da Nobrega;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Sr. Ilson Medeiros da Nobrega e para o Departamento de Polícia Federal;

9.4. Determinar à Sefip que verifique se os demais interessados encontram-se na mesma situação do ora recorrente, manifestando-se conclusivamente sobre a questão.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5234-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5235/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.852/2011-7.

2. Grupo II - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de Itapema (SC); Clóvis José da Rocha, (CPF nº 181.714.439-15), Prefeito entre 1º/01/2004 a 23/08/2004; Giliard Reis (CPF nº 003.463.849-07), Prefeito entre 24/8/2004 a 6/12/2004.

3.2. Responsáveis: Celso Luiz Dellagiustina (CPF nº 223.942.149-53); Celso Luiz Sens (CPF nº 444.647.389-15); Clovis José da Rocha (CPF nº 181.714.439-15); Giliard Reis (CPF nº 003.463.849-07); Prefeitura Municipal de Itapema - SC (CPF nº 82.572.207/0001-03); Valneci Sebastião Bernardes Júnior (CPF nº 604.706.749-20); Valério Müller (CPF nº 375.649.869-72)

4. Entidade: Município de Itapema (SC).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Giovanni Acosta da Luz (OAB/SC nº 17.635); Andressa Aparecida Nespolo (OAB/SC nº 32.424).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 3.789/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interpostos pelo Município de Itapema (SC), pelo Sr. Clóvis José da Rocha e pelo Sr. Giliard Reis, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno;

9.2. dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Município de Itapema (SC);

9.3. negar provimento aos recursos interpostos pelo Sr. Clóvis José da Rocha e pelo Sr. Giliard Reis;

9.4. alterar o item 9.3 do Acórdão nº 3.789/2013-2ª Câmara para que passe a apresentar a seguinte redação:

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Itapema (SC), com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea b, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapema, nos termos da legislação em vigor, ou, na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

CIA	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
	04/06/2004	R\$ 22.559,34
	07/07/2004	R\$ 15.557,45
	27/07/2004	R\$ 2.407,80
	07/12/2004	R\$ 500,00
	20/12/2004	R\$ 500,00
	23/12/2004	R\$ 500,00
	06/09/2004	R\$ 56.760,00
	21/10/2004	R\$ 3.800,00
	29/10/2004	R\$ 8.000,00

9.5 autorizar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;





## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 178, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto de 27 de julho de 2015 e na Portaria Conjunta nº 02, de 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 127, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

#### ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2015 - Lei nº. 13.080/2015, Art. 51. LOA/2015 - Lei nº. 13.115/2015)

MESES	Outros Custeios e Capital <sup>1</sup>		Pessoal e Encargos Sociais		RPV
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
	R\$ 1,00				
JANEIRO *	49.039.579	49.039.579	59.347.458	59.347.458	
FEVEREIRO*	9.736.348	58.775.927	26.000.000	85.347.458	
MARCO*	15.263.652	74.039.579	35.000.000	120.347.458	
ABRIL *	16.000.000	90.039.579	25.000.000	145.347.458	
MAIO *	16.040.427	106.080.006	25.000.000	170.347.458	
JUNHO *	18.819.234	124.899.240	24.963.122	195.310.580	36.878
JULHO *	18.819.234	143.718.474	25.000.000	220.310.580	
AGOSTO	18.407.548	162.126.022	26.036.878	246.347.458	
SETEMBRO	18.407.548	180.533.570	26.000.000	272.347.458	
OUTUBRO	18.407.548	198.941.118	26.000.000	298.347.458	
NOVEMBRO	18.407.549	217.348.667	29.770.336	328.117.794	
DEZEMBRO	18.407.549	235.756.216	21.000.000	349.117.794	

<sup>1</sup> Não inclui Receita Própria (fonte 150).

\*Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 353, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizarem os procedimentos atinentes à concessão de diárias e à aquisição de passagens no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00001, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 29 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo será a classe executiva exclusivamente para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho da Justiça Federal e Corregedor-Geral da Justiça Federal." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 29-A na forma a seguir:  
"Art. 29-A. Compete ao Presidente representar o Conselho da Justiça Federal em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais.  
§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a representação do Conselho para a participação em eventos.  
§ 2º Havendo impossibilidade do Vice-Presidente, poderá o Presidente delegar a representação, nesta ordem:

I - aos ministros integrantes do Conselho, observada a antiguidade;  
II - aos presidentes dos tribunais regionais federais.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho da Justiça Federal poderá viajar acompanhado de cônjuge." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

9.7 na hipótese de o Município de Itapema (SC) optar pela inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, não se aplica o disposto no item 9.5 acima;

9.8 dar ciência da presente deliberação aos interessados;

9.9 encaminhar cópias deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5235-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5236/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.423/2013-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício de 2012

3. Recorrente/ Responsável:

3.1. Recorrente: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)

3.2. Responsável: Cesar Leopoldo Camacho Manco (CPF 290.266.957-72)

4. Unidade: Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Prestação de Contas, interposto pela Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, contra o Acórdão nº 989/2014, proferido pela Segunda Câmara desta Corte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração;

9.2. no mérito, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão nº 989/2014, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal;

9.3. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao Recorrente.

10. Ata nº 27/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5236-27/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 5229 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº TC-010.614/2013-3 (art. 129 do Regimento Interno).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 14 de agosto de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 354, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-ADM-2013/00484, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 6º ao art. 4º da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 1º [...]

§ 6º O Glossário de Metas do Planejamento Estratégico da Justiça Federal deverá ser divulgado no Portal do Conselho da Justiça Federal até o 15º dia útil do mês de março de cada ano." (NR)

Art. 2º Incluir os artigos "11-A" e "11-B" na Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, na forma a seguir:

"Art. 11-A. Para o alcance das metas estratégicas, devem ser desenvolvidos projetos, quando se tratar da implantação de um serviço ou de um produto inovador, ou realizada a otimização de processos, quando a iniciativa se relacionar com a melhoria de resultados operacionais e rotineiros, observados os referenciais metodológicos definidos pelo Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal - COGEST e publicados por meio de portaria do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 11-B. Os tribunais regionais federais devem encaminhar ao CJF, até o 10º dia útil de cada mês, informações relativas às metas do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF e atualizar mensalmente as informações sobre as iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. O prazo para envio das informações referentes às metas terá início após a aprovação do mencionado glossário e, em relação aos projetos, começará 30 dias após a designação do respectivo gestor." (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 355, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos humanos e orçamentários pelos órgãos da Justiça Federal e o princípio da eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidos pela Resolução CNJ n. 90, de 29 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe estabelecido pela Resolução CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, e a Resolução n. CF-RES-2012/00202, de 29 de agosto de 2012, bem como a implantação de sistemas integrados de gestão centralizados;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos nos planejamentos estratégicos de que trata a Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00006, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - PNITI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO I  
DA POLÍTICA DE NIVELAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 2º A infraestrutura básica de Tecnologia da Informação do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus observará a seguinte estrutura mínima padrão:

I. Um ambiente principal de processamento central (Data Center) e, para o CJF e os tribunais regionais federais, mais um ambiente secundário para contingência que atendam ambos, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a. locais seguros em prédios distintos;  
b. sistema ativo de combate a incêndio;  
c. limitação eletrônica de acesso físico;  
d. circuito fechado de TV - CFTV;  
e. fonte de alimentação com condicionamento de energia elétrica, por no-breaks redundantes e grupo gerador;  
f. climatização redundante de precisão, automatizada e com sistema de alerta e temperatura e controle de, no mínimo, vazão de ar, condensação e umidade;

g. espaço físico suficiente para suportar os equipamentos e previsão de expansão para um horizonte de cinco anos.

II. 80% dos servidores de rede em ambiente virtual que forneçam, no mínimo, controle automático e transparente contra falhas e alta disponibilidade da solução de virtualização, com a existência de:

a. equipamentos físicos (hosts) suficientes para garantia de redundância;  
b. conexões de rede redundantes em cada equipamento físico (host);

c. fontes de energia redundantes em cada equipamento físico (host);  
d. uso de storage;  
e. software de virtualização que atenda ao requisito de alta disponibilidade;

III. Um link WAN de comunicação de dados para cada órgão da Justiça Federal, com as seguintes características mínimas:

a. velocidade para as seções e subseções judiciárias de 4Mbps, acrescida de 2Mbps a cada órgão julgador adicional;  
b. velocidade para o CJF e os tribunais regionais federais de acordo com os respectivos tráfegos de dados;

c. links redundantes para o CJF, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias.

IV. Dois links com a internet de operadoras distintas para o CJF, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias, com as seguintes características mínimas:

a. velocidade para as seções judiciárias de 10Mbps, acrescida de 4Mbps a cada órgão julgador adicional;  
b. velocidade para o CJF e os tribunais regionais federais de acordo com os respectivos tráfegos de dados.

V. Um equipamento de segurança de rede e respectivos softwares de gerência, para localidades com acesso à internet, sendo para o CJF, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias, equipamentos redundantes em alta disponibilidade em modo transparente.

VI. Uma solução de armazenamento persistente de informações digitais (storage) e respectivos softwares de gerência, com redundância interna de fontes de alimentação, conexões de rede e discos (RAID5 ou superior) e capacidade líquida para armazenamento de todas as informações digitais corporativas de cada órgão, sendo para o CJF, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias equipamentos redundantes em alta disponibilidade em modo transparente e previsto para as subseções judiciárias apenas nas quais a infraestrutura não permita a centralização. Para dimensionamento da solução de armazenamento, serão adotados os seguintes critérios:

a. para determinação da capacidade individual de armazenamento líquido de cada equipamento, descontados os espaços necessários à redundância interna, será considerada a quantidade de processos administrativos e judiciais eletrônicos existentes no órgão, em tramitação ou arquivados, mais o espaço necessário para arquivamentos dos processos administrativos e judiciais eletrônicos previstos para serem distribuídos durante o período de garantia do equipamento;

b. será considerada a média de atuação de processos administrativos e judiciais do órgão nos três anos anteriores à medição, ou intervalo menor, se não houver processos administrativos ou judiciais eletrônicos nesse período;

c. será considerado que cada processo eletrônico necessita de, no mínimo, 30Mb de armazenamento;

d. para as demais necessidades, será previsto, ainda, um espaço de armazenamento adicional correspondente a 25Gb por usuário interno de TI.

VII. uma solução de backup e respectivos softwares de gerência e mídias, com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda de todas as informações digitais armazenadas em storages e servidores de rede corporativos, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a. capacidade de armazenamento de longo prazo em mídia off-line (fita) de dois anos;

b. solução de automação por fitoteca (robô de backup) com política de armazenamento intermediário em disco (storage) mantido por seis meses;

c. processo de reciclagem de fitas com temporalidade definida pelo fabricante do equipamento, com periodicidade mínima de dois anos;

d. unidade de armazenamento seguro para o conjunto de fitas que irá compor o arquivamento de longo prazo, fora do local primário do órgão, para prover redundância e atender à continuidade do negócio em caso de desastre.

VIII. equipamentos ativos de rede (switch) e respectivos softwares de gerência, em quantidade e configurações adequadas que garantam equipamentos core redundantes nos órgãos (capitais) configurados em alta disponibilidade em modo transparente em cada ambiente de processamento central (Data Center) e equipamentos de borda sem redundância nos demais ambientes, com um equipamento de borda reserva por localidade.

IX. Microcomputador:

a. uma estação de trabalho do tipo desktop (microcomputador pessoal - PC) com dois monitores para cada usuário de TI;

b. uma estação de trabalho do tipo desktop ou notebook para cada assento nas salas de sessão e de audiência, considerando inclusive a composição da mesa e a tribuna nas salas de sessão, além de ambos os advogados e o representante do Ministério Público Federal, nas salas de audiência;

c. uma estação de trabalho de alto desempenho do tipo desktop (microcomputador para desenvolvimento e suporte) com dois monitores para cada usuário lotado na área de TI;

d. uma estação de trabalho de alto desempenho do tipo desktop (workstation) com dois monitores para cada usuário das áreas de engenharia/arquitetura e editoração gráfica.

X. Um computador portátil para cada magistrado e servidor ocupante de cargo de direção acompanhado de uma solução de acesso móvel à internet;

XI. Duas impressoras para cada órgão julgador e uma impressora para cada unidade administrativa até o nível de direção;

XII. Um escâner de mesa para cada órgão julgador e unidade administrativa até o nível de direção com capacidade de geração de arquivo PDF pesquisável;

XIII. Uma solução de gravação audiovisual de audiência para cada sala de sessão e sala de audiência;

XIV. Uma estação de videoconferência para cada sala de sessão e uma para cada sala de audiência de vara com competência criminal, mais uma estação coletiva de uso geral para cada prédio de subseção judiciária e duas para cada prédio de seção judiciária e uma Unidade de Controle Multiponto (MCU) no CJF e uma nos tribunais regionais federais e nas seções judiciárias, todas com recurso de conexão ponto a ponto e gravação audiovisual local. É permitida a centralização das MCUs nos tribunais regionais federais, no caso em que seja econômica e tecnicamente mais vantajosa.

§ 1º A redundância prevista no inciso I deverá, preferencialmente, ser implantada com a utilização do espaço físico de outro órgão da Justiça Federal ou mediante acordo ou ajuste com órgãos da Administração Pública Federal.

§ 2º Nos casos em que forem demonstradas a viabilidade técnica e a economia de recursos, o acesso à internet, previsto no inciso IV, será centralizado nos tribunais regionais federais.

§ 3º As subseções judiciárias deverão possuir infraestrutura adequada (espaço físico, rede elétrica, climatização, cabeamento estruturado etc.) de ambiente de processamento central (Data Center) para o bom funcionamento dos serviços de tecnologia da informação.

## CAPÍTULO II

### DA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 3º Será adquirida anualmente a quantidade correspondente de equipamentos cujas garantias estejam previstas para findar.

§ 1º O prazo de garantia para os equipamentos relacionados nesta resolução será de:

EQUIPAMENTOS	GARANTIA (anos)
Servidor de rede	5
Solução de armazenamento	5
Solução de backup	5
Ativo de rede	5
Equipamento de segurança	5
Estação de videoconferência	4
Estação de trabalho	4
Equipamento portátil	3
Impressora	3
Escâner	3

§ 2º A garantia aqui referida diz respeito à obsolescência técnica ou funcional, que é caracterizada pela redução da vida útil de determinado bem provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica.

Art. 4º Os softwares de backup, de gerenciamento e outros que eventualmente acompanhem as soluções referidas nesta resolução deverão ter seus respectivos contratos de atualização e suporte abrangidos pelo mesmo período de garantia dos equipamentos.

Art. 5º Para definição dos quantitativos de usuários de cada órgão, serão consideradas as quantidades de magistrados e servidores, incluindo os cargos vagos pendentes de preenchimento, bem como a quantidade de estagiários e terceirizados em atividade, de acordo com levantamento realizado pelo setor responsável do Conselho da Justiça Federal e de cada tribunal regional federal e seção judiciária.

Parágrafo único. O quantitativo de equipamentos a ser adquirido poderá, a critério da administração, ser reduzido quando não houver processo seletivo para nomeação de novos servidores (cargos efetivos), ou quando a administração considerar que os postos de pessoal terceirizado e de estagiários possam ser atendidos por equipamentos já disponíveis.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º As aquisições dos bens e a contratação dos serviços de que trata esta resolução serão coordenadas preferencialmente por meio de licitações colaborativas coordenadas pelo CJF e conduzidas pelo próprio Conselho ou por algum órgão da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º Os contratos decorrentes dessas licitações serão celebrados individualmente pelo CJF e pelos órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de acordo com os equipamentos e os serviços destinados a cada órgão, que se responsabilizarão por todos os aspectos relacionados à gestão dos respectivos contratos.

§ 2º As aquisições a serem realizadas preferencialmente por meio de licitações colaborativas deverão ser indicadas ao CJF até o primeiro trimestre de cada ano, pelo comitê gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS, que indicará integrante técnico para compor equipe de planejamento encarregada de definir os requisitos e especificações técnicas e elaborar os artefatos necessários para a contratação de acordo com Modelo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF.

Art. 7º Os tribunais regionais federais deverão enviar ao CJF, por meio do SIJUS, um plano de trabalho e respectivo cronograma de atendimento aos critérios de nivelamento estabelecidos nesta resolução, que inclua as instalações do Tribunal, seções e subseções judiciárias, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta resolução.

Parágrafo único. O cronograma referido no caput deste artigo deverá prever o atendimento total dos critérios até dezembro de 2020, contemplando, a cada ano, no mínimo 20% de cada uma das obrigações determinadas.

Art. 8º Para fins de inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte, serão observados os seguintes prazos:

I - até 15 de janeiro, os tribunais regionais federais deverão encaminhar ao coordenador do SIJUS o plano de trabalho previsto no art. 7º, devidamente atualizado, contendo as aquisições já realizadas nos exercícios anteriores, com o cronograma seguinte, demonstrando o quantitativo de equipamentos a ser adquirido para o tribunal e seções judiciárias, observados os critérios previstos nesta resolução;

II - até 15 de março, o coordenador do SIJUS encaminhará ao Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal - COGEST os planos de trabalho e os cronogramas do CJF e das cinco Regiões da Justiça Federal;

III - até 15 de maio, o COGEST aprovará os planos de trabalho e os encaminhará às áreas de orçamento para inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 9º A PNITI-JF será implantada, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, em consonância com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### RESOLUÇÃO Nº 356, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Glossário de Metas do Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2015 a 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso II, alínea "d", da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão Estratégica da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2013/00484, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Glossário de Metas do Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período de 2015 a 2020, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### RESOLUÇÃO Nº 357, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Comunicação do Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período 2015-2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal estabelecida no art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 85, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 4º, inc. II, alínea "a" da Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2013/00085, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação do Planejamento Estratégico da Justiça Federal para o período 2015-2020, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

### RESOLUÇÃO Nº 358, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00003, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 141 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 141. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a trinta por cento, se outro não for o limite máximo estipulado por lei, da remuneração provento ou pensão, de que trata o art. 140 desta resolução." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO



## PORTARIA Nº 329, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Decreto s/n de 27 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial de União, Seção 1, do dia 28 subsequente, o qual abriu aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 385.623.140,00;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 2, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar, nos termos dos arts. 51 e 64 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2015, constante da Portaria n. CJF-POR-2015/00242.

Art. 2º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2015/00242, de 22 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## ANEXO

## CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2015

ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EMENDAS INDIVIDUAIS
Até julho	4.404.143.390	1.326.987.379	3.950.000
Até agosto	5.009.143.390	1.529.353.089	4.600.000
Até setembro	5.614.143.390	1.731.718.799	5.400.000
Até outubro	6.219.143.390	1.934.084.510	7.150.000
Até novembro	6.824.143.390	2.136.450.220	9.450.000
Até dezembro	7.650.263.639	2.338.815.931	16.196.300

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)		
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril			
Até maio			
Até junho			
Até julho			
Até agosto			
Até setembro			
Até outubro	3.327.050.179	577.664.742	3.471.874.920
Até novembro	3.327.050.179	7.588.816.069	3.471.874.920
Até dezembro	3.327.050.179	7.588.816.069	3.471.874.920

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR		
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	192.620.000	86.336.500	861.500.000
Até fevereiro	241.150.200	115.461.500	1.156.042.700
Até março	331.346.200	161.521.500	1.570.473.700
Até abril	447.040.097	228.085.620	2.150.786.655
Até maio	541.240.009	283.501.678	2.638.160.036
Até junho	647.452.609	363.074.578	3.207.444.436
Até julho	914.277.609	449.921.578	3.792.390.436
Até agosto	1.029.267.044	605.871.548	4.558.195.218
Até setembro	1.144.256.479	605.871.548	5.324.000.000
Até outubro	1.259.245.914	605.871.548	5.324.000.000
Até novembro	1.259.245.914	605.871.548	5.324.000.000
Até dezembro	1.259.245.914	605.871.548	5.324.000.000

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISITOS DE PEQUENO VALOR	
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	
Até Janeiro	10.268.300	
Até fevereiro	18.418.300	
Até março	29.956.300	
Até abril	34.987.300	
Até maio	41.196.512	
Até junho	74.352.112	
Até julho	81.114.362	
Até agosto	141.469.984	
Até setembro	201.825.607	
Até outubro	262.181.229	
Até novembro	322.536.852	
Até dezembro	382.892.474	

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

## PORTARIA Nº 330, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e dos bancos de dados dos precatórios e da projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que aos tribunais regionais federais compete atualizar os valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta de orçamento do exercício seguinte;

CONSIDERANDO os termos da liminar deferida na medida cautelar na Ação Cautelar STF n. 3.764/DF, da relatoria do Ministro Luiz Fux, comunicada ao Conselho da Justiça Federal por meio do Ofício STF n. 8.129, de 24 de março de 2015, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade STF n. 4.357/DF, que resolveu a Questão de Ordem em 25 de março de 2015, em especial com relação aos critérios a serem adotados aos precatórios tributários;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00404, aprovado na sessão realizada em 10 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais a cargo dos tribunais regionais federais com vistas à formalização e ao envio ao Conselho da Justiça Federal das respectivas propostas e dos bancos de dados dos precatórios e da projeção das requisições de pequeno valor, relativos ao exercício de 2016, deverão observar as instruções constantes desta portaria.

Art. 2º Deverão fazer parte do ofício da presidência do tribunal as seguintes informações para os precatórios:

I - valor total originário por ano da proposta orçamentária e por tipo de precatório (não tributário ou tributário, conforme código da Tabela Única de Assuntos - TUA)

II - total por natureza (alimentícios e não alimentícios), grupo de natureza da despesa ou por unidade orçamentária, no caso dos Fundos do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e Nacional de Assistência Social - FNAS;

III - vinculação do órgão ou da entidade executada à administração direta ou indireta, para os precatórios do ano da proposta orçamentária de 2016;

IV - valores originais, atualizados a partir da data base até 1º de julho do ano de expedição do precatório;

V - número total de processos e de beneficiários.

§ 1º Em relação às Requisições de Pequeno Valor - RPVs, os tribunais deverão apresentar em planilha as seguintes informações:

I - valor total por tipo de RPV (não tributário ou tributário, conforme código da Tabela Única de Assuntos - TUA)

II - total por grupo de natureza da despesa e unidade orçamentária (Encargos Financeiros da União, Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS);

III - valores estimados para pagamento até dezembro de 2016;

IV - memória de cálculo da projeção.

§ 2º Em relação aos precatórios não tributários e aos parcelados expedidos até 1º de julho de 2010, o procedimento de atualização monetária em 1º de julho de 2015 deverá estar de acordo com o disposto na Portaria n. CJF-POR-2015/00268, de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Compete aos tribunais regionais federais realizar a identificação dos precatórios tributários aos quais se apliquem os critérios estabelecidos na alínea "b" do subitem 3.i. da decisão plenária do Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4.357/DF, exceto os precatórios relativos ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016, os coeficientes de atualização monetária a serem aplicados sobre o valor dos precatórios tributários, a partir da data base, deverão obedecer os índices mensais da Taxa Selic divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, excluído o percentual de 1% (um por cento) de juros aplicado no último mês de atualização.

Art. 4º Para fins de pagamento no exercício de 2016, os coeficientes de atualização monetária a serem aplicados sobre o valor principal dos precatórios tributários e das RPVs da mesma natureza, expedidas em 2016, deverão ser os disponibilizados no Sistema SIA-FI, administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo por base os índices mensais da Taxa Selic divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 61, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Parágrafo Único, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 11.04.2014, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 842.091,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e noventa e um reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba nos termos da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Revoguem-se as disposições anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Des. JOÃO ALVES DA SILVA

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 593, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, no artigo 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e nos Ofícios SOF/TSE nº 2.222, de 03 de junho de 2015 e nº 2.876, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.805.420,00 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), consignado a este Tribunal na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 395 de 16 de junho de 2015, publicada em 22 de junho de 2015 no DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

## ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Setembro/2015)

Aos 10 de agosto de 2015 (10/08/2015), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. LUCAS SALES DA COSTA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de SETEMBRO/2015. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Estiveram presentes durante a solenidade a N. Promotora de Justiça, Drª. Jaqueline Moraes Martins e a Drª. Patrícia Andrade Barreto Brandão, representante da Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

TITULARES:

- 1- José Wilson Placedino;
- 2- Israel Silva Coutinho;
- 3- Ismael da Silva Machado;
- 4- Rivelino Baião dos Santos;
- 5- Paulo Antonio Macedo;
- 6- Cristineide Cardoso de França;
- 7- Paulo Bezerra da Silva;
- 8- Sarah Cristina Carvalho de Santana;
- 9- Elza Maria de Almeida;
- 10- José Gilberto dos Santos;
- 11- Luana Pamela Rodrigues das Dores;
- 12- Gleidson Machado de Lima;
- 13- Paulo Sergio da Silva;
- 14- Alessandro Gutemberg de França;
- 15- Sandra Maria da Rocha;
- 16- Elvira Pereira de Souza;
- 17- Marcelo Alves Farias;
- 18- Danilo Antony Araujo Ventura;
- 19- Deuselina Alves de Mesquita;

- 20- Ronildo Constantino dos Santos;
  - 21- Nilvanda de Oliveira Ribeiro Medeiros;
  - 22- Francisco Otaviano de Souza Junior;
  - 23- Suzi Pereira Lucas;
  - 24- Edelson Alves Gomes;
  - 25- Rafael da Silva Belo Lima.
- SUPLENTES:

- 1- Marcelo dos Reis Sousa;
- 2- Ana Regina Ferreira de Araujo;
- 3- Anadelia Teles de Castro;
- 4- Marli Maria Dantas de Macedo;
- 5- José Maria Pereira dos Santos;
- 6- Patrício Ribeiro Correa;
- 7- Paulino Estevão dos Reis;
- 8- Wildston Silva de Freitas;
- 9- Elen Karoline Santos Ferreira;
- 10- Geremias Dia Pereira;
- 11- Heleangela Fátima Alves de Sousa;
- 12- Débora Shirley Aires Xavier;
- 13- William Wagner Dias Souza;
- 14- Divina Inácia Ferreira de Jesus;
- 15- Maria Daria de Sousa Ericeira;
- 16- Diogo Carneiro Ferreira;
- 17- Katiele Karine de Sousa;
- 18- Luciana Siqueira Santos;
- 19- Alexandre Gomes de Souza;
- 20- Marcio Moura dos Santos;
- 21- Deivison Mendes Caetano de Oliveira;
- 22- Taise Rams dos Santos;
- 23- Millene Ferreira da Silva;
- 24- Islea Maria da Silva;
- 25- Gercigenio Monteiro da Silva;
- 26- Willian Victor Silva do Nascimento;
- 27- Washington Carlos Reinaldo;
- 28- Vera Lúcia Rodrigues Ramos;
- 29- Manoel Aguiar Portela;
- 30- Eliana Gonçalves da Silva;
- 31- Daniel Gontijo Rocha de Oliveira;
- 32- Daniel Nascimento de Paula;
- 33- Valdetina Gomes da Silva;
- 34- Edirlene Cordeiro de Souza;
- 35- Daniel Pereira Bezerra;
- 36- Daniel Robson Teixeira;
- 37- Israel Leite de M. Albuquerque;
- 38- Atricia Fernandes Lopes de Alencar;
- 39- Aloísio Lopes Carvalho;
- 40- Jasmira Caldeira de Jesus;
- 41- Athos de Sousa Luz;
- 42- Wilma do Espírito Santo e Silva;
- 43- José Aparecido Valeriano;
- 44- Diana Ribeiro Rodrigues;
- 45- James Luiz Marques de Sousa;
- 46- Janaína Bezerra Silva;
- 47- Josiel Canuto de Sousa Junior;
- 48- Jamilson de Oliveira Vieira;
- 49- Milton Martins Rodrigues;
- 50- Michelle Cristina Gomes Botelho;
- 51- José Glicério Alexandre;
- 52- Maria José Meneses da Silva;
- 53- Josélia Rodrigues de Souza;
- 54- Edjanete Marques dos Santos.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Marilda Vieira da Silva, Assistente, e pelos presentes

Juiz GILMAR RODRIGUES DA SILVA



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3817/2014;

Considerando a decisão proferida na XXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-BA que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira ao médico veterinário Farouk Zacharias (CRMV-BA nº 0372).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.086, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3818/2014;

Considerando a decisão proferida na XXXIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-BA que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira ao médico veterinário Antonio Vicente da Silva Dias (CRMV-BA nº 0644).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de agosto de 2015

Tendo em vista o que consta do processo nº 90/15, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de espaço no Aeroporto Salgado Filho visando realizar a recepção de participantes na XV Convenção de Contabilidade, pelo valor de R\$ 2.500,00, mediante contratação a ser firmada com a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero, administradora do Aeroporto.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787.**

# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO